

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 99

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 7.045 — de 2 de abril de 1941.
Decreto n. 7.110 — de 25 de abril de 1941.
Decreto n. 7.107 — de 26 de abril de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 29 de abril de 1941.
Ministério da Guerra — Decreto de 29 de abril de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço — Divisão do Funcionário — Serviços Auxiliares.
Conselho de Segurança Nacional.
Conselho Nacional de Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão de Educação Física, do Serviço Nacional de Teatro e da Colônia Gustavo Riedel.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão do Orçamento, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral da Diretoria do Serviço Florestal, da Escola Nacional de Agronomia, da Escola Nacional de Veterinária, do Conselho Nacional de Pesca, do Serviço de Economia Rural e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Comissão do Enquadramento Sindical, da Justiça do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

N. R. — No sumário da edição do dia 30 de abril p. p. foi omitida a nota relativa ao suplemento, àquela edição, contendo uma relação de classificação e reclassificação de funcionários do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14. às 20. horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.045 — DE 2 DE ABRIL DE 1941

Declara nula a concessão de lavra outorgada ao cidadão brasileiro José Joaquim de Oliveira Sousa pelo decreto n. 1.831, de 6 de maio de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 60, § 2.º do decreto n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada nula a concessão outorgada ao cidadão brasileiro José Joaquim de Oliveira Sousa pelo decreto n. 1.831, de 6 de maio de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais, para lavrar a jazida de minério de manganês existente em terrenos de propriedade dos Srs. José Teodoro Alves Junior e José Carlos Mendanha situados no lugar denominado "Retiro das Flores", no município e comarca de Haborito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941, 420.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 7.100 — DE 25 DE ABRIL DE 1941

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Francisco Moreira Lamyn a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em terrenos do domínio privado, na Ilha do Raimundo, situada na Baía de Guanabara, no Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns: 366, de 11 de abril de 1938; 538, de 7 de julho de 1938; 1.217, de 24 de abril de 1939, e 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Francisco Moreira Lamyn a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, classe X, em terrenos de domínio privado na ilha do Raimundo, de 4,5 (quatro e meio) hectares, situada na baía de Guanabara, no Distrito Federal, mediante as seguintes condições:

I — A autorização de pesquisa, que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1, do artigo 16, do Código de Minas;

II — A presente autorização de pesquisa terá duração de 6 (seis) meses;

III — O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV — Concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, o concessionário é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado, com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. 1, do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

V — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização, a quem de direito, danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição de ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa caducará se o concessionário infringir o disposto no artigo 24 do Código de Minas, ou, se findo o prazo desta autorização, não apresentar o relatório final, nas condições especificadas no número IV, do artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º Se o concessionário infringir o n.º I, do artigo 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n.º I, do artigo 1.º deste decreto, pagará de selo a quantia de 100\$0 (cem mil réis) e será transcrito, na forma do artigo 16 do Código de Minas, no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no artigo 17 do mesmo Código, combinado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

N. 6.116 — 29-4-41 — 100\$0)

DECRETO N. 7.407 — DE 26 DE ABRIL DE 1941

Concede à "Plumbum S. A.", Indústria Brasileira de Mineração, autorização para funcionar com empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Plumbum S. A." — Indústria Brasileira de Mineração, com sede na capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(N. 6.137 — 29-4-41 — 24\$5)

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Carlos de Lima Pereira do cargo da classe H da carreira de engenheiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Aquilino José de Castro do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antonio dos Santos Coelho Neto.

Jorge da Silva Marques do cargo da classe E da carreira de almoxarife do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Archelau Batista de Souza.

Lauro Gonçalves Paiva do cargo da classe G da carreira de astrônomo-auxiliar do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cláudio Chaves Imbuzeiro.

Gualter Macedo Soares do cargo da classe K da carreira de astrônomo do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos Fernandes Costa.

Domingos Fernandes Costa do cargo da classe L da carreira de astrônomo do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei n.º 2.649, de 1.º de outubro de 1940, que alterou a estrutura da referida carreira.

Paulo de Miranda Ribeiro, do cargo da classe J da carreira de naturalista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Batista Roquette Pinto.

Maria Antonieta Mesquita de Barros do cargo da classe E da carreira de bibliotecário-auxiliar do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei n.º 2.166, de 6 de maio de 1940, que alterou a estrutura da referida carreira.

Manuel de Jesus Afonso do cargo da classe B da carreira de copeiro do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lauriel Fernandes.

Nelson Corinto de Almeida do cargo da classe C da carreira de mecânico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Breuil.

Coriolano Gonçalves da Silva do cargo da classe C da carreira de atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carolina Cordeiro.

Amenaide Leitão Gomes do cargo da classe C da carreira de atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hans Joaquim Bodé.

Aline Loureiro Jordano do cargo da classe D da carreira de atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maria da Silva Cardoso.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gabriel Ramos da Silva, do cargo da classe H da carreira de engenheiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Adelaide Nunes, do cargo da classe B da carreira de engomador do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Dolores Gonçalves da Silva.

Libania Maria da Conceição, do cargo da classe B da carreira de engomador do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luzia Nunes.

Joaquim Manoel de Castro Alves, do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Paranhos da Paixão.

Joaquim Carvalho, do cargo da classe C da carreira de marinho do Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência de Raphael de França Mello.

Cláudio Chaves Imbuzeiro, do cargo da classe H da carreira de astrônomo-auxiliar do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei n.º 2.649, de 1 de outubro de 1940, que alterou a estrutura da referida carreira.

Genesio de Barros Gouveia, do cargo da classe G da carreira de astrônomo-auxiliar do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei n.º 2.649, de 1 de outubro de 1940, que alterou a estrutura da referida carreira.

João Marciano Ferreira, do cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Salvador dos Santos.

Julio Teixeira dos Santos, do cargo da classe C da carreira de marinho do Quadro Suplementar (V) do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Pedro dos Santos.

Alix Correa Lemos, do cargo da classe L da carreira de astrônomo do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei número 2.649, de 1 de outubro de 1940, que alterou a estrutura da referida carreira.

Letio Itapuanbyra Gama, do cargo da classe K da carreira de astrônomo do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alix Correa Lemos.

Raimundo Lopes da Cunha, do cargo da classe J da carreira de naturalista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Achilles Faria Lisboa.

Paulo Baptista Roquette Pinto, do cargo da classe K da carreira de naturalista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alípio de Miranda Ribeiro.

Asgal de Medeiros, do cargo da classe G da carreira de bibliotecário-auxiliar do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Peter.

Clotilde Accyoli de Carvalho, do cargo da classe G da carreira de enfermeiro do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Maria Sidonia Rodrigues Pacheco.

Opelina Rolemberg, do cargo da classe F da carreira de enfermeiro do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Clotilde Accyoli de Carvalho.

Manoel Vieira da Silva, do cargo da classe C da carreira de Copeiro do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Maria Candida Cardoso.

Laurecy Fernandes, do cargo da classe C da carreira de copeiro do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arthur Teixeira Borges.

Eugenio Mendes de Carvalho, do cargo da classe B da carreira de copeiro do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Vieira da Silva.

Antônio Vieira, do cargo da classe E da carreira de mecânico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antônio Ramos Filho.

Jorge Breuil, do cargo da classe D da carreira de mecânico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Vieira.

Luiz Augusto Gonçalves, do cargo da classe H da carreira de farmacêutico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Arnaldo José Barcellos.

Norberto de Aguiar Belas, do cargo da classe G da carreira de farmacêutico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Augusto Gonçalves.

Francisco Paes de Oliveira, do cargo da classe C da carreira de atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe D desta carreira, vago em virtude da promoção de Aline Loureiro Jordano.

Hans Joaquim Bodê, do cargo da classe D da carreira de atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusta Heloisa da Silva.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha o Aspirante a Oficial da Reserva de 1.ª Linha Amílcar da Costa Rubim, para servir na 1.ª Região Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

663 — Em 22 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando o requerimento, de 28 de janeiro deste ano, em que o engenheiro, classe L, do Quadro III, daquele Ministério, Renato Barroso, solicita seja confiado, para efeito de aposentadoria, o tempo em que esteve afastado do cargo.

2. Examinando o assunto, verificou, preliminarmente, este Departamento, que, tendo sido o funcionário demitido, discricionariamente, em 26 de dezembro de 1930, e readmitido em 24 de janeiro de 1933, o direito de pleitear está prescrito em face do que dispõem os itens I e II do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários.

3. Por sua vez, dispondo o artigo 77 do referido Estatuto, que

“readmissão, é a do pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria”.

a solicitação em causa não tem amparo legal.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Atenda-se, quanto à contagem do tempo, somente para o efeito de aposentadoria. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

669 — Em 22 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento, o incluso processo originado do memorial em que Manoel Justino da Silva e outros, diplomados pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alagoas, pedem que sejam considerados válidos em seus diplomas de cirurgião-dentista, para que possam exercer as suas atividades profissionais.

2. Os diplomas em questão, expedidos por escola que nunca foi fiscalizada pelo governo federal e que não foi julgada pelo Ministério da Educação e Saúde, em condições de obter o reconhecimento previsto no decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, não tem validade legal e não podem, por conseguinte, habilitar os requerentes ao exercício profissional.

3. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo arquivamento do mesmo. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquite-se. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

670 — Em 23 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o requerimento em que Manoel Menezes Correia de Araujo, escriturário, classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura, tendo sido aposentado, por decreto de 6 de março de 1940, nos termos do item I, do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, solicita a Vossa Excelência que lhe seja concedido provento integral.

2. Justificando o pedido alega:

a) que a Constituição de 1934, instituindo a aposentadoria compulsória para os funcionários que atingissem o limite de idade, não esclareceu, convenientemente, o provento que lhes caberia; e

b) que a Lei 583, de 9 de novembro de 1937, determinando novas providências, estabeleceu que os funcionários aposentados, compulsoriamente, teriam direito ao provento integral do respectivo cargo.

3. Regulando a matéria, o artigo 198, do Estatuto dos Funcionários, dispõe:

“O funcionário será aposentado compulsoriamente quando atingir a idade de sessenta e oito anos”.

e, no item III:

“O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do art. 199”.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal e pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido, de acordo com a informação — Em 26-4-41. — G. VARGAS.

671 — Em 23 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito especial de réis 600.000\$00 destinado ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para aquisição de material de extinção de incêndio.

2. Consta da exposição ministerial que no ano passado foi solicitada a inclusão dessa quantia no Orçamento vigente, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, no qual, entretanto, não figura por ter sido suprimida pela Comissão que o elaborou.

3. Com efeito, segundo informações colhidas na Comissão de Orçamento, a referida quantia deixou de ser consignada, em virtude das instruções que orientaram a elaboração do orçamento, as quais recomendavam a maior compressão e mesmo supressão das dotações globais que figuravam na Verba Serviços e Encargos, afim de que fosse atendido o preceito constitucional que manda observar a maior discriminação das despesas públicas. Além disso, as razões de economia impunham o máximo rigor na análise e consequente exclusão dos gastos de inadiabilidade não comprovada. Acrescenta, ainda, a Comissão de Orçamento que a referida Corporação, na sua proposta orçamentária para o futuro exercício de 1942, incluiu, com propriedade, o crédito ora solicitado, na seguinte rubrica, da Verba 2 — Material:

“autocaminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões”

o que vem demonstrar que a despesa embora necessária, como se conclue da afirmação de que, desde 1930, não têm sido autorizados créditos para aquisição de aparelhamento destinado à extinção de incêndios — pode ser adiada para o ano vindouro.

4. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, este Departamento, considerando que o Orçamento em vigor foi sancionado com um "déficit" de 760.000 contos, aproximadamente, e tendo em vista que o órgão interessado concorda em obter no exercício de 1942 o crédito em apêço, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de sugerir que a solução do assunto fique dependente dos estudos a cargo da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, relativos à elaboração da proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 26-4-1941. — G. VARGAS.

673 — Em 23 de abril de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, concernente ao pedido formulado por Antônio Nogueira Filho, ex-tesoureiro, padrão G. do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser reviso o processo administrativo de que resultou a sua demissão daquele cargo, a bem do serviço público.

2. Na forma do que dispõe o Estatuto dos Funcionários a solicitação deve ser levada à conta de pedido de reconsideração, critério esse legal e tanto mais justificável quanto é o próprio interessado quem, depois de pedir novo exame das razões com que fundamentou a sua defesa naquele processo, declara que,

"nessa longa peça, onde o assunto foi plena e exaustivamente ventilado, encontrará Vossa Excelência razões suficientes para a *reconsideração do seu ato*, com o que terá restabelecido os sagrados princípios da Justiça" (fls. 6 do anexo processo n. 2.205-41) (é meu o grifo).

3. Encarado o assunto sob este prisma, deve este Departamento assinalar, preliminarmente, que tendo sido interposto o pedido dentro do prazo legal, em 9 de fevereiro de 1940, só veio a ser submetido à decisão de Vossa Excelência, em 19 de março do corrente ano, transitando, portanto, durante mais de um ano, no Ministério da Viação e Obras Públicas, onde recebeu apenas, um parecer do Serviço do Pessoal e outro do Departamento dos Correios e Telégrafos. (fls. 26 a 28 do citado processo).

4. Nota-se, ainda, além do retardamento nas informações prestadas, que foram consumidos cerca de cinco meses naquele Departamento, para ser atendida a solicitação do Serviço do Pessoal que requisitara o processo, afim de encaminhá-lo ao julgamento de Vossa Excelência. (fls. 29 a 35 do citado processo).

5. Estes fatos determinaram a impossibilidade de ser observada a norma imperativa contida no item IV do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias".

6. Passando à apreciação do mérito do assunto, julga este Departamento indispensável historiar os fatos capitais que deram origem ao processo.

7. Na noite de 8 para 9 de setembro de 1936, a Agência dos Correios e Telégrafos, em Campinas, Estado de São Paulo, sofreu uma tentativa de roubo, tendo conseguido os criminosos, cuja identidade não foi possível esclarecer, penetrar por meios violentos na tesouraria daquela repartição, onde consumaram atos tendentes a forçar o cofre destinado a guarda de valores, além de violarem as gavetas das mesas ali existente.

8. Cientificada, incontinenti, do ocorrido, a polícia compareceu ao local às primeiras horas da manhã, interditou a dependência assaltada e requisitou a realização das diligências e perícias necessárias, pelo órgão técnico competente.

9. Até o dia dez do mesmo mês, esteve a sala, em que se verificou o assalto, sob a ação e vigilância das autoridades policiais.

10. Desemboreçada naquela data, o chefe da repartição, em presença do tesoureiro, Antônio Nogueira Filho, e de mais três funcionários, especialmente designados para esse fim, procedeu à abertura do cofre para verificação dos valores nele contidos e respectivo balanço.

11. De tudo foi lavrado o competente termo, sendo apurado que o confronto entre os valores encontrados, a receita arrecadada e as despesas efetuadas, acusava uma diferença, para menos, de 14:516\$6. (fls. 23 a 26 do processo n. 40.486, anexo).

12. A abertura do cofre fora realizada, em presença não só dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, já aludidos, como na do Delegado Regional de Polícia e autoridades da Polícia Técnica do Estado de São Paulo, que todos verificaram achar-se intacto o interior do mesmo, apesar das diversas tentativas de arrombamento, sendo que o tesoureiro reconheceu

"que tudo ali se achava nas mesmas condições em que deixara na tarde de oito do corrente ao encerrar o expediente". (fls. 23 do processo 40.486, anexo).

13. Convidado a explicar, à vista do exposto, a diferença encontrada nos valores, sob a sua responsabilidade, o tesoureiro alegou que faltava muitos documentos comprobatórios das despesas,

correspondentes aos "vales" emitidos contra a Agência, e por ele pagos, os quais deveriam estar na mesa cujas gavetas foram violadas pelos assaltantes.

14. Rigorosa busca realizou-se, então, por dois dias consecutivos, em todos os papéis que se encontravam espalhados no chão e sobre as mesas da sala assaltada, resultando improficua a diligência. (fls. citadas)

15. Em face disso, o chefe da repartição comunicou o fato à Diretoria Regional em São Paulo, por excederem à sua alçada as providências a adotar.

16. Aquela Diretoria Regional resolveu designar dois funcionários para, em comissão, inventariar todos os valores a cargo do tesoureiro e instaurar o competente inquérito administrativo. (fls. 30 do citado processo)

17. A Comissão de Inquérito procedeu a novo balanço que veio confirmar a diferença apurada no anterior (fls. 33 do processo citado) e tendo ouvido o tesoureiro este reafirmou que

"não foi encontrado grande número de vales postais nacionais, que se encontravam em uma das gavetas da mesa que fora arrombada, conforme ficou dito, vales esses já pagos pelo declarante"

e, quanto à diferença verificada, declarou,

"sob a palavra de homem honrado, que é, e sempre foi, que a mesma é oriunda do desaparecimento daqueles vales postais". (fls. 40 do processo citado)

18. Tais afirmativas, reiteradas sob diversas formas, em todo o depoimento, obrigaram a Comissão de Inquérito a concluir que

"não se pode dizer, de pronto, si se trata de desfalque, ou em verdade de roubo daqueles documentos, o que só poderá ser feito, depois de exaustivo e longo trabalho, pedindo-se elementos a todas as agências postais do país, autorizadas a emitir vales". (fls. 33, cits.)

19. Foi, então, procedida a diligência que consumiu quasi dois longos anos.

20. Em 8 de julho de 1938, a Comissão de Inquérito julgou-se habilitada a formular libelo contra o tesoureiro Antônio Nogueira Filho, comprometendo-se a provar:

a) ser o mesmo responsável direto pelo desfalque de 14:516\$6, apurado no balanço dos valores a seu cargo;

b) que o desfalque não proveiu de desaparecimento de documentos de despesa (vales postais já pagos) conforme declarou o mencionado tesoureiro; e,

c) que o mesmo não possuía qualquer espécie de escrituração, com referência à entrada, pagamento e emissão de vales postais, e aproveitou-se dessa falha, aliás bastante grave, na organização dos serviços da tesouraria, para afirmar o inexistente desaparecimento dos vales em apêço. (fls. 350 do citado processo)

21. Contrariando o libelo, apresentou o acusado longa defesa, em que se retratou das declarações anteriores, procurando sustentar que a diferença encontrada nos valores a seu cargo, resultou do assalto praticado, contra a Tesouraria, e não da falta de documentos comprobatórios de despesa efetuadas. (fls. 351 a 358 do processo citado)

22. Apresentou, então, a Comissão de Inquérito substancial relatório, contestando as razões de defesa. (fls. 393 a 397)

23. O processo sofreu, ainda, algumas informações na Diretoria Regional, não constando do mesmo o julgamento final que teria sido proferido.

24. Este Departamento, entretanto, pela publicação do *Diário Oficial*, tem elementos para suprir a falha e para esclarecer que do aludido processo resultou a demissão, a bem do serviço público, de Antônio Nogueira Filho, por decreto de 24 de janeiro de 1940, nos termos do item VI do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários, combinado com os itens 10 e 13 do artigo 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 1931.

25. E' desse ato que pede reconsideração o interessado.

26. Insistindo nas alegações de defesa, procura, no pedido de reconsideração ora apreciado, atribuir ao assalto verificado na Tesouraria a seu cargo, a diferença encontrada nas suas contas. (fls. 5 do anexo processo 2.205-41).

27. Alega, também, que as declarações, constantes do processo, em que atribuiu a mesma diferença à falta de vales postais que havia pago, foram prestadas, sob forte tensão nervosa, motivo por que não exprimiam a exatidão dos fatos. (fls. 5 v. do processo citado)

28. Não podem ser aceitas as alegações do Suplicante por colidirem com os fatos apurados.

29. É de ressaltar, preliminarmente, que, conforme reconheceu o próprio interessado, na ocasião da abertura do cofre, a parte interna do mesmo, onde se continham valores, não foi atingida, (item 12 desta exposição) fato esse confirmado pelo laudo pericial da Polícia Técnica.

30. Quanto à afirmação de que a quantia desviada estaria em uma das gavetas da mesa arrombada, além de inverossímil, dada a existência de cofre na repartição, em nada diminuiria a responsabilidade do tesoureiro, ainda que aceita.

31. Por fim, é inaceitável a alegação de que as declarações do acusado foram prestadas sob forte tensão nervosa, visto que ele as reproduziu, textualmente, 19 dias após o assalto, perante a Comissão de Inquérito e, durante quasi dois anos não procurou modificar o que afirmara, deixando que fossem procedidas exaustivas diligências para comprovação dessas declarações e vindo somente a emprestar nova versão aos fatos, quando se verificou serem aquelas improcedentes.

32. Do exposto resulta a responsabilidade do tesoureiro Antônio Nogueira Filho.

33. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar no sentido de ser indeferido o pedido de reconsideração, mantendo-se, assim, a pena imposta ao suplicante, como o fez, também, o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser encaminhado o anexo processo, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Indeferido de acordo com o parecer. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

675 — Em 23 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Manuel Caetano dos Santos, ex-remador da extinta agência aduaneira do Brasil, em Santa Rosa, no Território do Acre, pede sua readmissão no serviço público, sob o fundamento de que fora exonerado daquele cargo por motivo de extinção da agência em que servia.

2. O Ministério da Fazenda, informando o processo, esclarece:

a) que o interessado exerceu o aludido cargo no período de 10 de junho de 1927 a 17 de julho de 1931, quando foi extinta a repartição em que servia;

b) que os cargos de remador foram incluídos na carreira, extinta, de Marinheiros, cujas funções deverão ser exercidas por ex-tranumerários;

c) que o interessado não tem nenhuma nota desapontadora, nos seus assentamentos;

assentamentos:

d) que, submetido à inspeção de saúde, foi o requerente considerado com capacidade para o exercício de cargo público; e.

e) que, sendo assim, pode o interessado ser readmitido na classe B da carreira de Servente, do seu Quadro Permanente, e vez que o vencimento desse cargo é o que mais se aproxima do que recebia quando foi exonerado.

3 O Estatuto dos Funcionários dispõe no seu artigo 79, que:

"a readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira".

4. Examinando o processo, verificou este Departamento que o requerente pode ser readmitido, como propõe o Ministério da Fazenda, de vez que foram satisfeitas as prescrições legais.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela readmissão do requerente no cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao qual deverá o mesmo processo ser encaminhado, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 26/4/41. — G. VARGAS.

676 — Em 23 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, remetido a este Departamento, pelo Ministério da Fazenda, Francisco Ademaro Meira e outros, tesoureiros, ajudantes de tesoureiro, pagadores e conferentes de valores, lotados em diversas repartições do mesmo Ministério e da Viação e Obras Públicas, solicitam melhoria de vencimentos pelas razões que alegam.

2. Este Departamento, considerando que o assunto não deve ser apreciado nem resolvido isoladamente, em cada caso concreto, mas ter uma solução legal e uniforme, vem, neste sentido, procedendo a estudos, cujas conclusões serão, oportunamente, submetidas à apreciação de Vossa Excelência.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela sua restituição ao Ministério da Fazenda, para arquivamento, aguardando os interessados a solução que o assunto merecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

679 — Em 24 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas sugere a correção do decreto de 25 de novembro de 1939, que nomeou Antônio Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Maquinista do seu antigo Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí — afim de ser considerado readmitido, nesse mesmo cargo.

2. Este Departamento, para que possa estudar devidamente o assunto, necessita conhecer o processo n. 2.805, de 1941, a que se faz referência naquela exposição.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa exposição de motivos e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de que providencie a juntada do referido processo, submetendo-o, então, à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

680 — Em 24 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de decreto, de acordo com o art. 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Adélia Nesi, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

2. É que o mencionado decreto não foi expedido em tempo oportuno, ao referido funcionário, cujo cargo, anteriormente àquela lei, era denominado auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, ao qual fora promovido em 29 de novembro de 1935.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto junto, que regularizará a situação daquele funcionário, podendo, depois, ser o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Assinado decreto.

681 — Em 24 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas justifica a expedição de decreto, na forma do artigo 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Elissósio Guimarães, ocupante do cargo da classe E da carreira do Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

2. Essa medida, como se esclarece, visa regularizar a situação do referido funcionário, cujo cargo, anteriormente à mencionada lei, era denominado auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, ao qual fora promovido em 23 de fevereiro de 1934.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto junto, regularizando-se, assim, a situação daquele funcionário, podendo, depois, ser o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Assinado decreto.

682 — Em 25 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, remetido a este Departamento pelo Ministério da Fazenda, Eugênio José Pinto Serqueira e outros, ajudantes de tesoureiro, lotados na Alfândega do Rio de Janeiro e na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, respectivamente, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam melhoria do vencimento, pelas razões que alegam.

2. Este Departamento, considerando que o assunto não deve ser apreciado nem resolvido isoladamente, em cada caso concreto, mas ter uma solução geral e uniforme, vem, neste sentido, procedendo a estudos, cujas conclusões serão, oportunamente, submetidas à apreciação de Vossa Excelência.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o anexo processo e de opinar pela sua restituição ao Ministério da Fazenda, para arquivamento, aguardando os interessados a solução que o assunto merecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

683 — Em 25 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa em que Luiz Gonzaga da Silva, guarda civil, classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede que a sua aposentadoria seja decretada no cargo da classe II, da referida carreira.

2. Justificando o pedido, alega o interessado:

a) que conta vinte e sete anos de serviço público; e

b) que está sofrendo de enfermidade incurável, adquirida em serviço.

3. Prestando esclarecimento sobre o assunto, declara aquele Ministério que o interessado prestou, de fato, em 1932, relevantes serviços no Vale Paraiba, com risco da própria vida.

4. O Estatuto dos Funcionários, no § 6.º do art. 199, determina, verbis:

"O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço." (O grifo é meu.)

5. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 26-4-41. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 29 de abril de 1941, pág. 8.398, exposição de motivos n.º 650, de 18 de abril de 1941, acrescente-se o despacho: "Vição".

PORTARIA N. 1.043

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 2.801, de 21 de novembro de 1940, resolve:

a) organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão de Biblioteconomia;

b) aprovar as instruções, que com esta baixam, para o seu funcionamento;

c) fixar em 40 o número de matrículas, no corrente ano.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.044

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Previdência, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

PORTARIA N. 1.042

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do disposto na alínea n do decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, resolve expedir os anexos modelos de decretos de extinção de cargos excedentes, supressão de cargos extintos e da conta corrente em que se escriturarão as respectivas dotações resultantes e a sua aplicação. Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Modelo de decreto para extinção de cargos excedentes e aproveitamento da respectiva dotação no provimento de cargos vagos.

DECRETO N., DE DE DE 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe
(n.) (indicar)
da carreira de do Quadro (ou
(indicar) (indicar)
Quadro Parte do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vagos em virtude d
(nome) (indicar)
os motivos e os nomes dos funcionários que abriram as vagas, se for
....., devendo a dotação correspondente ser levada a
o caso)
crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro (ou Quadro
e Parte) do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 194, da
Independência e da República.

Modelo de decreto para extinção de cargos excedentes e aproveitamento da dotação respectiva na promoção dos seus ocupantes.

DECRETO N., DE DE DE 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe
(n.) (indicar)
da carreira de do Quadro (ou
(indicar) (indicar)
Quadro Parte do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vagos em virtude da
(nome)
promoção d aos
(indicar os nomes dos funcionários promovidos)
cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento
foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 194, da
Independência e da República.

Modelo de decreto para extinção de cargos excedentes de classes niveladas.

DECRETO N., DE DE DE 194....

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintos cargos da classe
(n.) (indicar)
da carreira de do Quadro Suplementar do
(indicar)
Ministério da Fazenda, vagos em virtude d
(indicar)

..... os motivos e os nomes dos funcionários que abriram as vagas, se for
....., cuja dotação foi aplicada no provimento
o caso)
dos cargos correspondentes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 194, da
Independência e da República.

Modelo de decreto para supressão de cargos extintos e aproveitamento da dotação respectiva.

DECRETO N., DE DE DE 194....

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam suprimidos cargos d
(n.)
..... do Quadro
(classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar)
(ou Quadro Parte) do Ministério
(indicar) (indicar)
....., vagos em virtude d
(nome) (indicar os motivos
....., devendo a do-
e os nomes dos funcionários que abriram as vagas, se for o caso)
tação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do
Quadro (ou Quadro Parte) do
(indicar) (indicar) (indicar)
mesmo Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, em de de 194, da
Independência e da República.

Modelo de decreto para supressão de cargos extintos sem aproveitamento da dotação respectiva.

DECRETO N., DE DE DE 194....

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º .. Ficam suprimidos cargos d
(n.)
..... do Quadro
(classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar)
(ou Quadro Parte) do Ministério
(indicar) (indicar)
....., vagos em virtude d
(nome) (indicar os motivos
....., ficando sem
e os nomes dos funcionários que abriram as vagas, se for o caso)
aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 194, da
Independência e da República.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 1.053

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o oficial administrativo Isnard Garcia de Freitas, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no mesmo Departamento, para cooperar na execução do plano de reorganização dos serviços públicos no Estado de Alagoas, concedendo-se-lhe a diária de 22\$0 (vinte e dois mil réis), arbitrada nos termos do art. 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e da tabela constante do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N. 1.054

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VIII, do mesmo Departamento, Brígida Ponce de Leon, em virtude de ter aceitado outro lugar.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes.***CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL****Comissão Especial de Fronteiras**

Reuniu-se, ontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) Baixar em diligência os seguintes processos do Estado do Rio Grande do Sul: de João Ferreira de Araujo, José Ferreira de Araujo, João Jeques, Jorge Gerardo Vera, Empresa Mc-Call & Comp. Ltda., Italmar S/A, S. Deiro & Irmão;

b) solicitar informações do governo de Mato Grosso sobre os processos originários dos requerimentos de Constança Amélia de Matos Barros, Manuel Laburú Filho, Eugênio Gomes da Silva, Antônio da Costa, José Namen Boapaid e Colônia Municipal "Pedro Celestino";

c) mandar arquivar o processo de Fidêncio de Sousa Melo.

d) exigir, que nos documentos submetidos à sua decisão, todas as medidas sejam referidas no sistema métrico decimal.

e) encaminhar ao Conselho de Segurança Nacional as informações prestadas pelo interventor federal em Mato Grosso quanto à expedição de títulos definitivos de terras.

f) emitir parecer favorável aos pedidos de André Cláudio Jau-regui e Roque Marasco.

g) aprovar o parecer relativo ao requerimento de José Benites, o qual deve aguardar oportunidade.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

135ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1941

Realizando a centésima trigésima quinta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, General Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, Major Antônio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. João Daudt de Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) As Companhias importadoras de gasolina e querosene submeteram à apreciação do Conselho uma justificativa de aumento de preço da gasolina e diminuição no do querosene.

O Conselho aprovou as seguintes alterações nos preços em vigor: Gasolina pura e mistura gasolina álcool.

Aumentos:

\$020 por litro para a mistura gasolina álcool, a granel;

\$030 por litro para a gasolina comum (pura), a granel;

\$900 por caixa de mistura gasolina-álcool;

1\$1. por caixa de gasolina comum (pura)

Querosene.

Diminuições:

\$010 por litro, a granel;

\$500 por caixa.

b) The Caloric Company pleiteou a fixação de preço de óleo Diesel na cidade do Salvador em 700\$0, por tonelada, ex-tanque.

O plenário aprovou o preço de 610\$0.

c) Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. solicitou os bons ofícios do Conselho junto à Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de serem julgados insubsistentes os aumentos dos valores venais dos terrenos onde se acham alguns dos seus postos de gasolina.

O plenário indeferiu o pedido.

d) Standard Oil Company of Brazil requereu autorização para instalar um tanque, na Ilha do Governador, para armazenar fuel-oil.

O plenário deferiu o pedido, sem prejuízo das exigências legais da competência dos demais órgãos da administração pública.

e) Ford Motor Co. Exports, Inc., Gonçalves & Comp. The Great Western of Brazil Railway, Comp. Ford Industrial do Brasil, Saunders & Comp. Ltda., A. Avelino, Pernambuco Tramway and Power Co., Pirelli S. A., Paul J. Christoph Co. Bomberg S. A., Eurico Fonseca & Comp. Ltda., Diretoria de Aeronáutica Militar, Ipiranga S. A. General Motors do Brasil, S. A. e S. A. Fábricas "Orion" requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministério da Justiça e Negócios Interiores****Gabinete do Ministro****COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS****DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Processo n. 1.410 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Paranaíba (Goiás) autorizando empréstimo de 50.000\$0 para construção de um grupo escolar. — Aprovado.

Processo n. 2.852 — Projeto de decreto-lei da Interventoria de Pernambuco, concedendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva prédio com o respectivo terreno, em Recife, para no mesmo ser construído um hospital para 50 leitos. — Aprovado.

Diretoria da Justiça e do Interior**Segunda Secção****ATOS DO SR. MINISTRO**

Expediente do dia 28 de abril de 1941

Associação Beneficente Alemã Bela Vista, com sede em São Paulo, pedindo o registro e licença de que trata o decreto-lei n. 383, de 1938. — Concedo. (P. 14.214-40).

União dos Prestamistas Israelitas, com sede em São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Indeferido. (P. U-14-138).

Sociedade Feminina Beneficente e Religiosa Israelita, com sede em São Paulo, pedindo certidão de registro. — Nego a certidão e dou o prazo de 15 dias para cumprimento do despacho de 5 de agosto último. (P. 718-41).

Sociedade Territorial Mosela Eherle Ahrons & Cia. pedindo permissão para publicação de boletins — Dirija-se, querendo, ao Departamento de Imprensa e Propaganda. (P. 20.625-47).

Antonio Santos, residente nesta Capital, naturalizado cidadão brasileiro por ato de 17 de dezembro de 1915. — Apresente, dentro do prazo de dez dias, a contar desta publicação, sua defesa no processo de cassação de sua naturalização, que corre pela Diretoria da Justiça e do Interior, nos termos do parágrafo único do art. 2º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (P. 129-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sociedade Territorial Mosela, Ahrons & Cia., pedindo permissão com sede em Descalvado, Estado de São Paulo, consultando sobre registro. — Satisfaz o despacho anterior, de 6 de novembro último. (P. 7.458-40).

Associação dos ex-Alunos da Universidade Americana de Beyrut, com sede em São Paulo, pedindo registro. — Sele o documento apresentado. (P. 2.816-41).

Sociedade Auxiliadora Húngaro-Brasileira, com sede em São Paulo, pedido idêntico. — Complete as exigências do art. 1.º do decreto n. 3.016, de 1938, e prove que não havia brasileiros no seu quadro social, antes da reforma dos Estatutos. (P. 8-225-928).

Associação Beneficente dos Japoneses de Penápolis, de São Paulo, pedido idêntico. — Prove sua constituição legal e complete o selo da petição. (P. 5.261-41).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à 3.ª Secção das 13 às 15 horas:

Chefe: Walter de Castro Brito

Dia 23 de abril de 1941

Nomes:

Antônio Vieira da Luz
Manuel de Sousa.
Manuel Roberto Gomes.
Manuel de Jesús Junior.
Manuel Rodrigues.
Manuel da Silva Gaspar.

Dia 24 de abril de 1941

Processos — Nomes

N. 5.065 — José Emídio Dias.
N. 28.715 — José Cardoso de Sousa
N. 105.889 — José de Carvalho.
N. 107.015 — Luca Sanuto.

Relação das companhias de navegação marítima e aérea, chamadas a este Serviço:

Chefe: Walter de Castro Brito.

Dia 24 de abril de 1941

Companhia Americana de Agências de Vapores Inc.
Companhia Comercial e Marítima.
Lloyd Brasileiro.
Moore-Mc Cormack Navegação
Panair do Brasil S. A.
Wilson Sons & Comp.

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 25 de abril de 1941.

Subvenção — Comprovações aprovadas

Maranhão:

Associação Educadora Italo Brasileira — São Luiz — (S.E. 5.352-41).....	Ano	Importância
	1940	12:000\$0

Sergipe:

Associação Beneficente de Riachuelo (Hospital de Caridade) — Riachuelo — (S.E. 7.545-41)	1940	3:000\$0
--	------	----------

Baía:

Associação Centro Operário da Baía — Salvador — S.E. 7.546-41)	1940	5:000\$0
--	------	----------

Espírito Santo:

Obra Assistência à Velhice Desamparada Luiza Marilac — Vitória — (S.E. 7.548-41)....	1940	5:000\$0
--	------	----------

Rio Grande do Sul:

Asilo do Bom Pastor — Pelotas — (S.E. 2.786 de 1941)	1940	10:000\$0
--	------	-----------

Minas Gerais:

Escola Profissional Feminina — Belo Horizonte — (S.E. 7.544-41)	1940	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Jacutinga — (S.E. 4.797-41)	1940	7:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de abril de 1941

Comprovações despachadas

Espírito Santo:

Associação Espírito Santense de Imprensa — Vitória — Em 1940.

Vitória:

Em 1940. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.071 de 26-4-41 desta Divisão a esse estabelecimento. (S.E. 6.787-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 26 de abril de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas

Alagoas:

	Ano	Importância
Asilo do Bom Pastor — Maceió — (S.E. 8.557-41)	1940	5:000\$0

Distrito Federal:

Instituto N. S. Auxiliadora — (S.E. 8.062-41)	1940	10:000\$0
Sociedade de Geografia — (S.E. 8.673-41) ..	1940	20:000\$0

Minas Gerais:

Associação das Senhoras de Caridade — São João d'El-Rei — (S.E. 8.637-41)	1940	6:000\$0
Hospital São Vicente de Paulo — Mutum — (S.E. 8.490-41)	1940	2:000\$0
Sociedade S.V. de Paulo — Santa Rita do Sapucaí — (S.E. 8.638-41)	1940	5:000\$0

São Paulo:

Assistência Dentária Escolar "Galeão Carvalhal" — Santos — (S.E. 8.639-41)	1940	6:000\$0
--	------	----------

No processo S.E. n. 4.528-41 a fls. 6 — M.E.S., foi feita a seguinte exposição — Exmo. Sr. Presidente da República: Submeto à consideração de V. Ex. o incluso ofício do professor João Severiano da Fonseca Hermes, presidente da comissão organizadora do 10.º Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Belém do Pará, em setembro de 1943. De acordo com o plano exposto nesse ofício, a comissão necessitaria desde já, para os trabalhos de preparação do Congresso, do auxílio de 30:000\$0 (trinta contos de réis). So V. Ex. se dignar de autorizar a despesa, esta poderá correr pela Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 51 — item 29 — Alínea a, do vigente orçamento deste Ministério. Respeitosamente. — Capanema. 5-4-41. — Autorizado. Em 7-4-41. — G. VARGAS.

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário, o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Lourenço Filho, Amoroso Lima, Leonel França, Arl de Abreu Lima, Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Beni de Carvalho, Leitão da Cunha e Parreiras Horta, realizou o Conselho Nacional de Educação a 17.ª sessão, da primeira reunião ordinária de ano.

Lida, pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres e de um ofício da Reitoria da Universidade de São Paulo, agradecendo o voto de congratulações do Conselho, pela inauguração das novas instalações da Faculdade de Farmácia e Odontologia daquela Universidade.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os pareceres:

N. 49, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo pela anulação do registro do diploma de Antônio de Carvalho Rezende, e

N. 57, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Leonel França, sobre a inspeção preliminar para a secção de Medicina dos cursos complementares do "Ateneu Paulista", de Campinas, concluindo favoravelmente.

Teve a votação adiada, por falta de número legal, o parecer n. 40, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de reconhecimento do Instituto Musical "Benedeto Marcelo", de São Paulo.

Passando-se à discussão do parecer n. 53, da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Humberto Barbieri, contra o voto do senhor conselheiro Reinaldo Porchat, foi aprovada uma proposta do professor Lourenço Filho, no sentido de voltar o processo à Comissão, para que ela se digne estudar o caso em face da legislação especial que permitia ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, expedir diplomas válidos.

Contra o voto do senhor conselheiro Reinaldo Porchat, foi, ainda, aprovada uma proposta do senhor conselheiro Amoroso Lima, no sentido de, pelas mesmas razões invocadas pelo professor Lourenço Filho, com referência ao parecer n. 53, voltar à Comissão de Legislação o parecer n. 54, relativo ao registro do diploma de José Xavier, igualmente diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 30, 4.ª feita, à hora regimental.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 28 de abril de 1941

N. 7.876-40 — Francisco Humberto Loiens, registro. — De acordo (Deferido), 25-4-41.

N. 31.247-40 — Argimiro Acaiaba de Toledo, registro. — De acordo (Deferido), 25-4-41.

N. 9.724-41 — Paulo Cesar Cursiño de Moura, registro. — Registe-se em Geografia e História da Civilização, se convier ao requerente, 23-4-41.

N. 11.559-41 — Maria Regina Brügger, registro. — Junte o diploma a que se refere o documento de folhas 6, 25-4-41.

N. 11.560-41 — Miosotis Malcer Ramalho, registro. — Indique o estabelecimento em que estudou as disciplinas em que pede registro, 25-4-41.

N. 11.940-41 — Aldo Gillioli, registro. — O requerente está matriculado numa faculdade de filosofia, ciências e letras. Deve, pois, ter sido aprovado nos exames finais da 5.ª série, do curso secundário fundamental, pelo menos. Pode, pois, ser registado, desde que junte prova de identidade, 25-4-41.

N. 13.113-41 — Teresa Peres Tancier (Irmã Maria Domitila Peres Tancier), registro. — Prove onde, como e quando estudou as disciplinas em que pretende registro, 23-4-41.

N. 16.379-41 — Maria Lúcia Vilas Boas, registro. — Deferido, 25-4-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 28.968-38 — Blandina Carneiro Leão, restituição. — Devolva-se o diploma mediante recibo, 25-4-41.

N. 38.290-38 — Brásilina Pinto Machado, registro. — Junte prova de exercício de magistério de ciências físicas e naturais, 24 de abril de 1941.

N. 17.766 — Edgard Colla, registro. — Faça visar pelo inspetor o atestado de exercício de magistério, 23-4-41.

N. 37.601-39 — Urbano de Araujo Franco, registro. — Faça visar pelo inspetor o atestado de exercício de magistério, 23-4-41.

S/N.-41 — Sílvia de Sousa Aranha, guia de transferência para Stela de Sousa Aranha. — Deferido. Faça-se o expediente, 23-4-41.

N. 5.458-41 — Getúlio Alves Pizelli, pagamento. — Cumpra o despacho de fls. 2 (Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos), 25-4-41.

N. 5.842-41 — Antonieta Cáfar, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 24-4-41.

N. 7.557-41 — Thacillo Cavalcante de Queiroz Barros, retificação de nome e data de nascimento. — Deferido. Retifiquei o nome no verso do certificado. Arquive-se, 24-4-41.

N. 9.568-41 — Ana da Silva, registro. — Satisfaga as exigências (substituir o documento de fls. 4, pelo original devidamente legalizado e também apresentar certificado de que foi aprovada na matéria em que solicita registro, 25-4-41.

N. 9.605-41 — Rafael Alves Caldeia, registro. — Satisfaga as exigências (legalize a certidão de nascimento, no Consulado Português; faça visar pelo inspetor os atestados de exercício no magistério e também autentique pela autoridade competente, transilando em seguida pelo Itamarati, onde pagará a taxa que está sujeito na forma do Regulamento do selo em vigor, o diploma de fls. 9), 25-4-41.

N. 11.092-41 — Leônidas Pádua de Melo e Sousa, registro. — Satisfaga a exigência (satisfazer a exigência de que trata a letra "d", do art. 69, do decreto n. 19.890, de 1931), 23-4-41.

N. 11.155-41 — Adolfo Packer Filho, registro. — Aguarde a maioria, 25-4-41.

N. 11.542-41 — Johannes Wilhelmus Van Der Mee, registro. — Faça visar pelo inspetor o atestado de exercício de magistério, 23 de abril de 1941.

N. 11.960-41 — Dalton Otati Xavier, registro. — Sele o documento de fls. 2, 24-4-41.

N. 13.056-41 — David Francisco dos Reis, registro. — Satisfaga as exigências constantes da informação, 23-4-41.

N. 13.107-41 — Elza Bauer, registro. — Satisfaga a exigência (prova de que trata a letra "d", do art. 69, do decreto n. 19.890, de 1931), 24-4-41.

N. 13.111-41 — Maria Tereza de Faria, registro. — Satisfaga a exigência (letra "d", do art. 69, do decreto n. 19.890, de 1931), 24-4-41.

N. 14.691-41 — Oscar Maurício da Rocha, sobre desconto de vencimentos no mês de fevereiro. — O desconto sofrido correu por conta da falta de um termo de visita no mês de novembro e só pode, portanto, ser relevado mediante prova de remessa, 24-4-41.

N. 15.203-41 — Eponina de Sousa Ruas, pagamento de 1940. — Requeira ao Sr. Ministro por exercícios findos, 24-4-41.

N. 15.574-41 — Luiz Gonçalves Rica, retificação de data de nascimento. — Faça cancelar em cartório o 2º registro feito, para que possa ser concedida a retificação pleiteada, 25-4-41.

N. 15.581-41 — Maria José de Oliveira Nunes, sobre desconto nos vencimentos de fevereiro. — Junte prova de ter enviado os termos de visita regulamentares, 24-4-41.

N. 15.727-41 — Roberto Bartolo, transferência. — Feita a prova, deferido, 22-4-41.

N. 15.759-41 — Fernando Camilo Otalo, registro. — Complete o selo do documento de fls. 2, 24-4-41.

N. 15.827-41 — Mário Gomes da Rocha, retificação de data do nascimento. — Deferido, 25-4-41.

N. 16.409-41 — Moacir de Almeida Carneiro Leão, registro. — Aguarde a maioria, 23-4-41.

N. 16.414-41 — Nélcio dos Santos, registro. — Sele devidamente os documentos apresentados, 23-4-41.

N. 16.491-41 — Luiz Batista, registro. — Sele e assine o documento de fls. 9, 23-4-41.

N. 16.597-41 — Hilária Junges (Irmã Maria Escolástica), registro. — Satisfaga as exigências (apresentar a prova de idoneidade e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 5), 23-4-41.

N. 16.783-41 — João Domingos Pastrana, registro. — Faça traduzir, por tradutor público juramentado, o documento de fls. 5, 23-4-41.

N. 16.781-41 — Eládio Gutierrez, registro. — Satisfaga a exigência (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação com relação ao atestado de fls. 5), 23-4-41.

N. 17.145-41 — Antônio da Silva Wueirez, matrícula gratuita. — Aguarde a próxima época legal, 25-4-41.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 17 e 18 de abril de 1941

N. 4.227-40 — Alvino Fauth. — Registe-se.

3.729-41 — Newton de Lacerda Figueiredo Santos — Deferido.

3.730-41 — Andreolina Nighini — De acordo.

3.732-41 — Nelson Pala — Registe-se.

5.888-41 — Manuel Pereira — Registe-se.

6.196-41 — Francisco Luiz Ineco — Registe-se.

6.745-41 — Lélia de Barros Castro — Registe-se.

7.147-41 — Kronge Pouhel — A vista do parecer, deferido.

3.728-41 — Nilza de Lacerda Figueiredo Santos — Deferido.

10.542-41 — Orlandino André Tauri — Registe-se.

11.273-41 — Eládio Melo de Oliveira Assis — Não há o que deferir.

11.691-41 — Adriano Tedesco — Deferido.

12.521-41 — Maria Aparecida Monteiro Lobato — Deferido, nos termos do parecer.

12.769-41 — Mário Costa Figueiredo — Deferido.

12.857-41 — Fernando Portarel Barbosa — Deferido.

12.858-41 — Francisco Lopes Chagas — Registe-se o diploma, nos termos do parecer.

12.860-41 — Pedro Coriatti — Deferido nos termos do parecer.

13.243-41 — Joana Campos dos Santos — Deferido.

13.822-41 — Horácio Salema Garcia Ribeiro — Registe-se.

14.245-41 — Renato Viana — Deferido nos termos do parecer.

14.251-41 — Emília Vieira Vilas Boas — Registe-se.

14.766-41 — Gabriel Lemos — Deferido nos termos do parecer.

14.978-41 — Célio Rodrigues Siqueira — Registe-se.

14.991-41 — Berenice Futuro — Deferido.

14.992-41 — Elza Futuro — Registe-se.

15.215-41 — Eurídice Caroli — Deferido.

15.377-41 — Elzira Marcon — De acordo.

15.462-41 — Maria Susana Pinto — De acordo.

15.241-41 — Araci Arruda Lamas — Registe-se.

N. 14.107-41 — Cândido de Almeida. — Junte os documentos exigidos para o registro de professor de educação física.

N. 14.246-41 — Décio Marcondes Homem de Melo. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.247-41 — Edgar Grezzi. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.248-41 — Mário Carneiro de Melo. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.249-41 — Mário Carneiro de Melo. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.252-41 — Emília Vieira Vilas Boas. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.253-41 — Antônio Amaral Camargo Neto. — Apresente novo requerimento, em papel sem carimbos.

N. 14.254-41 — Wilson Muscari. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.255-41 — Antônio Amaral Camargo Neto. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.256-41 — Wilson Muscari. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.257-41 — Ana Laurici Grola. — Apresente novo requerimento em papel sem carimbos.

N. 14.422-41 — André Barbosa. — Complete o selo.

N. 14.433-41 — Adriane Tedeno. — Aguarde a conclusão do processo de registro do diploma.

N. 14.752-41 — José Dareí de Carvalho. — Satisfaga as exigências.

N. 15.374-41 — Gastão Dinaldo de Sousa. — Aguarde o processo da conclusão do registro do diploma.

N. 15.375-41 — Acácio Luvizoto. — Aguarde a conclusão do registo do diploma.
 N. 15.376-41 — Maria Suzana Pinto. — Aguarde a conclusão do pedido de registo do diploma de professora de educação física.
 N. 15.693-41 — Maria José Davila Pais. — Satisfaça as exigências.

N. 15.820-41 — Dora Macedo. — Satisfaça as exigências.
 N. 15.913-41 — Rubens Camargo. — Complete o selo.
 N. 15.955-41 — Jaci de Almeida Magalhães. — Complete o selo.
 N. 15.956-41 — Lia Ferreira Pinto Milward. — Complete o selo.

N. 16.452-41 — Maria Ieda Vecchio Alves Maurício. — Aguarde o registo do diploma.

N. 16.694-41 — Judite Cirino. — Complete o selo.
 N. 16.780-41 — Ada Xavier de Barros. — Complete o selo.

Offícios:

N. 384 — Diretor da Divisão do Pessoal do M.E.S.
 N. 385 — Diretora do Ensino Secundário.
 N. 386 — Inspetora Federal do Ginásio Brasileiro — Nesta.
 N. 387 — Inspetor Federal da Escola Normal Padre Anchieta — São Paulo.
 N. 388 — Inspetor Federal do Ginásio Afonso Arinos — Belo Horizonte — M.G.
 N. 389 — Inspetor Federal do Ginásio Afonso Arinos — Belo Horizonte — M.G.
 N. 390 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do São Paulo.
 N. 391 — Interventor Federal do Estado da Bahia.
 N. 392 — Inspetor Federal do Instituto São Luiz Gonzaga — Parnaíba — Piauí.
 N. 393 — Inspetor Federal do Ginásio Castelo — Castelo — Espírito Santo.
 N. 394 — Diretor do Colégio Pedro I — Nesta.
 N. 395 — Inspetor Federal do Ginásio Municipal N.S. do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul.
 N. 396 — Inspetor Federal do Liceu Muniz Freire — Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo.
 N. 397 — Inspetor Federal da Escola Normal São Carlos — São Carlos — São Paulo.
 N. 398 — Inspetor Federal da Escola Normal Livre Patrocínio de São José — Lorena — São Paulo.
 N. 399 — Inspetor Federal do Ginásio Sousa Lima — Angra dos Reis — Estado do Rio.
 N. 400 — Inspetor Federal do Ginásio Rio Branco — Rio Branco — Minas Gerais.
 N. 401 — Inspetor Federal do Liceu Salesiano do Salvador — Bahia.
 N. 402 — Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Nesta.
 N. 403 — Inspetor Federal da Escola Normal Conselheiro Rodrigues Alves — Guaratinguetá — São Paulo.
 N. 404 — Inspetor Federal do Ginásio Jauense Horácio Berlink — Jau — São Paulo.
 N. 405 — Inspetor Federal do Colégio Stafford — São Paulo.
 N. 406 — Inspetor Federal do Ginásio Espírito Santo — Bagé — Rio Grande do Sul.

Telegramas:

N. 33 — Inspetor Federal do Colégio Sete de Setembro — Fortaleza — Ceará.
 N. 34 — Diretor do Departamento Estadual de Educação Física — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
 N. 35 — Diretor do Ginásio Itajubá — Itajubá — Minas Gerais.
 N. 36 — Departamento de Educação Física do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Dulcina Moraes e Odilon Azevedo. — Deterido (P. 7.232-41).

Dia 26 de abril de 1941

Palmerim Silva. — Deferido (P. 11.951-41).

Dia 28 de abril de 1941

Olimpio Bastos. — Deferido (P. 8.790-41).

Salú Carvalho. — Deferido (P. 8.951-41).

Colônia Gustavo Riedel

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1941

As férias da atendente C. Percília de Queiroz, com exercício nesta Colônia, escaladas para o período de 20 de junho a 9 de julho, foram transferidas para o dia 29 de abril a 18 de maio vindouro.

Ministério das Relações Exteriores.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO,

(*) Por Portaria de 19 de abril último:

Foi exonerado, a bem do serviço público, o vice-consul honorário, em La Plata, República Argentina, Arturo Costa Alvarez.

Por outras de 30 de abril próximo findo:

Foi exonerado o doutor Clarindo Santiago das funções que exercia na Sub-Comissão Estadual de Fiscalização do Entorpecentes no Estado do Maranhão; e

Foi nomeado, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazer parte da Sub-Comissão de Fiscalização do Entorpecentes no Estado do Maranhão o senhor doutor Cesário dos Santos Veras.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL

Dia 29 de abril de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida ao auxiliar de artilharia V. Décio da Costa e Silva, licença de dois (2) meses, de acordo com os artigos 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 7 de abril próximo findo até 6 de junho do corrente ano.

Expediente autorizado pelo Sr. ministro de Estado, interino. Memorandum para o Sr. chefe do Departamento de Administração,

Em 16 de abril de 1941

A situação exposta na informação prestada a Vossa Excelência pelo secretário Manuel Vicente Cantuaria Guimarães, a 10 de setembro de 1940 último, ainda perdura, e sempre em virtude dos mesmos motivos: a guerra na Europa e a proteção dos interesses italianos. De maneira que não foi possível, — nem podemos prever quando o será, — retornar ao horário normal.

Afim de dar conta do volumoso serviço diário, — criptografia, carteira de saída, classificação do expediente, contabilidade, etc. — é imprescindível que se mantenha a atual situação de prorrogação das horas de trabalho. Sugiro pois a Vossa Excelência a conveniência de me autorizar a continuar prorrogando de duas horas, no mínimo, aquelas horas, durante 60 dias consecutivos, a partir da data desta publicação, de acordo com o artigo 1º do decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Respeitosamente, *Carlos da Silveira Martins Ramos*, chefe interino da Divisão de Comunicações e Arquivo.

Autorizo a prorrogação ou antecipação de expediente, tendo em vista a exposição do chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo, pelo prazo de 60 dias consecutivos, ou sejam 120 horas de trabalho, pagas na base de 1/6 de vencimentos ou salário diário de cada funcionário ou extranumerário designado. Submeto o assunto à aprovação do senhor ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Luiz de Faro Junior*, chefe do Departamento de Administração.

Aprovado, *Maurício Nabuco*. — Pelo ministro de Estado. — Em 28-4-1941.

Senhor chefe do Departamento de Administração.

De acordo com a autorização de Vossa Excelência e a aprovação do senhor ministro de Estado, venho, na lista anexa, apresentar os nomes dos funcionários escalados para os serviços extraordinários, decorrentes da antecipação ou prorrogação do expediente por 60 dias consecutivos.

A quantia total das horas a pagar importa em dez contos sessenta e seis mil e seiscentos réis (Rs. 10.066\$60), para a qual rogo a Vossa Excelência a bondade de mandar providenciar o necessário empenho.

Respeitosamente, *Carlos da Silveira Martins Ramos*, chefe interino da Divisão de Comunicações e Arquivo.

Relação dos funcionários da Divisão de Comunicações e Arquivo designados para prestar serviços extraordinários, durante 60 dias consecutivos, a partir da data da presente publicação:

Nomes	Cargos	Natureza do serviço	Vencimentos diários	Valor da hora	60 dias ou 120 horas
Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão,	consul classe J,	Criptografia	50\$000	8\$333	1:000\$0
Luiz Paulo de Amorim,	consul classe J,	Criptografia	50\$000	8\$333	1:000\$0
Manuel de Teffé,	consul classe J,	Criptografia	50\$000	8\$333	1:000\$0
Mário Gibson Alves Barbosa,	consul classe J,	Criptografia	50\$000	8\$333	1:000\$0
Mauri Gurgel Valente,	consul classe J,	Criptografia	50\$000	8\$333	1:000\$0

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Extranumerários:

Aresio Barroso Lintz, escrivão XXI, Criptografia	50\$000	8\$333	4:000\$0
Maria de Lourdes Pimentel, escrivão XX, Criptografia	46\$667	7\$777	933\$2
Roberto Neves de Sousa Martin, escrivão XVII, Criptografia	36\$667	6\$111	733\$4
Noemia Batista, escrivão XV, Criptografia	30\$000	5\$000	600\$0
Arnaldo Parisot Dias Pereira, escrivão XV, Criptografia	30\$000	5\$000	600\$0
Beatriz Costa Gabizo, Aux. Escrit. XI Dactilografia	20\$000	3\$333	400\$0
Melena Grumbach, Aux. Escrit. XI Dactilografia	20\$000	3\$333	400\$0
Arlete Marques de Oliveira, Aux. Escrit. XI, Dactilografia	20\$000	3\$333	400\$0
			10:066\$6

Zilah Mafrá Peixoto, consul classe J. — Carlos da Silveira Martins Ramos, chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo. — Mario de Saint Brisson, chefe da Divisão do Pessoal.

A Divisão do Pessoal para informar se a verba competente comporta a despesa proposta.

Rio, 28-4-41. — Luiz de Faro Junior, chefe do Departamento de Administração.

Informação:

A dotação para pagamento de — Gratificações por serviços extraordinários — foi, no orçamento do corrente ano, arbitrada em réis 40:000\$0.

Pôde, portanto, ser feito o empenho para atender a despesas de serviços extraordinários, nos meses de maio e junho deste ano.

Respeitosamente. — Zilah Mafrá Peixoto, consul classe J.

Visto. — Mário de Saint Brisson, chefe da Divisão do Pessoal. Em 28-4-1941.

Faça-se o empenho da despesa e publique-se o expediente no Diário Oficial na forma da lei. — Luiz de Faro Junior, chefe do Departamento de Administração.

Foi empenhada a importância de dez contos sessenta e seis mil e seiscentos réis (10:066\$6), empenho n. 60 de 29 de abril de 1941 — verba 1. "Pessoal" consignação IV — Gratificações Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Secretaria de Estado — a favor de diversos — para ocorrer ao pagamento de serviços fora das horas de expediente no corrente exercício, a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — Paulino Diamico, contabilista K.

Visto. — Mario de Saint Brisson, chefe da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda

Comissão de Orçamento

PORTARIA N. 3

O presidente da Comissão de Orçamento resolve designar, de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940, Benedicto Silva, ocupante do cargo da classe L da carreira de Estatístico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de chefe da Divisão da Receita da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Luiz Simões Lopes.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 14

Na conformidade do resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo sob n. 90.694, de 1940, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, tendo o § 1.º do art. 275, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União derogado o n. 47 da Tabela B do vigente regulamento do selo, baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não mais se torna exigível o imposto do selo sobre as licenças de mudança de residência, concedidas aos inativos e pensionistas compreendidos nos dispositivos invocados.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 26 de abril de 1941. — Romero Estellita, diretor geral.

CIRCULAR N. 16

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 32.431, de 1941, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que as estampilhas especiais do Imposto do Consumo,

da nova taxa de \$160, criadas pelo decreto-lei n. 3.478, de 8 de abril deste ano, para serem aplicadas em maços, pacotes, caixas e cartelas de cigarros e cigarrilhas nacionais, obedeceu aos mesmos característicos das do padrão atualmente em vigor.

Declaro, outrossim, que fica, nesta data, autorizada a impressão e a respectiva emissão das estampilhas da taxa de que trata a presente circular.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de abril de 1941. — Romero Estellita, diretor geral.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1941

Realizou-se no dia 24 de abril de 1941, às 13,30 horas, a 213.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castello Branco Nunes; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. conselheiro João Baylongue.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, o Sr. presidente usando da faculdade que lhe confere o art. 21 do Regimento Interno do Conselho e, tendo em vista o grande número de processos que se acham aguardando na Secretaria a inclusão em pauta, propôs fosse realizada no dia 29 do corrente, às 13,30 horas, uma sessão extraordinária, tendo o Conselho, unanimemente, aprovado.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 2.999-A, 4.494, 7.895-A, 7.809-A, 7.813-A e 7.817-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 7.619-A, 7.623-A, 7.631-A, 7.643-A e 7.977-A.

Ao Sr. F. Castello Branco Nunes:

Ns. 4.766-A, 5.689-A, 5.735-A, 5.748-A e 5.827-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.665-A-430 — Cia. Sul Mineira de Eletricidade — Dif. de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Retirado da pauta por se tratar de matéria que é da competência da 1.ª Câmara, unanimemente.

N. 6.833-A-469 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Red. de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.114.

N. 6.838-A-473 — André Galasso — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda para decidir quanto a equidade, unanimemente. Ac. 11.115.

N. 6.842-A-477 — Caetano Verbicano & Cia. Ltda. — Dif. de direitos — Alf. de Belém — Rel. Sr. U. Sampaio — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.116.

N. 6.846-A-481 — Bezerra & Cia. — Dif. de direitos — Il-fândega de Natal — Rel. Sr. U. Sampaio — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.117.

N. 6.850-A-485 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. U. Sampaio — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.118.

N. 6.862-A-489 — Caetano Verbicano & Cia. — Isenção de direitos — Alf. de Belém — Rel. Sr. U. Sampaio — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.119.

N. 6.874-A-501 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — "Union de Fornos Schaefer & Cia." — Faturas consulares — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. U. Sampaio — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 6.896-A-497 — S. A. Du Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.120.

N. 6.933-A-529 — S. A. Martinelli — Responsabilidade do comandante do vapor "Montferland" — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio — Não se tomou conhecimento do recurso por premissa, unanimemente. Ac. 11.121.

N. 7.237-A-745 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10% — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. U. Sampaio — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.122.

N. 7.209-AR-723 — Cia. Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Rel. Senhor C. Castello — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.123.

N. 7.211-AR-725 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de recon-

sideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o Sr. C. Branco. Ac. 11.124.

N. 7.212-AR-726 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Rel. Senhor S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Ac. 11.125.

N. 7.213-AR-727 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Rel. Senhor C. Branco — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.126.

N. 7.435-AR-1.001 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.127.

N. 7.440-AR-1.006 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. de Porto Alegre — Relator Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Ac. 11.128.

N. 7.443-AR-1.009 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.129.

N. 7.574-AR-1.226 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Relator Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o Sr. C. Branco. Ac. 11.130.

N. 7.577-AR-1.229 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alf. do Rio Grande — Relator Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o Sr. C. Branco. Ac. 11.131.

N. 7.578-AR-1.230 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. Ac. 11.132.

N. 6.657-A-424 — Adiado.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de abril de 1944. — José Pinto dos Santos, secretário.

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 5 DE MAIO DE 1944, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13,30 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 4.491-907 — Cia. Mineira de Eletricidade — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 2.656-A-748 — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Imposto de Farol — Alf. de Vitória — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 4.091-A-1.137 — Lloyd Real Belga (Brasil S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 4.094-A-1.135 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.095-A-1.134 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.096-A-1.133 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 4.098-A-1.132 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 4.099-A-1.131 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.100-A-1.130 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 4.102-A-1.129 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 4.103-A-1.128 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 4.104-A-1.127 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.108-A-1.123 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 4.128-A-1.116 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 4.132-A-1.115 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco.

N. 5.394-A-653 — "Air France" — Direitos em dobro — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 6.843-A-478 — A. R. Coelho & Cia. Ltda. — Dif. de direitos — Alf. de Belém — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 6.751-A-486 — Alfândega de S. Francisco — Falta de mercadoria — Vapor alemão "Porto Alegre" *ex officio* — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 6.863-A-490 — Joaquim Gonçalves & Sobrinho — Isenção de direitos — Alf. de Belém — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 6.867-A-494 — Adelia Niquel — Colis — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 7.030-A-599 — Ernesto Nengebauer & Cia. — Direitos em dobro — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.042-A-604 — Cia. Francesa de Navegação Chargeurs Reunis — Multa imposta ao capitão do vapor francês "Formose" — Alf. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue.

N. 7.190-A-704 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Limitada — Red. de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel. Senhor J. Baylongue.

N. 7.191-A-705 — Wallig & Cia. Ltda. — Abatimento de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 7.215-A-729 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de abril de 1944. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 23.223-41 — Dr. Armando Cavalcanti de Albuquerque, pedindo cancelamento de consignação feita em favor do Clube Naval. — Em face dos pareceres, indeferido. — Rio, 26-4-941. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Proc. n. 31.984-41 — Yeda Couto, pedindo pagamento de pensões não recebidas em 1940.

Parecer: — D. Yeda Couto, na qualidade de filha do Dr. José Elysio do Couto, médico legista da Polícia, está recebendo abono provisório, conforme o resolvido no processo n. 55.347-40, de habilitação da Justiça.

Recebeu dita pensão durante o período de 12-4-40 a 31-12-40, bem como o quantitativo para funeral, deixando, efetivamente, de receber a parte correspondente ao período de novembro a dezembro de 1940. (Folha 2.005-598).

As pensões provisórias, quando não recebidas em tempo oportuno, dentro do exercício, não são escrituradas em Restos a Pagar e a liquidação só pode ser efetuada quando ultimado o processo definitivo.

Do exposto, proponho o indeferimento do pedido e arquivamento deste processo. — 2.ª Subdiretoria da Despesa, 24 de abril de 1941. — Marcionilo F. A. Cunha.

De acordo. — Em 26-4-941. — Jacob Cavalcanti, subdiretor.
Despacho: — Em face do parecer, indeferido. Arqueive-se D. D., 28-4-41. — Raymundo Brigido Borba, diretor.

Processos:

N. 5.008-41 — Habilitação ao montepio de Orminda Guerra Guimarães. — Satisfazer a interessada, D. Orminda Guerra Guimarães, a exigência do parecer.

N. 25.120-41 — No qual são interessados Luiz e Orlando Pierucini. — Dê-se vista do processo, com as cautelas sugeridas.

N. 90.328-38 — Martha Gonzaga Amorim — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 68.889-39 — Dulcina Pires de Almeida — Convida-se a requerente a apresentar o seu título de pensão.

N. 17.342-41 — Armando Michielon — Compareça para prestar melhores esclarecimentos.

N. 23.112-41 — Ana Pereira — Satisfazer as exigências do parecer.

N. 29.396-41 — José de Oliveira Mattos — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 17.348-39 — Alfredo José da Silva — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 20.358-41 — Maria Moschini e outro, pedindo pagamento. — Habilitem-se de acordo com o parecer.

N. 13.258-41 — No qual é interessada Haydée Marques Liberato. — Convida-se o procurador da requerente a comparecer na Pagadoria para prestar esclarecimentos.

N. 6.014-41 — Dr. Manoel Duarte Moreira Netto, pedindo certidão. — Indique os números e as datas dos ofícios da repartição que encaminhou os processos de pagamento indicados na petição.

N. 80.044-40 — Dadi Gonçalves, pedindo seja susado o desconto de selo que vem sofrendo em seus vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 19.936-41 — Maria Ocridentalina Barbosa Gonçalves, pedindo pagamento. — Apresente certidão de casamento de inteiro teor.

N. 28.446-41 — Elza de Oliveira Menezes, pedindo certidão do seu título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

N. 25.456-41 — Originado do ofício da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, n. 696, de 26-4-941. — Convida-se o interessado, Sr. Aluyzio Martins Torres, a prestar esclarecimentos.

N. 31.948-41 — Dr. Lucidio da Costa Lobo Filho. — Apresente certidão de óbito.

N. 32.255-41 — José Guertzenstein. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 13.251-41 — Manoel Vainfas, pedindo pagamento. — Sele convenientemente a petição.

N. 21.701-40 — Amélia da Costa Machado, pedindo melhoria de pensão. — Em face do parecer, archive-se.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 69.215/39 — Izabel Moura Ormenvile de Abreu, recorrendo do despacho do Sr. diretor da Despesa, que indeferiu o pedido de recebimento das pensões de montepio e meio soldo deixados de ser pagas à sua mãe, Alcide Carmen de Brito Abreu.

Parecer

1. A mãe da recorrente percebia as pensões de montepio militar e meio soldo deixados por seu marido, capitão do Exército.

Com o falecimento de seu filho, em maio de 1929, promovido *post mortem* a 1.º tenente, declarou desistir das pensões que percebia, e optar pelas correspondentes ao posto do filho falecido.

Nessa conformidade, foi feita a concessão e julgada legal em abril de 1932.

Mais tarde, requereu a revisão do processo, para o fim de lhe ser concedida a pensão especial dos decretos ns. 19.715, de 1931, e 24.411, de 1934, e permitida a acumulação dessa pensão especial, deixada pelo filho, e do montepio militar do marido. Como a soma excedesse do limite então fixado pelas leis ns. 4.569, de 1922, e 4.963, de 1935, mas existisse o direito especial à pensão especial, por força das leis citadas, essa lhe foi concedida, a partir do óbito do filho, em 1929, por despacho da Diretoria da Despesa, de outubro de 1937, baseado no parecer desta Procuradoria. A concessão foi julgada legal em despacho do mesmo ano.

2. Em setembro de 1938, sua filha pediu lhe fosse revertida a pensão do montepio do pai, que não poudesse ser concedida à sua mãe.

Sobre o fundamento de que o art. 10 do decreto n. 3.607, de 1866, não admite reversão, quando tiver havido opção e somente no caso de morte da pensionista, a Diretoria da Despesa indeferiu a pretensão e daí o recurso para a Diretoria Geral, ora em exame.

O brilhante prolator do parecer de fls. 54 vem sustentando que, se a lei manda rever a pensão aos filhos, quando a perde a mãe nos casos de novas núpcias, vida deshonesta (decreto n. 695, de 1890, arts. 19, 22 e 23, e decreto n. 3.695, de 1939, arts. 17, 21 e 22), deve também dar-se a concessão, se a lei proíbe o abono da pensão, por excesso do limite fixado ao seu acúmulo.

Não explica o douto jurista se se trata de uma aplicação analógica ou apenas extensiva da lei, mas invoca em prol de sua tese, a finalidade econômica do montepio, inspirando-se, assim, nas lições do exímio Geny e ainda se funde no acórdão do Supremo Tribunal número 6.507, de 15 de maio de 1936, sobre montepio civil.

3. Rege a espécie o decreto n. 695, de 1890, onde se lê:

"Art. 19. Serão considerados membros da família, para herdar a pensão, as pessoas adiante designadas, atendendo-se que há preferência na prioridade em que vão mencionadas: Portanto, para que recebam pensão os contemplados em um parágrafo, é necessário que não existam membros dos contemplados no parágrafo anterior.

São, pois, herdeiros da pensão:

1.º, a viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado, casando com pessoa civil;

2.º, por morte da do parágrafo anterior, ou dados os casos ali previstos, as filhas solteiras ou viúvas, quer legítimas ou naturais legitimadas, com direito ainda à reversão das quotas de pensão daquelas que falecerem e mesmo que depois se casem com qualquer pessoa civil ou militar."

Como se vê, o sistema da lei do montepio militar é o abono da pensão por ordem sucessiva dos herdeiros enumerados: para que uns mencionados.

Desde logo se nota profunda divergência com o montepio civil, em cuja ordem de vocação figuram, simultaneamente, em primeiro lugar, a viúva e os filhos menores e filhas solteiras (art. 33, § 1.º, do decreto n. 912 A, de 1890).

No montepio militar, ao contrário, para que as filhas tenham direito à pensão, se torna necessário que a mãe não a receba. Ao caso de morte, entretanto, a lei acrescenta para a perda integral do montepio, a sua reversão às filhas, a desonestidade e o casamento com civil. Quando casar-se com militar, perde metade da pensão em benefício dos demais herdeiros (decreto n. 695, cit., arts. 19, 22, 23; decreto n. 3.695, de 1939, arts. 17, 20 e 22).

Recapitulando, verifica-se que a lei só admite reversão integral da mãe para as filhas nas hipóteses de:

a) morte;

b) desonestidade (desquite por sua culpa ou má conduta anterior);

c) casamento com civil.

A esses casos pretende o parecer de fls. 54 que se acrescente:

d) proibição do recebimento da pensão, por acumulação excedente do limite legal, porque não julga

"...justo que se espere o falecimento da viúva, afim de conferir pensão às filhas do casal, que aquela não pode perceber. Será contrário à finalidade econômica do montepio."

Com o devido respeito à notória autoridade de que provem o argumento não se afigura convincente.

Antes de tudo, já ficou assinalado que a lei proíbe taxativamente o abono simultâneo da pensão à viúva e filhas de contribuinte, estabelecendo escala sucessória rigorosa.

Demais, não se vislumbra nenhuma regra de hermenêutica que ampare a arguição. De fato, não há paridade entre as situações expressamente previstas para a perda de pensão e a vedação de acúmulo donde a impossibilidade de aplicar-se o *ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*. O motivo da reversão consiste no fato de não ser dada pensão à mãe. Se essa a recebe, ainda que de outra origem, não há razão para também aboná-la à filha. A regra de sucessividade não fica elidida pela circunstância de haver mais de uma pensão a distribuir. Embora de fontes diversas, as pensões se fundam precisamente na mesma finalidade econômica, visada pela lei e invocada pelo douto parecer.

Efetivamente, a legislação se preocupa com o sustento da família dos funcionários contribuintes. Desde que a mãe do *de cujus* já se encontra amparada pelo mesmo instituto, não há como exigir desse, concomitantemente, novo encargo em benefício das filhas.

Os casos de acumulação, há muito, se veem apresentando numerosos. Destinado a consolidar os dispositivos referentes às pensões militares, o decreto-lei n. 196, de 1936, regulamentado pelo decreto n. 3.695, de 1939, procurou esclarecer as dúvidas existentes; não cogitou, porém, da hipótese versada, mantendo as mesmas normas focantes à reversão, que não proveem a perda por motivo de acumulação. É irrecusável o propósito do legislador de não contemplá-lo, o que, aliás, se espera haver demonstrado fundar-se na própria inspiração teleológica do montepio.

O segundo argumento, baseado na citada decisão judicial, não parece mais procedente. Com efeito, essa se refere ao montepio civil, aqui se trata de militar e já se notaram as divergências entre ambos. Demais, a sentença de primeira instância e o acórdão em grau de apelação foram contrários à pretensão; apenas a acolheu a decisão dos embargos que não foi unânime. Não há, propriamente, um aresto. Por todos estes motivos, opina-se que o recurso não merece provimento.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 31 de março de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral.

Despacho: Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda, D. G. da Fazenda Nacional, em 22-4-41. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos:

Proc. n. 88.309/40 — no qual são interessados Vivian e Mirian Campos Vecchi. — Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 69.692/40 — Sofia Moreira de Souza e outras, pedindo reversão de pensão. — Satisfaçam as exigências do parecer.

Proc. n. 87.634/40 — Hermenegilda Bulcão Santiago. — Requeira a habilitação definitiva.

Proc. n. 74.634/40 — Maria de Lourdes da Costa Faria, pedindo apostila em seu título de pensão. — Convida-se a requerente a recolher as importâncias recebidas depois de haver contratado núpcias.

Proc. n. 106.024/40 — Pascoalina Pitanga da Costa, pedindo pagamento. — Habilite-se, de acordo com o parecer.

Proc. n. 99.342/40 — Francisco Bacelar de Figueiredo, pedindo pagamento. — Habilite-se, de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 86.245/38 — Nair Costa de Gusmão Brito e outra, pedindo reversão de pensão. — Satisfaçam a exigência do parecer.

Proc. n. 106.024/40 — Pascoalina Pitanga da Costa, pedindo patidão. — De acordo com o parecer, archive-se.

Proc. n. 21.874/41 — Delycia Paulo Teodoro, pedindo pagamento. — Faça a prova a que se refere o parecer.

Proc. n. 62.019/36 — no qual é interessada a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular", sobre consignações do capitão Armando Augustô Guadelupe. — De acordo com o parecer, dirija-se, querendo, ao Serviço do Fundos do Exército.

Proc. n. 30.329/41 — Brasil Social. — Dirija-se, querendo, à Inspetoria de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Proc. n. 95.448/40 — Francisca Gastardo, pedindo pagamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Proc. n. 4.642/41 — Amalia Dias da Silva, pedindo pagamento. — À vista do parecer, nada há que deferir. Archive-se.

Proc. n. 22.412/41 — João Pereira Valente. — Satisfaz a exigência do parecer.

Proc. n. 30.875/41 — Nelsina Machado de Alarcão, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

Proc. n. 16.381/41 — Adherbal Paranaçu de Andrade, pedindo pagamento. Convida-se o interessado a apresentar atestado de óbito do inventariado.

Proc. n. 24.486/41 — Caixa do Funcionário Público. — Satisfaz a exigência do parecer.

Proc. n. 31.288/41 — Joaquim Garcia da Silveira, pedindo certidão. — Satisfaz a exigência do parecer.

Proc. n. 20.906/41 — Emilia do Nascimento, pedindo reversão de pensão. — Satisfaz a exigência da informação.

Proc. n. 30.658/41 — Dolores Ferreira Pinto, pedindo pagamento. — Habilite-se, de acordo com o parecer.

Proc. n. 24.584/41 — Laura Moisés da Silva, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título e archive-se o processo.

Proc. n. 28.194/41 — Alberto José Pereira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

Proc. n. 22.298/41 — Rafaela Tinetti Ribeiro, pedindo pagamento. — Satisfaz a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de abril de 1941

Processo n. 30.463-41 — Telegrama em que o Serviço Regional no Rio Grande do Sul consulta se funcionários públicos, obrigados a residir em próprio nacional, por exigência do serviço ou regulamento de suas repartições, estão sujeitos ao pagamento de aluguel de acordo com o decreto n. 22.005, de 1932. — Responda-se nos termos do parecer da Procuradoria. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. O Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Sul, enviou à Diretoria do mesmo Domínio este telegrama:

"Em vista contradição parecer D. A. S. P. processo n. 83-40 publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1940, página 1.548, onde declara taxativamente revogada toda lei número 251, de 21 de setembro de 1936, e ofício n. 198, de 20 de março de 1940, do diretor Serviço Pessoal Fazenda, dirigido essa Diretoria e publicado *Diário Oficial* 25 março mesmo ano, página 4.979 — peço-vos fineza informar se funcionários obrigados residir próprios União, por exigência serviço ou regulamento suas repartições, estão sujeitos pagamento aluguel acordo decreto n. 22.005, do ano de 1932. Saudações. — Engenheiro *Lauro Prates*".

2. O decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932 determinou (art. 1.º) que os próprios nacionais não utilizados em serviço público possam ser alugados a funcionários e operários federais nos casos e condições que especifica.

3. Sujeitos a esse aluguel estavam os próprios funcionários obrigados por disposições legais ou por determinação do Governo a ter residência junto das repartições a que pertenciam ou em suas proximidades.

4. Mais tarde a lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, determinava no art. 1.º:

a) que sempre que por exigência do cargo e disposição legal ou regulamentar, os funcionários públicos federais fossem obrigados a residir em próprios da União, nada receberia esta pela ocupação do prédio;

b) que a obrigatoriedade de residência a que se refere esse dispositivo só se daria quando absolutamente necessária a permanência do funcionário junto ao serviço.

E no artigo imediato:

que sempre que se verificasse essa hipótese e não dispuzesse a União de prédio para a residência obrigatória do funcionário teria que lhe abonar a título de auxílio para aluguel de casa destinada à sua moradia nas imediações da repartição a que devesse assistência constante uma gratificação que não poderá exceder de 20 % dos vencimentos do funcionário.

5. Sobre vindo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, verificamos, com o D. A. S. P., que,

além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas no mesmo Estatuto, o funcionário não po-

derá receber nenhuma outra vantagem a qualquer título (art. 103).

6. Mas, naquele caso de residência absolutamente obrigatória, a não exigência do pagamento de aluguel pelo funcionário constitui vantagem que o Estatuto devesse prever?

7. Não nos parece. No processo n. 17.023-40, em que o Ministério da Agricultura representa ao da Fazenda no sentido)

"de ser estudada a possibilidade de se submeter à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República um projeto de lei que estenda aos *extranumerários mensalistas, diaristas e tarefeiros*, a isenção de aluguel, quando obrigados a residir em próprios nacionais" —

já assinalamos que

"não é no interesse próprio que os funcionários vão morar em prédios particulares, quando a União não os possui nas imediações da repartição a que devam assistência constante. Esse interesse é da União. A natureza do serviço público é que impõe aos funcionários a obrigatoriedade dessa residência. As repartições, portanto, é que devem estar aparelhadas com dependências onde alojar esses funcionários".

8. E não foi por outra razão que em outro parecer no processo n. 77.229-38, também do Ministério da Agricultura, escrevemos:

"Mesmo nos casos de residência absolutamente necessária o funcionário não vai ocupar um prédio qualquer da União, mas o próprio prédio em que está instalada a repartição ou dele é dependente, uma relação semelhante a que existe entre principal e acessório.

"Não se trata, af, de um direito, mas de um dever a ser cumprido pelo funcionário. Este não pode residir fora do local em que exerce a sua atividade funcional. Se acomodações não existem, cumpre que a Administração providencie no sentido de incorporar ao Serviço prédio existente nas imediações, de propriedade da União ou de particular, tomando-o em arrendamento neste último caso".

9. Por tudo isso, é de se responder ao consulente que se o funcionário mora em prédio diretamente administrado pelo mesmo consulente, isto é, em prédio não incorporado a algum serviço público, tal funcionário tem que pagar o aluguel. Não adianta indagar se a residência é ou não obrigatória em face de alguma disposição legal ou regulamentar. A lei n. 251, de 21 de setembro de 1936 está mesmo revogada.

A consideração do Sr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 25 de abril de 1941. — *Agripino Veado*, procurador.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 25 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 21.843-41 — Remessa n. 10, do Serviço Regional no Paraná, referente à circular n. 10 de 6 de abril de 1939 — Encaminhado àquele Serviço para os fins indicados. — *L. F. Abbott*.

N. 29.076-41 — Ofício n. 205, do Serviço Regional na Baía, em que encaminha folha de tombo da Estação Rádio Transmissora de Ondina. — Restituído o processo para satisfazer as exigências. — *L. F. Abbott*.

N. 310.731-41 — Ofício n. 144 S. E. do Comando da 7.ª Região Militar, sobre permuta de imóveis em Fortaleza — Encaminhado ao Serviço Regional no Ceará para informar. — *L. F. Abbott*.

N. 31.198-41 — Requerimento em que Maria José Gomes de Campos pede aforamento de terrenos na rua Riachuelo, na cidade do Rio Grande. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Rio Grande do Sul para apreciar o pedido. — *L. F. Abbott*.

N. 29.788-41 — Ofício n. 63, do Serviço Regional no Pará, em que é interessada a firma Viuva Taveira Lobato e filhos. — Restituído o processo para satisfazer a exigência. — *L. F. Abbott*.

Dia 26 de abril de 1941

N. 29.807-41 — Remessa n. 92, do Serviço Regional no Pará, em que consulta sobre audiência à Capitania dos Portos. — Restituído o processo com os esclarecimentos prestados. — *L. F. Abbott*.

N. 29.078-41 — Ofício n. 206, do Serviço Regional na Baía, sobre registro da fazenda Pancada Formosa — Encaminhado o processo ao referido Serviço para os fins indicados. — *L. F. Abbott*.

N. 29.081-41 — Ofício n. 209, do Serviço Regional na Baía, referente ao registro do próprio Alfândega da Baía — Restituído o processo àquele Serviço para os fins convenientes. — *L. F. Abbott*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 56.347-40 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas. — De acordo com o laudo e o parecer, altere-se o valor locativo para 72:000\$0 a partir do corrente ano de 1941.

N. 40.982-39 — F. Scovino & Cia. — O artigo 183, § 1.º do regulamento vigente do imposto de consumo restringia o direito ao abono integral de multas aos casos dos arts. 219, § 6.º e 220 do mesmo regulamento. Indeferido, portanto, o pedido, que se não refere a qualquer dos casos aludidos.

N. 26.405-41 — Anibal Vianna e Waldemar Martins. — Pague-se a quem de direito nos termos do mandado de fls. 9 sob n. 65 de 18 do corrente a quantia de 49:119\$5 de conformidade com a informação e o parecer.

N. 26.402-41 — Eduardo Horn. — Pague-se a quem de direito nos termos do mandado de fls. sob n. 62 de 18 do corrente a quantia de 16:218\$0 de conformidade com a informação e o parecer.

N. 26.403-41 — Cervejaria Catarinense Ltda. — Pague-se a quem de direito nos termos do mandado de fls. n. 63 de 18 do corrente a quantia de 4:193\$0 de conformidade com a informação e o parecer.

N. 26.384-41 — Companhia de Seguros Aliança da Baía e Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia. — Pague-se a quem de direito nos termos do mandado de fls. sob n. 61 de 18 do corrente mês a quantia de 796\$1 de conformidade com a informação e o parecer.

N. 20.666-35 — João Alves Vieira. — Estando o imóvel inscrito nos livros desta Recebedoria até o exercício de 1934 nada mais há que providenciar, archive-se. Quanto aos exercícios posteriores, dirija-se querendo, ao Serviço de Águas e Esgotos.

N. 75.642-40 — A Notícia S. A. — De acordo com o laudo e o parecer, retifique-se a classificação para "jornais e revistas mercador com estabelecimento", classificação essa que obedece ao determinado na Portaria acima mencionada, n. 332 de 18 de abril do ano próximo passado.

N. 79.404-40 — Cia. B. de Grandes Hotéis. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para réis 25:000\$0 a partir do corrente ano.

N. 80.245-40 — Lazar Gutwirth. — Altere-se a classificação para "Diamantes, jóias em grande escala e lapidário" a partir do corrente ano.

N. 80.296-40 — Oscar & Tavares. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "aparelhos elétricos, mercador" a partir do corrente ano.

N. 80.298-40 — Mare Kitover. — Faça-se a alteração pela forma proposta na informação e no parecer.

N. 8.544-40 — Aguiar Esmeriz & Cia. Ltda. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "papel e mercador e tipografia" a partir de 1941.

N. 80.595-40 — Oestreich & Cia. — Altere-se a classificação da casa matriz para "Laticínios, cereais e outros gêneros", a partir do corrente ano. O depósito de que é objeto a petição de fls. terá a mesma classificação.

N. 80.612-40 — Coutinho & Souza. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, indeferido.

N. 80.750-40 — Domingos Fortes. — Idem.

N. 80.749-40 — Brito Terceiro & Cia. — Retifique-se a classificação do depósito para "aparelhos elétricos, mercador", no corrente exercício. Quanto ao valor locativo, de acordo com a informação o laudo e o parecer, indeferido.

N. 80.921-40 — M. José Fernandes. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 7:620\$0 a partir de 1941.

N. 802-41 — Trajano Machado Soares. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 9.177-41 — Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas. — Idem.

N. 4.948-41 — Trilha & Cia. — Idem.

N. 11.646-41 — Manoel da Silva. — Idem.

N. 7.369-41 — Ferreira Filho & Cia. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 11:280\$0 a partir do corrente ano.

N. 10.631-41 — Empresa Comercial Importadora Ltda. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 15:360\$0 a partir do corrente ano.

N. 11.064-41 — Ramalho Torrès & Cia. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 6:000\$0 a partir do corrente ano.

N. 13.207-41 — Alvaro Correia & Cia. Ltda. — Prove o afuguel de conformidade com o disposto no art. 10 do regulamento que baixou com o decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Na falta de contrato de arrendamento faça a prova com a apresentação da certidão do pagamento predial ou qualquer outro documento oficial.

N. 14.408-41 — S. A. Magalhães. — Anote-se a isenção de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 15.124-41 — E. Bonheur & Cia. Ltda. — Cumpra-se o despacho anterior, proferido à fls. 7 deste processo.

N. 16.039-41 — Alberto Goldman. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 16.145-41 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação para "perfumarias produtos medicinais e gêneros alimentícios de 2.ª classe" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 16.150-41 — Guenther Dogs. — Faça-se a alteração proposta na informação e no parecer.

N. 16.702-41 — Walter Goldschmidt & Cia. Ltda. — Altere-se o valor locativo para 8:720\$0 a partir de 1942, independente do que for apurado em ato de revisão a ser em breve iniciada. Imponho a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 21.746-41 — Manoel Nunes Narciso. — Altere-se a classificação para "alfaiates vendendo fazendas", a partir de janeiro do corrente. Averbese o valor locativo para 3:600\$0 a partir de 1942 sem prejuízo do que possa ser apurado em ato de revisão. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 23.085-41 — Daniel Ferreira da Costa. — Faça-se a alteração pela forma proposta na informação e no parecer.

N. 23.860-41 — Enes & Magalhães. — De acordo com a informação e parecer mantenho o meu anterior despacho de 11 de abril do corrente ano que indeferiu a presente reclamação.

N. 24.661-41 — José Moreno & Batista. — Faça-se a alteração pela forma proposta. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 13.197-40 — Arnaldo Nunes. — Indeferido.

N. 30.576-40 — Lucinda da Fonseca Amaral. — Idem.

N. 41.069-40 — João Henrique de Sá. — Idem.

Notificações:

N. 627-41 — Ferreira Couto & Oliveira — Rua Moncorvo Filho n. 47. — Multa de 800\$0, mais a quantia de 800\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Processo n. 32.795-38 — E. S. Rangel — Av. Passos n. 57, sobrado. — Pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos, de 1939:

N. 24.801 — Herzon & Ryfale, rua General Polidoro n. 4.

N. 31.873 — Luiz Glovinsky, rua do Núcleo n. 7 (J).

N. 40.018 — Constantino Aspera Cabo, rua Santo Amaro n. 328, apart. 7.

N. 40.491 — Viuva Quaresma & Comp., rua S. José n. 71 e 73.

N. 40.968 — Isnard França & Comp., rua Magalhães Couto n. 111-A.

N. 41.644 — Alcides Pereira, rua Francisca Meyer n. 91.

N. 42.222 — Abílio Pinto Bateira e José Maria Bateira, travessa Carneiro n. 1.

N. 42.582 — M. Marquesi, avenida Mem de Sá n. 25.

N. 42.794 — Benevenuto Salvatore, rua 24 de maio n. 191.

N. 42.905 — João Almeida Azevedo, rua Conselheiro Mayrnek n. 392.

1940:

N. 45.199 — H. A. Guimarães & Comp. Ltda., rua Gonçalves Dias n. 76, 1.º andar.

N. 2.036 — Idemundo M. Correia, rua Visconde Rio Branco n. 25 (J).

N. 10.051 — F. Kamenetz, rua Buenos Aires n. 79, 1.º andar.

N. 10.500 — Abraão Ferreira & Filho, avenida Passos n. 67.

N. 16.874 — Manoel de Almeida Viciara, rua Valença ns. 2 e 6.

N. 18.728 — João Pinto de Almeida Guimarães, rua Assis Carneiro n. 516.

N. 20.949 — José Pereira & Carvalho, rua da Conceição n. 58.

N. 22.131 — Jayme Gonçalves & Comp., rua Barão do Bom Retiro n. 700.

N. 24.383 — José Dias da Silva, rua Santo Cristo n. 193.

N. 25.324 — Menezes, Bastos & Comp. Ltda., rua Lobo Junior n. 89.

N. 26.192 — Guilhermino Monteiro, rua Uranos n. 1.411.

N. 28.673 — M. Coelho de Souza, rua do Rezende n. 50.

N. 45.317 — Carlos Kraneviter, rua Bambina n. 42.

N. 55.776 — João Esteves de Faria, rua Santana n. 78 (J.).

N. 57.297 — Gabriel André & Comp., rua da Quitanda n. 43.

N. 59.252 — Café e Bar Doradinho Ltda., rua Alvaro Alvim n. 31-A.

N. 59.487 — Nunes & Teixeira, rua da Conceição n. 6.

N. 60.633 — Ernesto Krauth, avenida Epitácio Pessoa n. 658.

1941:

N. 1.790 — A. Ribnik, rua 13 de Maio n. 41, loja.

N. 6.928 — Anibal de Melo Pinto, avenida Almirante Barroso n. 90.

N. 8.078 — Antonio Augusto Alves Mateus, rua Uranos n. 979.

N. 8.597 — Margarida de Faria, rua do Ouvidor n. 167.

N. 10.126 — Henrique Sadocco & Comp., rua Gonçalves Dias n. 55.

N. 11.536 — J. de Aguiar, rua Elias da Silva n. 405.

N. 27.692 — Américo Simões, rua Barão de Mesquita n. 976.

Processos:

N. 77.386-40 — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e parecer, ficando assim retificado o despacho anterior, de 28 de outubro de 1940. — Em 28 de abril de 1941.

N. 44.492-37 — Manoel Alves Ferreira, rua Joana Fontoura n. 33. — Informe a Comissão designada para exame do imposto sobre vendas e consignações.

N. 47.565-38 — Esmeraldino Antunes da Silva, rua Coronel Agostinho n. 163. — Diga a comissão designada para exame de imposto sobre vendas e consignações.

N. 48.534-38 — Mordka Hilel Pank, avenida Marechal Floriano n. 231. — A Comissão designada para examinar o imposto sobre vendas e consignações.

N. 40.432-39 — Mordka Hilel Pank, avenida Marechal Floriano n. 231. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

N. 19.825-39 — H. Gonot, praça Mauá, Edif. do Touring Club. — Remeta-se o processo, de acordo com as informações.

N. 20.306-39 — Antonio Jacinto da Cruz, estrada do Morro Cayado n. 24. — Verifique e informe a comissão designada, apurando o que for devido à Fazenda Nacional.

N. 35.223-39 — Florindo Vila Ferreira, rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 44, C. Grande. — A Comissão designada para os fins devidos.

N. 40.603-39 — Pfeiffer & Raggio, rua da Quitanda n. 164. — Informe a Comissão designada, apurando o que for devido a Fazenda Pública.

N. 41.646-39 — Ciciliano Arturo, rua Barão de Mesquita n. 692. — Já tendo sido pago o imposto de que se trata pelo processo número 13.431-40, archive-se, em face da informação.

N. 13.497-40 — Arnaldo Nunes. — Indeferido.

N. 30.576-40 — Lucinda da Fonseca Amaral. — Indeferido.

N. 41.069-40 — João Henrique de Sá, rua Eng. de Dentro n. 254. — Indeferido.

Auto 4.988-41 c/Aroldo Schindler. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aroldo Schindler, a revalidação de 51\$0, *ex vi* do art. 63 § 2.º do decreto 1.437 de 7 de outubro de 1936.

Auto 4.836-41 c/Cia. Tecidos Bom Pastor. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à Cia. Tecidos Bom Pastor, a revalidação de 30\$0. *ex vi* do art. 63 § 2.º do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936. — Intimem-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Exmo. Sr. Ministro:

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que, por despachos proferidos nos processos abaixo relacionados considereí devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

A. F. Miranda, rua Luiz de Camões n. 85 — Auto n. 2.837-40.

Alvaro Cardeal, rua Silva Gomes n. 4 — Auto n. 1.755-40.

Américo da Silva Alcino, rua Borja Reis n. 105 — Processo n. 1.755-40.

Antonio Francisco de Almeida Pinho, rua Barão de Mesquita n. 706 — Auto n. 3.253-40.

Antonio de Souza, rua Paraopeba n. 7 — Auto n. 2.278-39.

Armando Eduardo Retto, rua Lobo Júnior n. 85 — Auto n. 3.344 de 1940.

Belmíro, Irmão & Comp., rua Dias da Cruz n. 29 — Processo n. 47.566-38.

Confeitaria Paschoal S. A., largo da Carioca ns. 4/3 — Auto n. 6.872-40.

Domenico Maiello, rua XVI, ns. 12/14 — Mercado Municipal — Proc. n. 23.415-41.

Domingos Gomes Ferreira, rua Bela n. 160, fundos — Processo n. 9.789/39.

Elias Assad Chalfum, rua Senhor dos Passos n. 244 — Auto n. 2.844-40.

Elias Assaife, rua Senhor dos Passos n. 241 — Auto n. 2.889-40.

Elisio dos Santos, rua Capitão Couto de Meneses n. 7 — Auto n. 1.466-40.

Fábrica de Doces Ruth, rua General Caldwell n. 196 — Auto n. 5.905-40.

Felix & Gomes, rua Engenho de Dentro n. 37 — Auto n. 3.079 de 1940.

J. Azevedo & Comp., largo de S. Francisco n. 14 — Auto n. 6.420-40.

J. Oliveira Duarte, travessa Marla da Rocha n. 4 — Auto n. 2.908-40.

Lopes, Lopes & Lopes, rua das Coqueiros n. 104 — Processo n. 4.620-41.

Manoel Lemos, rua Uranos n. 1.346 — Auto n. 3.243-40.

Miguel Malack, rua da Assembléia n. 80 — Auto n. 2.896-40.

Rafael Malisia, rua Machado Coelho n. 44 — Auto n. 3.453-40.

Rudolf Bieischowsky, rua Nascimento Silva n. 295, apart. 102 — Auto n. 2.995-40.

Salim Gazalé, rua da Carioca n. 33, porta — Auto n. 7.322-40.

EXDEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 20.060-41 — Reynaldo Simões Vilas Boas. — Mantenho o despacho de 31-1-1941, proferido à fls. 13, de acordo com o parecer retro.

N. 59.855-40 — Antonio L. Ferreira. — Transfira-se, *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a Antonio L. Ferreira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 7.412-41 — José Lima Braga. — De acordo com a informação e o parecer retro, reconsidero o despacho de 5-12-940 à fls. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 37.985-39 — J. Barbosa & Silva. — Indefero, de acordo com o parecer.

N. 75.884-40 — Gomes, Gomes & Santos. — Transfira-se, independente de qualquer penalidade.

N. 72.839-40 — Abrahão Rafael Segundo. — De acordo com o parecer da terceira subdiretoria, imponho a Abrahão Rafael Segundo a multa de 30% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219 § 2.º do decreto n. 739 de 24-9-1938.

N. 37.122-40 — José Patrício de Arimatéia. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer. Imponho a José Patrício de Arimatéia a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 43.077-40 — José Felipe. — Transfira-se e faça-se a retificação de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a José Felipe a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219 § 2.º do decreto n. 739 de 24-9-1938.

N. 41.870-40 — Financiadora S. A. — Averbe-se a mudança *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a Financiadora S. A. e ao seu diretor Calil Nicolau Bachur a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 32.284-40 — Domingos de Freitas. — Transfira-se *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a Domingos de Freitas a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 61.878-40 — Battesini & Faletti. — Transfira-se *ex officio* para Romeu Battesini e Ricardo Faletti, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei, fazendo-se, em seguida, a transferência para a firma Battesini & Faletti, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria.

N. 62.897-40 — José Antonio de Sá. — Transfira-se *ex officio* para Manoel Luiz de Barros e José Antonio de Sá, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei, fazendo-se, em seguida, a transferência para o nome de José Antonio de Sá, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria.

N. 6.506-41 — Raymundo Villa Lobo. — Transfira-se. Imponho a Raymundo Villa Lobo a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro de acordo com o art. 219 § 2.º, do decreto n. 739 de 24-9-1938.

N. 80.040-40 — Afonso Cardoso. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Afonso Cardoso a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 11.687-41 — Antonio Adão Pereira. — Idem.

N. 42.031-40 — Marciano Rodolfo de Santa Rosa. — Idem.

N. 68.011-40 — João Alves Lima. — Idem.

N. 68.919-40 — Francisco Fernandes dos Santos. — Idem.

N. 69.477-41 — J. A. dos Santos. — Idem.

N. 75.992-40 — Sleiman & Comp. — Idem.

N. 40.372-41 — De Faria & Duncan Ltd. — Idem.

N. 9.540-41 — Henrique Pereira. — Idem.

N. 32.249-40 — Filgueiras & Bastos. — Transfira-se *ex officio* de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a firma Filgueiras & Bastos a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 44.133-40 — Dr. Joaquim Carlos Barroso. — Inscreva-se, de acordo com o parecer. Imponho a Joaquim Carlos Barroso a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 43.678-40 — Sylvio Rangel. — Idem.

N. 32.250-40 — M. Rodrigues Neto & Comp. — Transfira-se *ex officio* de acordo com o parecer. Imponho a firma Santos Graça & Sá a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 33.270-40 — Mario Bianchi. — Dê-se a baixa, a partir do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 54.917-40 — Auto Mercantil S. A. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 52.720-40 — Albino Carvalho Meirelles. — Juntem-se as certidões indicadas e, em seguida, remeta-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda, com os necessários esclarecimentos sobre a falência em questão.

Certidões:

N. 11.844-41 — G. Ranther & Souza. — Certifique-se o que constar.

N. 20.739-40 — Manoel Dias de Pinho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 22.220-41 — Carlos Ovidio Soares. — Preliminarmente deve a interessada adquirir a licença a que está sujeita.

N. 23.072-41 — Valladares Fernandes & Cia. Ltda. — Nada há a deferir, em face da informação e parecer.

N. 21.581-41 — Pace & Irmão. — A vista da informação e parecer, cancela-se o pedido de registro, relativo ao exercício de 1940.

N. 18.534-41 — Prismut S. A. — Deferido, à vista da informação e parecer.

N. 12.616-41 — Laboratórios Franco Brasileiros Decca Ltda. — Deferido, à vista do que dispõe o art. 4.º § 2.º do regulamento do imposto de consumo vigente.

N. 12.669-41 — Laboratórios Franco Brasileiros Decca Ltda. — Idem.

N. 30.435-40 — Samuel Frydman. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 50.182-40 — David Rodrigues de Almeida. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 70.738-40 — A. Ferreira & Soares Ltda. — Idem.

N. 14.854-41 — Margaret Hilberath. — Idem.

N. 5.056-41 — Carlos Rabelo de Almeida. — Idem.

N. 19.757-41 — Gila Almeida. — Idem.

N. 19.034-41 — J. G. Pereira & Cia. — Idem.

N. 17.582-41 — Samuel Kiveleritz. — Idem.

N. 17.559-41 — Dalmiro Guiui Vilá. — Idem.

N. 13.384-41 — Alberto de Araujo & Cia. — Idem.

N. 19.045-41 — Guilhermino dos Santos. — Idem.

Proc. 10.040-41 — O diretor, por intermédio do Sr. assistente, comunica ao Sr. sub-diretor da 2.ª Subdiretoria que, por despacho de 25 do corrente mês, proferido no processo n. 10.040, de 1941, resolveu assemelhar a profissão de "corretor de imóveis", à de "corretor de seguros ou de mercadorias", para pagar o imposto de indústrias e profissões de conformidade com a tabela B, anexa ao Regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto n. 1.508-1941 c/ Saul Chueké & Filhos. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Saul Chueké & Filhos a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex vi dos arts. 88, 112, § 1.º, b e 122 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.488-1938 c/ Americo da Silva Aleixo. — Julgo procedente o auto e imponho a Americo da Silva Aleixo a multa de dois contos quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos réis (2:553\$6), além do pagamento do imposto devido de 851\$2, ex vi dos artigos 33 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos ns. 6.526-40 c/ I. Berechman & Cia — Multa 1:906\$2 — Imposto 635\$4.

Auto n. 1.030-41 c/ Delia Garate — Multa 684\$6 — Imposto réis 228\$2.

Auto n. 1.319-38 c/ Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. a multa de quatorze contos cento e setenta e seis mil e oitocentos réis (14:176\$8) e a obrigação de recolher a importância de quatro contos setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis (4:725\$6), de imposto devido, ex vi dos arts. 33 e 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 940-41 c/ J. M. Sanches. — Julgo procedente o auto e imponho a J. M. Sanches a multa de cinco contos trezentos e dezoito mil e seiscentos réis (5:319\$6), além do pagamento do imposto devido de 2:033\$1, ex vi dos arts. 32, 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 7.042-40 c/ Augusto Lane Lacerda — Julgo procedente o auto e imponho a Augusto Lane Lacerda a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), ex vi do art. 62, letra "c", do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.405-40 c/ A. Cavalcanti de Albuquerque — Julgo procedente o auto e imponho a A. Cavalcanti de Albuquerque a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), ex vi do art. 62, letra "d", do decreto n. 1.137, de 1936, precitado.

Auto n. 1.248-40 c/ Abelardo Falcão — Julgo procedente o auto e imponho a Abelardo Falcão a revalidação de 2:000\$0 (dois contos de réis), ex vi do artigo 62, letra "c", do decreto n. 1.137, de 1936, já citado.

Auto n. 1.068-40 c/ José Bittencourt Machado — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma José Bittencourt Machado a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), ex vi do art. 62, letra "d", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.836-40 c/ Cyril Thurlow Emil Evers — Julgo procedente o auto e imponho a Cyril Thurlow Emil Evers a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), ex vi do art. 62, letra "d", do decreto n. 1.137, já referido.

Auto n. 2.374-37 c/ Herbert & Morvan de Moraes — Julgo procedente o auto e imponho a Herbert & Morvan de Moraes a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex vi do art. 30, § 5.º, "a", combinado com os arts. 24, 25 e 26, letras "a" e "b", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.824-41 c/ Construtora Imobiliária Nacional Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à Construtora Imobiliária Nacional Ltda., a revalidação de 180\$0 (cento e oitenta mil réis), ex vi do artigo 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 770-41 c/ Victor Marques de Oliveira — Julgo procedente o auto e imponho à firma Victor Marques de Oliveira, a multa de trezentos e quatro mil e quatrocentos réis (304\$4), além do pagamento do imposto de 76\$1, ex vi dos arts. 32, 37 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ser infrator reincidente.

Auto n. 364-39 c/ Jacques Saltiel e outros — Julgo procedente o auto de fls. e imponho às firmas Jacques Saltiel, Abraham Entim, Aron Schainbz Kuperman e Gerck Korolik, a revalidação de duzentos mil réis (200\$0), a cada uma, ex vi do art. 62, letra "c", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

(*) Auto n. 6.929-40 c/ D. Silva — Julgo procedente o auto e imponho a D. Silva, a multa de três contos, novecentos e cinco mil e oitocentos réis (3:905\$8), além do pagamento do imposto devido de 1:708\$5, tudo nos termos dos arts. 32, 33 e 38, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 7.650-41 — Moyses Vilela. — Transfira-se. Imponho a Moyses Vilela a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 2.823-41 — Henrique Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Henrique Fernandes a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, ex-vi do disposto no art. 219 § 2.º do decreto 739 de 24-9-1938.

N. 1.238-41 — Antonio Ferreira Goulart. — Transfira-se. Imponho a Antonio Ferreira Goulart a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, ex vi do disposto no art. 219 § 2.º do decreto 739 de 24-9-1938.

N. 20.967-41 — Antonio da Silva. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Antonio da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 30.787-40 — M. B. Santos. — Inscreva-se, em seguida, dê-se a baixa "ex-officio" de acordo com o parecer. Imponho a M. B. Santos a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 32.633-40 — Raimundo Passos. — Inscreva-se, de acordo com o parecer e, em seguida, dê-se a baixa para o corrente exercício. Imponho a Raimundo Passos a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 1.999-40 — Edmundo Cassio Horta. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.483-41 — C. Gomes & Silva. — Façam-se as transferências de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Francisco de Brito a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 46.517-40 — Pereira & Cia. Ltda. — Junte-se a notificação 759 de 1940 em questão.

N. 77.173-40 — Argílio Americo Campos. — Façam-se as transferências de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Maria do Carmo Lopes Pereira e a Argílio Americo Campos, a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei e à Fábrica de Ferragens Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.471-41 — Teixeira & Roca. — Transfira-se. Imponho a Teixeira & Roca a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos ex vi do disposto no art. 219, § 2.º do decreto 739 de 24-9-1938.

N. 4.771-41 — Aurelio Gonçalves & Cia. — Façam-se as transferências nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Albino Gonçalves de Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 6.474-41 — Importadora Termotécnica Ltda. — Transfira-se. Imponho à Importadora Termotécnica Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, ex vi do disposto no art. 219 § 2.º do decreto 739 de 24-9-1938.

N. 18.234-41 — José da Silva. — A vista do parecer supra, reconsidero, em parte, o despacho de 27-2-941, para tornar sem efeito a multa imposta na sua parte final.

N. 18.985-41 — J. M. Almeida Marques. — Retifique-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a J. M. de Almeida Marques a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 3.981-41 — Julio Lopes da Cruz. — A vista do parecer e do que recomenda a citada Ordem n. 226, da extinta Diretoria da Receita Pública, reconsidero o despacho de 6-1-941, exarado as fls. 3 do processo 75.092-40 para tornar sem efeito a multa imposta em sua parte final.

N. 17.825-41 — Madeirense do Brasil S. A. — Averbem-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a firma Madeirense do Brasil S. A. e aos seus diretores Manoel Jacinto Ferreira, Amadeu Antonio Ferreira e Roberto Grossembacker, a cada um, a multa de 50\$0, mínimo da lei. Dê-se a baixa ex officio a partir do corrente ano, nos lançamentos em nome de José Buarque de Macedo e Antonio Lopes Castanheira, aos quais imponho, também a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

N. 112-41 — M. Juliano — Lavradio, 25. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 423-41 — Manoel João da Silva Filho — Frei Caneca, 9. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 126-41 — H. Santos & Santos — Souza Barros, 3. — Idem.

N. 422-41 — Manoel João da Silva Filho — Frei Caneca, 9. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 49-41 — Joaquim Pereira da Cunha — Conde Leopoldina 92. — A vista da notificação de fls. 2, imponho a Joaquim Pereira, chapa 1.515, residente à rua Conde Leopoldo n. 92, com exercício a varejo descrito naquela peça, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14 letra a, do decreto-lei 739 de 24-9-1938, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 100\$0, relativa aos emolumentos de registo de 1941. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, salvo pedido de reconsideração no prazo de 15 dias.

N. 50-41 — José da Silva Goiana — Itacilio, 33. — Em face da notificação de fls. 2, imponho a José da Silva Goiana, feirante chapa 172, residente à rua Itacilio 33, com comércio a varejo de sal, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14, letra a, do decreto-lei 739 de 24-9-1938 com a obrigação de recolher mais 60\$0 relativa aos emolumentos devidos em 1941. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de quinze dias.

Certidões:

Ns. 27.630 a 27.634-41 — Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 27.664-41 — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda. — Idem.

N. 22.301-41 — Ruy da Ressurreição Cunha. — Idem.

N. 27.432-41 — Casa Bancária Sul Americana Ltda. — Idem.

N. 27.067-41 — Elisio Ferreira & Cia. Ltda. — Idem.

N. 27.578-41 — Elisa Fonseca. — Idem.

N. 27.575-41 — José Ferreira Casus. — Idem.

N. 78.321-40 — Comp. Ultragás S. A. — Idem.

N. 27.398-41 — Casa Lohner S. A. — Prove o signatário a qualidade em que requer.

N. 27.397-41 — Casa Lohner S. A. — Prove o signatário a qualidade em que requer.

N. 26.881-41 — Julia da Silva Pereira. — Idem.

N. 27.110-41 — Henrique Monteiro. — Junte-se o processo número 52.688-40.

N. 27.658-41 — Antonio Pereira dos Santos Filho. — Declare o fim para que requer.

N. 27.089-41 — Pedro Montinho dos Reis Filho. — Prove a qualidade alegada.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 28 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 32.677-40 — João Baptista de Azevedo Lima. — Inscreva-se, de acordo com o parecer. Imponho a João Baptista de Azevedo Lima, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 32.678-41 — Moacyr Pinheiro. — Idem.

N. 32.780-40 — Margarida de Souza Menezes. — Idem.

N. 36.075-40 — Cariberto de Macedo Rocha. — Idem.

N. 36.077-40 — Herberto Augusto da Silva. — Idem.

N. 36.080-40 — Eduardo da Silva Pinto Mendonça. — Idem.

N. 36.081-40 — Carlos Rocha Filho. — Idem.

N. 36.092-40 — José dos Santos. — Idem.

N. 36.093-40 — Clodomira Pinheiro da Silva. — Idem.

N. 36.095-40 — José da Silva Padilha Junior. — Idem.

N. 36.097-40 — Ruy Gomes de Almeida. — Idem.

N. 36.119-40 — Dr. Otto Surerus. — Idem.

N. 38.645-40 — Bento Figueira. — Idem.

N. 38.658-40 — Fernando Sdewb. — Idem.

N. 38.659-40 — Carlos Encarnação. — Idem.

N. 38.663-40 — Dr. Araújo Cunha. — Idem.

N. 38.667-40 — Edmundo de Albuquerque. — Idem.

N. 38.668-40 — Dr. F. de Paula Oliveira. — Idem.

N. 38.680-40 — Dr. Victor Brandão. — Idem.

Requerimentos:

N. 38.681/40 — Arides Tavares. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Arides Tavares a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 38.692/40 — Dr. Ariberto Baptista Gonçalves. — Idem.

N. 38.697/40 — Julio Franceschini. — Idem.

N. 38.721/40 — Dr. Jayme Paraná. — Idem.

N. 39.357/40 — José Julio Toja Martinez. — Idem.

N. 39.362/40 — Dr. Joaquim Muniz de Aragão. — Idem.

N. 39.364/40 — Arlindo Teixeira. — Idem.

N. 39.368/40 — Darcy Santos Walger. — Idem.

N. 39.362/40 — V. Wann. — Idem.

N. 39.389/40 — José Augusto Santos. — Idem.

N. 41.179/40 — Raul Guilherme de Sá. — Idem.

N. 68.814/40 — José Joaquim Moras. — Deferido. Faça-se a devida anotação.

N. 18.475/41 — Rodolfo Simone. — Transfira-se. Imponho a Rodolfo Simone a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 11.978/41 — Electrogerol Ltd. — Idem.

N. 2.516/39 — Manoel Lopes Pereira. — Idem.

N. 19.093/41 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a Imobiliária Territorial Carioca S. A. e aos seus directores, Og de Almeida e Silva e Izeim de Almeida e Silva, a cada um a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 936/39 — Alfredo Cabral, rua Coronel Rangel n. 28. — Tendo ficado apurado que a firma notificada abandonou a sua guia do pedido de registo, além do prazo regulamentar, mantenho o despacho de fls. 3, por ter fundamento no art. 214, § 1.º, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso no prazo de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 1938.

N. 245/41 — Aparecida de Oliveira, rua Bolivar n. 45C. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

Exigências na Mesa de Automoveis:

Processos:

N. 4.091/40 — Marcelino Jorge Pacheco. — Prove a qualidade em que requer.

N. 4.093/40 — Augusto de Oliveira. — Idem.

N. 4.249/40 — José Augusto Pereira Filho. — Idem.

N. 4.289/40 — Anselmo Moreira Gomes. — Idem.

N. 6.658/40 — João Pires. — Apresentar a licença municipal no prazo de 15 dias.

N. 16.167/40 — João Guilherme Mariath. — Idem.

N. 16.793/40 — Armando Joaquim Freitas. — Idem.

N. 20.372/40 — Companhia Im. rep. Brasileira Cirb S. A. — Idem.

N. 24.035/40 — Ovídio dos Reis e Silva. — Idem.

N. 30.348/40 — Luiz Hermann Filho. — Idem.

N. 31.313/40 — João Porto. — Idem.

N. 35.229/40 — Marcelo Peruci. — Idem.

N. 35.588/40 — Vasco Miranda Monteiro. — Idem.

N. 40.291/40 — Joaquim Nogueira de Freitas. — Idem.

N. 43.122/40 — Antônio Pereira de Almeida. — Idem.

N. 43.142/40 — Geraldo da Cunha. — Idem.

N. 47.779/40 — Luiz Antonio Gonçalves. — Idem.

N. 45.578/40 — José Francisco de Oliveira. — Idem.

N. 48.789/40 — Rafael Garcia. — Idem.

N. 50.309/40 — Antonio Pedro Nogueira. — Idem.

N. 51.428/40 — Fernando Guedes. — Idem.

N. 55.485/40 — Carmelindo Coelho da Silva. — Idem.

N. 59.250/40 — Carmeno Armando Flor Elevato. — Idem.

N. 60.870/40 — José Maria Dias. — Idem.

N. 62.078/40 — J. M. Dias de Rezende. — Idem.

N. 62.549/40 — Fernando Guedes. — Idem.

N. 62.649/40 — Dionizio Pinto Vasconcelos. — Idem.

N. 65.063/40 — Jesus Canosa Torres. — Idem.

N. 67.103/40 — Laurindo de Carvalho Filho. — Idem.

N. 67.167/40 — Armando Salgado. — Idem.

N. 68.303/40 — Companhia Nacional Importadora. — Idem.

N. 68.415/40 — Heitor de Souza Bandeira. — Idem.

N. 72.327/40 — José Gerniniano. — Idem.

N. 75.061/40 — Albino Gaspar. — Idem.

N. 76.196/40 — Firmo Xavier de Lima.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 6.777-41 — Empresa de Propaganda Epoca, Orthof & Graf Ltd. — Prove o alegado e informe os nomes dos sócios.

N. 6.841-41 — Schaible & Kanitz. — Deferido, nos termos do parágrafo único, do artigo 3.º, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

N. 6.842-41 — Henrique Kanitz. — Deferido, nos termos do parágrafo único, do artigo 3.º, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

N. 6.863-41 — Adolpho Friedheim. — Deferido, nos termos do parágrafo único, do art. 3.º do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

N. 6.967-41 — Montes, Cruz & Cia. Ltda. — Responda-se que a declaração de rendimentos do exercício financeiro em curso (1941), deve ser instruída com o balanço de doze meses encerrado em 31 de janeiro de 1940, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 4.º, do decreto-lei n. 1.168, de 23 de março de 1939.

N. 6.975-41 — Ayda Ferreira & Cia. — Prove o alegado.

N. 6.976-41 — S. Krause. — Prove o alegado.

N. 6.991-41 — F. M. Coutinho & Cia. — Deferido, nos termos do parágrafo único, do art. 3.º do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

N. 7.014-41 — Eduardo Pinto da Fonseca. — Prove o alegado.
 N. 7.025-41 — Germano Nogueira & Cia. — Deferido, nos termos do parágrafo único, do art. 3.º, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

N. 7.026-41 — José da Silva Faria. — Deferido, nos termos do parágrafo único, do art. 3.º, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.
 N. 7.049-41 — José de Campos Terceiro. — Indeferido.

Dia 30 de abril de 1944

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 6.866-41 — Annibal Ramos de Mattos. Deferido, nos termos do parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39.

N. 7.052-41 — Navef Bontros Khouri. — Prove o alegado.

N. 7.053-41 — Brailio Pena & Cia. Ltda. — Indeferido.

N. 7.092-41 — Eugenio Armando Monteiro. — Indeferido. Ao caso não tem aplicação o disposto no § 2.º do art. 96 do vigente Regulamento do Imposto de Renda, e sim o determinado no § 2.º do art. 57 do mesmo Regulamento. Responda-se, pois, declarando que o imposto do exercício financeiro em curso (1944), cuja declaração deve ser apresentada no prazo legal (até 30 de abril corrente), terá por base o período de negócios de abril a dezembro de 1940. Caso não tenha sido realizado balanço em 31 de dezembro desse ano, não haverá direito de opção e o imposto será pago pela aplicação de coeficiente sobre a receita bruta.

N. 7.093-41 — O "Correio Universal". — Compareça para esclarecimentos sobre o requerido.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de abril, às 11 horas a 568.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Baptista, presidente, Jaime Pericles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Souza, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente.

No expediente foi lido o ofício n. 88, de 18 do mês corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 9.577 concernente ao recurso n. 9.000, da S. A. Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. Recebedoria do Distrito Federal — para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão daquela Recebedoria, resolvendo, porém, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 233, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a modificação trazida pelo de n. 3.014, de 1 de fevereiro deste ano, reduzir a multa imposta a importância igual ao valor do imposto devido.

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 4.880 — The Texas Co (South America) Ltd. — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles. Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Sr. relator, Aprígio Braga, e Fabres da Rocha. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Carlos Zenha.

N. 7.321 — Lino & Cia. Ltda. — v. merc. Recch. D. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles. Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.151 — H. Almeida & Gonçalves — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.212 — Georges Godinho & Cia. — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 10.627 — Felipe & Isaac Franco — imp. selo — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Jaime Pericles. Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.735 — Serafim A. Reis — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Garcia de Souza. Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.755 — Banco de Descontos do Rio de Janeiro — imp. selo — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Garcia de Souza. Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator, Jaime Pericles, e Aprígio Braga. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 10.806 — Nogueira, Cortizo & Cia. Ltda. — Wilson Sons & Cia. Ltda. — imp. selo — Del. Fiscal, Baía — Rel. Sr. Carlos Zenha. Negou-se provimento aos recursos, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 10.829 — Cia. Balnear Atlântica — imp. selo — (Penitenciário) — Del. Fiscal, R. G. do Sul, *ex officio* — Rel. Sr. Jaime Pericles. Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.899 — Leopoldo Roth & Irmão — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.900 — Iglesias & Fernandes — v. merc. — Recch. D. Federal — Rel. Sr. José Luiz Baptista. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(SESSÃO SECRETA)

N. 951 R — Isaac Kalife Clueke — imp. renda — recons. ac. 10.994 — rec. 10.418 — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Carlos Zenha. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.645 — Alfredo Dennin — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.717 — José Maria — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul, *ex officio* — Rel. Sr. Garcia de Souza. Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.747 — Felix A. Lahorcade — imp. renda — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.753 — Société Cotonnière Belge Brésilienne — imp. renda — Del. Imp. Renda — Pernambuco — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.783 — Epiphania Souza & Cia. — imp. renda — Del. Renda, Baía, *ex officio* — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.848 — Alliance Assurance Co. Ltd. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.866 — The Yorkshire Insurance Co. Ltd. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.878 — Cia. de Seguros "Argos Fluminense" — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.884 — Samuel Teixeira — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.962 — Grissi & Toffolo — imp. renda — Del. Imp. Renda, M. Gerais — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.966 — M. Falcone & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.972 — Joaquim Ribeiro Monteiro — imp. renda — Del. Imp. Renda, M. Gerais — Rel. Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.978 — Joine Akeriaan & Cia. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.983 — General Emilio Lucio Esteves — imp. renda — Del. Imp. Renda, Paraná — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se em parte, provimento, ao recurso, para admitir-se a dedução na base de 5 % para as despesas de que tratam as letras A e B do § 1.º do artigo 33 do regulamento de renda, e a de dedução de 154\$800, imposta, pela lei n. 183 de 13-1-36, unanimemente.

N. 11.012 — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

N. 10.823 — Cia. Fabril de Juta e The National City Bank of New York — imp. selo.

N. 10.977 — Sergio Cezar de Albuquerque — imp. renda.

Vista:

N. 10.649 — M. Freixo & Cia. Ltda. — imp. renda — ao Sr. Aprígio Braga.

Por se ter exgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada até às 18 horas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de abril de 1944. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 18 de março deste ano, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Antônio dos Reis Carvalho, José dos Santos Leal, Gentil do Rego Monteiro, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 156 — Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd. — Petição n. 10.336-1941. — Pediu reconsideração da decisão n. 140 de 11 de março de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "De acordo com o meu voto anterior, considero a mercadoria como obras não especificadas de fio de ferro simples, ou galvanizadas, do art. 843, taxa 10\$4"; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo. Mantenho também o meu voto anterior. Não se trata de um fio nu, mas sim de um fio com outro enroscado em forma de espiral, constituindo, portanto, uma obra. Não pode ser classificado como cordoalha, porquanto não tem absolutamente a forma de cordoalha, que francamente não é, nem como tal pode ser empregada, como confessa a parte interessada em seu pedido de reconsideração. Destina-se à selagem de tambores em que são acondicionados gasolina e querosene.

Nestas condições, não pode, a meu ver, ter outra classificação senão a que foi adotada pela decisão n. 140 deste ano — obras não especificadas de fio de ferro, simples ou galvanizadas, da taxa de 10\$4 por quilo, do art. 843 da Tarifa."; o senhor conferente Elias Souto está de acordo com o seu voto anterior, considerando a mercadoria como obra de fio de ferro simples, não especificada, do art. 843, taxa de 10\$4 por quilo; o senhor conferente Flávio Pena mantém seu voto anterior, classificando a mercadoria como obra não especificada de fio de ferro simples ou galvanizada, da taxa de 10\$4 por quilo; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Demonstrei exaustivamente no meu voto vencido na decisão da Comissão da Tarifa n. 140, que a mercadoria em apreço é uma obra simples de ferro galvanizada, uma cordoalha da taxa de 1\$500 por quilo, peso legal, e não uma cordoalha, da taxa de 10\$4. Acentuo bastante esta circunstância: a Tarifa mette a cordoalha, ora entre as obras especificadas chamando-lhe também "cabo", ora entre as não especificadas como bra de fio de ferro simples, não especificada, do art. 843, taxa ganho 10\$4. De sorte que em qualquer caso a classificação da mercadoria figura entre as cordoalhas, isto é, entre obras de sistemas de fios de ferro. E como a de que se trata forma um cabo, um cabo de dois fios, um retilíneo e outro curvilíneo, constituindo ambos um só sistema, a sua classificação natural e justa é entre as cordoalhas especificadas, da taxa de 1\$500 e não entre as não especificadas, da taxa de 10\$4.

A própria finalidade do artigo justifica a sua classificação: é um fio duplo, um pequeno cabo de arame destinado a ser usado na selagem de tambores, tanques, etc., mediante a sua introdução em pequenas peças de chumbo, constitutivas dos respectivos selos, depois de ser sucessivamente cortado nos respectivos rolos. E aqui convem notar: o arame em questão não se apresenta em fragmentos preparados para a selagem, mas em rolos donde são separados à medida que se tornam necessários.

Não é pois uma obra não especificada de fio ou cordoalha como entende a maioria da Comissão.

Mantenho, pois, o meu voto vencido na decisão 140".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando assim, mantida a decisão n. 140, de 11 deste mês.

N. 157 — C. H. Raacke — Petição n. 10.173-1941 — Despachou pela nota n. 12.406 deste ano — 2.ª adição — amianto em fibras, do art. 569, taxa de 4\$7 por quilo.

No ato da conferência de safra, entendeu que se tratava de amianto em pó com mistura de qualquer outra matéria, do mesmo artigo e da taxa de 1\$1 por quilo, conforme as decisões ns. 609 de 1937 e 112 de 1938.

O conf., Sr. Dr. Luiz Trindade verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente, Dr. José dos Santos Leal:

"Já está resolvido que a mercadoria submetida a estudo deve pagar direitos a razão de 1\$1 o quilograma, como amianto em pó com mistura de outra matéria, do art. 569 da Tarifa (decisão n. 112, de 1938).

Penso que deve ser mantida a decisão anterior": o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães opina pela audiência do Laboratório Nacional de Análises; e o senhor conferente Gentil Monteiro considera a mercadoria em causa como amianto em fibras, do art. 569, taxa de 4\$7 por quilo, tal como foi despachado.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 158 — Comp. Propaganda Administração e Comércio (Propac) — Petição n. 7.535-1941 — Recebeu dois volumes contendo um trator a óleo e acessórios para o mesmo (máquina agrícola), pedindo

isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com o art. 11, inciso 43 do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado passado no verso da relação apresentada, pelo engenheiro, Sr. Justin José Norbert, — assim se manifestou: e o senhor conferente, Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "A Companhia Propaganda Administração e Comércio (Propac) pediu isenção de direitos e demais taxas para um trator a óleo (máquina agrícola), nos termos do art. 11, inciso 43, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Designado o Dr. Justin José Norbert para examinar a mercadoria em lide, certificou: "que se trata de uma máquina de tração — trator de esteiras e pertences do mesmo; e, que o mesmo é destinado à agricultura possuindo as características técnicas inerentes aos serviços a que se destina".

A dúvida suscitada pelo Sr. chefe do Serviço de Isenção versa exclusivamente sobre a aplicação da Tarifa, de vez que nesta há tratamento diverso para mercadoria idêntica.

Do art. 1.825, consta: "Instrumentos e máquinas agrícolas, como: arados, escarificadeiras, ... tratores, etc. — Livres". Do art. 1.831, letra "G": "tratores" não classificados, kg. P. L., \$5 — \$4."

Estabelecido o confronto entre os tratores acima referidos, vê-se que não existe diferença alguma entre ambos; tanto um, como o outro, pode ter emprego simultaneamente, na agricultura ou em outro mister, notadamente na abertura e preparo de estradas de rodagem que, a meu ver, é serviço relevante, tão necessário e proveitoso, como o de desbravar o terreno para semeá-lo.

Diante da anomalia apontada afigura-se que o caminho a seguir seria o de estabelecer um único tratamento para os tratores, considerando-os livres de direitos, pela necessidade iniludível que temos de lançar mão deles para desenvolver a lavoura e abrir estradas, ligando o centro às localidades longínquas do nosso vasto território.

Nestas condições, em face do laudo técnico e do acórdão n. 3.962 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1938, opino pelo deferimento do pedido de isenção.

Cumpr-me, porém, notar que pela decisão n. 152, da reunião passada, pedido idêntico foi indeferido e mandado classificar o trator no art. 1.831, letra "G", taxa de \$4 por quilo (direitos mínimos)."; os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flávio Pena, Dr. José dos Santos Leal e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do senhor conferente, Dr. Amarílio de Noronha: "O art. 1.825 da Tarifa considera livres de direitos os tratores empregados na agricultura, e nessas condições, conforme foi resolvido pela Inspetoria, pela decisão n. 152, proferida em 11 do corrente, que os tratores só podem ser beneficiados do favor da isenção quando importados conjuntamente com máquinas agrícolas.

C art. 1.831 classifica nas máquinas motrizes, na letra "G", os tratores não classificados, sujeitos à taxa de 400 réis por quilo.

O trator de que se trata, segundo o laudo técnico é uma máquina de tração — trator de esteiras e pertence do mesmo.

Ora, tratando-se de um trator que tanto pode ser utilizado na agricultura, como no preparo de estradas e outros fins, sou de parecer, baseado na decisão citada, que deve ser tarifado como trator não especificado, sujeito a direitos na razão de \$4 réis por quilo, do art. 1.831"; e o senhor conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte parecer: "Não constando do processo a prova de que os tratores em questão são aplicados única e exclusivamente na agricultura, como no caso a que se refere o acórdão n. 3.962 do Conselho Superior de Tarifa, e à vista da decisão n. 152, de 11 do corrente, voto pela conclusão do parecer do Sr. conferente Amarílio de Noronha".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da Companhia Propaganda Administração e Comércio (Propac) protocolada sob o n. 7.535 do mês de fevereiro próximo passado, verifiquei o material constante das relações anexas ao referido processo e de acordo com o art. 23 do decreto-lei n. 300, certifico que:

a) o material relacionado consta de:

(dois) volumes com a marca ao lado, ns. 1/2, contendo uma máquina de tração-trator de esteiras e pertences da mesma. O material em questão é destinado, segundo a requerente, a ser aplicado à agricultura, possuindo as características técnicas inerentes aos serviços a que se destina.

b) sacrificado;

c) foi examinado no Armazem n. 2 onde se acha depositado em presença do conferente designado.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Justin José Norbert.

N. 159 — Cutelarias Adaga Ltda. Petição n. 8.116 de 1941. — Despachou pela nota n. 8.870 deste ano — 1.ª adição — lanternas de metal ordinário, niqueladas (cobre), do art. 1.874, taxa de 11\$8 por quilo, tarifa máxima, (país de origem China).

O Conferente Sr. Flávio Pena verificou que se trata de lanternas cujos refletores são prateados, sujeitas à taxa de 25\$1 por quilo, tarifa máxima.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 340, de ontem, revelando que a parte interna do refletor de uma lâmpada elétrica, contém o metal prata, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor Conferente Reis Carvalho: "A vista do laudo n. 340 do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria em lide de

acordo com o parecer anterior do Sr. Conferente Seabra: lanterna de metal ordinário, prateado, sujeita a direitos na razão de 25\$1 por quilo, peso legal, taxa máxima por ser o objeto originário da China, de acordo com o art. 1.874 da Tarifa em vigor" — e o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria como lanternas de metal ordinário, prateado, art. 1.874, taxa de 25\$1 por quilo, direitos máximos, por procederem da China, agora apoiado no laudo pericial".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 160 — General Electric Sociedade Anônima — Petição n. 724-1941 — Despachou pela nota n. 262 deste ano 3.^a adição — caldeiras geradoras de vapor, com os respectivos aquecedores, com motores elétricos, pesando e/uma de mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.798, taxa de 1\$860 por quilo, tendo por nota de diferença entempo, número 261, pagos os direitos como aquecedores de água para uso doméstico da taxa de 7\$8 por quilo, art. 1.791 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do Engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, — por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. José dos Santos Leal: "A vista do certificado técnico, entendo que a mercadoria deve pagar direitos como quaisquer aparelhos físicos não classificados, de ferro, da taxa de 5\$7 o quilograma, art. 1.657 da Tarifa".

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão: "O aparelho em questão tem a mesma função dos queimadores ou combustores utilizados nas grandes caldeiras marítimas cujo aquecimento é feito por meio de combustível líquido (fuel oil).

Mas no caso em estudo não há como considerá-lo como parte integrante daquelas caldeiras devido ao seu plano de construção comportando variadas aplicações descritas no laudo técnico junto.

Dada a complexidade do seu funcionamento em que utiliza outros aparelhos de regulação e de segurança, classifique-se como parece à Comissão de Tarifa como "quaisquer aparelhos físicos não classificados, de aço ou ferro, da taxa de 5\$7 por quilo, do art. 1.657 da mesma Tarifa".

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Depósito da Comissão de Tarifa a amostra sob número 55.

É ela constituída por um aparelho de ferro tendo numa placa os seguintes dizeres:

"General Electric"

"Oil Burner"

"Type DB 20 — 110 volts"

"60 cycles" — 3,0 ampères"

Trata-se efetivamente de um queimador de óleo. É formado por uma base ou caixa de ferro, mais ou menos retangular, medindo aproximadamente 50 x 45 x 40 cms, que contém a seguinte aparelhagem — controle elétrico, motor-compressor, bomba de óleo, pulverizador de ar, ventilador, e, com saliência de 35 cms. sobre a base, aparece o bico de combustão, por onde sai sob forma de jato finamente pulverizado a mistura de ar e óleo combustível. A ignição é feita por dois eletrodos que se veem junto à extremidade do bico de combustão.

O aparelho serve como foco calorífico, podendo ser adaptado à caldeiras, fogões, cadinhos de fundição, etc.

Não é uma caldeira conforme foi despachado, nem é um aquecedor d'água por lhe faltar o depósito d'água, a serpentina, etc.

É apenas um foco calorífico, um queimador de óleo, ou maçarico, com aparelhagem complexa que permite regular o tamanho da chama, o seu poder calorífico e outros detalhes de funcionamento. Fica constituindo parte do mecanismo a que for adaptado, seja caldeira, fogão, forno, aquecedor, etc.

Junto o prospeto do aparelho, convindo notar que a amostra presente à Comissão de Tarifa está desprovida do envoltório mostrando na figura da frente, entretanto, a aparelhagem descrita no verso é idêntica à examinada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — Osvaldo K. Guimarães.

N. 161 — Hasenclever & Cia. — Petição n. 5.299-1941 — Despacharam pela nota de importação n. 65.083 do ano passado, preparações não classificadas para usos técnicos, art. 987, 25 % *ad valorem*.

O oficial administrativo Sr. Joaquim Brasil tendo dúvida quanto à exata classificação, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do laboratório Nacional — análise n. 51, de 11 de Janeiro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, inodoro e alcalino, — é de uma mistura de carbonato ácido e carbonato neutro de sódio; — e com a informação do mesmo Laboratório, n. 16 de 14 deste mês, declarando que a amostra, a que se refere o laudo acima citado, é constituída pela mistura de carbonato ácido e neutro de sódio, predominando o carbonato ácido (bi-carbonato de sódio), — por sua maioria, subseve o seguinte voto do senhor Conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório (fls. 3 e 6) classifico a mercadoria em causa como carbonato ácido de sódio, art. 1.033, taxa 530 réis por quilo, peso real"; — e o senhor Conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria como bicarbonato de sódio, art. 1.033, taxa de \$530 por quilo, em face do laudo junto n. 51 de 11 de janeiro p.p. e informação n. 16, de 14 do corrente".

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Técnicamente não há diferença entre o carbonato ácido e o bicarbonato de sódio e por este motivo foi este último incluído entre aqueles no art. 1.033 da Tarifa.

Classifique-se pois como bicarbonato de sódio, da taxa de 530 réis por quilo, do citado art. 1.033, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises de fls. 6".

N. 162 — José Ferraro. — Petição n. 3.655-1941 — Despachou pela nota de importação n. 68.57" do ano passado — liga de cobre martelado, em barras, do art. 736 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

O oficial administrativo Sr. Eurico da Costa Rodrigues verificou, conforme averbação feita à margem da nota, cobre em barras, com relevos ou sulcos, da taxa de 1\$6 por quilo, do art. 736 da Tarifa, combinado com a nota 192 da mesma Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 39, de 9 de Janeiro deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pedaço de metal em placa, de cor branco-acinzentada, tendo pela parte superior saliências em forma de losangos, apresentando, submetida à análise, o seguinte resultado — análise quantitativa: cobre, 79,32 %; fósforo, 10,30 %; perdas e elementos não dosados (por diferença), 10,38 % = 100,00 % — é de uma liga de cobre, contendo do elemento fósforo 10,30 %, conhecida como cobre fosforoso; e com o laudo do exame pericial n. 215, de 22 de fevereiro findo, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, — por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Em face dos laudos do Laboratório Nacional de Análise e da Casa da Moeda, considero a mercadoria classificada no art. 735 da Tarifa de 1934, da taxa de 140\$0 por tonelada, como cobre fundido, em blocos".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 163 — José Peliks. — Petição n. 9.841-1941 — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 3.320 de 4 de março deste ano, 1.^a adição, como roupa feita simples, de ponto de malharia, de lã, do art. 172, taxa de 67\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Jaime Ovale verificou roupa feita de couro, forrado ou não da mesma matéria ou de qualquer tecido, simples, do art. 77 da Tarifa, taxa de 124\$8 por quilo.

A Comissão de Tarifa, apreciando o decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3 da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciou: "a amostra a examinar nos foi apresentada sob a forma de um pacote, prismatrapezoidal, medindo na base ap. 12X6X8 mms., envoltório em papel pardo, atado com fio de barbante, cruzado, abrangendo as faces superior, inferior, laterais direita, esquerda e anterior, acha-se aposta uma tira de papel branco e liso, à guisa de selo de garantia para o atilho de barbante, na qual se leem, manuscritos, a tinta azul-preta, os seguintes dizeres: "Of. n. 841, de 10 de fevereiro de 1941 — Ao Sr. Diretor da Casa da Moeda — Alfredo Bastos — Secretário"; nas extremidades dessa tira de papel e abrangendo-a e ao papel do envoltório vê-se uma impressão de carimbo de forma circular, com os dizeres "Alfândega do Rio de Janeiro — Comissão da Tarifa" e na outra extremidade, também abrangendo metade do papel do envoltório e metade a tira de papel, uma rubrica ilegível; na face anterior do pacote lê-se ainda manuscrito à tinta vermelha: "Ordem 103".

Desfeito o atilho de barbante e retirado o papel de envoltório, novo envoltório sobre o pacote se nos apresentou, este constituído por uma folha de papel almasso pautado em azul, trazendo numa das faces, manuscritos a tinta azul preto, os dizeres: "Amostra — Acompanhamento representação n. 50.444, de 1940, de Eurico da Costa Rodrigues"; na face oposta uma etiqueta de papel branco tarjada e pautada em vermelho, onde se acham manuscritos a tinta azul-preto os números "86 — 4-2-941".

Retirado este último envoltório se nos apresentou a amostra a examinar, formada de parte de um bloco de metal de cor verde sobre fundo amarelo, de forma prismática de secção trapezoidal, medindo ap. 120 e 70 mms. nas bases e 85 mms. na altura do trapézio da secção e com a altura de 15 a 20 mms.; numa das faces apresentam-se pequenos prismas losangonais dispostos simetricamente e salientes cerca de 10 mms. da base.

A amostra a exame é cobre fosforoso obtido por fundição em molde.

O que comprovamos com o resultado dos exames abaixo mencionados a que foi submetida a amostra:

a) *Exame físico*: a amostra apresenta-se sob a forma de parte de um pão de fundição, de cor verde superficial sobre fundo marron claro, bastante quebradiço.

b) *Exames macromicromorfológicos*: a estrutura da superfície externa da amostra a exame apresenta uma camada superficial proveniente da oxidação, sob esta apresenta estrutura porosa falhada, corrugada, características próprias de material obtido por fundição de metal em molde, o que também é indicado pela forma da amostra.

c) *Exame químico*: a análise qualitativa do material da amostra revelou como elementos preponderantes da liga: cobre, fósforo e traços de ferro.

Em conclusão afirmam os peritos ser a amostra produto de fundição de liga de cobre em molde.

A parte remanescente da amostra examinada é devolvida com o presente laudo.

N. 163 — José Peliks — Petição n. 9.841-1941. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 3.320, de 4 de março deste ano, 1.^a adição, como roupa feita simples, de ponto de malharia, de lã, do art. 172, taxa de 67\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Jayme Ovalle verificou roupa feita de couro, forrado ou não da mesma matéria ou de qualquer tecido, simples, do art. 77 da Tarifa, taxa de 124\$8 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães: "É um casaco para uso feminino, confeccionado de couro e tecido de lã de ponto de meia ou de malharia.

Predomina, à evidência, o tecido de lã. Não me parece enfeitado, porque como enfeito não considero o "debrum" de tecido de malharia que se vê no objeto.

Nestas condições e tendo em vista o art. 22 das Preliminares, tarifa: roupa feita não especificada, simples, de tecido de lã, de ponto de meia ou de malharia, art. 172, 67\$6 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 161 — Lucius-Keller Cia. Ltda. — Petição n. 10.010-1941. — Despacharam pela nota n. 1.217, deste ano — produtos químicos aromáticos, líquidos: tais como — Santalol, do art. 970, taxa de 15\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou essência natural de sândalo, do art. 954 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo, em face da conclusão do laudo anexo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 298, de 5 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, de cor amarelada, odor particular, sabor amargo resinoso, com as seguintes constantes físicas e químicas: solúvel em três volumes e mais de álcool a 70 %; $D_{15}^{20} = 0,9758$; A_D (poder rotatório), $= 7^{\circ}, 02$ Santalol, $= 91,87\%$ — é de óleo volátil ou essencial de sândalo; que suas constantes indicam tratar-se de essência proveniente de mais de uma espécie distinta de planta da família das santaláceas; e que santalol, álcool sesquiterpênico, produto químico odorífero natural, extraído considero a mercadoria em causa como essência natural de sândalo, álcool, sendo admissível um pequeno teor de impurezas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 298, de 5 do corrente, considero a mercadoria em causa como essência natural de sândalo, art. 954, taxa de 52\$0 por quilo.

Quanto à alegação da parte de quem despachou dita mercadoria como Santalol, do art. 970, taxa de 15\$6 por quilo, a meu ver, não pode ser tomada em consideração porque, à vista do laudo n. 111, de 4 de junho de 1937, que se acha anexo à decisão n. 713, do referido ano de 1937, a mercadoria era diversa da da presente questão".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 165 — Luiz Nigri & Irmão — Petição n. 1.725-1941. — Não concordando com a classificação de veludo de seda com tela de seda e algodão, do art. 220 da Tarifa, taxa de 202\$020 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais e mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de veludo de seda e algodão, em portes iguais, da taxa de 101\$010 por quilo, do mesmo artigo, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 327, de 12 deste mês, demonstrando que o velo da mercadoria analisada, representado por um pequeno retalho de veludo branco, "veludo mousseline" — é constituído por fios de raion e a tela é constituída na urdidura por fios de algodão e fios de raion, dispostos alternadamente, e na trama por fios de algodão — assim se manifestou: o Sr. Conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte parecer com o qual concordaram os Srs. Conferentes Flavio Penna, Dr. Amarílio de Noronha e Elias Souto: — O "veludo questionado constituído no velo de fios de raion e na tela: na trama por fios de algodão e na urdidura por fios de algodão e fios de raion, e não estando assim, a tela constituída inteiramente de algodão como exige o art. 220 da Tarifa considero a mercadoria bem classificada no Armazem de Encomendas Postais, art. 220, taxa de 202\$020"; e os Srs. Conferentes Dr. José dos Santos Leal, Alfredo Seabra e Reis Carvalho subscreevem o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face do laudo 327, junto, tarifa: veludo de seda com tela da mesma matéria ou com mescla de outra matéria, art. 220, 202\$020".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 166 — Luiz Nigri & Irmão — Petição n. 9.934-941. — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais 25 volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 1.597, de 29 de janeiro deste ano, como tecido de veludo de algodão, do art. 477, taxa de 26\$0 por quilo.

O Conferente Sr. Jayme Ovalle verificou tratar-se de veludo de seda com tela de seda e mescla de outra matéria, do art. 220, taxa de 202\$020 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como veludo de seda, com tela de seda e mescla de outra matéria, do art. 220 da Tarifa, taxa de 202\$020 por quilo.

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 167 — Nishitani & Cia. Ltda. — Petição n. 3.951-941 — Propuseram a despacho 1.ª adição — legumes em salmoura, art. 240, taxa de 1\$360 por quilo; 2.ª adição — peixe em conserva, artigo 106, taxa de 3\$120 por quilo; 3.ª adição — musgos não especificados, em salmoura, próprios para condimento, art. 266, taxa de 2\$650 por quilo; 4.ª adição — algas do mar, não especificadas, em pó, próprias para condimento, art. 266, taxa de 3\$312 por quilo e 5.ª adição — gengibre (raiz em salmoura, própria para condimento, artigo 272, taxa de 3\$720 por quilo.

O Oficial Administrativo Sr. Idefonso de Azevedo verificou para a 1.ª adição — legumes em conserva de qualquer modo preparado, taxa de 4\$160 por quilo; para 2.ª adição — qualquer outro peixe, da taxa de 7\$8 por quilo; para 3.ª adição — condimento em conserva de qualquer modo preparado, taxa de 5\$2 por quilo, art. 262; para 4.ª adição — condimento temperado não especificado, art. 262, taxa de 5\$2 por quilo; e para 5.ª adição — condimento preparado, em conserva, não especificado, art. 262, taxa de 5\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 24, 35, 40, 43, 49, 51, de janeiro deste ano, demonstrando respectivamente, que a mercadoria analisada, contida num frasco de vidro, — é de um legume em salmoura, usado na alimentação dos japoneses, isento de substâncias nocivas; a representada por diversos frutos em calda vermelha, contida em um frasco de vidro, isenta de substâncias nocivas, — é de uma conserva de frutas em salmoura; a contida num frasco de vidro, — é constituída por uma pasta de vegetais, impregnada de cloreto de sódio, usada na alimentação dos japoneses, e que não foi revelada a presença de substâncias nocivas; a contida em um frasco de vidro, — é de frutas em salmoura, e que é um produto para usos dos japoneses, isento de substâncias nocivas; a contida em um frasco de vidro, — é de gengibre em salmoura, colorida artificialmente com corante permitido e que está isenta de substâncias nocivas; e a contida em um frasco de vidro, — é de peixe em conserva, cuja análise não revelou a presença de substâncias nocivas; e com a informação do mesmo laboratório, n. 15, de 7 deste mês, declarando que as amostras de produtos japoneses, enviadas a esse Laboratório, são iguais às que vieram anteriormente e que foram objetos de análises, conforme os laudos 24, 35, 40, 43, 49 e 51; que apenas duas fazem exceção pois vieram agora em pacote de papel — secas e salgadas, quando anteriormente tinham vindo em salmoura, acondicionadas em frasco e que estas são as constantes dos laudos 43 e 49, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Luiz Trindade: "À vista dos esclarecimentos contidos no officio do Laboratório Nacional de Análises, sob n. 15, anexo, deve ser mantida a classificação feita pelo relator Sr. Conferente Elias Souto, menos em relação à mercadoria constante do laudo n. 43, mencionada pela análise como fruta em salmoura.

Não existindo na Tarifa classificação para as frutas em salmoura, senão para as azeitonas, assim nominalmente classificadas e atendendo à qualidade da mercadoria que se apresenta como fruta diferente daquela, em salmoura, considero a mercadoria questionada como quaisquer outras frutas, em álcool, por assemelhação, art. 230, taxa 6\$240". É do seguinte teor o voto do relator, Sr. Conferente Elias Souto, anteriormente proferido: "Em face dos laudos: amostras ns. 1 e 3, laudos 24 e 40, legumes em salmoura, art. 240, taxa de 1\$360; amostra n. 2, laudo 54, quaisquer peixes em conserva, artigo 106, taxa 7\$8; gengibre colorida artificialmente, amostra n. 4, laudo 49, art. 272, taxa 3\$720; frutas em salmoura, amostra n. 6, laudo 43, por assemelhação, art. 240, taxa 1\$360 e finalmente, laudo 35, quaisquer legumes em conserva, art. 240, taxa 5\$2"; e o Sr. Conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer: "Mantenho o voto anterior. A classificação dada ao laudo 43, no art. 240 foi por equívoco citando o referido artigo em vez do 240. Assim assemelhação as frutas em salmoura às azeitonas em salmoura, da taxa de 530 réis do aludido art. 230".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, quanto à mercadoria dos laudos 24, 35, 40, 49 e 54; e de acordo com o Sr. Conferente Elias Souto, quanto à mercadoria do laudo n. 43.

A informação aludida é de seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. Recebido em 5-3-941. — Parecer em 6-3-41 — *Galdino Ramos*, Diretor. Informação n. 15. — Sr. Diretor. — As amostras de produtos japoneses a que se refere o requerimento de Nishitani & Cia. Ltda., enviadas a este Laboratório pela Comissão da Tarifa, são iguais às que vieram anteriormente e que foram objeto de análise, conforme os laudos 38, 65, 24, 35, 40, 43, 49 e 51.

Apenas duas fazem exceção, pois vieram agora em pacote de papel — secas e salgadas, quando anteriormente tinham vindo em salmoura, acondicionadas em frasco. Estas são as constantes dos laudos 43 e 49.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1941. — *Bolívar B. Ribeiro*, Téc. de Lab. — *Armando Silva*, Téc. de Lab. — *Leonor de Barros*, Téc. de Lab.

N. 168 — Otis Elevator Company — Petição n. 4.706-1941. — Despacharam pela nota n. 2.894, deste ano — obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido pintado, com preparo de metal ordinário, do art. 831 combinado com a nota n. 228, taxa de 4\$056 por quilo.

O Conferente Sr. Prado de Carvalho impugnou essa classificação para a de aparelho físico não classificado, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do Engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Junior, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Flavio Penna: "Classifico como partes de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$7".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Obedecendo à designação exarada no requerimento da "Otis Elevator Company", protocolado nesta Alfândega sob n. 4.706-41; esteve no armazém n. 5 do Cais do Porto, onde examinei, presente o conferente Sr. Prado de Carvalho, o material contido em duas caixas e um engradado, marca Otis, de ns. 1.004, 1.011 e 1.005, respectivamente e que descrevo:

Nas caixas ns. 1.004 e 1.011 encontrei duas peças iguais, denominadas "Seletores", uma em cada caixa, constituindo complementos para o perfeito funcionamento de "Controlers", partes integrantes de máquinas para elevadores; cada peça provida de um pequeno motor elétrico preso à mesma um parafuso sem fim e outros detalhes de construção, tais como, contactos eléctricos, partes em metal ordinário, ligações eléctricas, etc., montados em base e suportes de ferro fundido e batido; destinam-se essas peças a trabalhar em conjunto ao "Controler", auxiliando a fazer a selecção das chamadas dos botões dos andares.

No engradado n. 1.005 verifiquei um "Painel de Relays", montado em armação de ferro batido, todo o conjunto guarnecido por uma caixa em folha de ferro; formando uma peça complementar do "Controler" de máquina de elevador; destina-se a auxiliar a marcação das chamadas dos andares no anunciador luminoso, trabalhando em ligação com o "Controler".

Não encontrei em qualquer das peças acima mencionadas e por mim examinadas, aparelhos medidores e registradores de corrente, sua intensidade e constância.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — Luiz Dias da Silva Junior.

N. 169 — R. Veiga & Comp. Limitada — Petição n. 8.758-41. — Despacharam pela nota n. 11.736 deste ano — 5.ª adição — obras não classificadas de baquelite (abat-jour), do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

Em ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de projectores de matérias plásticas, do art. 1.874, taxa de 9\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando presente questão, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — abat-jour de baquelite — bem despachada como obras não classificadas de baquelite, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$0 o quilo; — e os senhores Conferentes Alfredo Seabra, Reis Carvalho e Gentil Monteiro consideram a mercadoria em causa como lanternas de matérias plásticas, art. 1.874 da Tarifa e taxa de 9\$6 por quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 170 — S. A. Phillips do Brasil — Petição n. 9.280-41 — despachou pela nota n. 11.615 deste ano, 76 volumes contendo válvulas de rádio transmissores, de peso de mais de 100 grs., com o peso legal de 114ks.200.

O Conferente Sr. Mario Guaraná verificou com o peso legal da mercadoria excede de 22 quilos o peso do despacho, e que essa diferença decorre de terem sido incluídos na pesagem das válvulas, os amortecedores de pano, com arruelas de borracha, que sustentam os referidos objetos.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "A mercadoria paga a peso legal e entende-se por peso legal "o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídos as caixas de madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de paplão, raspas e serragem de madeira, bem como o forro de ferro, de zinco, ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutilize ao abrir" (art. 37 letra b, das Preliminares).

Serve de acondicionamento ou envoltório à mercadoria em causa, externamente, um engradado de madeira; internamente, além de pedaços de madeira que se devem considerar como parte do envoltório exterior, pedaços de tecido que por não estarem excluídos do peso da mercadoria conforme a lei citada, devem ser incluídos no peso legal".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 171 — S. A. Publicidade Jornal do Brasil — Petição n. 9.121-41 — Despachou pela nota n. 12.601 deste ano, 216 rolos ou bobinas, medindo de largura, 0m,81 contendo: papel comum, branco, com linhas d'água, para impressão de jornais, aspero, pesando mais de 35 até 180 grs. por metro quadrado, com o peso legal de 96.453 quilos, do art. 556/5, taxa de 1\$6 por quilo.

O Of. Ad. Sr. Oséas Costa verificou o peso legal de 98.455 quilos da mercadoria despachada, visto que na conformidade do que dispõe o § 2.º do art. 37 das Preliminares, exclue-se apenas do peso legal as partes de ferro existentes no centro das extremidades dos rolos de papel (amostra n. 1), deixando entretanto, de serem incluídos nesse abatimento os envoltórios aqui representados pelas amostras ns. 2 e 3, por falta de amparo legal, como se vê do dispositivo de lei supracitado.

A omissão da Tarifa, apreciando a presente questão por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Flavio Penna: "As amostras ns. 2 e 3 são de pedaços de papelão e estão empregados como envoltório externo da mercadoria.

Penso que os dizeres do § 2.º do art. 37 das Preliminares da Tarifa não mencionando expressamente o nome de papelão, servindo

este de envoltório externo deve ser excluído do peso legal" — e o senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer: "O art. 37, § 2.º declara que os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecidos ou de papel, servindo de envoltórios as mercadorias tarifas a peso legal, serão computadas no referido peso.

O envoltório da bobina em causa é papel e papelão, e uma vez que o papelão não deixa de ser um papel grosseiro endurecido, sou de parecer que deve ser incluído no peso legal todo o envoltório".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 172 — S/A "White Martins" — Petição n. 9.602-41. — Despachou pela nota de importação n. 12.326 deste ano — 1.ª adição — vidros para óculos fixos acabados, do art. 1.655 da Tarifa, taxa de 34\$2 por quilo.

Em ato de conferência de saída, entenderam que se tratava de lâminas de vidros branco ou de cor, do art. 612 da Tarifa.

O Conf. Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria representada pelas duas amostras, que reputou bem despachadas, sendo que a de n. 2, por assemelhação, por se tratar de vidros para máscaras.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. José dos Santos Leal emitiu o seguinte parecer: "Entendo que a mercadoria deve ser classificada do seguinte modo: Amostra n. 1 — vidros para óculos fixos, acabados, do art. 1.655 da Tarifa, taxa de 34\$2.

Amostra n. 2 — vidros para máscaras de proteção dos olhos dos operários — como semelhantes aos vidros para óculos fixos, acabados, do art. 1.655 da Tarifa, taxa de 34\$2 o quilograma"; — o senhor Conferente Elias Souto considera bem despachada a mercadoria em causa como vidros para óculos fixos, acabados, art. 1.655, taxa de 34\$2 por quilo; — e os senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna, Dr. Luiz Trindade, Reis Carvalho e Gentil Monteiro subscreevem o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "A amostra n. 1 — De acordo com o Conferente Dr. Leal. — Amostra n. 2 — Trata-se de vidros para máscaras destinadas à defesa da vista dos operários que trabalham com grande intensidade de luz, como, por exemplo, na soldagem autógena.

Tais vidros não tem classificação especial na Tarifa e as máscaras a que servem são tarifadas, por assemelhação, como máscaras contra gases do art. 1.833.

Assim e com fundamento no art. 18 das Preliminares, tarifa; partes de máscaras contra gases, por assemelhação, do art. 1.833. 20\$8 por quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, quanto à classificação da amostra n. 1 de acordo com a maioria, quanto à da amostra n. 2.

N. 173 — Trassara Rocha & Cia. Ltda. — Petição n. 9.275-41. — Despacharam pela nota n. 11.811 deste ano — 6.ª adição — objetos físicos não classificados de ferro, do art. 1.657 da tarifa, taxa 3\$7 por quilo.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou tratar-se de um aparelho físico de cobre, para o efeito da classificação tarifária, conforme o preceito do art. 22 e do seu parágrafo único, das Preliminares da Tarifa. Informa que o aparelho em questão apresenta a sua parte superior todo de cobre, sendo também desse metal as peças mais importantes, que o integram internamente, — que do ferro são exclusivamente a parte inferior, que não fica à vista e as partes laterais que formam a caixa de proteção às partes mortas do aparelho e que as suas partes vitais, essenciais ou fundamentais, não são de ferro e sim de cobre com pequenos acessórios de baquelite.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos subscreeve o seguinte parecer do Senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de um aparelho contido dentro de uma caixa de ferro, sendo que a parte principal que se apresenta, que e o mostrador é todo de cobre, tendo adaptado algumas peças de matérias plásticas.

Nestas condições, estou de acordo com o Sr. Conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como quaisquer aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, na taxa de 11\$4 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa, com fundamento no art. 22 das Preliminares.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 174 — The Armeo Internacional Corporation — Petição número 4.268, do 1941. — Despachou pela nota n. 4.361 deste ano, 14 de vidro, do art. 629 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo.

O Conferente Sr. Genciano Wanderley, verificou 14 de vidro preparada, da taxa de 1\$140 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 346, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma pasta de fios vítreos de cor parda escura e de forma retangular, — é de 14 de escórias "slagwool" impregnada de betume, que se apresenta em pasta, formando pequenos retângulos, — por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo 346, junto desfachada: 14 de vidro em estopa (slagwool). artigo 629. \$520 por quilo" — e o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor Conferente Elias Souto: "Considero como mercado-

ria "omissa" à Tarifa, sujeita a direitos "ad valorem" 33 %, de acordo com o art. 41 das Disposições Preliminares.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto.

N. 175 — The Texas Company (South América) Ltd. — Petição n. 2.846 de 1941. & Despachou pela nota n. 76.844 do ano p. p. — 25 caixas contendo graxa lubrificante consistente, complexa, do art. 960, taxa de 1\$040 por quilo (1.ª adição) e obras de folha de Flandres simples, envoltórios, do art. 846, taxa de 5\$200 por quilo (2.ª adição).

No ato da conferência de saída, entendeu que as latas, por terem gravado em alto relevo não só nas tampas como também na parte inferior, o nome do fabricante, não tem valor mercantil, de acordo com o resolvido pelo Acórdão n. 6.073 de 1939, do Conselho Superior de Tarifa.

O Conferente Sr. Dr. Raul de Freitas por não se inutilizarem os envoltórios ao se retirar a mercadoria, exigiu o pagamento dos direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Luiz Trindade: "As latas em questão envoltórios de graxa lubrificante tem gravado nas tampas e nos fundos o nome do fabricante em relevo, consequentemente nos termos da doutrina do Acórdão n. 6.073, de 1939, do Conselho Superior de Tarifa, não tem valor mercantil".

O senhor Inspetor decidiu de acordo como parecer unânime.

N. 176 — The Texas Company (South América) Ltd. — Petição n. 2.847-1941. — Despachou pela nota n. 76.841 do ano pp. — 165 volumes contendo graxa lubrificante, consistente, complexa, do art. 960, taxa de 1\$040 por quilo e obras de folha de Flandres, pintadas, envoltórios, do art. 846, taxa de 9\$360 por quilo.

Em ato de conferência de saída, entendeu que as latas, envoltórios, por terem gravada em alto relevo, não só nas tampas como também na parte inferior, o nome do fabricante, não tem valor mercantil, de acordo com o resolvido pelo acórdão n. 6.073 de 1939, do Conselho Superior de Tarifa.

O Conferente Sr. Dr. Raul de Freitas não concordou com a desclassificação, por se tratar de envoltórios que se não inutilizam ao abrir a mercadoria e assim devem pagar os direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Elias Souto: "Considero a mercadoria em causa — lata de folha de Flandres pintada com letreiros impressos e estampados — sem valor mercantil, por ser envoltório de graxa para lubrificação".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 177 — Volvo do Brasil S. A. — Petição n. 7.961 de 1941. — Despachou pela nota n. 7.166 deste ano — 4.ª adição — peças integrantes de máquinas motrizes, da divisão B, pesando cada peça até 500 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$610 por quilo.

O Conferente Sr. Mario Guaraná verificou gachetas de amianto, do art. 569, taxa de 6\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Flávio Penna: "Trata-se evidentemente de uma gacheta de amianto, objeto com classificação especial na Tarifa em seu artigo n. 569.

A decisão invocada pela parte não tem aplicação ao caso, pois, então, o objeto em causa era uma gacheta de ferro e amianto.

Além, já o Conselho Superior de Tarifa em seus Acórdãos 4.440 e 5.385, mandou classificar as gachetas de amianto no art. já citado 569, taxa de 6\$600, onde classifico a do presente caso".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime".

N. 178 — Werner Frank & Comp. — Petição n. 3.722 de 1941 — Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 18.283 de 20 de novembro de 1940, como utensílios não classificados de máquinas, para artes e ofícios, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo.

O Conferente Sr. Jayme Ovalle verificou agulhas de aço, para máquinas de malharia, do art. 806, taxa de 83\$200 o quilo, por pesarem até 500 gramas por milheiro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Flávio Penna:

"A vista do laudo técnico, classifico como utensílio não classificado, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo"; — e os senhores Conferentes Elias Souto e Dr. Luiz Trindade mantem o voto anterior, considerando a mercadoria bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo.

O senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão".

O certificado aludido é do seguinte teor:

"Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra sob número 121, constituída por uma caixinha de papelão contendo pequenas peças recortadas em lâmina de aço.

Trata-se de platinas, peças usadas na corôa das máquinas de fabricar meias, servindo para prender o tecido enquanto a agulha trabalha em movimento vertical.

A platina não tem função de agulha nem com ela se parece. Para esclarecer bem, efetuei uma diligência numa fábrica de meias e de lá obtive uma agulha que é utilizada na mesma máquina que utiliza as platinas importadas.

Na folha anexa pode-se comparar as duas peças e verificar a diferença.

Rio de Janeiro, em 15-3-1941. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 179 — Francisco P. Barbosa — Petição n. 6.840 de 1941. — Pediu reconsideração da Decisão n. 6 de 7 de janeiro de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "O Sr. Francisco P. Barbosa pede reconsideração da decisão n. 6, de 7 de janeiro p. p. não só por se tratar de bonecas nuas incompletas, como porque não se lhe pode atribuir responsabilidade nas classificações formuladas pelos funcionários designados para esse mister no Armazem de Encomendas Postais Internacionais.

Trata-se de revisão feita pela segunda Secção em face da relação apresentada pelo Serviço Hollerith, da qual constava da nota de importação n. 8.550 do ano pp.

O classificador Of. Ad. Sr. Alvaro Menezes, ouvindo a respeito, declarou que conferiu bonecas incompletas, do art. 1.867, cuja taxa é de 18\$200 e não 15\$600, por quilo, como por engano, figura no referido despacho e que devia ser cancelada a expressão — para forno — por ser incompatível com o estado incompleto das bonecas.

O Sr. Chefe da 2.ª Secção propoz a extração de novas guias nos termos da informação do classificador da mercadoria.

Mas o processo, por determinação da Inspetoria, foi encaminhado à Comissão de Tarifa. Esta julgou procedente a revisão de acordo com a Secção Hollerith.

Dai o presente pedido de reconsideração.

Examinando novamente a questão aliás, de diminutas proporções através das peças do processo e das alegações, quer do interessado, quer do citado Oficial Administrativo informante, cujo passado é de molde a não permitir que a sua palavra seja posta em dúvida, sinto-me inclinado a modificar meu parecer anterior, como o modifico, no sentido de que seja adotada a classificação de bonecas incompletas, art. 1.867, combinado com a nota n. 328, taxa de 18\$200 por quilo, conforme propôs, de início o Sr. Chefe da 2.ª Secção, e, nessa conformidade, extraídas novas guias.

Salvo melhor juízo; — e o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Elias Souto, Flávio Penna, Reis Carvalho, Dr. José dos Santos Leal e Dr. Luiz Trindade: "De acordo com a conclusão da decisão n. 6, de que se pede reconsideração: "Na ausência da amostra e diante da questão de fato, que se nos apresenta, não é possível deixar de manter a primitiva classificação — bonecas incompletas, para adorno, — de vês que a mesma está de acordo com os dizeres da Tarifa vigente.

Em face do art. 1.867 combinado com a nota n. 328 a taxa a cobrar deve ser a de 36\$400 por quilo.

Procede, pois, a revisão".

O senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Cobre-se a taxa de 36\$400 por quilo, como parece a maioria da Comissão, ainda porque a própria parte confessa que se trata de brinquedos "cujos braços e pernas vinham separadamente para aqui se dar a posição mais adequada quando colocados atrás dos vidros de automóveis", estabelecendo dest'arte a certeza de que na realidade se trata de brinquedos incompletos para adorno, sujeitos àquela taxa em vista do estabelecido na nota n. 328 da Tarifa. Procede, pois, a revisão ficando a firma interessada intimada a efetuar o seu pagamento dentro do prazo de 8 dias, sob pena de cobrança executiva".

Secretaria da Comissão da Tarifa em 15 de abril de 1941. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

733.ª Sessão ordinária, em 30 de abril de 1941

Presentes, à hora regimental, os Srs. Juizes Vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente, Capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; Drs. Carlos L. Bezerra de Miranda, João S. Gonçalves e Capitão de L. C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A., Dr. Carlos Americo Brasil, Secretário, Gilberto de Alencar Saboya, Of. Administrativo J.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. Presidente o expediente

n mesa. Representação recebida: Processo n. 508 — Referente ao naufrágio do navio *Tambau*, no dia 7-12-940, em banco de areia e cascalho, quando em viagem de Maceió para Cabedelo; relator, o Sr. juiz Francisco Rocha; com representação da Procuradoria contra o Capitão de Cabotagem José de Albuquerque Alves. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei. Julgamento: Processo n. 472 — Referente à colisão da chata *Cai* contra um pilar da ponte da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, sobre o canal de São Gonçalo, em 12-7-40; Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda; com representação do Dr. Procurador Adjunto interino contra Verissimo Silveira de Sá, Capitão da chata sinistrada. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão da chata *Cai* com o pilar da ponte sobre o rio São Gonçalo, pertencente à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, nas proximidades de Pelotas, com as avarias descritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: rajada de vento NW, por bombordo, fazendo a chata desgovernar, nas circunstâncias especiais dos autos; c) consequentemente, julgar não provada a representação, por considerar o acidente decorrente de caso fortuito e mandar arquivar o processo. — Julgamento de embargos: Processo n. 362 — Referente ao afundamento da lancha *Oitá*, no porto de Itajaí, Santa Catarina, a 15-4-39; em grau de embargos. Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves; embargantes, Hermann Ebering e Henrique Bernardino de Borja; embargada, a Procuradoria junto ao T. M. A. Decisão unânime: o T. M. A. resolveu admitir os embargos e deles tomar conhecimento para negar-lhes provimento, mantendo *in totum* a decisão embargada. Levantada a sessão às 16 horas. — Roberto Bruce, Of. Ad. H, por Gilberto de Alencar Aboya, Of. Ad. J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 29 de abril de 1941

Avisos:

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 1.230 — Dir. Fun. 170 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel General da Infantaria Divisionária da 4.^a Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de ...:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 4.^a Região Militar.

N. 1.231 — Dir. Fun. 171 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 3.^o Regimento de Cavalaria Divisionário — Regimento Osório — à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 1.232 — Dir. Fun. 172 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel General da 3.^a Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis), para atender às despesas com aquisição de camas, colchões e travesseiros, destinados ao Depósito Regional de Material Veterinário.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.^a Região Militar.

N. 1.233 — Dir. Fun. 173 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor da Diretoria de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:000\$0 (oito contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 1.234 — Dir. Fun. 174 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel General da 7.^a Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 29-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

N. 1.235 — Dir. Fun. 175 — Manda distribuir, como suplementação, ao Agente Diretor da Inspetoria Geral do 2.^o Grupo de Regiões Militares, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c n. 30-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 1.236 — Dir. Fun. 176 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c. 26-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 80:000\$ (oitenta contos de réis), para atender a despesa com:

- a) prêmios como incentivo ao desenvolvimento da criação do cavalo de guerra e despesas de propaganda e publicidade;
- b) prêmios e faças esportivas, inclusive a faça permanente, instituída pelo Exército Brasileiro ao Exército Peruano.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941 — Aviso n. Vant-3:

O 1.^o tenente Jaime Moitinho Neiva, do 1.^o Regimento de Artilharia Montada, consulta:

- a) se o fato de ter sido transferido um capitão efetivo do corpo Comandante de sub-unidade) e de ter sido nomeado para o cargo um outro capitão, excedente no Regimento, que não assumiu o comando por se achar em férias, dá lugar a que se considere vago esse cargo;
- b) se assiste ao oficial no exercício interino do cargo o direito aos vencimentos integrais do mesmo.

Em solução declaro que:

1) o cargo não ficou vago, visto ter sido nomeado um oficial pertencente ao corpo para preenche-lo, embora estando agregado e em férias;

2) Em consequência, não cabe ao oficial subalterno que está exercendo o comando da sub-unidade os vencimentos integrais do cargo que ocupa transitariamente. — Gen. Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941 — Aviso n. 1.237.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades do Ministério da Aeronáutica nela discriminadas, num total de 81:360\$0 (oitenta e um contos trezentos e sessenta mil réis) à conta da verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério.

A presente distribuição deixou de ser feita em tempo oportuno, pelo motivo que expõe o Diretor de Intendência do Exército em ofício n. 309, de 3 do mês corrente. — Eurico G. Dutra.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades do Ministério da Aeronáutica

Discriminação	Verba 2 — Material			Total
	II — Material de consumo		III — Diversas despesas	
	Subconsignações			
	20.17 Acondiciona- mento, embala- ragem, etc.	28.17 Vestuário, uni- formes, etc.	32.17 Assinatura de órgãos oficiais	
Saldo anterior	1.114:800\$0	5.401:600\$0	26:300\$0	6.545:630\$0
Total desta tabela	4:600\$0	75:500\$0	1:260\$0	6.464:270\$0
Saldo registado na carteira	1.110:200\$0	5.329:100\$0	24:970\$0	81:360\$0
S. F. da 1. ^a R. M.:				
Diretoria de Aeronáutica	—	—	210\$0	210\$0
Departamento Médico de Aeronáutica	—	—	70\$0	70\$0
Depósito C. de Aeronáutica	—	—	70\$0	70\$0
Escola de Aeronáutica	100\$0	7:000\$0	210\$0	7:310\$0
Serviço Técnico de Aeronáutica	—	2:500\$0	140\$0	2:640\$0
1.º Regimento de Aviação	800\$0	10:000\$0	70\$0	10:870\$0
Soma	900\$0	19:500\$0	770\$0	21:170\$0
S. F. da 2. ^a R. M.:				
2.º Corpo de Base Aérea	600\$0	9:000\$0	70\$0	9:670\$0
S. F. da 3. ^a R. M.:				
3.º Regimento de Aviação	600\$0	10:000\$0	70\$0	10:670\$0
S. F. da 4. ^a R. M.:				
4.º Corpo de Base Aérea	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
S. F. da 5. ^a R. M.:				
5.º Regimento de Aviação	500\$0	9:000\$0	70\$0	9:570\$0
S. F. da 7. ^a R. M.:				
6.º Corpo de Base Aérea	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
S. F. da 8. ^a R. M.:				
7.º Corpo de Base Aérea	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
S. F. da 9. ^a R. M.:				
8.º Corpo de Base Aérea	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
Recapitulação:				
S. F. da 1. ^a R. M.	900\$0	19:500\$0	770\$0	21:170\$0
S. F. da 2. ^a R. M.	600\$0	9:000\$0	70\$0	9:670\$0
S. F. da 3. ^a R. M.	600\$0	10:000\$0	70\$0	10:670\$0
S. F. da 4. ^a R. M.	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
S. F. da 5. ^a R. M.	500\$0	9:000\$0	70\$0	9:570\$0
S. F. da 7. ^a R. M.	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
S. F. da 8. ^a R. M.	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
S. F. da 9. ^a R. M.	500\$0	7:000\$0	70\$0	7:570\$0
	4:600\$0	75:500\$0	1:260\$0	81:360\$0

Dia 23 de abril de 1941

Despachos:

Foi transferido, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior, o capitão Armando Bandeira de Moraes.

Dia 26 de abril de 1941

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão intendente do Exército, Hermelindo Ramos Filho, do 11.º Batalhão de Caçadores (Florianópolis) para a Escola Preparatória de Cadetes.

Foi mandado publicar o seguinte aviso que, sob n.º 1.660, o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, em 19 do corrente mês de abril:

"Sr. ministro da Guerra.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que nesta data, por aviso n.º 1.059, autorizei o diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, a ceder, pelo preço da aquisição, ao Quartel General da 8.ª Região Militar e à Bateria de Artilharia Automovel, mediante lavratura de termo, na forma prescrita no decreto n.º 21.063 de 19 de fevereiro de 1932, o combustível necessário aos serviços daquelas unidades.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima".

Dia 29 de abril de 1941

Foi transferido, o 2.º tenente mestre de música Mario Tiago Teixeira Coelho, do 3.º Batalhão de Caçadores para o 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Dia 30 de abril de 1941

Foi designado o capitão Jair Jordão Ramos, para preencher uma das vagas existentes no Departamento Técnico da Escola de Educação Física do Exército.

Foram transferidos, por necessidade do serviço: do 4.º (quarto) Regimento de Cavalaria Independente para o Regimento Andrade Neves, o capitão Gustavo Adolfo Muler.

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior, os capitães Hugo de Matos Moura e Tales Osório de Azambuja.

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral o capitão Oswaldo Palma Lima;

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 13.º (décimo terceiro) Regimento de Infantaria, o capitão Clorindo de Campos Valadares.

Dia 29 de abril de 1941

Notas:

Nota n.º 213 — Ao Sr. diretor de Recrutamento — Manda providenciar em acordo com a Diretoria de Fundos do Exército, para que não seja excedida a dotação da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações militares — Gratificações "pro-labore" — o) — Aos oficiais e sargentos da inatividade, em exercício de qualquer função no Ministério da Guerra (arts. 220 e 223 menos o parágrafo único), do orçamento vigente. Nenhuma proposta de aproveitamento de pessoal inativo deverá vir a despacho sem que a Diretoria de Recrutamento informe haver saldo disponível para o pagamento das respectivas vantagens.

Nota n.º 214 — Ao Sr. Comandante da 1.ª Região Militar — Ficam os comandantes das Unidades abaixo mencionadas autorizados a fazer as seguintes promoções de cabo com o respectivo curso:

1.º Grupo de Artilharia de Dorso — três promoções a 3.º sargento.

Batalhão de Guardas — seis promoções a 3.º sargento.

1.º Regimento de Cavalaria Divisionário — cinco promoções a 3.º sargento.

Requerimentos:

Amelio João Terceiro Fiorio, servente da Biblioteca Militar, pedindo remoção para a Escola Técnica do Exército. — Arquite-se. Caio Mário de Noronha Miranda, capitão; Oscar Lopes da Silva, capitão; pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 1:050\$0 e 1:050\$0. — Reconheço as dívidas.

Elidio José de Santana, 1.º sargento; Moisés Nunes, sargento ajudante; pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 938\$0 e 455\$0. — Reconheço as dívidas.

Frederico Martins dos Santos, 2.º sargento reformado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido.

João de Abreu, 2.º tenente da reserva convocado, pedindo pagamento da quantia de 90\$0. — Reconheço a dívida.

João de Sales Pizarro, 3.º sargento do 12.º Regimento de Infantaria, pedindo retificação da data de sua promoção. — Indeferido.

Joaquim Alves Rodrigues, sargento ajudante da Escola de Aeronáutica do Exército, pedindo pagamento de diferença de diária. — Deferido, nos termos do item III da informação n.º 2.101 S-1 da S. G. M. G. Item a que se refere o despacho: III — Assim sendo,

opino pelo deferimento. Releva, entretanto, notar que, o requerente tem direito não à diferença reclamada, mas às diárias de 5\$0 (cinco mil réis) previstas no artigo 49 do Estatuto da Aviação, devendo, porém, ao receber estas, sofrer carga das de 4\$0 (quatro mil réis) que lhe foram pagas de acordo com o artigo 45 do mesmo Estatuto.

José de Anchieta Gondim, pedindo abatimento nas mensalidades de seu filho Gabriel Duarte Gondim, aluno do Colégio Militar do Rio. — Indeferido, por contrariar o regulamento do C. M.

Manuel Ataíde Nogueira, reservista, pedindo matrícula no C. P. O. R. — Indeferido.

Marcondes de Godoi, comerciante pedindo pagamento da quantia de 27:688\$0, proveniente de requisições militares. — Indeferido por falta de amparo legal.

Newton de Carvalho Simões, extranumerário mensalista da Fábrica do Andaraí, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Orlando Senatore, 1.º cabo da 4.ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias, pedindo que lhe seja permitido prestar o exame de Português, única matéria em que foi reprovado nas provas de admissão à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido. As aulas da E. I. E. já estão em pleno funcionamento.

Pedro José da Silva, 1.º sargento reformado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Arquite-se.

Pereira Júnior & Cia., pedindo dispensa do fornecimento de artigos que lhes foram adjudicados em concorrência realizada no Estabelecimento de Subsistências do Rio, em 5 de dezembro de 1940. — Indeferido.

RETIFICAÇÃO

Por despacho de 14 de abril de 1941, foi designado, por necessidade do serviço, o 1.º tenente Junot Rebelo Guimarães, para servir como auxiliar do instrutor do Curso B da Escola das Armas, ficando assim, retificado o nome do referido oficial na publicação constante do Diário Oficial de 17 do citado mês e ano, à página 7.579, 2.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Antenor Madrado, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Técnica do Exército, pedindo anulação de penalidade. — Arquite-se (S-3 — P. 6.570-41).

Alterações do Pessoal Extranumerário-mensalista

Admissão:

Foram admitidos:

Jaime Silva, para desempenhar as funções de inspetor, padrão XV, com 900\$0 mensais, pelo prazo de oito meses e vinte e sete dias, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n.º 519, de 2-4-941, do D.A.S.P., e é para a administração do Edifício da Guerra (portaria n.º 92-S-3, de 23 de abril de 1941).

Orlando de Sousa, José Firmino, Raimundo Farias Galvão, Valdemar Nunes de Sousa, José Pereira dos Santos, José Batista Cristo, Alfredo Rocha, Artur da Silva Singelo, Severino Bezerra de Melo, Manuel Batista de Melo, Manuel Caetano e Augusto Francisco de Lima, para desempenharem as funções de artífice, padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de doze meses, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 94 e 105-S-3, de 23-4-91).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 552, de 9-4-941, do D.A.S.P., e são para o Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio;

Luiz Sá, Roberto Canfield, Ercílio de Paiva Bueno, Odorico Maciel Gay, Adelson Noronha, José Galina, Pedro Frederico Wendel, José Donaducq, Francisco de Paula Avila, José Montanha Guedes e Frederico Alves Pereira, para desempenharem as funções de artífice padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de doze meses, em vagas existentes na tabela (portarias ns. 106 a 116-S-3, de 23 de abril de 1941).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 550, de 8-4-941, do D.A.S.P., e são para o Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar.

Cirilo Ferreira Passos, Elpidio Carneiro de Andrade, Francisco Farias, Manuel Pereira da Silva e Pedro Braga, para desempenharem as funções de artífice, padrão IX, com 500\$0 mensais, pelo prazo de doze meses, em vagas existentes na tabela (portarias números 117 a 121-S-3, de 23-4-941).

Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n.º 554, de 8-4-941, D.A.S.P., e são para o Estabelecimento do Material de Intendência de São Paulo.

Portaria sem efeito:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 8.711-41 e 10.200-41, desta Secretaria Geral, foi tornada sem efeito a portaria n. 39-S-3, de 12-3-941, que admitiu Zuleica Meneses dos Santos para exercer as funções de auxiliar de escritório, padrão VIII, no Estabelecimento do Material de Intendência do Rio (portaria número 123-S-3, de 23-4-941).

Demissão:

Foram demitidos, a pedido:

Leonel Silva e Benevenuto Magalhães Filho, das funções de laboratorista-auxiliar, padrão IV, e atendente, padrão III, respectivamente, ambos da Fábrica de Piquete (portaria n. 93-S-3, de 23 de abril de 1941); e,

Carlos Ferreira Gali, das funções de praticante de escritório, padrão VI, da Fábrica de Piquete (portaria n. 122-S-3, de 23 de abril de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Dermeval Café, em nome de João Rodrigues da Silva, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, visto que o subestabelecimento de fls. 2-v. não ser válido, *ex-vi*, do § 4.º do art. 1.289 do Código Civil. (S/1 — P. 10.347-41).

R. Perimer, por João Bernardes Rabelo, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: "Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, uma vez que o instrumento de procuração apresentado não tem valor *ex-vi* do § 4.º do art. 1.289 do Código Civil". (S/1 — P. 10.348-41).

Ibanez & Irmão, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: "Arquite-se, até nova movimentação do processo, em tempo legal, por quem de direito". (S/1 — P. 31.731-40).

Boehm & Companhia, por seus procuradores, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: "Arquite-se. Feita a exigência da apresentação do recibo de entrega do material requisitado, declarem os interessados desistir do crédito de que trata o presente processo". (S/1 — P. 9.740-41).

Antonio Xavier, por seu procurador, pedindo juntada de mandato e movimentação de processo.

Despacho: "Arquite-se, *ex-vi* do art. 2.º do decreto n. 20.848, de 23-12-1931". (S/1 — P. 15.798-39).

Isidoro Bernardes Rabelo, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: "Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado. A procuração de fls. 2 — instrumento particular — não está revestido das exigências de que trata o § 4.º do art. 1.289 do Código Civil". (S/1-P. 3.387-41).

Antonio Pereira Garrido, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: "Arquite-se até nova movimentação do processo, em tempo legal, por quem de direito". (S/1-P. 9.992-41).

Jeronimo Maximiano da Silva, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: "Arquite-se. A Caixa Militar — Dest. Gen. Rabelo — 1932 — já pagou a importância de 2:500\$000 à Prefeitura de Iguatuba, correspondente à avaliação do caminhão de que se trata. Tal pagamento se fez em 31-1-1933, tendo sido firmado o recibo pelo Sr. Antonio Pereira de Rezende, como Procurador que era da Prefeitura predita". (S/1-P. 53-41).

Americo Duarte de Viveiros, por seu procurador, pedindo certidão sobre situação de um seu imóvel.

Despacho: "Declare o fim a que se destina a certidão requerida". (S/1-P. 9.928-41).

Cirilo Teodoro da Silva, por seu procurador, pedindo andamento de processo.

Despacho: "Compareça à S. G. M. G. — 1.ª Sec. afim de tratar de assunto de seu interesse". (S/1-P. 8.002-41).

Antonio Ribeiro Filho, por seu procurador, pedindo andamento de processo.

Despacho: "Arquite-se. A utilidade requisitada não foi utilizada pela tropa nem em seu proveito, como exige o art. 1.º letras b e c do decreto n. 21.117, de 3-3-32". (S/1-P. 20.952-40).

Francisco Corrêa Junior, apresentando denúncia.

Despacho: "Compareça à Secretaria Geral do Ministério da Guerra. (1.ª Sec.) afim de satisfazer exigência legal". (S/1-P. 9.875-41).

Herm Stoltz & Co., pedindo sejam incluídas na padronização as máquinas de escrever "Ideal" e "Erika".

Despacho: "Arquite-se, à vista da informação da Diretoria de Intendência do Exército". (S/1-P. 8.061-41).

Modesto Lopes de Lima Barros, capitão reformado, pedindo por seu procurador melhoria de reforma.

Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal". (S/1-P. 8.786-41).

Joaquim Ribeiro da Silva, 3.º sargento reformado, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos.

Despacho: "Indeferido, de acordo com as informações e por falta de amparo legal". (S/1-P. 22.425-40).

Luiz Leão de Medeiros, 2.º tenente da reserva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Fundos e em vista do despacho publicado no D. O. de 1-2-1936 com relação a pedido idêntico do 2.º tenente da reserva Eugênio Euclides de Vasconcelos". (S/1-P. 33.528-40).

Eteocles Humberto Lirio, pedindo abertura de Inquérito Sanitário de Origem.

Despacho: "Indeferido, em face da informação prestada pela Diretoria de Saúde do Exército e por falta de amparo legal". (S/1-P. 769-41).

Maria da Conceição Silva, viúva do sargento asilado, Jacinto Ferreira da Silva, pedindo abono de etapas.

Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Fundos e por falta de amparo legal". (S/1-P. 34.618-41).

Aurino Tenorio de Medeiros, sub-tenente do 12.º R. I., pedindo pagamento de diárias.

Despacho: "Indeferido, de acordo com o parecer do Consultor Geral da República, n. 228-K, de 20-8-1935, com relação a pedido idêntico do 1.º sargento Abelardo Gomes de Matos". (S/1-P. 9.265-41).

Miguel Ferreira de Castro, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército.

Despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal". (S/1-P. 9.913-41).

João Pedro Henriques, Auxiliar de Artífices Padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio, pai do ex-soldado Orlando Henriques, pedindo pagamento de vantagens asseguradas à referida praça.

Despacho: "Indeferido, à vista da informação do S. F. E. 'o por falta de amparo legal". (S/1-P. 9.461-41).

Raimundo Luiz de Barros Rocha, sargento reservista, pedindo reinclusão.

Despacho: "Arquite-se, em face do disposto no art. 5.º do decreto n. 2.845, de 6-12-1940". (S/1-P. 9.091-41).

João Ferreira de Moraes, pedindo reinclusão para efeito de reforma.

Despacho: "Deixa de ter andamento em face do disposto na letra g do art. 12 do Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, por falta de selo". S/1-P. 9.775-41).

Artur Sales, 2.º tenente da reserva, pedindo nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde.

Despacho: "Arquite-se, em face do disposto no item X do Aviso n. 195, de 21-3-1939". (S/1-P. 3.764-41).

Suzel Polínia de Melo, filha do 2.º Ten. Ref. Pedro Fernandes de Melo, pedindo pagamento de vencimentos atrasados, que seu pai deixou de receber no período de 1924-30.

Despacho: "Deixa de ter andamento, de acordo com a letra g do art. 12, do Regulamento desta Secretaria. Compete ao pai da requerente solicitar o que for do seu interesse, com fundamento em dispositivos legais, a não ser que a suplicante esteja para isso legalmente autorizada. Ademais não foi cumprida a lei do selo". (S/1-P. 9.640-41).

Cecília de A. Moreira, viúva do sargento, Rizzio de Assis Moreira, pedindo pagamento de pensão.

Despacho: "Deixa de ter andamento, de acordo com a letra g do art. 12 do Regulamento desta Secretaria, até que pela interessada seja cumprida a lei de selo". (S/1-P. 8.984-41).

João Maria de Amorim Sá, sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército.

Despacho: "Deixa de ter andamento, por não ter sido cumprida a lei que dispõe o item VII do Aviso n. 195, de 21-3-1939". (S/1-P. 9.626-41).

Maria Celeste Ferreira Neto, filha e procuradora do Marechal reformado, Pedro Ferreira Neto, pedindo certidão.

Despacho: "Apresente a necessária procuração afim de ser anexada ao requerimento". (S/2-P. 9.321-41).

Manoel Rego, pedindo pagamento de vencimentos.

Despacho: "Deixa de ter andamento, de acordo com a letra g do art. 12 do Regulamento desta Secretaria, por falta de cumprimento da lei do selo". (S/1-P. 9.629-41).

Carmozina Nunes da Luz, viúva do 1.º Ten. Ref. Luiz Romão da Luz, pedindo pagamento do funeral que lhe é devido por morte deste.

Despacho: "Prove haver interrompida a prescrição". (S/1-P. 28.138-40).

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Oswaldo de Araujo Soares, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante propostas das repartições interessadas, ou por concurso. (S-3 — P. 9.904-41).

Sciamarelli Vicenzo Antonio, artífice da classe D, aposentado deste Ministério, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S-3 — P. 8.299-41).

Nilo Silva, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, pedindo restituição de sua caderneta de servista. — Deferido. (S-3 — P. 1.696-41).

Aniceto Marinho, escrivão de paz e oficial do Registro Civil do Distrito de Carmo do Rio Claro, em Minas Gerais, pedindo promoção para os serventários de sua classe. — Dirija-se ao Ministério da Justiça, querendo. (S-3 — P. 9.938-41).

João Dias, da Silva, ex-trabalhador do 5.º R. I., pedindo amparo do Estado. — Apresente petição devidamente selada, afim de ser apreciado o seu direito (S-3 — P. 9.919-41).

Alcides Guanabara, pedindo emprego. — Arquite-se. Os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e proposta das repartições interessadas. (S-3 — P. 9.879-41).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Cento e vinte dias a Turibio Bento Paranhos, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no gabinete do consultor jurídico, a partir de 10-2-941.

Cento e vinte dias a José Alves da Silva, marinho da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 15-2-941.

Cento e vinte dias a Manoel Apolinário de Albuquerque, massagista da classe II, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 26-2-941.

Sessenta dias a Candido Alves, carroceiro da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 27-2-941.

Trinta dias a Luiz Vital de Oliveira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 3-3-941.

Sessenta dias a Bento Bartolomeu, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado na Policlínica Militar, a partir de 5 de março de 1941.

Noventa dias a Abel Souto Vilela, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Artilharia, a partir de 18-3-941.

Sessenta dias a Manoel José da Silva, marinho da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 19-3-941.

Trinta dias a João Gurgel do Amaral Valente, escriptorário da classe E, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 20-3-941.

Três meses a José Candido Serra, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Militar, a partir de 2-4-941.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Cento e cinquenta e seis dias a Juvenal de Sá e Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 12-8-940.

Dez dias a Severino Pedro da Silva, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11 de janeiro de 1941.

Trinta dias a João Pinto Duarte dos Santos Junior, enfermeiro da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 22-4-941.

Sessenta dias a João Moreira Pais, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 29-3-941.

Trinta dias a Antonio Araújo dos Santos, enfermeiro da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Militar de Recife, a partir de 4-4-941.

Cento e oitenta dias a Vitor Rossignaux, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 9-4-941.

— Nos termos dos arts. 154, 162 (letra "b") e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Vinte dias a João Alfredo Ferreira França, servente da classe E, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, a partir de 2 de abril de 1941.

Cento e vinte dias a Gumerindo Ramos de Oliveira, contínuo da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria do Material Bélico, a partir da data da publicação no *Diário Oficial*.

Trinta dias a Severino Pedro da Silva, artífice, da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 6-2-941.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 51, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Oito dias a Antonio José de Vasconcelos, auxiliar de escritório, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 16-1-941.

Dez dias a Maria Borges, escriptorário, padrão XII, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 10-2-941.

Vinte dias a Antonio Floriano Carneiro Pinto, auxiliar de escritório, padrão X, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 21-3-941.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 51, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Oit dias a Lourival de Oliveira, artífice, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21-12-940.

Dezoito dias a Ary Gonçalves dos Santos, auxiliar de escritório, padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19-1-941.

Vinte dias a Maria da Glória Silva, praticante de escritório, padrão V, da Fábrica do Realengo, a partir de 7-3-941.

Trinta dias a Mariana Abrahão, enfermeira, padrão VIII, do Posto de Assistência da Vila Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra "b") e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 51, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 19-2-941.

Um ano a Dilermando Coelho da Rocha, rádio-telegrafista, padrão XVII, da Fábrica de Material de Transmissões, nos termos dos arts. 154, 156 e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 51, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 1 de janeiro de 1941.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Oldemar Moreira Pinto — pedindo reconsideração do ato que o afastou da Reserva Naval Aérea. — Defiro de conformidade com os pareceres, devendo ser readmitido como suboficial da Reserva Aérea, sem direito a ressarcimento de vantagens e antiguidade sendo-lhe concedido dentro de seis meses um novo exame para acesso ao oficialato. — A D. A. N. para as providências necessárias.

Nelson da Fonseca Monteiro — pedindo para continuar a servir no "Café restaurante que funcionava no D. A. C., à rua Visconde de Itaboraí, 80. — Mantenho a deliberação do D. A. C.

José Pereira do Amaral — pedindo permissão para continuar a explorar o restaurante que funcionava no Aeroporto Santos Dumont. — Mantenho a decisão. Não se compreende um estabelecimento comercial em próprio nacional sem nenhuma retribuição pecuniária, e sem estar sujeito ao pagamento de impostos, numa concorrência aos demais estabelecimentos do mesmo gênero de comércio.

Designação:

Foi designado para fiscal das obras das Fábricas de Aviação de Lagoa Santa, Minas Gerais, o engenheiro da classe K, do Quadro do D. A. C. — Mario Eloy da Costa.

Dispensas, designações e transferências de oficiais e sargentos:

Por ato de 30 de abril de 1941 e de acordo com a proposta do diretor da Aeronáutica Militar o Sr. ministro determinou as seguintes dispensas, designações e transferências:

Foram dispensados das funções de monitores da Escola de Aeronáutica o sargento ajudante Oswaldo Fikensieper e o 1.º sargento Jayme Costa.

Foram designados para instrutores do Curso de Mecânico de Avião da Escola de Especialistas de Aeronáutica os primeiros tenentes aviadores, Marelio Gibson Jacques, Francisco Dutra Sabrosa e Silas de Cerqueira Leite, todos da Escola de Aeronáutica;

Para subinstrutores do Curso de Mecânico de Avião da referida Escola de Especialistas, os sargentos ajudantes, Aureliano Lopes Passos, Oswaldo Fikensieper e Decio Lucena da Cunha, da Escola de Aeronáutica, e Anfilofio Cerqueira Braga, do Parque Central de Aeronáutica; — primeiros sargentos Clodomiro Bloise, Jayme Costa, Gamaliel Tavares de Oliveira, da Escola de Aeronáutica, e Sergio Moreira, do Serviço Técnico de Aeronáutica; segundos sargentos Newton Pereira de Castro, João Thomé da Silva e Milton Meiro Côrtes; terceiros sargentos Arcidio Rodrigues da Fonseca e João Armando Drumond, da Escola de Aeronáutica.

Foram transferidos da Escola de Aeronáutica para a Escola de Especialistas de Aeronáutica o 3.º sargento, Antonio Francisco dos Santos e o cabo Galdino do Nascimento Filho.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1941

Requerimentos:

Sindicato Condor Ltda., requerendo autorização para o seu piloto Antonio Rezende Furtado tripular aeronaves do tipo Junkers Ju 52. — Deferido. — Ref. 1.399-41.

Sindicato Condor Ltda., requerendo autorização para o seu piloto Gabriel Junqueira Giovannini tripular aeronaves dos tipos F. W. 58, Junkers Ju 52 W. 31 e F. 13. — Deferido. — Ref. 1.400-41.

Navegação Aérea Brasileira S. A., solicitando devolução de documentos que apresentou para fins de matrícula de suas aeronaves PP-NAA, PP-NAB e PP-NAC. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 1.250-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 21 DE 27 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes em ofício n. C.T.T. 3-85, de 27 de dezembro último.

Resolve aprovar as seguintes tarifas especiais adotadas pela Rede Mineira de Viação:

Encomendas

Queijos tipo Minas, Coboró, Reino, Prato, Parmezão e Requeijão, e mtráfego próprio ou para exportação inclusive os recebidos da N.R.S. em Fama e da V.F.S. em Gaspar Lopes B-3 e B-4

Animais

As tabelas D-1 e D-2, presentemente subordinadas às bases padrão 100 até 100 kms. e 18 de 101 kms. em diante, ficam assim modificadas:

Tabelas D-1 e D-2

Qualquer distância Bp. 50

MERCADORIAS

Agúcar bruto — de ou via Cruzeiro Bp. 40

Agúcar bruto despachado pelas usinas fabricadoras instaladas na zona da estrada e registradas na C.G.T. — de ou via Cruzeiro Bp. 40

Agúcar refinado — de ou via Cruzeiro Bp. 40

Areia comum e para fundição — em lotação de vagão Bp. 14

Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensílios — em lotação de vagão Bp. 12

Café em grão beneficiado — de Tuiuti para Santos, via Cruzeiro Bp. 12

Caibros (madeira) — em lotação de vagão Bp. 12

Cerveja e bebidas refrigerantes ou gasosas, em percurso mínimo de 450 kms., nas linhas da R.M.V., com peso superior a 1 tonelada Bp. 24

Couros por curtir — em lotação de vagão Bp. 30

Dormentes de madeira — em lotação de vagão Bp. 12

Farinha de trigo — em lotação de vagão:

De 0 a 300 kms. Bp. 21

De 301 em diante Bp. 10

Ferro gusa — em lotação de vagão Bp. 14

Frisos de madeira para assoalhos e forro — quando de tábuas aplainadas — em lotação de vagão Bp. 12

Madeira compensada e madeira em lâminas, em lotação de vagão:

De 0 a 400 kms. Bp. 16

De 401 em diante Bp. 8

Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões — em lotação de vagão Bp. 12

Madeira em toras falquejada, lavrada ou roliça — em lotação de vagão Bp. 12

Madeira serrada em peças, couceiras, pranchas, tábuas, caibros, etc. não aplainada — em lotação de vagão Bp. 12

Milho seco — em lotação de vagão Bp. 12

Postes de madeira — em lotação de vagão Bp. 12

Pranchas e pranchões (v. madeira serrada) — em lotação de vagão Bp. 12

Pregos de qualquer metal não precioso — em pequenas expedições com o peso mínimo de 1.000 quilos e distância superior a 400 kms. Bp. 40

Ripas (madeira) — em lotação de vagão Bp. 12

Sebo — em lotação de vagão Bp. 26

Soalho (madeira) — quando de tábuas aplainadas, em lotação de vagão Bp. 12

Tábuas avulsas para fabricação de caixas e caixões — em lotação de vagão Bp. 12

Tábuas e tabuados (v. madeira) — em lotação de vagão Bp. 12

Tacos para soalho — em lotação de vagão Bp. 12

Tecidos de algodão — em qualquer peso Bp. 34

Vinhos em barris — de produção nacional Bp. 34

— de produção da zona da estrada:

De 0 a 300 kms. Bp. 24

De 301 em diante Bp. 12

Vinhos em garrafas — de produção nacional Bp. 34

— de produção da zona da estrada:

De 0 a 300 kms. Bp. 24

De 301 em diante Bp. 12

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 5.986 — 30-4-41 — 134\$6).

PORTARIA N. 261, DE 26 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda. e tendo em vista o parecer n. 80, de 7 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar os novos locais do estúdio e do transmissor de sua estação, situados o primeiro à rua João Pessoa, entre a rua Barão do Rio Branco e a Avenida Afonso Pena e o segundo na Vila Glória, entre a rua Galarge e a rua 1.ª, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, conforme indicam as plantas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — João de Mendonça Lima.

Requerimentos despachados:

Dia 29 de abril de 1941

ATOS DO SR. MINISTRO

Eudoxio Salles Borges, escriturário, classe G, do D. N. P. N., solicitando pagamento da importância de 1:135\$80, a que se julga com direito, em virtude de remoção. — Deferido em face dos pareceres. (1.282-41).

Francisco de Assis Coelho, artífice IX da E. F. C. B., solicitando pagamento de 1,3 de seu salário, que deixou de receber no período em que esteve suspenso. — Deferido. (27.300-40).

Skaf & Cia., negociantes estabelecidos no Estado de Goiás, solicitando restituição de frete cobrado a mais pela Rede Mineira de Viação em despacho para a E. F. de Goiás. — Faça-se a exigência pelo "Diário Oficial". Declara a diretoria daquela Rede ser imprescindível que a firma interessada indique o número e data do despacho ou dos despachos afim de poder informar sobre a reclamação em aprego. (9.662-41)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 265, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 9.474, de 1941, desta Secretaria de Estado,

Resolve, de acordo com o artigo 234, e seu § 1.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender, por noventa dias, Cândido Tavares de Oliveira do exercício da função de artífice VIII, extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

PORTARIA N. 266, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 9.478 de 1941, desta Secretaria de Estado,

Resolve, de acordo com o art. 234 e seu § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender, por sessenta dias, Leopoldo de Oliveira Campos, do exercício da função de maquinista XII — extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941. — João de Mendonça Lima.

RETIFICAÇÕES

A portaria publicada sob o n. 114, de 18 de março de 1941, no "Suplemento ao n. 86" — *Diário Oficial* de 15 de abril de 1941 —, é de n. 114-A, de 18 de março de 1941.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Eraldo Américo de Urzedo Rocha, escriturário (S. R.), classe D, do Quadro I, lotado no DNER, solicitando transferência para o Quadro II. — Indeferido. A classe D da carreira de "escriturário" da E.F.C.B., também pertence ao Serviço Regional. (6.490-41).

Jeovah Rodrigues Portella, praticante de agente, diarista, da EFGB, solicitando readmissão no cargo da classe E, da carreira de agente de estrada de ferro do Quadro da mesma ferrovia. — Indeferido. Readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público. O requerente nunca ocupou cargo público, isto é, nunca teve a condição de funcionário. (6.903-11).

Ricarte Normandia Paiva, postalista, classe D, do Quadro III. P. S., solicitando reclassificação na classe F. — Indeferido, por falta de apparo legal. (5.776-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

— Por apostila de 24 de abril do corrente ano, lançada no decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, Waldemar Martins Pillar, do cargo da classe H, da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II, deste Ministério, ao cargo da classe I, dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário é Waldemar Martins Pillar. (9.725-11).

— Por apostila de 26 de abril do corrente ano, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, João Garcia de Araujo, do cargo da classe B, da carreira de Agente de estrada de ferro do Antigo Quadro XLII, deste Ministério, ao cargo da classe C, dessa carreira, foi declarado que a vaga em que se fez a promoção de que trata o decreto decorreu da aposentadoria de João Américo dos Santos. (10.361-11).

— Por apostila de 29 de abril do corrente ano, lançada no decreto de 23 do mesmo mês e ano, que fez reverter à atividade Mário da Silva Jorge, para exercer o cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro II deste Ministério, foi declarado que a vaga a que se refere o decreto decorreu da nomeação, para outro cargo, de Dewet de Oliveira Barbedo. (40.386-40).

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Ilka Soares de Andréa Cordeiro, auxiliar de escritório IX, mensalista, do Serviço de Comunicações, por quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 24-4 a 8-5-41 (p. 10.427-41).

Dia 24 de abril de 1941

Concedida, nos termos do art. 27, do decreto n. 24.637, de 10-7-34, a Manoel de Sousa Paes, trabalhador de 3.ª classe, diarista, do DNP, por dois meses, no período de 19-4 a 18-6-41 (p. 10.567-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de abril de 1941

Navegação Paraná Santa Catarina S. A., solicitando licença para instalar a bordo do vapor "Atlântico", de sua propriedade, um transmissor tipo "Master Oscillator", ondas contínuas de 300 watts. — Deferido. Vá à D. T. (Processo 10.086-41).

Lloyd Brasileiro solicitando permissão para instalar a bordo do vapor "Felipe Camarão", um transmissor de ondas contínuas, circuito "Master Oscillator" da Federal Telegraph Co., de 300 watts, em substituição ao seu antigo transmissor. — Avocado o despacho, concedido a permissão. Vá à D. T. (Processo 13.793-41).

Lloyd Brasileiro, solicitando aprovação da instalação a bordo do vapor "Rio Branco" de um transmissor de ondas contínuas "Master Oscillator", de 300 watts, da Federal Telegraph Co., em substituição ao seu antigo transmissor. — Avocado o despacho, concedido a aprovação pedida. Vá à D. T. (Processo 12.589-41).

Labre, solicitando permissão para seus associados Plínio Ferraz Junior, Manoel Fagundes Cotrim e Lauro Pietsch, brasileiros, residentes, respectivamente, à rua Martim Francisco, 461, 1.º andar, apt. 1, São Paulo, rua Dr. Torres Neves, 342, Jundiaí, São Paulo e rua Tibiriçá, 557, Rio Preto, São Paulo, ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores.

Os dois primeiros tiveram o seguinte despacho: "Deferido, nos termos do informado. Vá à D. T." e o último teve o seguinte despacho: "Indeferido, tendo em vista o informado", (Proc. 16.551-41).

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de abril de 1941.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 18 — item 13 — Ajuda de custo.

Nome — Cargos — Vencimentos — Obs.	Líquido a pagar
Miguel Manoel de Aguiar, postalista, H, 1:100\$0 — Portuárias ns. 380 e 383. — Empenhos ns. 93 e 94. — Os funcionários foram removidos: o primeiro da DR. do Espírito Santo para exercer a função gratificada de Inspetor Regional da DR. de Uberaba, o segundo da sede da DR. do Pará para a Apt. de Marabá	800\$0
Luiz Guilherme de Freitas, rad. teleg. aux., X, 550\$0	500\$0
Total	1:300\$0

Importa a presente folha em um conto e trezentos mil réis.

Seção de Controle, 30 de abril de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, Chefe da Seção de Controle — SRP 2. — C. S. Perdigão.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 29 de abril de 1941, página 8.411, das 20.ª a 22.ª e 24.ª a 29.ª linhas, onde se lê: 144\$0, leia-se: 144\$4.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1941

Requerimento despachado:

Evaristo José da Silva, solicitando férias. — Indeferido à vista da informação da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 26 de abril de 1941

N. 26.920-41 — José Isaias. — Autoriso até 30-6-1941, precariamente, à título de experiência.

N. 34.030-41 — Sinerúrgica Barra Mansã S. A. — Indeferido de acordo com o parecer da 1.ª Divisão.

N. 23.924-41 — Empresa Promotora de Vendas Ltd. — Aguarde concorrência.

N. 30.002-41 — Cândido Mendes de Almeida — Pague-se a presente reclamação na importância de 89\$0.

N. 22.240-41 — Emeterio José Gonçalves. — De acôrdo.

N. 2.628-41 — Manoel Henrique. — Deferido, de acordo com o parecer da Comercial.

N. 2.638-41 — Manoel Henrique. — Deferido, de acordo com o parecer da Comercial.

N. 27.560-41 — Ferruccio Hugo Farnetti. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

N. 87.400-40 — Comp. Centro Pastoral do Brasil. — Uma vez que o requerente não responde aos ofícios e não compareceu até hoje à Contabilidade para a assinatura do termo, torno sem efeito a concessão.

N. 23.130-41 — Luiz Pereira da Rocha. — Certifique-se.

N. 30.060141 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Deferido nos termos do parecer da Chefia do Tráfego.

N. 32.320-41 — Paróquia da Imaculada Conceição de São Sebastião. — Autorizo a reparação do sino sem prejuízo para o serviço da Estrada e mediante o pagamento prévio da importância a ser dispendida com a citada reparação.

N. 44.000-41 — Comp. Texteil Athon Bezerra de Mello. — A Divisão, para atender, correndo por conta do interessado as despesas decorrentes.

N. 38.050-41 — Joaquim Jerônimo de Souza. — Aguarde oportunidade.

N. 124.530-40 — João de Assis Alves. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. Assistente Jurídico.

N. 21.410-41 — J. A. Gonçalves e Companhia. — Deferido, mediante o depósito prévio da importância de 120\$0.

N. 38.100-41 — João Marques Vieira. — Indeferido, tendo em vista o que informa a 1.ª Divisão.

N. 29.222-40 — José Brandão. — Indeferido, quanto a parte que cabe a esta Estrada examinar, isto é quanto a 2 sacos de açúcar, devendo a R. M. V. resolver quanto ao restante.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 146 DE 30 DE ABRIL DE 1941

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere a cláusula terceira do acordo celebrado entre os Governos da União e do Estado da Bahia, em 16 de setembro de 1940, resolve aprovar a anexa minuta do acordo a ser celebrado nos termos do art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.730, de 29 de maio de 1940, entre o Governo do Estado da Bahia e a Bolsa de Mercadorias e Valores da Bahia, para a classificação dos produtos agrícolas e matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico. — Fernando Costa.

PORTARIA N. 147 DE 30 DE ABRIL DE 1941

O ministro de Estado designa, tendo em vista o que consta no DCM. 13.746-41, o agrônomo, classe J, Jorge Coutinho Aguirre, e os agrônomos, classe H, Pedro Paes de Barros e Ezelino Amandio Falcão, para examinarem as terras oferecidas pelo Estado de Mato Grosso, afim de que ali seja instalada a Colônia Agrícola Nacional. — Fernando Costa.

PORTARIA N. 148 DE 30 DE ABRIL DE 1941

O ministro de Estado designa o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Antonio Francisco de Magarinos Torres, para substituir o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em suas faltas e impedimentos. — Fernando Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 395 — Em 22 de abril de 1941 — Rogerio Bueno de Freitas, em carta dirigida a Vossa Excelência, pede lhe seja dada uma grande extensão de terra no Oeste, com um princípio de animais de puro sangue".

Informo a Vossa Excelência que a pretensão do missivista, quanto às terras, não pode ser satisfeita, por contrariar os dispositivos legais.

No que se refere aos animais de puro sangue, não pode este Ministério dispor de reprodutores, no momento.

Com esses esclarecimentos, tenho a honra de restituir às mãos de Vossa Excelência o processo respectivo.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — Fernando Costa.

Arquive-se. Em 24-4-1941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 396 — Em 22 de abril de 1941. — Tenho a honra de restituir às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, em que o Sr. Maximiano Fernandes Lamas, de Piraúba, Estado de Minas, informa que o Sr. Firmino Braga extingue completamente formigueiros com o emprego de fumo.

O emprego de fumo na extinção de formigueiros é de pleno conhecimento deste Ministério que, nesse sentido, já realizou experiências.

Tais experiências não deram resultados satisfatórios sob o ponto de vista da eficiência e da praticabilidade, motivo por que este Ministério não recomenda o processo aos lavradores.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Fernando Costa*. — Arquite-se. Em 24-4-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 398 — Em 22 de abril de 1941. — Em carta dirigida a Vossa Excelência, o sr. João Gogola, de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, alegando ser pai de nove filhos homens, todos dedicados à lavoura, solicita isenção de impostos para o lote de terra que cultiva e uma carrocinha de sua propriedade.

O assunto escapa à alçada deste Ministério, competindo antes ao Governo do Estado de Santa Catarina.

Nessas condições, tenho a honra de restituir o respectivo processo às mãos de Vossa Excelência, para que se digne de resolver como julgar mais acertado.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Fernando Costa*. — Arquite-se. Em 24-4-41. — G. VARGAS.

DCM. 4.373-41.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 399 — Em 22 de abril de 1941. — Em telegrama dirigido a Vossa Excelência, os srs. Joaquim Elias França e outros, de Crato, Estado do Ceará, informam estar pleiteando desde 1927 a instalação de uma Colônia Agrícola na Sefra de Araripe, região que foi inspecionada pelo atual diretor da Divisão de Terras e Colonização deste Ministério, Dr. José de Oliveira Marques.

A inspeção foi feita, de fato, mas com o fim de verificar-se a possibilidade da instalação de um Núcleo Colonial.

No caso de uma Colônia Agrícola, tornar-se-á necessária nova inspeção, a qual poderá ser feita, desde que Vossa Excelência delibere sobre a conveniência de ser atendido o pedido dos interessados.

Nessas condições, restituo o processo às mãos de Vossa Excelência, aguardando este Ministério a solução que for dada ao assunto, para tomar a providência indicada.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Fernando Costa*. — Ciente. — G. VARGAS.

DCM. 8.314-41.

Exmo Sr. Presidente da República:

N. 654 — Gabinete Fazenda. — 1. O Ministério da Agricultura pede autorização para aplicar mediante adiantamentos, na forma da legislação em vigor, as dotações de Rs. 1.300.000\$0 e Rs. 1.000.000\$0 de que dispõe nas verbas 2.ª e 3.ª do orçamento atual, sendo a primeira para aquisição de "animais reprodutores, nacionais ou estrangeiros, destinados à formação de plantéis do Ministério e à ampliação dos serviços de monta", e a segunda destinada à "aquisição no país ou no estrangeiro de reprodutores para revenda a criadores".

2. Justificando o pedido declara o Ministério da Agricultura que a medida pleiteada é necessária por se tratar de aquisições que devem ser feitas nos próprios locais onde são encontrados os animais nas condições exigidas, ultimando-se desde logo a transação, com o imediato pagamento do preço ajustado de animal e o recebimento deste pelas comissões incumbidas da compra.

3. A não ser assim, esclarece o Ministério interessado, tornar-se-ia difícil a aquisição, pois o proprietário daria preferência ao comprador que ultimasse prontamente a transação, oferecendo-lhe entre outras vantagens, a de isentá-lo desde logo de qualquer risco por acidente que possa sofrer o animal, com o que ficaria o Ministério, muitas vezes, privado de obter os reprodutores de que necessita.

4. Diante do exposto, e por se tratar de aquisições que devem ser realizadas em pontos distantes das repartições pagadoras e que, realmente, não comportam o preenchimento das formalidades processuais a que estão sujeitas os fornecimentos comuns, parece a este Ministério que a autorização em apreço pode ser concedida.

5. V. Excia., no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *A. de Souza Costa*. — Autorizado. Em 24-4-41. — G. VARGAS.

DCM. 15.499-41.

Divisão do Pessoal

Faleceu em 15 de abril de 1941, Bruno de Oliveira, Extranumerário diarista, da Divisão de Terras e Colonização, do Núcleo Colonial "Santa Cruz", do D. N. P. V. (DCM-11.302-41).

Foram dispensados, da Escola Agrícola de Barbacena, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, os seguintes extranumerários-diaristas:

Daciano de Oliveira Miranda, em 17-12-40;

Alice de Melo, em 31-12-40.

Secção Administrativa, em 29 de abril de 1941.

DCM-4.269-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Por despacho de 3-4-41, concedeu 7 dias de licença, de 31-3-41 a 6-4-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório VIII Ney da Costa, do Serviço de Economia Rural. — DCM. 11.930-41.

Por despacho de 8-4-41, concedeu 90 dias de licença, de 9-4-41 a 7-7-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao oficial administrativo, classe H, Martiniano Brandão Filho, da Divisão do Orçamento. — DCM. 11.972-41.

Por despacho de 9-4-41, concedeu 10 dias de licença, de 1 a 10 de abril de 1941, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao Servente, classe D, Julio Matos dos Reis, do Instituto de Experimentação Agrícola. — DCM. 11.980-41.

Por despacho de 10-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 30-3-41 a 28-4-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao ajudante de Tesoureiro, classe I, Yolanda Eugénia Smith de Vasconcelos, do Departamento de Administração. — DCM. 11.985-41.

Por despacho de 14-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 1-4-41 a 30-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório XI, Maria Araújo de Lucca, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — DCM. 11.947-41.

Por despacho de 14-4-41, concedeu 60 dias de licença, de 28-3-41 a 26-5-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao Zootecnista, classe K, Luiz Gonçalves Viera, da Divisão de Fomento da Produção Animal. — DCM. 11.983-41.

Por despacho de 16-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 16-4-41 a 15-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório IX, Diogenes Soares Magalhães, do Laboratório Central de Enologia. — DCM. 13.720-41.

Por despacho de 16-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 26-4-41 a 25-5-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao Estatístico Auxiliar, classe G, Edith Everton de Almeida, do Serviço de Estatística da Produção. — DCM. 8.045-41.

Por despacho de 16-4-41, concedeu 45 dias de licença, de 6-4-41 a 20-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório VIII, Enac de Albuquerque Teófilo, da Divisão de Águas. — DCM. 13.003-41.

Por despacho de 16-4-41, concedeu 20 dias de licença, de 23-3-41 a 11-4-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório XI, Maria Isabel Cavalcanti Cardoso, da Divisão de Terras e Colonização. — DCM. 10.870-41.

Por despacho de 17-4-41, concedeu 180 dias de licença, de 1-3-41 a 27-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao Coadjuvante de Ensino IX, Maria Perpétua Lages Passos, do Núcleo Colonial São Bento. — DCM. 11.932-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 40 dias de licença, de 8-4-41 a 17-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao Guarda VII, Anesio Macedo de Araújo, da Divisão de Caça e Pesca. — DCM. 11.978-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 22-4-41 a 21-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.813, ao dactilógrafo, classe G, Felisbela Cardoso Porto, da Divisão do Pessoal. — DCM. 12.901-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 90 dias de licença, de 10-4-41 a 8-7-41, nos termos do art. 171 do decreto-lei n. 1.713, ao Estatístico, classe G, Alice Mac Dowell Gonçalves, do Serviço de Estatística da Produção. — DCM. 13.011-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 20 dias de licença, de 15-4-41 a 4-5-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Cecília Faria Sampaio, do Serviço de Estatística da Produção. — DCM. 13.030-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 10 dias de licença, de 14 a 23-4-41, nos termos do art. 1.612, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao Praticante de Escritório VI, Maria Eugénia da Silva Moura, do Serviço de Estatística da Produção. — DCM. 13.881-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 60 dias de licença, de 8-4-41 a 6-6-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao Guarda V, Clovis Adelino Machado. — DCM. 13.695-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 90 dias de licença, de 14-4-41 a 12-7-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao Inspetor X, Felix Ferreira da Silva, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. — DCM. 13.019-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 5 dias de licença, de 1 a 5-4-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao Servente, classe C, Osvaldo Rodrigues de Oliveira, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. — DCM. 11.964-41.

Por despacho de 18-4-41, concedeu 180 dias de licença, de 27-3-41 a 22-9-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao Dactilógrafo, classe F, Oswaldo Machado, do Departamento Nacional da Produção Animal. — DCM. 13.029-41.

Por despacho de 19-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 9-4-41 a 8-5-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao Estacionário, classe A, Maria Pereira de Castro, do Serviço de Meteorologia. — DCM. 14.001-41.

Por despacho de 19-4-41, concedeu 10 dias de licença, de 17-4-41 a 26-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao escritor XIII, Cleo Raposo Bezerra, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. — DCM. 14.002-41.

Por despacho de 19-4-41, concedeu 5 dias de licença, de 10 a 14-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao maquinista XI, Ladislau Baptista Moura, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. — DCM. 14.021-41.

Por despacho de 22-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 11-4-41 a 10-5-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao Calculista VII, Maurio Jansen de Faria, do Serviço de Meteorologia. — DCM. 13.031-41.

Por despacho de 22-4-41, concedeu 180 dias de licença, de 21-4-41 a 17-10-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Miguel Carneiro de Campos Almeida, do Serviço de Economia Rural. — DCM. 13.034-41.

No despacho de 25-3-41, que concedeu 15 dias de licença, de 14-3-41 a 27-3-41, ao auxiliar de escritório IX, Alfredo Telles Pinheiro, do Serviço Florestal, leia-se de 14 a 28-3-41. — DCM. 9.048-41.

Consulta a Divisão de Fomento da Produção Mineral sobre a legalidade da praxe adotada naquela dependência, de os seus desenhistas, fora das horas de expediente e da repartição, trabalharem no levantamento de plantas que devam instruir os processos de autorização para pesquisas, consoante o art. 14, n. 1, do Código de Minas.

Apreciando o assunto, o Sr. Ministro, por despacho exarado no DCM 5.558-941, aprovou o parecer da Divisão do Pessoal, concluído nestes termos:

"Apela o Sr. Diretor da DFPM para esta Divisão, tendo em vista a praxe adotada na citada Divisão. O fato relatado pelo Sr. Diretor da DFPM constitui um caso que se enquadra perfeitamente dentro do espírito do Estatuto.

De acordo com o art. 226, item IV, *verbis*

"Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham ou possam ter relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado."

A enunciação dos casos acima "empresas, estabelecimentos ou instituições" — não exclue outras modalidades em que seja proibido ao funcionário tomar parte. O que a citada disposição tem em vista é proibir que o funcionário, exercendo as atividades ali enumeradas, venha a quebrar o sigilo dos métodos, decisões, normas regulamentares e facilidades ou deficiências da fiscalização exercida por sua repartição.

É óbvio que os desenhistas da DFPM, ficam, em relação aos demais técnicos, em situação especial, o que a lei tem por finalidades impedir.

A proibição de tal praxe deve ser determinada, pois constitui medida preventiva de alto alcance, o que certamente obstará a transposição da DFPM, em agência particular de negócios. Divisão do Pessoal (SA), em 22-2-941." (DCM. 5.558-41.)

Retificação da relação numérica do pessoal extranumerário-diarista, da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Maranhão, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., publicada no *Diário Oficial* de 24-4-941, fls. 8.041.

Onde se lê:

Número	Função	Diária	Salário em		Total
			25 dias	anual	
1	Capataz	18\$0	450\$0	5:400\$0	4:400\$0
3	Capatazes	16\$0	400\$0	4:800\$0	14:400\$0
1	Capataz	14\$0	350\$0	4:200\$0	4:200\$0
1	Ajudante de moto-				
	rista	14\$0	350\$0	4:200\$0	4:400\$0
1	Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
1	Trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0	1:200\$0
Total					32:400\$0

Leia-se:

Número	Função	Diária	Salário em		Total
			25 dias	anual	
1	Capataz	18\$0	450\$0	5:400\$0	5:400\$0
3	Capatazes	16\$0	400\$0	4:800\$0	14:400\$0
1	Capataz	14\$0	350\$0	4:200\$0	4:200\$0
1	Ajudante de moto-				
	rista	14\$0	350\$0	4:200\$0	4:200\$0
1	Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
1	Trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0	1:200\$0
Total					32:400\$0

Seção Administrativa, em 28 de abril de 1941.

DIVISÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal do Pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Pará, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV, art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. Despesa à conta do crédito da Subconsignação 06 — Diaristas, 21 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

1 — Auxiliar de Despachante — 24\$0

1. Antonio Nazareth da Silva Sá — Reconduzido.

3 — Trabalhadores — 14\$0

1. João Sidrim — Reconduzido.

2. Francisco de Assis Miranda — Idem.

3. Candido Reis — Idem.

2 — Trabalhadores — 12\$0

1. Nayde Arnoso de Figueiredo — Reconduzido.

2. José Freire — Idem.

11 — Trabalhadores — 4\$0

1. Antonio Amorim — Reconduzido.

2. José Camara Chaves — Idem.

3. João Damasceno Amorim — Idem.

4. Raymundo Nonato Saldanha — Idem.

5. Salomé Pinho — Idem.

6. Manoel Vaz Figueiredo — Idem.

7. Manoel Magno Laranjeira — Admitido em 1-1-1941

8. Delecio de Oliveira Reis — Idem.

9. Raymundo Reis — Idem.

10. Raymundo Rodrigues da Silva — Idem.

11. Venancio Vale — Idem.

Nota: A presente relação nominal substitue à publicada no *Diário Oficial* de 22-1-941, a partir de 1 de abril de 1941.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 10 de abril de 1941. Visto. — Amaral Filho, secretário. Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Pará, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV, art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra b, art. 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesas à conta do crédito da Subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função — Diária — Despesa em 25 dias — Despesa em 9 meses — Total em 9 meses

1.	Auxiliar de Despachante . . .	24\$0	600\$0	5:400\$0	5:400\$0
3.	Trabalhadores	14\$0	350\$0	3:150\$0	9:450\$0
2.	Trabalhadores	12\$0	300\$0	2:700\$0	5:400\$0
11.	Trabalhadores	4\$0	100\$0	900\$0	9:900\$0
Total					30:150\$0

Nota — A presente relação numérica substitue à publicada no *Diário Oficial* de 22-1-941, a partir de 1 de abril de 1941.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 10 de abril de 1941. Visto. — Amaral Filho, secretário. Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Dispensa de diarista no 4.º Distrito, a partir de 1 de abril de 1941.

Número de ordem	Nomes	Diária	Número de diárias
4.161.	Roque Maximiliano — Denominação do extranumerário, Trabalhador — Localidade, Joazeiro	8\$0	25
4.210.	Juventino Agripino da Silva — Denominação do extranumerário: Observador — Localidade, Boqueirão	4\$0	25

Substituição de diarista no 4.º Distrito, a partir de 1 de abril de 1941.

Número de ordem	Nomes	Diária	Número de diárias
4.161.	Americo Araujo — Denominação do extranumerário, Trabalhador — Localidade, Joazeiro	8\$0	25
4.210.	Nicolau Pereira — Denominação do extranumerário, Observador — Localidade, Boqueirão	4\$0	25

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. Aprovo. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Dispensa de diarista na sede, a partir de 15 de abril de 1941.

Número de ordem	Nome	Diária	Número de diárias
7.	Hamilton Erichsen de Oliveira — Denominação do extranumerário, Conservador — Localidade, Sede	20\$0	25

Substituição de diarista na Sede, a partir de 15 de abril de 1941.

Número de ordem	Nome	Diária	Número de diárias
7.	Abrahão Nagib Azem — Denominação do extranumerário, Conservador — Localidade, Sede	20\$0	25

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. Aprovo. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 71, DE 24 DE ABRIL DE 1941

O diretor desta Divisão designa o engenheiro de minas, classe J, Egco Marino de Almeida Gomes, para efetuar os estudos geológicos preliminares para prospeção de jazidas auríferas na região do alto Maracassumé, no Estado do Maranhão.

Durante a execução desse trabalho o referido engenheiro perceberá a diária de 25\$0. — Glycon de Paiva Teixeira, diretor.

PORTARIA N. 72, DE 24 DE ABRIL DE 1941

O diretor desta Divisão designa o engenheiro de minas, classe J, Jaime Benedito de Araujo para orientar, tecnicamente, as instalações para beneficiamento de apatita de Ipanema, Estado de S. Paulo, visando melhoria de rendimento e aumento de capacidade.

Durante a execução desse trabalho o referido engenheiro perceberá a diária de 25\$0. — Glycon de Paiva Teixeira, diretor.

Serviço Florestal

PORTARIA N. 12 DE 14 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, letra j, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.439 de 26-7-1939, designa o agrônomo classe G, interino, Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho, com exercício neste Serviço e sediado em Vitória, Espírito Santo, para ir ao Município de São Mateus, no mesmo Estado, colher dados para o relatório que está organizando o referido agrônomo, sobre a exploração florestal no Estado do Espírito Santo.

Serão concedidas ao funcionário a que alude a presente portaria, diárias que ficam arbitradas em 15\$0 (quinze mil réis), nos termos do art. 1.º do decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

PORTARIA N. 13 DE 14 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8, letra j, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26-7-1939, designa o biólogo D.N.P.V., classe K, Alexandre Curt Brade, com exercício na Secção de Botânica deste Serviço, cidade do Rio de Janeiro, para realizar uma excursão à Serra do Caparaó, no Estado de Minas Gerais, afim de colher material botânico destinado às coleções desta repartição.

Atendendo a que o trabalho mencionado na presente portaria será efetuado em prazo superior a trinta dias, fica arbitrada em proveito do referido biólogo a ajuda de custo na importância correspondente a um mês do seu vencimento (1:900\$0, devendo também lhe ser concedidas diárias de 32\$0, na forma da lei.

PORTARIA N. 14 DE 14 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, alínea j, do regimento aprovado pelo decreto número 4.439 de 26-7-1939, designa o armazenista auxiliar VII, extranumerário mensalista, Edmundo Pereira, com exercício na Secção de Botânica deste Serviço, cidade do Rio de Janeiro, para ir à Serra do Caparaó, no Estado de Minas Gerais, afim de acondicionar o material botânico que for coletado na mesma região pelo biólogo D.N.P.V. classe K, Alexandre Curt Brade, e tratar do transporte desse material para a Secção de Botânica do Serviço Florestal.

Atendendo a que o trabalho mencionado na presente portaria será efetuado em prazo superior a trinta dias, fica arbitrada em proveito do referido mensalista a ajuda de custo na importância correspondente a um mês do seu salário (400\$0) devendo também lhe ser concedidas diárias de 8\$0, na forma da lei.

PORTARIA N. 15 DE 14 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, letra j, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26-7-1939, designa o agrônomo silvicultor classe J, Renato Domingues da Silva, administrador do Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, para vir à cidade do Rio de Janeiro afim de tratar, na sede deste Serviço, das construções que deverão ser efetuadas no mesmo Horto, já autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Serão concedidas ao referido agrônomo ajuda de custo na importância correspondente a um mês de vencimento (1:500\$0) e diárias de 25\$0 (vinte e cinco mil réis), na forma da lei.

PORTARIA N. 17 DE 17 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Serviço Florestal, em cumprimento à determinação do Sr. ministro, exarada na papeleta n. 95, de 1-4-1941, de Sua Excelência, designa o agrônomo silvicultor classe K, Otávio Silveira Melo, chefe da Secção de Parques Nacionais deste Serviço, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para ir a Uberaba, Estado de Minas Gerais, orientar os trabalhos de organização do parque do Recinto de Exposições, que se realizam presentemente, naquela cidade.

Atendendo a que o trabalho mencionado na presente portaria será efetuado em prazo superior a trinta dias, fica arbitrada em proveito do referido agrônomo a ajuda de custo na importância correspondente a um mês do seu vencimento (1:900\$0), devendo também lhe ser concedidas diárias de 32\$0, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Maria de Lourdes Cesario de Mello Malheiro, concessionário do serviço de fornecimento de lenha à Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de Mangaratiba, pedindo licença para efetuar a derrubada das árvores que adquiriu, no lote n. 1 do Núcleo Colonial de Santa Cruz. — Deferido. A petição será comunicada a esta Diretoria o início da derrubada e a transformação, em seguida à utilização das árvores, das terras em campos de cultura". (S.F. 577-41).

Alteração da escala de férias do pessoal subordinado ao senhor chefe da Secção de Botânica:

Josino do Nascimento, que deveria ter gozado férias no período de 10 a 29 de março de 1941, passa a gozá-la no período de 14 de abril a 3 de maio de 1941, por conveniência do serviço. (S. F. número 586-41).

Escola Nacional de Veterinária

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Dia 16

Helmuth Hamacher, pedindo trancamento de matrícula. — Deferido, uma vez que esteja quites.

Dia 24

Thopasio Baroni, pedindo uma certidão. — Deferido. A secretaria.

Waldemiro Novaes, pedindo devolução do certificado ginásial.
— Restitua-se, mediante recibo.
Waldemiro Novaes, pedindo certidão de aprovação no exame vestibular. — Deferido. A secretária.

Dia 25

Ewerard de Mattos, pedindo uma certidão. — Deferido. A secretária.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 180, DE 24 DE ABRIL DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Maria Cardeal Rangel, estabelecida em Rio Verde, Município de Herculanica, Estado de Mato Grosso, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 3.806 de 1940-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 179, DE 24 DE ABRIL DE 1941

O diretor, de acordo com o que determina o artigo 54 do Código de Caça e tendo em vista a tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Caça, resolve:

Art. 1.º A exportação de couros e peles de animais silvestres só será permitida mediante o pagamento, em estampilhas, na Divisão de Caça e Pesca ou em suas dependências nos Estados, da seguinte taxa, por pele:

Capivara	\$800
Calete ou caetetu	1\$000
Cachorro do mato, graxaim ou raposa	\$500
Ccati	\$500
Eira e Jaguarundi	1\$000
Furão	\$500
Gato do mato	\$500
Jibóia	\$600
Irara ou papa-mel	\$500
Jaguaritica	3\$000
Jacaré	\$500
Lebre	\$500
Mão pelada ou guaxinin	\$500
Onça ou jaguar	4\$000
Queixada	1\$200
Sussuarana	3\$000
Sucuri	\$600
Veado	1\$000

Parágrafo único. As estampilhas serão apostas e inutilizadas nos certificados ou guias de transporte, para o exterior, expedidos de acordo com a portaria que regula o comércio de couros e peles.

Art. 2.º Não será permitida a exportação de peles de animais silvestres protegidos e dos que não sejam considerados caça.

Art. 3.º A presente tabela entrará em vigor em 1 de julho de 1941.
— *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 178, DE 24 DE ABRIL DE 1941

O diretor, resolve designar o Inspetor Especializado XVIII, Eloy Sully de Azevedo Teixeira para responder pelo expediente da Seção de Fiscalização a partir desta data e até posterior deliberação. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 177, DE 22 DE ABRIL DE 1941

O diretor, resolve cancelar, a pedido, o registro da firma Maksou & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Miranda, Estado de Mato Grosso, que lhe foi concedida pela portaria n. 161, de 25 de outubro de 1940. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 176, DE 23 DE ABRIL DE 1941

O diretor, resolve designar o Inspetor XIII, Hilo Camara de Souza, para servir como chefe do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, até ulterior deliberação. — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

A escala de férias da Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, publicada no *Suplemento do Diário Oficial* n. 18, de 22 de janeiro de 1941, no período correspondente a Dalmo Esteves de Almeida, de 3 a 22 de abril, fica alterada para 2 a 21 de maio do corrente exercício.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício sede do Serviço Florestal, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do doutor Francisco de Assis Iglesias. Conselheiros presentes: Bertha Lutz, Anyone Costa, Renato Costa Almeida, Mariô de Oliveira, Alberto Ruiz, Armando Dias, Anibal Alves Bastos e Flexa Ribeiro.

Aberta a sessão pelo Sr. presidente o secretário leu a minuta da ata da reunião anterior que foi aprovada. Expediente: Carta n. 28-41 de 13-3-1941, em que o Sr. Reinhard Maack presta as informações exigidas pelo art. 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-1941, afim de obter a licença que já requereu para fazer uma excursão ao Estado de Mato Grosso.

O processo foi distribuído ao conselheiro Alberto Ruiz para dar parecer.

A conselheira Bertha Lutz comunicou que tivera ocasião de redigir uma explicação para instruir aos expedicionários sobre o modo de preencher o requerimento de licença, facilitando-lhes, assim, essa tarefa e lembrou que a mesma explicação poderia ser impressa.

O conselheiro Renato Almeida aprovou a idéia de mandar fazer a impressão, acrescentando que uma vez tomada essa providência, remetia exemplares da explicação às missões diplomáticas acreditadas no nosso país as quais se encarregariam de guiar os interessados, quando procedentes do estrangeiro, fazendo-os redigir corretamente os requerimentos de licença.

Foi aprovada a impressão. Passando ao estudo de outra matéria, os Srs. conselheiros discutiram a interpretação que deverá ser dada ao regulamento do Conselho, no tocante à sua aplicação sempre que houver expedições nacionais oficiais integradas por estrangeiros.

O conselheiro Flexa Ribeiro indagou se tais expedições estão sujeitas à fiscalização do Conselho e prestou esclarecimentos de caráter reservado, sobre o assunto.

O conselheiro Renato Almeida declarou que em face do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-1941, cujo art. 1.º leu, as expedições nacionais de natureza oficial não estão sujeitas à fiscalização deste Conselho.

O Sr. presidente expôs quais os fatos determinantes da origem do Conselho, fazendo uma resenha histórica a respeito, a título de subsídio para a melhor compreensão da matéria em debate.

O conselheiro Flexa Ribeiro, pedindo a palavra para um aparte, lembrou a conveniência de serem designados três conselheiros para estudarem a questão.

Tendo em vista, porém, a dificuldade de se reunirem três membros com a finalidade apontada, em virtude dos afazeres que absorvem o tempo de todos os presentes, o Sr. presidente incumbiu o conselheiro Armando Dias de estudar a interpretação do art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21-1-1941 para ficar estabelecido quando a expedição deverá ser considerada particular e em que casos será uma expedição oficial.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai por todos assinada e por mim, que a lavrei. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *F. de Assis Iglesias*. — *Bertha Lutz*. — *Anyone Costa*. — *Armando Dias*. — *Anibal Alves Bastos*. — *Alberto Ruiz*. — *Flexa Ribeiro*.

Confere, em 28 de abril de 1941. — *Maria Julia S. Coutinho*, auxiliar de escritório XI. — Visto. — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Reis & Jacobsen, solicitando restituição de contribuições indevidamente pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (MTIC. 1.762-41). — Transmite-se aos interessados a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A informação a que alude o despacho esclarece que, à vista de se tratar de recolhimentos efetuados indevidamente, deve ser feita a restituição solicitada).

Dia 3 (Aditamento)

Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, declarando que o processo da reclamação apresentada por Ferdinando Falco, contra a Companhia Swift, de Campinas, foi encaminhada à Delegacia Regional. (MTIC. 31.198-40). — Arquive-se, à vista da informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho, declara que a reclamação na parte relativa à falta de aviso prévio foi julgada procedente pela Junta de Campinas).

Dia 5 (Aditamento)

Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, consultando se os funcionários públicos ou municipais, que exercem a profissão de enfermagem, podem ou não continuar a exercê-la fora das suas repartições, e manter contratos privados ou particulares. (MTIC. 26.087-40). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho, é do seguinte teor: — "O Departamento Administrativo do Serviço Público, através do importante e inteligente parecer de fls., esclareceu perfeitamente o problema afirmando que "pode o funcionário público, ou o ex-funcionário, observadas as restrições legais, exercer a profissão que adotou e, nesse particular, fazer contrato de ordem privada". Ora, como do exercício de determinada profissão ou função decorre a incorporação do trabalhador, socialmente, à respectiva categoria profissional, resultando desse fato a obrigação da prestação da contribuição denominada "imposto sindical" ao correspondente sindicato representativo da mesma categoria, responder-se-á afirmativamente que os funcionários públicos municipais que exercem a profissão de enfermagem em atividades privadas ou em caráter de profissão liberal, a uma clientela, estão sujeitos ao pagamento do imposto sindical na forma do disposto no dec.-lei n. 2.377, de 8 de de 8 de julho de 1940. Pelo brilhante parecer de fls. fica, outrossim, reconhecido o princípio que esta Diretoria tem repetidas vezes procurado evidenciar de que a proibição de que trata o art. 53 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, é compreensiva dos que exercem exclusivamente a função de servidor de Estado ou de instituições paraestatais não podendo, nessa qualidade, se constituírem em Associação Sindical e isso, logicamente, porque na administração pública não há a contraposição de classes mas, ao contrário, a composição orgânica da hierarquia funcional. Desde o momento em que é lícito ao servidor do Estado, entretanto, o trabalho em qualquer atividade econômica ou privada ou no desempenho de uma profissão, operando-se por este fato, como dissemos, a incorporação a uma categoria profissional, surge o direito subjetivo de ser admitido ao sindicato representativo da respectiva categoria *ex vi* do estatuido no art. 30 do citado decreto-lei n. 1.402").

Onofre dos Santos Corrêa, reclamando contra a redução nos respectivos salários, determinada pelo Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana (MTIC 22.315-939). — Arquive-se, à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "E" de sua natureza incontroversa a incompetência declarada pelo tribunal do trabalho para conhecer da matéria em apreço, eis que a reclamação se refere a desconto não autorizado em lei. Por outro lado, não tendo sido a instituição da carteira de fornecimento aprovada pela Assembleia Geral do Sindicato, carece a mesma de fundamento legal, o que, correlatamente, inquina de ilegalidade a transferência do direito da emissão da mesma carteira à Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Mogiana pelo Sindicato de Ferroviários dessa Companhia. Isto posto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, ficando ao interessado o direito de reclamar a diferença de salários ocasionada por desconto indevido).

Dia 8 (aditamento)

Francisco de Carvalho Sampaio, pedindo seja aproveitado em uma das vagas existentes no quadro médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (MTIC 10.384-941). — Transmite-se a informação. (Pela informação a que alude o despacho, prestada pela referida Caixa, se verifica não existir vaga no quadro médico daquela Instituição).

Dia 14

Universal Pictures do Brasil S. A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Arnaldo Bissegger (MTIC 31.113-940). — Avoca o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "A legislação social, estabelecendo para o empregado o direito de não ser despedido do empregado, antes de 10 anos, sem uma indenização, e concedendo-lhe a estabilidade depois desse período, condicionou a outorga dessa proteção ao fiel e exato desempenho do contrato de trabalho por parte do empregado, prevendo, por isso, como casos justos de dispensa, as faltas capituladas no art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, cuja prática constitui justa causa para a dispensa. E na apreciação de faltas atribuídas aos empregados devem as Juntas cingir-se a critérios compatíveis com os princípios dominantes na vida social, apurando se os fatos imputados correspondem realmente a essas faltas, e se a sua prática autoriza o empregador a considerar rescindido o contrato de trabalho, desde que a lei não estabeleceu uma escala de faltas, por ordem de gravidade, com penalidades proporcionais e graduativas, mas

declarou apenas que o contrato de trabalho se rescindiria, uma vez que incidisse o empregado em qualquer das referidas faltas. No caso em apreço, a Junta reconheceu que "embora se verifique a existência de negligência por parte do empregado reclamado, não se acha, entretanto, como foi dito, caracterizada a existência de dolo de sua parte", e, or isso, entendendo embora que o empregador poderia suspender o empregado e dispensá-lo em caso de reincidência, não lhe reconheceu, na ocasião, o direito de demitir o empregado faltoso, cuja reintegração determinou, mandando-lhe ainda pagar os ordenados, a partir da data de sua suspensão. Tais conclusões são atentatórias do texto expresso do citado art. 5.º da lei n. 62, desde que, e como já dissemos, reconhecida a falta — no caso a Junta reconheceu a desídia (negligência) no desempenho das funções — não seria lícito concluir pela reintegração do faltoso. O exame do processo mostra, aliás, que a apreciação da Junta foi benigna e que o ato atribuído ao empregado, e cuja prática ficou provada por suas próprias declarações, constitui falta grave, capitulável na alínea a do citado art. 5.º, — ato de improbidade e não simples desídia, desde que, incumbindo-lhe receber as contribuições dos demais empregados da firma e da empregadora e recolhê-las ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; efetuou tais recolhimentos muito além das datas fixadas em lei, e retendo as importâncias em seu poder durante certo período, a ponto de, em 4 de dezembro de 1939, não se acharem recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições de agosto desse ano, embora as contribuições dos empregados houvessem sido descontadas a 9 de setembro. Ora, se a lei pune severamente o empregador que deixa de recolher nas épocas próprias as contribuições de seus empregados, retendo-as, e considera esse ato *apropriação indébita* (decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, art. 5.º), não há razão para que se transija com o empregado culpado desse altraz e que, num período de 5 meses, retardou por ato seu o recolhimento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora houvesse recebido da empregadora e dos empregados a respectiva contribuição na época própria. Se o caso não reveste aspecto criminal, dado o ressarcimento imediato do alcance, nem por isso deixa o ato de se classificar como de improbidade ou de grave desídia, suficiente para determinar a rescisão do contrato de trabalho. Isto posto, opino, que, avocado o processo, seja reformada a decisão da Junta e autorizada a dispensa do empregado).

Dia 17 (aditamento)

Por despacho desta data o Sr. Ministro, atendendo ao que requeram o Sindicato dos Negociantes Alfaiates e Classes Anexas, com sede nesta capital sob a denominação de Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem, do Rio de Janeiro, (11.342-941); Associação Profissional da Indústria de Fiação, Tecelagem em Geral e da Malharia de Pernambuco, com sede em Recife, sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco (MTIC 11.346 de 1941), e Associação Profissional do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre (sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Porto Alegre" (MTIC 11.350-41), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer os mesmos Sindicatos sob as referidas denominações, como representantes das respectivas categorias econômicas, nas bases territoriais de seus municípios, tudo de acordo com o art. 56, do citado decreto-lei e na forma das instruções expedidas pela Portaria Ministerial numero SCm 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetidas à assinatura do Sr. Ministro, as competentes cartas de reconhecimento, depois de pago o selo devido.

Por despacho da mesma data o Sr. Ministro, atendendo ao que requereram o Sindicato Casa dos Artistas, sob a denominação de "Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, do Rio de Janeiro" (MTIC 39.575-940); Sindicato União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro", (MTIC 31.568-40) ambos com sede nesta Capital; Sindicato dos Operários Vidreiros e Trabalhadores na Fabricação de Espelhos, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos, de São Paulo, com sede em São Paulo, (MTIC 11.344-941); Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Preto sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Preto com sede em Rio Preto, Estado de São Paulo (MTIC 11.345-41); Sindicato dos Empregados da Ciderurgia de Sabará, com sede e mSabará, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará (MTIC 11.347-941); Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte" (MTIC 11.349-941); Sindicato dos Operários Panificadores e Similares de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Belo Horizonte" (MTIC 11.348-941). todos no Estado de Minas Gerais; Sindicato Médico Cearense, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, sob a denominação de "Sindicato dos Médicos de Fortaleza", (MTIC 11.343-941) e Sindicato dos Bancários de Pernambuco, com sede em Recife, sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Recife" (MTIC 11.341-941), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de

1939, resolveu reconhecer os mesmos Sindicatos sob as referidas denominações, como representantes das respectivas categorias profissionais, nas bases territoriais de seus municípios tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei e na forma das instruções expedidas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de Julho de 1940, devendo ser submetidas à assinatura do Sr. Ministro as competentes cartas de reconhecimento, depois de pago o selo devido..

Dia 18 (aditamento)

Clovis Lima, reclamando contra a firma André Nunes & Filhos pelo não cumprimento das leis trabalhistas (MTIC-11.658-41). — Arquite-se).

Benedito Alves Ramos, pedindo seja expedida sua carteira profissional isenta da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC-11.674-41). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho são no sentido do deferimento do pedido, em vista de haver o requerente apresentado atestado de pobreza).

Otacílio Diniz de Lima, reclamando contra a firma Bomfim & Cinelli, pelo não cumprimento das leis trabalhistas (MTIC-11.673, de 1941). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho são no sentido do arquivamento do presente processo em virtude da improcedência da denúncia).

Dia 22 (aditamento)

Hard, Rand & Comp., pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente, Inácio Gonçalves e outros (MTIC-39.691, de 1940). — Considerando que a última audiência da Junta de Conciliação se realizou no dia 4 de novembro e a decisão se acha (ataza de 19 do mesmo mês; considerando que, por esta forma, se verifica não ter sido o julgamento proferido em audiência, o que contraria a forma processual estabelecida no art. 13 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932; e considerando, finalmente, que, assim, se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado decreto n. 22.132, avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta a quo e determinar baixem os autos a novo julgamento, observadas as disposições legais em vigor.

General Electric S. A., pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Manoel Artega Marco (MTIC-6.172-41). — Avoco o processo, no termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação da decisão da Junta, submetendo-se o feito a novo julgamento).

Miguel Perez Gonzalez, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Angela Casquel (MTIC-5.768-41). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por faltar base legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento da avocatória, visto não apresentar o recorrente nenhuma alegação que fundamente a reforma da decisão da Junta a quo).

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Maximiano Silva (MTIC-36.118-40). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação da decisão da Junta visto ter a mesma funcionado como tribunal de instrução, devendo o processo ser remetido à Delegacia Regional de origem afim de, nos termos da lei, proceder-se ao inquirito).

Emmanuel Cacambo de Azeredo, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Antonio Rocha (MTIC-3.581-41). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por faltar base legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto como o mesmo não reclama contra violação de direito nem parcialidade da Junta, alegando apenas haver adocido nos dias das audiências).

Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Joaquim Antunes Ferreira (MTIC-32.508-40). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação do julgamento, para que se proceda, na Décima Quarta Delegacia Regional ao inquirito estabelecido no art. 2.º do decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, depois do que deverá o processo ser submetido à Junta competente para nova apreciação).

Dia 23 (aditamento)

Por despacho desta data, o Sr. Ministro, atendendo ao que requereu o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital, sob a denominação de "Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro" (MTIC-1.576-41), pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer o mesmo Sindicato sob a referida denominação, como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial de seu município, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei e na forma das instruções expedidas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à assinatura do Sr. Ministro a competente carta de reconhecimento, depois de pago o selo devido.

Divisão do Pessoal

Dia 9 de abril de 1941

Processos despachados:

No processo MTIC-27.619-40, referente à remoção de Maria Rita Lyra Schulz, Escriurário, classe E, do Departamento Nacional do

Trabalho para a Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, o senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho exarou despacho arbitrando em dois meses de vencimentos a ajuda de custo.

No processo MTIC-37.107-40, referente à designação de Benjamin Malcher de Souza, Escriurário, classe G, para exercer a função de delegado regional no Estado do Espírito Santo, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho exarou despacho arbitrando em dois meses de vencimentos a ajuda de custo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 28 de abril de 1941

Albertina Loureiro Bastos, solicitando nomeação interina para classe inicial da carreira de Guarda-Livros. — Indeferido, nos termos da informação do D. A. (O D. A. é favorável ao indeferimento do pedido, em face do disposto no § 7.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.) (Processo MTIC-10.272-41.)

Oswaldo Alves Corrêa, solicitando nomeação interina para classe inicial da carreira de Inspetor de Previdência. — Aguarde-se, nos termos da informação do D. A. (Processo MTIC-6.523-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 24 de abril de 1941, foi admitido como extranumerário-mensalista do Conselho Nacional do Trabalho, pelo prazo de oito meses, a contar de 1 de maio do corrente ano, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 505, de 1 de abril de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, José Alves de Oliveira para desempenhar as funções de Servente, referência V, com o salário mensal de trezentos mil réis (300\$000). (Processo MTIC-3.845-41.) (Publicado novamente por ter saído com omissões no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1941.)

— Por portaria de 30 de abril de 1941, foi admitido como extranumerário-mensalista da Delegacia Regional no Estado da Paraíba, pelo prazo de oito meses, a contar de 1 de maio do corrente ano, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 556, de 8 de abril de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, Brígida Ponce de Léon para desempenhar as funções de Auxiliar de Escriurário, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$000). (Processo MTIC-5.360-41.)

— Por portarias de 31 de março de 1941, foram admitidos como extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1 de janeiro de 1941, de acordo com o decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, publicado no Suplemento n. 302, de *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940:

Geraldo Ferreira Sampaio, para desempenhar as funções de Engenheiro, referência XVIII, com o salário mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0);

Mário de Lima Campos, para desempenhar as funções de Escriurário, com o salário mensal de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0);

Antônio Pinto Pena, para desempenhar as funções de Escriurário, referência XII, com o salário mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$0);

Zacharias Serafim Melo, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escriurário, referência XI, com o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$0);

Tecia da Costa Maciel e Camilo Lutero Avelino, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escriurário, referência X, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0);

Maria Moreira Camargo e Euclides Barbosa da Silva, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escriurário, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0);

Carmen Cruz para desempenhar as funções de auxiliar de es- critório, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0);

Alfredo Fernandes da Silva e Idelzuith Leite Brasil para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0);

Waldemar Tinoco Borges e Gladys Hoedemaker, para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0).

Essas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mens- salistas qualquer direito a reclamação ou a indenização.

Por portarias de 31 de março de 1941, foram admitidos como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1 de janeiro de 1941, de acordo com o decreto n. 6.667 de 31 de dezembro de 1940, publicados no Suplemento n. 302 do *Diário Oficial* da mesma data, João Baptista Sobrinho, para desempenhar as funções de fotógrafo, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0);

Anthero Gomes dos Santos, para desempenhar as funções de laboratorista, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0);

Aparicio Gustavo Naumann e Zelia Barbosa Bezerra de Menezes, para desempenharem as funções de escriturário, referência XIII, com o salário mensal de setecentos mil réis (700\$0);

Noemi França, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência XI, com o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$0);

Carlos Joaquim de Castro Barbosa, Alni Pontes de Carvalho, Carmen Campelo, Leda Bonsucesso Ribeiro, Violeta Mattos e Virgínia Andrade Carneiro, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência X, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0);

Adelaide Machado, Cecilia Pereira de Melo Ottoni, e Gilda Barbosa São Thiago, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0);

Iracema do Espírito Santo, Leandro de Faria Salgado e Nilton Alvim Xavier, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0);

Licio Azamor Netto dos Reis e Clarisse Brasil, para desempenharem as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0);

Anna Izabel da Silva Lucio, José Costa e Maria Antonietta Ferreira, para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0);

Augusta Dias de Souza e Roque Antonio da Silva, para desempenharem as funções de servente, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0);

Essas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensais qualquer direito a reclamação ou a indenização.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 29 de abril de 1941, pág. n. 8.419 — Divisão do Pessoal — Expediente do Sr. diretor — Admissão de extranumerários mensais, onde se lê: Ildefonso Neiva, para desempenhar as funções de servente, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0); leia-se: Ildefonso Neiva, para desempenhar as funções de servente, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0).

COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, nos termos das portarias do Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, n. CE-48, de 11 de fevereiro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1941, CE-52, de 4 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1941, CE-55, de 7 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 8 de março de 1941, CE-55, de 24 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 25 de março de 1941, relativo às gratificações por serviços extraordinários prestados no período de 1 a 30 de abril de 1941, à Comissão Especial da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a portaria n. SCM-89, de 17 de junho de 1939, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o disposto no art. 108 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o art. 36 do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.942, de 13 de janeiro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1941.

Nomes, categoria, serviços, mês	Gratificação mensal fixada	Dias	Import. líquida a pagar
João Salustiano de Campos, contador, classe 26, do quadro suplementar do Tesouro Nacional — Organizar e chefiar os serviços de contabilidade — Abril...	1:000\$0	30	1:000\$0
Uhyratan-Luis da Velmont, oficial administrativo J — Chefia da secretaria; orientação e fiscalização dos serviços de expediente — Abril.	500\$0	30	500\$0
Laura Simões Lopes, escriturário XIX — Execução dos serviços de contabilidade — Abril.	430\$0	30	430\$0
Elisa Lispector, oficial administrativo H — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão — Abril...	350\$0	30	350\$0
Maria José de Souza Tavora, escriturário XVII — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão — Abril.	350\$0	30	350\$0
Eugênio Ribeiro Gomes, escriturário XVII — Execução dos serviços de contabilidade — Abril.	350\$0	30	350\$0

Joel Barbosa Menandro, escriturário F — Informação de processos, redação e expediente — Abril..	230\$0	30	230\$0
Lygia Arlette Gomes da Silva, datilógrafa — Confeção de quadros e datilografia em geral — Abril.	160\$0	30	160\$0
Antonio Pereira Lima, servente E — Limpeza e correio — Abril..	200\$0	30	200\$0
			3:570\$0

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. Importa a presente folha de pagamento em três contos quinhentos e setenta mil réis. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, do pessoal admitido, a título precário, para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, de acordo com as portarias do Sr. presidente desta Comissão, ns. CE-43, CE-44, CE-45, CE-46, CE-47, de 11 de fevereiro de 1941, publicadas no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1941, portarias CE-49, CE-50, CE-51, de 28 de fevereiro de 1941, publicadas no *Diário Oficial* de 7 de março de 1941, portaria n. 54, de 18 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1941, relativa ao período de 1 a 30 de abril de 1941.

Nomes, categoria, serviços, mês	Gratificação mensal fixada	Dias	Import. líquida a pagar
Francisco Azevedo Viana, ajudante-técnico — Abril.	900\$0	30	900\$0
Silvio Batista, ajudante-técnico — Abril.	900\$0	30	900\$0
José Francisco de Almeida, auxiliar — Abril.	600\$0	30	600\$0
Maria Helena Pereira de Faria, auxiliar — Abril.	600\$0	30	600\$0
Dulcinea Capola Gil Gimenez, auxiliar — Abril.	600\$0	30	600\$0
Lygia Arlette Gomes da Silva, datilógrafa — Abril.	500\$0	30	500\$0
Caterina Maria Guida, datilógrafa — Abril.	500\$0	30	500\$0
Dagmar Calvet, datilógrafa — Abril	500\$0	30	500\$0
Mary Gomes da Silva, datilógrafa — Abril.	500\$0	30	500\$0
			5:600\$0

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Importa a presente folha de pagamento em cinco contos seiscentos mil réis. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Pessoal extranumerário-diarista

Tabela numérica

N. de funções — Função — Diária — N. mensal de diárias — Total por 8 meses:			
1. Artífice	12\$0	25	2:400\$0
1. Trabalhador	10\$0	25	2:000\$0
5. Trabalhador	9\$0	25	9:000\$0
			13:400\$0

Extranumerários-diaristas, admitidos ao serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 17 — Departamento Nacional de Imigração, do anexo n. 19 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, a partir da data da publicação a 31 de dezembro do corrente ano.

Matricula — Nome e função — Diária

3.306	1. Manoel Rocha Neves, artífice.....	12\$0
3.307	2. Orlando Bernardes, trabalhador.....	10\$0
3.308	3. Onezio Leão de Oliveira, trabalhador.....	9\$0
3.309	4. Pedro Pereira de Souza, trabalhador.....	9\$0
3.310	5. Mario Liberato Corrêa, trabalhador.....	9\$0
3.311	6. Nirso Baptista, trabalhador.....	9\$0
3.312	7. Harold Hugo, trabalhador.....	9\$0

Departamento Nacional de Imigração, em 24 de abril de 1941. — Organizado por — *Dionísio Duarte Filho*, auxiliar de escritório XI.

Ajuda de custo. Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo a que fez jus, o Inspetor de Previdência, classe L, do Quadro Único deste Ministério, José Gomara, por haver sido designado pela Portaria do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril corrente, para presidir a comissão que deverá proceder a inquerito administrativo para apurar irregularidades por ventura praticadas no processo relativo a aquisição e construção da casa de um associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de 45 dias. Processo MTIC 5.875-41.

Matricula — Nome — Cargo e vencimento — Valor da ajuda de custo — A pagar:

51. José Gomara, inspetor de prev. L — 2:300\$0 — 1:500\$0 1:500\$0

Total 1:500\$0

Confere e importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

S. F. em 29 de abril de 1941. — *Myrian Silva*, auxiliar de escritório XI. — Visto — *Judith Leal Netto*, Chefe da S. F. — Visto — *João Rodrigues de Almeida*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 28 de abril de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 23.768, de 18-1-934:

DNT. 13.756-40 — Correio Português — 100\$0 — Em 16-1-41.

Por infração do decreto n. 2.162 de 1-5-40:

DNT. 29.289-40 — Centro dos Aposentados Federais — 100\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 30.435-40 — Antonio Augusto Paes Chaves — 100\$0 — Em 25-4-41.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-934:

DNT. 8.301-41 — G. Pereira Lemos — 200\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 9.366-41 — Carvalhal & Comp. — 200\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 7.425-41 — Natate Perrota — 200\$0 — Em 24-4-41.

DNT. 8.300-41 — Confeitaria Alvear Ltda. — 200\$0 — Em 25-4-41.

de abril de 1941.

DNT. 10.740-41 — J. Baptista da Cruz & Comp. Ltda. — 200\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 4.612-41 — Francisco Almeida & Almeida — 500\$0 — Em 24-4-41.

DNT. 4.546-41 — Salomão Corrêa — 200\$0 — Em 24-4-41.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 3.305-41 — Sociedade Bar Alcazar Ltda. — 200\$0 — Em 25-4-41.

25 de abril de 1941.

DNT. 3.495-41 — A. Fernandes — 100\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 8.061-41 — Ester Cimerman — 500\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 8.504-41 — Gouveia & Augusto — 100\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 7.553-41 — J. Peres Queiroz & Comp. — 100\$0 — Em 24-4-41.

DNT. 7.863-41 — Samuel Prol Varela — 50\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 10.462-41 — Antonio Fonseca & Comp. — 50\$0 — Em 25-4-41.

de abril de 1941.

DNT. 4.622-41 — Raphael & Boal — 100\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 4.625-41 — Thereza de Jesus — 50\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 4.623-41 — Heraclito Braga — 100\$0 — Em 25-4-41.

DNT. 4.171-41 — Moreira & Candal — 500\$0 — Em 24-4-41.

DNT. 4.521-41 — Annibal de Mello Pinto — 100\$0 — Em 24-4-41.

de abril de 1941.

DNT. 3.583-41 — Gaspar de Freitas — 50\$0 — Em 24-4-41.

DNT. 8.048-41 — P. Camargo de Souza — 50\$0 — Em 25-4-41.

abril de 1941.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-939:

DNT. 1.102-41 — W. Winklwmann — 100\$0. Posteriormente,

providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Em 25-4-41.

DNT. 17.268-40 — Alexandre Silva & Marques. — 100\$0 —

Posteriormente, providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º,

do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Em 25-4-41.

DNT. 21.523-40 — Jayme Alves Coelho. — 100\$0 — Posterior-

mente, providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13,

do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Em 25-4-41.

DNT. 24.952-40 — David Haas — 100\$0 — Posteriormente,

providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do

decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Em 25-4-41.

DNT. 27.835-41 — F. Oliveira & Silva. — 100\$0 — Posterior-

mente, providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do ar-

tigo 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Em 25-4-41.

Pedidos de certidão:

DNT. 11.501-41 — Fábrica de Arquivos e Moveis de Aço Li-

mitada. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em

24 de abril de 1941.

DNT. 10.938-41 — Guilherme Humitzsch & Comp. Ltda. —

Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 25-4-41.

DNT. 8.613-41 — Armim Lechthaler. — Certifique-se, arqui-

vando-se em seguida o processo. — Em 25-4-41.

DNT. 8.092-41 — Herminio Lopes de Azevedo. — Declare ao

certo, o número da relação apresentada em 1940. — Em 25-4-41.

DNT. 7.542-41 — Sallero irmão & Comp. Ltda. — Certifique-se, ar-

quivando-se em seguida o processo. — Em 24-4-41.

DNT. 6.209-41 — Nelson Faria de Queiroz. — Certifique-se,

arquivando-se em seguida o processo. — Em 24-4-41.

DNT. 4.271-41 — Laboratório P. Famel Ltda. — Certifique-se,

arquivando-se em seguida o processo. — Em 24-4-41.

DNT. 3.139-41 — J. M. Macedo. — Certifique-se, arquivan-

do-se em seguida o processo. — Em 24-4-41.

DNT. 2.083-41 — Associação do Registro Genealógico da Raça

Schwyz do Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o

processo. — Em 24-4-41.

DNT. 20.105-40 — Samba Sociedade Anônima Mármorees Bra-

sileira. — Arquite-se. — Em 25-4-41.

Diversos despachos:

DNT. 44.41 — Fraiha & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2.

Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13 do

decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Posteriormente, archive-se. —

Em 25-4-41.

DNT. 536-41 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes

e Congêneres. — Oficie-se. Em seguida, archive-se. — Em 24-4-41.

DNT. 1.967-41 — Miguel Elias Calil. — Defiro o pedido de fls. 2.

Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13 do de-

creto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Posteriormente, archive-se. — Em

24 de abril de 1941.

DNT. 2.351-41 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio

de Janeiro. — Oficie-se. Posteriormente, archive-se. — Em 24

de abril de 1941.

DNT. 10.477-41 — G. Barbastefano & Comp. — Cumpra-se a

lei do Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 11.367-41 — Aristodemo Bellia. — Cumpra-se a lei do

Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 11.495-41 — Jacob Iustik. — Cumpra-se a lei do Selo.

— Em 24-4-41.

DNT. 11.515-41 — Antonio Nogueira & Comp. — Cumpra-se a

lei do Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 11.517-41 — Irmãos Resnikoff. — Cumpra-se a lei do

Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 11.520-41 — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda. — Cum-

pra-se a lei do Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 20.616-40 — Veneravel Ordem Terceira de São Francisco

da Penitência. — Cumpra-se a lei do Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 27.034-40 — Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio

de Janeiro. — Oficie-se. Posteriormente, archive-se. — Em 24-4-41.

DNT. 28.898-40 — Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro.

— Cumpra-se a lei do Selo. — Em 24-4-41.

DNT. 29.319-40 — Auciño Dias. — Defiro o pedido de fls. 2.

Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do

decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Posteriormente, archive-se. —

Em 24-4-41.

DNT. 29.604-40 — Fritz Marx. — Defiro o pedido de fls. 2.

Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13 do

decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Posteriormente, archive-se. —

Em 24-4-41.

DNT. 151-40 — Maximiliano de Oliveira Soares. — Defiro o

pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posterior-

mente, archive-se. — Em 24-4-41.

DNT. 20.441-38 — A. Francisco Alves & Comp. — Defiro o

pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posterior-

mente, archive-se. — Em 25-4-41.

DNT. 21.169-38 — Armindo Vale. — Defiro o pedido de fls. 2.

tornando assim insubsistente o auto de infração n. 97, de 1939. Ao

Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se.

— Em 25-4-41.

DNT 21.942-38 — Raul Campos — Face ao que informa o Ser-

viço Externo, torno insubsistente o termo de verificação n. 487,

de 1939. Archive-se. Em 25-4-41.

DNT 14.104-39 — Jacob Peliks — Defiro o pedido de fls. 2. Ao

Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se.

Em 24-4-41.

DNT 7.852-39 — Vicente Antonio de França — Defiro o pedido

de fls. 2, tornando insubsistente o auto de infração n. 264, de 1939.

Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se.

Em 25-4-41.

DNT 1.764-39 — Augusto & Guilherme — Archive-se. Em

25-4-41.

DNT 3.108-39 — Cheade P. Zogaib & Irmão — Defiro o pedido

de fls. 2, tornando insubsistente o auto de infração n. 189, de 1939.

Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arqui-

ve-se. Em 25-4-41.

DNT 20.624-36 — João Soares — Ao seventuário sinatário da in-

formação de fls. 6 para ciência do laudo pericial, levado a efeito pela

Casa da Moeda. Posteriormente, archive-se, por isso que nada há o que

deferir. Em 19-4-41.

DNT 2.638-37 — Companhia Albamar — Face ao que informa o

Serviço Externo, torno insubsistente o termo n. 295, de 1937. Arqui-

ve-se Em 24-4-41.

DNT 27.314-39 — Face ao que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de verificação n. 1.886, de 1939. Arquivo-se. Em 24-4-41.

DNT 27.561-40 — F. Marques da Silva — Tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, archive-se o processo. Em 24-4-41.

DNT 25.832-39 — Antonio Meno Ledo — Face ao que informa o Serviço Externo, e tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 25-4-41.

DNT 406-40 — Jamil Abad — Tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 25-4-41.

DNT 27.315-39 — Laminiação Federal de Metais, Ltda. — Face ao que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto n. 868, de 1939.

DNT 24.998-40 — Luiz Pinto — Em vista do que informa o fiscal Alcides Azevedo, verifica-se que foi mal capitulada a infração constatada, por isso, torno insubsistente o termo de fl. 2. Volte o processo ao Serviço Externo, para os devidos fins. Em 11-2-41.

DNT 4.189-41 — Campos & Fernandes, Ltda. — Face ao que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de infração n. 639, do corrente ano. Em 25-4-41.

DNT 4.473-41 — Mauricio Garçaz — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se, devendo o anexo de fls. 6 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 25-4-41.

DNT 4.474-41 — J. Costa & Roberto — Apresente o acordo citado na defesa. Em 24-4-41.

DNT 7.711-41 — James, S. A. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 24-4-41.

DNT 7.420-41 — Domingues & Afonso — Cumpre-se a lei do selo. Em 24-4-41.

DNT 17.399-37 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e anexos — Informe o sinatário de fls. 2, de acordo com as informações. Posteriormente, archive-se. Em 10-1-41.

Processos arquivados:

- DNT 844-41 — Jose Guilderme de Aguiar.
DNT 4.581-41 — Companhia Antarctica Paulista.
DNT 4.679-41 — Banco Alemão Transatlântico.
DNT 5.219-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT 5.246-41 — M. Grin & Cia.
DNT 5.307-41 — The National City Bank of New York.
DNT 5.357-41 — The Royal Bank of Canada.
DNT 5.443-41 — The National City Bank of New York.
DNT 5.444-41 — The National City Bank of New York.
DNT 5.623-41 — The Royal Bank of Canada.
DNT 6.027-41 — Sociedade Anônima Marvin.
DNT 6.240-41 — Fanco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
DNT 6.284-41 — The National City Bank of New York.
DNT 6.434-41 — The National City Bank of New York.
DNT 8.127-41 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.
DNT 10.476-41 — G. Parlastefano & Cia.
DNT 435-40 — Sindicato União dos Empregados do Comércio.

- DNT 22.286-40 — Juiz de Direito da 12ª Vara Cível.
DNT 27.824-40 — Instituto Social.
DNT 46.516-37 — Arcanjo Silva & Cia.
DNT 19.732-35 — Vasconcelos Vianna & Cia.
DNT 105 — G-33 Guilherme Martins & Irmão.
DNT 17.038-38 — Antonio Martins Corrêa.
DNT 4.410-41 — Luiz Mendes & Moreira.
DNT 4.769-41 — Martins & Baptista.
DNT 2.319-38 — Manoel Souza & Manoel Gonçalves Figueiredo. Boletim do Pessoal n. 28.

Dia 28 de abril de 1941

Notificações expedidas:

A firma Sociedade Mecânica Instaladora, Limitada:
N. 11 — Notificando para recolher a importância de 500\$00 (quinhentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração ao art. 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP n. 37.001-40).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.027, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

- SEPT-1.416-41 — Companhia Brasileira de Estradas Modernas — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.
SEPT-1.475-41 — Companhia Força e Luz São Valentim S. A. — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.
SEPT-1.476-41 — Companhia Força e Luz de Uberlândia S. A. — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1940.

SEPT-1.473-41 — Companhia Prada de Eletricidade S. A. — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.474-41 — Empresa Força e Luz de Araguari S. A. — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.440-41 — Empresa Brasileira de Cristais S. A. — Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.421-41 — Sociedade Anônima "Casa Pratt" — Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.451-41 — Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A. — Nestar. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1940.

SEPT-1.482-41 — Fábrica de Casimiras Finas S. A. — Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.428-41 — Corporação Nacional de Café S. A. — Santos. São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.431-41 — Comp. Bancária Aurea Brasileira — Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.058-41 — Companhia Cervejaria Moravia. — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-896-41 S. A. Fábrica Hurlimann — Nesta. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.363-41 — S. A. de Melhoramentos de Santa Tereza — Santa Tereza — Espírito Santo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-897-41 — Companhia de Fósforos do Norte — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.026-41 — Companhia Metalúrgica Barbará-Barra Mansa — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.439-41 — Caixas Registradoras "National" S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.432-41 — Sociedade Anônima "O Malho" — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.433-41 — Line Material do Brasil S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.453-41 — Modas-Moldes S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-1.367-41 — Cia. Alagoana de Fiação e Tecidos — Maceió — Alagoas — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de abril de 1941

Pedidos de Registro de Livros Deferidos:

- SIP 16.033-41 — Pedro Grinaldi.
SIP 15.901-41 — Orlando Colucci & Cia.
SIP 15.738-41 — José Paiva Rabaça.
SIP 15.759-41 — Abud Petrus.
SIP 15.741 — Max Glasberg.
SIP 15.911 — Dandi & Reich.
SIP 15.849-41 — M. Fernandes & Guimarães.
SIP 15.737-41 — Prenlados de Concreto Forereto Ltda.
SIP 15.406-41 — Telio & Uigri.
SIP 15.951-41 — J. S. Machado Segundo.
SIP 15.946-41 — Gilberto Alves Pereira.
SIP 15.898-41 — Alvaro Gomes & Irmão.
SIP 15.889-41 — Associação dos Proprietários de Padaria.
SIP 15.896-41 — Accacio Dias Campia.
SIP 15.953-41 — Guilherme Linhares.
SIP 15.945-41 — Edmundo Kohn.
SIP 16.968-41 — Belmiro de Oliveira Felipe.
SIP 15.952-41 — Andrea Serra.
SIP 15.944-41 — Theodoro e Cardoso Ltda.
SIP 15.943-41 — Almeida Rocha & Irmão.
SIP 15.971-41 — Amanda Paraíso Chaves.
SIP 16.018-41 — Casa Almeida Marques Ltda.
SIP 16.042-41 — M. P. da Silva.
SIP 7.549-41 — S. A. Tubos Brasil.
SIP 12.115-41 — Santos Junior & Cia.
SIP 16.322-41 — Menici Malheiro.
SIP 16.036-41 — Munes & Isidoro.
SIP 16.052-41 — Gazogenio Berta Ltda.
SIP 16.415-41 — Quiroga & Cia.
SIP 15.897-41 — José Ferreira Rocha.
SIP 15.120-41 — Cesar El-Yachar & Cia.

SIP 16.608-41 — J. L. Gomengues.
 SIP 16.618-41 — Domingos Alonso Alvares.
 SIP 16.619-41 — D. M. Oliveira.
 SIP 16.357-41 — Mathias Lafuente Manganal.
 SIP 16.354-41 — Carlos Sansoldo.
 SIP 16.260-41 — Ena Cano.
 SIP 16.341-41 — José Maria da Silva.
 SIP 16.326-41 — Alberto Bevilacqua.

A. Fonseca & Ferreira, solicitando registro de livros (SIP 16.088, de 1941). — Aguarde-se, como proposto.

F. Martins & Cia., solicitando substituição de livros (SIP 16.320, de 1941). — Cumpra-se a lei do selo nos documentos de fls. 3 e 8.

Dia 28 de abril de 1941

Sylvio Fontoura Mynssen, solicitando registro de químico (SIP 32.805-40), Joselio Montenegro Machado, solicitando registro de químico (SIP 32.806-40). — Deferidos, em face das informações. Faça-se o registro, desde que os requerentes paguem a taxa legal.

Dia 18 de fevereiro de 1941

Eliseu de Lima Neto, solicitando registro de químico (SIP 6.151, de 1941). — Deferido, em face das informações. Remeta-se o processo à Delegacia de origem, afim de que seja efetuado o pagamento da taxa legal.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 28 DE ABRIL DO ANO DE 1941

BACHAREL NEWTON DA SILVA LIMA, PRESIDENTE — ANTONIO MONTEIRO GARCIA, VOGAL DOS EMPREGADORES — GORY PEIXOTO, VOGAL DOS EMPREGADOS — TINNA VITTA, SECRETARIA

Processos:

P. 13.463, de 1940 — Geraldo Santos de Almeida, reclamando contra Irmãos Gomes dos Santos, Ltda., dispensa e férias. Procedente em parte em 144\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 1.709, de 1941 — Wellington Barbosa, reclamando contra S. A. Diário da Noite, dispensa. Procedente em 750\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 762, de 1941 — José Rangel, reclamando contra Companhia Usinas Nacionais dispensa sem justa causa. — Improcedente em 720\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.849, de 1940 — Raimundo Fernandes da Silva, reclamando contra Vinção Central, Ltda., dispensa. — Improcedente em 900\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 1.611, de 1941 — João Branha Vasquez, reclamando contra Alvares & Alvares dispensa e férias. — Conciliação em 875\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 849, de 1941 — João Ferreira de Alayde reclamando contra Companhia Usinas Nacionais dispensa. — Conciliação em 350\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 14.012 e P. 14.109, de 1940 — Francisco Carregal e Silveria Demarche Quintas, reclamando contra S. A. Fábrica Santa Heloisa, dispensa. Conciliação na importância global de 10.100\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 1.206, de 1941 — Altamiro Moreira Martins e outros, reclamando contra Oswaldo Schuback, férias. Adiados para o dia 30 de abril corrente, às 11 horas.

P. 344, de 1941 — Pedro Boarro, reclamando contra Café Santos horas extras. — Adiado para o dia 21 de maio vindouro, às 15 horas.

P. 1.350, de 1941 — Inez Marques da Silva, reclamando contra Lucia Mineiro dispensa e férias. — Adiado para o dia 23 de maio vindouro, às 15 horas.

P. 14.078, de 1940 — Julio Dias, reclamando contra B. Ferreira Prata férias e lista de fregueses. — Adiado para o dia 28 de maio vindouro, às 15 horas.

P. 13.905, de 1940 — Antonio Martire, reclamando contra Quirino Landi, dispensa, salários e horas extras. — Adiado para o dia 30 de maio vindouro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 23 e 28 de abril de 1941

Habilitação:

B-692 — Ex-contrib. José Eustachio de Castro Mascarenhas. — Autorizo o pagamento integral da quota-parte, conforme despacho exarado no processo n. 1.887.

B-6.213 — Ex-contrib. Julio Ribeiro Pontes. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

B-6.574 — Ex-contrib. João Thomaz Monteiro da Silva. — Autorizo a restituição.

B-6.538 — Ex-contrib. Vasco de Lacerda Gama.

B-6.350 — Ex-contrib. José Lins da Silva.

B-6.688 — Ex-contrib. Edmundo Velho Monteiro.

B- 297 — Manoel Salviano de Medeiros.

B-6.560 — Ex-contrib. Levy Lima.

B-6.484 — Ex-contrib. Henrique da Costa Teixeira.

B-6.421 — Ex-contrib. Israel dos Santos Ruiz.

B-6.104 — Ex-contrib. Luiz Dias Bello.

B- 470 — Ex-contrib. Luiz José Rodrigues.

Autorizo o pagamento.

B-5.430 — Ex-contrib. Benedicto Mattos. — De acordo com o parecer. Atendendo a que a maioria da beneficiária Cecília Curvelo de Figueiredo se verificou em data de 9 do corrente, autorizo o pagamento da respectiva quota-parte.

Inscrição:

N. 20.963 — Laurentino de Oliveira Azambuja. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

N. 121.683 — Jenny Sayão Cardoso. — De acordo com a informação, faça-se a restituição.

Habilitação:

B-6.250 — Ex-contrib. Manoel da Cunha Freitas. — Autorizo o pagamento.

B-6.655 — Ex-contrib. Chateaubriand Brasil Filho. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 455

SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE ABRIL DE 1941

Presidência do Sr. ministro Bernardino de Souza — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Saiz.

Prezentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Oliveira Viana, Oliveira Lima e o Sr. auditor Bueno Brandão, convocado, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente Ruben Rosa e o Sr. ministro Eduardo Lopes deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de férias. Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Educação e Saude.

Ofício n. 702, de 12 de março findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o termo de contrato celebrado com a Adutora Ribeirão das Lages S. A., para as obras de prolongamento da adutora "do Ribeirão das Lages", até o reservatório de Pedregulho e de construção da sub-adutora de Campo Grande, Bangú e Aniqueta, aditivo ao contrato de 15 de julho de 1936, celebrado com Dahne, Conceição & Companhia, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. (PG. 4.983). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 316, de 10 do mês findo, encaminhando cópia do contrato celebrado com o engenheiro Ferruccio Fabrin, para prestar serviços profissionais ao mesmo Ministério (PG. 4.970). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que não foi cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 5.064, de 8 de abril corrente, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado em 26 de julho de 1939, com as Missões Salesianas do Rio Negro, para a execução de observações meteorológicas, em diversas localidades do Estado do Amazonas. (PG. 5.040). — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo.

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 855, de 31 do mês findo, da Divisão do Orçamento, com a copia do decreto-lei n. 7.000, de 21 do dito mês, que concede subvenções a diversas instituições assistenciais e culturais, no Distrito Federal, Território do Acre e nos Estados, no total de 17.039.000\$0. (PG. 6.555). — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do decreto-lei de que se trata.

Ofício n. 2.219, de 23 de março findo, junto ao de n. 2.747, de 5 do corrente mês, sobre a folha de pagamento, na importância de 860\$0, aos extranumerários mensalistas do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, Carlos da Cunha Magalhães e outros, relativamente aos salários do mês de março findo. (PG. 6.453). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 225, de 29 de março findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, consultando sobre se deve ser exigido o cumprimento do art. 47, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, de vez que não foi ainda criada no mesmo Estado a Comissão Federal de Compras. (PG. 10.118). — O Tribunal resolveu que se responda à consulta, de acordo com o parecer.

Ofícios:

N. 480, de 8 de abril corrente, da Diretoria do Domínio da União, encaminhando o contrato de compra e venda relativo ao imo-

vel situado na avenida Nova York n. 41, em Bomsucesso, na Freguesia de Inhaúma, nesta Capital, celebrado em 18 de março findo, entre a União Federal, como outorgante vendedora e Ivan Feitosa de Aguiar, como outorgado comprador. (PG. 5.044). — O Tribunal criou o registro do contrato, de acordo com os pareceres.

N. 225, de 1 de março findo, da Delegação do Departamento Federal de Compras, sobre o levantamento da caução prestada pela firma Pinheiro Guimarães & Comp., em garantia das obrigações assumidas no contrato n. 40, de 1940. (PG. 2.917). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

N. 164, de 21 de setembro de 1937, 4.878, de 19 de outubro de 1938, 187, de 4 de julho de 1939, 132, de 26 de julho de 1940, 507, de 6 de janeiro de 1941 e n. 4, de 8 do mesmo mês de janeiro, todos da Diretoria da Despesa Pública, remetendo, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relações dos responsáveis por adiantamentos recebidos (PG. 22.302, 27.450, 48.907, 21.927, 33.309, e 33.228). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que não é caso de imposição de multa.

Aviso n. 598, de 28 de setembro de 1937, solicitando providências afim de ser apurada a razão da diferença de 9:065\$3 no processo que acompanhou o ofício n. 6.049, de 19 de abril do mesmo ano, deste Tribunal, de vez que o saldo indicado pelo Ministério da Fazenda é da importância de 136.204:640\$3, para revigoramento, nos termos da lei n. 210, de 1 de junho de 1935. (PG. 24.773). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 156, letra "e" da Constituição de 1937: ao estatístico da classe I, do Quadro I do Ministério da Fazenda, André Henrique dos Santos; ao escrivão da classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Francisco Rosa de Freitas; ao escrivão da classe G, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação, Hermogenes de Sá; ao maquinista de estrada de ferro, da classe II, do Quadro II, do dito Ministério, Athayde Murce; ao guarda civil, da classe E do Quadro II do Ministério da Justiça, Adelino Ferreira; ao carteiro da classe E, do Quadro XXI do Ministério da Viação, Candido Eugênio de Freitas; ao servente da classe I, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Manoel Brito de Souza; ao patrão da classe F, do Quadro F, do Quadro

OXhsZ

F, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde, José João do Nascimento; ao escrivão da classe C, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação, Benjamin Estacio de Lima Brandão; ao carteiro da classe G, do Quadro IV, do mesmo Ministério, Manoel Rabelo Braga. (PG. 4.727, 11.742, 12.140, 4.551, 4.686, 12.139, 12.099, 12.461, 4.654 e 4.668).

Nos termos do art. 156, letra "d", da mencionada Constituição: ao auxiliar da classe H, da extinta Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça, Manoel Pereira Santana; ao oficial administrativo da classe I, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Jeronymo José Ferreira. (PG. 12.168 e 12.070).

Nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição de 1937, combinado com a Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março seguinte: ao agente de Compras, padrão I, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Osmundo Pinto Pimentel. (PG. 12.102).

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937, e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao engenheiro da classe N, do Quadro II do Ministério da Viação, Manoel Pires de Carvalho Albuquerque. (PG. 11.994).

Nos termos do art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao maquinista de estrada de ferro da classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação, Ataliba José Afonso da Silva. (PG. 4.697); ao telegrafista da classe G, do Quadro III do mesmo Ministério, Adolpho Colen Junior. (PG. 12.277).

Nos termos do art. 34, § 2.º do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938: ao diplomata da classe K do Quadro Único, do Ministério das Relações Exteriores, Eurico Costa. (PG. 4.666).

Nos termos do art. 193, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao oficial administrativo da classe L do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Afonso Costa; ao compositor da classe F do Quadro III do Ministério da Justiça, Maria Amélia Vieira; ao diretor da classe J do Quadro II do Ministério da Educação, Manoel Costano de Lemos. (PG. 4.368, 12.033 e 12.032).

Nos termos do art. 156, letra "d" da Constituição Federal de 1937: ao coletor das rendas federais em Batalha, no Estado do Piauí, Francisco Lopes Duarte. (PG. 12.016).

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal de 1934: ao chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Carlos Cavalcanti da Silveira. (PG. 12.081).

Nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937 e da Lei Constitucional n. 2 de 16 de maio de 1938, ao condutor de trem da classe D do Quadro VII do Ministério da Viação, João Ferraz da Silva. (PG. 11.939).

Nos termos do art. 156 letra "f" da Constituição de 1937: ao maquinheiro da classe A do Quadro III do Ministério da Marinha, Saturnino Seára da Conceição. (PG. 11.937).

Nos termos do art. 196, n. 2, combinado com o art. 139, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao telegrafista da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Luiz Daniel Thompson. (PG. 11.717).

Nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao conferente da classe G do Quadro V do Ministério da Fazenda, Balduino Inácio dos Santos. (PG. 11.813).

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição de 1934: ao servente da Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, Eduardo Teixeira da Silva. (PG. 4.661).

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao escrivão da classe G do Quadro II do Ministério da Justiça, Sezotris Camargo de Castro. (PG. 4.563).

De montepio civil a D. Maria Evangelina Peixoto Brandão, filha de José de Oliveira Brandão, inspetor de linhas telegráficas da classe J do Quadro III do Ministério da Viação. (PG. 12.420).

Idem, a D. Alina Leal da Camara e outros, viúva e filhos do bacharel José Bonifácio Pinheiro da Camara, oficial administrativo padrão 16 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. (PG. 4.623).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento, por "exercícios findos", da importância de 82\$5 a José Sylvio Navarro Leite, proveniente de gratificação em 1940. (PG. 8.781). — O Tribunal ordenou o registro da despesa *sob reserva*.

Idem, de 1:167\$2 a Julieta Monteiro Trotté, como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pela mesma verba "exercícios findos". (PG. 8.770). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.756, de 14 de março findo, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 1:500\$0 ao servente da causa E, Antonio de Magalhães Bastos, para as despesas nos meses de abril a junho do corrente ano. (PG. 4.725). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Ofício n. 2.586, de 11 de março findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 200:600\$0 à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.ª — Material. — II — Material de Consumo, n. 22/32, do vigente orçamento. (PG. 704). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Processos:

De concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Calisto Aquino Leite Junior. (PG. 693). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Idem, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Lindolpho Pereira da Silva. (PG. 691). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 492, de 7 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 19:242\$9 à Empresa Limpadora Brasileira Limitada, proveniente de serviço de limpeza, asseio, etc., no Palácio do Trabalho, no corrente ano. (PG. 208). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 949, de 7 do corrente mês, com a cópia do decreto-lei n. 3.155, de 28 de março findo, que altera o enunciado do item 14/03 da subconsignação n. 02, Consignação I, da verba 5.ª, do atual orçamento da Viação. (PG. 5.965). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido decreto-lei.

N. 866, de 31 de março findo, sobre distribuição do crédito de 11:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, à conta da verba 2.ª, subconsignação 40/13, do vigente orçamento. (PG. 5.978).

N. 890, de 1 do corrente mês, sobre distribuição de 5:000\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, à conta da verba 2.ª Material, consignação III, subconsignação 41/13, do vigente orçamento. (PG. 5.973).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo deste Tribunal, Djalma Salgado, com exercício na Delegação no Estado de São Paulo, sobre a tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, no primeiro semestre de 1940, encaminhado com o ofício n. 160, de 15 de fevereiro último, da citada Delegacia. (PG. 2.761). — O Tribunal resolveu que se comunique o fato ao Senhor Ministro da Fazenda, solicitando-lhe as providências necessárias, de acordo com a sugestão constante do parecer do Sr. Dr. Procurador Geral.

Aviso n. 668, de 12 de março findo, sobre a restituição da caução prestada pela Companhia Brasileira Industrial e Construtora, na qualidade de procuradora da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e sub-empresiteira na execução dos serviços de construção da linha Rio do Peixe do ramal de Paranapanema. (PG. 5.817). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 864, de 2 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre o adiantamento de 1.000:000\$0 ao escrivão da classe G com

exercício no Departamento Nacional de Saúde, Atonalpa Pereira, para as despesas com o pessoal de obras, do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, durante o segundo trimestre do corrente ano, de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República (PG. 6.603). — O Tribunal ordenou o registo do adiantamento.

N. 2.684, de 5 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com a publicação do *Diário Oficial* de 3 do mesmo mês, relativa à rescisão do contrato celebrado entre o Ministério e o Sr. Mario Raul de Moraes Andrade, técnico especializado no Instituto Nacional do Livro (PG. 5.038). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. Procurador.

N. 2.683, de 5 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com a publicação do *Diário Oficial* de 3 do mesmo mês, relativa ao ato de aprovação do contrato celebrado com o Sr. Luiz Eugênio de Moraes Costa, professor dirigente do Colégio Pedro II — Externato (PG. 5.036). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 4, de 31 do mês findo, da Diretoria das Rendas Internas, sobre o termo do acordo firmado entre a Fazenda Nacional, representada pela Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, e a firma Carvalho & Irmão, para arrecadação do imposto de energia elétrica no município de Serraria, Estado da Paraíba (PG. 5.030). — O Tribunal recusou registo ao contrato, de acordo com os pareceres.

Ns. 135, de 11 de maio de 1936, 435, de 15 de dezembro do mesmo ano, 74, de 25 de maio de 1938, 102, de 5 de julho de 1938, e 6 de 17 de janeiro de 1936, os quatro primeiros da Despesa Pública e o último, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, sobre relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, (PG. 10.231, s/n, 8.786, 15.024 e 29.694). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que não é caso de imposição de multa.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao telegrafista da classe H do Quadro III do Ministério da Viação, Adeodato Terra Junior; ao telegrafista da classe I do Quadro III do mesmo Ministério, Antonio Bandeira de Mello; ao coleitor da coletoria das rendas federais, em Santo Amaro, no Estado de São Paulo, Luiz Schmidt; ao telegrafista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Edgard Doria; ao carteiro da classe G do Quadro IV do mesmo Ministério, Homero Ribeiro Medrado; ao carteiro da classe F do Quadro XIV do mesmo Ministério, Oscar Vieira; ao guarda sanitário da classe C do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde Francisco Henrique Silva; à professora do grupo escolar "Barão do Rio Branco", no município de Cruzeiro do Sul, Território do Acre, Ministério da Justiça, Lucila Maia de Mendonça; ao marinheiro da classe D do Quadro II do Ministério da Educação, Raymundo Nogueira Angelin; ao servente da classe D do Quadro I do Ministério da Guerra, Manoel Vicente Lérias; ao escrivão da 7.ª Pretoria Criminal, classe I do Quadro VI do Ministério da Justiça, Bel. José Damasceno Pinto de Mendonça (PG. 4.798, 4.665, 4.689, 12.169, 4.670, 11.968, 12.113, 11.781, 11.769, 12.108 e 12.160).

Nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao telegrafista da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Manoel Fiuza Lima (PG. 11.908).

Nos termos do art. 196, item II, do aludido decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao condutor de trem classe H do Quadro II do Ministério da Viação, Octavio Bruger; ao carteiro da classe G do Quadro IV do mesmo Ministério, Gualberto Corrêa de Mattos; ao carteiro da classe G do mesmo quadro e Ministério, Antonio Francisco de Carvalho; ao polícia fiscal classe E do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Euclides Mendes de Vasconcellos; ao operário de artes gráficas da classe F do Quadro III do Ministério da Justiça, Narciso Argeu Vieira (PG. 11.969, 12.026, 4.698, 11.936 e 4.685).

Nos termos do art. 156, letra d, da Constituição de 1937: ao servente da classe C do Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, João Francisco de Souza Lima (PG. 11.977).

Nos termos do art. 156, letra f, da citada Constituição: ao operário de material bélico da classe F do Quadro III do Ministério da Guerra: João Medeiros (PG. 11.958).

Nos termos do art. 9, do decreto n. 21.947, de 12 de outubro de 1932, e 62, do Código da Justiça Militar, combinado com a alínea a, in fine, do art. 91, da Constituição Federal de 1937: ao auditor da Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal, padrão L do Quadro VIII do Ministério da Justiça, Bel. Antonio Augusto Guimarães (PG. 12.162).

Nos termos do art. 177 da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao oficial administrativo da classe J do Quadro IV do Ministério da Viação, João Diego Paes Leme (PG. 12.112).

Nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao inspetor regional padrão K do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Luiz José da Costa Filho (PG. 11.737).

Nos termos do art. 196, alínea 2.ª, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao guarda sanitário da classe E do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Victor Armando Van Den Eynde (PG. 4.676).

Nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao telegrafista da classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação, Alvaro José Gomes Porto Alegre (PG. 11.812).

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal, de 1937, e da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao escrivão da classe F do Quadro III, do Ministério da Viação, Augusto Gomes de Azevedo (PG. 4.393).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Nos termos do art. 121, alínea a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: ao carteiro de 2.ª classe, da Administração dos Correios de São Paulo, Camillo Vasquez Rodrigues; e nos termos do art. 197, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao engenheiro da classe M, do Quadro I, do Ministério da Viação, José Cesar de Faria Alvim Filho (PG. 12.101 e 11.736). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De montepio, em reversão, a D. Genesis da Costa Lima Colens, viúva de Clemente Alberto Henrique Guilherme Colens, mecânico do Ministério da Guerra (PG. 12.398).

Idem, de melhoria de montepio a D. Albertina Duarte de Andrade, viúva do 2.º sargento da Armada, Isidro Martins de Andrade (PG. 11.216).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De transferência dos créditos de 5:600\$0 e 3:864\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulações nas Delegacias Fiscais de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento a Olga Bustamante Pereira Nunes e Regina Modesto Monteiro (PG. 10.159 e 10.127). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 2.753, de 14 de março findo, do Departamento de Administração sobre o adiantamento de 1:800\$0 ao secretário da Procuradoria da República, do Distrito Federal, Sr. Plínio Gomes Cardia, para as despesas nos meses de abril e junho do corrente ano (PG. 721). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, de acordo com o parecer.

N. 3.253, de 26 de março findo, do Serviço do Pessoal, sobre pagamento da despesa de 633\$3, relativa a folha de gratificações por serviços extraordinários, no período de 23 de janeiro a 22 de fevereiro últimos, a Sebastião Maria Ligorio e outros (PG. 824). — O Tribunal recusou registo à despesa, de acordo com o parecer.

Processos de concessão de reforma a Oscar Rocha Corrêa e José Maria Peixoto, cabo de esquadra e soldado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 657 e 658). — O Tribunal ordenou o registo às aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

N. 938, de 5 do corrente mês, sobre o pagamento da importância de 622:963\$3 a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, proveniente de trabalhos realizados nos meses de janeiro o fevereiro do corrente ano, no prolongamento da estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Alagoas de Baixo e Afogados de Ingazeira (PG. 5.969).

N. 874, de 31 de março findo, sobre o pagamento da importância de 117:839\$1 a Carneiro de Rezende & Comp., proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (PG. 5.959).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

N. 408, de 8 de fevereiro do ano findo, sobre a dedução da importância de 17:400\$0 da verba 1 — Pessoal — Pessoal extranumerário, n. 42-02, do orçamento de 1940, para ser posta à disposição da Diretoria do Pessoal do mesmo Ministério (PG. 29.320). — O Tribunal nada teve a deliberar, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 226, de 23 de setembro de 1937, sobre o recurso interposto pelo agrônomo da Diretoria do Ensino Agrícola, Armando da Costa Coelho, do ato da Delegação que lhe impôs a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por ter apresentado fora do prazo legal os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 8:000\$0, que recebeu em 10 de setembro de 1936 (PG. 25.010). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.810, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 10:265\$0, de pagamento ao pessoal extranumerário contratado do Colégio Pedro II — Externato, relativamente ao mês de fevereiro findo (PG. 6.600). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 2.246, de 26 de março findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 2:700\$0 ao professor catedrático substituto da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Durval Polignara Esquerdo Curty, de remuneração em janeiro último (PG. 6.560). — O Tribunal mandou devolver o processo ao Ministério, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 246, de 5 de março findo, da Delegação no Departamento Federal de Compras, sobre levantamento da caução prestada pela firma "Cofermat" — Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., em garantia das obrigações assumidas no contrato n. 266, de 1939 (PG. 12.963). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Offícios n.ºs. 230, de 3 de agosto de 1936, 5, de 6 de janeiro de 1939, 182, de 30 de junho de 1939, 384, de 21 de novembro de 1939, e 359, de 18 de outubro de 1939, de Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (PG. s/n, 10.228, 18.229, 36.214, 37.240). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que não é caso de imposição de multa.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao marinheiro da classe B do Quadro VII do Ministério da Fazenda, Speridião Agnelo dos Santos; ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Silvano Auto de Oliveira; ao telegrafista da classe H do Quadro III do Ministério da Viação, Angenor Nardy Fernandes Lima; ao ajudante de agente da classe C do Quadro XXXII do mesmo Ministério, Maria Magdalena de Medeiros Cunha; ao escrivão da classe G do Quadro III do mesmo Ministério, Nelson Bueno da Fonseca Ramos; ao telegrafista da classe H do Quadro III do mesmo Ministério, Getúlio Fernandes Ferreira Filho; ao maquinista de estrada de ferro classe H do Quadro II do mesmo Ministério, João Ribeiro de Freitas, ao maquinista classe E do Quadro VII do Ministério da Fazenda, Emídio Muniz da Silva; ao marinheiro da classe D do Quadro VIII do mesmo Ministério, Miguel Venancio de Santa Rosa; ao pedreiro da classe D do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Antônio Teixeira; ao servente da classe E do Quadro IV do Ministério da Viação, Antônio de Farias Tavora; ao oficial administrativo da classe I do Quadro XXIII do mesmo Ministério, Pedro Jorge de Carvalho; ao telegrafista da classe J do Quadro III do mesmo Ministério, Armando dos Santos; ao bombeiro da classe E do Quadro I do Ministério da Educação, Gaetano Ferraro; ao agente de estrada de ferro classe I do Quadro II do Ministério da Viação, Armando Cordeiro Mendes; ao impressor da classe G do Quadro III do Ministério da Justiça, Horácio Dias Pais Leme; ao agente especial padrão J do Quadro XXIII do Ministério da Viação, Eduardo Falcão Americano; ao guarda civil da classe E do Quadro II do Ministério da Justiça, Eduardo Joaquim Mendes; ao oficial administrativo da classe H do Quadro XIV do Ministério da Viação, Angelo Giusti; ao guarda-fios da classe D do Quadro III do mesmo Ministério, Artur Geraldo Boaventura; ao telegrafista da classe G do Quadro III do mesmo Ministério, Aristóbulo Borges Pires (PG. 4.690, 11.959, 12.158, 12.159, 4.642, 4.725, 4.544, 4.725, 12.104, 4.445, 4.394, 4.664, 4.643, 4.640, 4.797, 11.774, 4.550, 11.782, 11.955, 4.641 e 4.639).

Nos termos do art. 156, letra d, da Constituição de 1937: ao assistente padrão H do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, Domingos Emílio de Cerqueira Lima (PG. 11.944).

Nos termos do art. 196, n.º 2, combinado com o art. 199, do decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao agente da classe F do Quadro XXIII do Ministério da Viação, João Faria Santos (PG. 4.703).

Nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao carteiro da classe G do Quadro IV do Ministério da Viação, Artur Pires de Moraes; ao maquinista de estrada de ferro classe H do Quadro II do mesmo Ministério Luiz de Moraes Ferreira; ao agente de estrada de ferro classe H do Quadro II do mesmo Ministério, Boanerges de Carvalho; ao carteiro da classe E do Quadro XXI do mesmo Ministério, João Carlos Calberg; ao prático de engenharia classe H do Quadro I do mesmo Ministério, Osvaldo Mário Monteiro; ao operário de artes gráficas da classe F do Quadro III do Ministério da Justiça, Antônio da Silva Monteiro (PG. 4.728, 11.734, 11.944, 12.307, 11.941 e 12.289).

Nos termos da Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938: ao oficial administrativo da classe K do Quadro II do Ministério da Fazenda, Eurico Franco Ribeiro; ao servente da classe C do Quadro I do mesmo Ministério, Virgílio Cerqueira; ao agente de estrada de ferro da classe E do Quadro VII do Ministério da Viação, Adílio da Silva Ramos (PG. 12.098, 12.018 e 12.111).

Nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao condutor de trem classe J do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Joaquim Luiz Vidal de Barros (PG. 12.024); ao carteiro da classe C do Quadro XXXI, do mesmo Ministério, Fausto de Araújo Ferreira Lopes (PG. 12.306).

Nos termos da Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938: ao encadernador da classe E do Quadro III do Ministério da Justiça, Waldemar Assumpção; e ao guarda fiscal da classe C do Quadro IX do Ministério da Fazenda Belisário Marques (PG. 11.772 e 4.688).

De melhoria de pensão de montepio a D. Maria da Conceição Pinheiro de Barros e outros, viúva e filhos de Barnabé de Carvalhais Pinheiro Junior, capitão de corveta (PG. 12.418).

De montepio civil a D. Alzira Viot Coelho, viúva de Ernestino Coelho, agente de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12.405).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e os das despesas classificadas.

De pagamento das importâncias de 42.207\$0 ao estatístico da classe I do Quadro I do Ministério da Fazenda Pedro Dias de Mafes Leite, à conta da verba 1 — Pessoal — VIII — Inativos, n.º 28, do vigente orçamento (PG. 4.420). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De comprovação do adiantamento de 10.000\$0 recebido em 25 de novembro de 1940 pelo oficial administrativo classe 16, Q. S. do Ministério da Fazenda, Luiz Fernando Lopes, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 2.156, de 30 de abril de 1940 (PG. 10.080). — O Tribunal ordenou o registro da despesa *posteriori*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Guilherme da Conceição (PG. 826). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1C-35, de 7 do corrente mês, sobre o adiantamento de 180.000\$0 ao oficial administrativo da classe J do Quadro Único do mesmo Ministério, com exercício no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Antônio Moreira da Rocha, para as despesas durante os meses de março, abril e maio do corrente ano (PG. 206). O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de vez que o responsável tem outro relativo ao exercício de 1940, cuja comprovação, que deu entrada na Diretoria de Despesa Pública fora do prazo legal, ainda não foi julgada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 757 e 939, de 20 de março último e 5 do corrente mês, sobre os pagamentos de 2.074.715\$7 e 206.779\$7, respectivamente, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Z. Brandão, provenientes do serviço de iluminação elétrica da cidade, em fevereiro último e dos trabalhos executados em proveito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (PG. 5.878 e 5.981). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N.º 891, de 1 do corrente mês, sobre distribuição do crédito de 2.500.000\$0 à Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, à conta da verba 2.ª Material — Consignação II, n.º 19-18, do vigente orçamento (PG. 5.982).

N.º 903, de 2 do corrente mês, sobre distribuição do crédito de 43.000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, à conta da verba 5.ª — Consignação I, subconsignação 02-16), letra a, do vigente orçamento (PG. 5.975).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Ministério da Fazenda:

Aviso n.º 54, de 5 de abril corrente, comunicando haver a Contadoria Geral da República escurituro no crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 2.769, de 11 de novembro de 1940, a importância de 428.609\$6, quantia essa retirada da renda da Estrada de Ferro Central do Brasil, para atender ao pagamento do pessoal que trabalhou nos serviços de construção, reconstrução e reparação de locomotivas da referida via-férrea (PG. 10.307). — O Tribunal mandou anotar em sua escrituração o lançamento feito pela Contadoria Geral da República e determinou que o processo seja presente ao Sr. Ministro relator das contas do exercício de 1940.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ofício n.º 303-97, de 3 do mês findo, sobre o pagamento da importância de 889\$6 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de duas passagens de Montevideu ao Rio de Janeiro, fornecidas ao chefe de seção de Fomento do dito Conselho, Iberê Goulart e senhora (PG. 652). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 2.893, de 10 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 107.770\$0, de pagamento ao pessoal extranumerário contratado do Colégio Pedro II — Externato, relativamente ao mês de março findo (PG. 6.619). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N.º 2.760, de 8 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, junto ao de n.º 2.077, de 18 do mês findo, da mesma Divisão, sobre o pagamento da folha na importância de 200\$0 ao extranumerário diarista do Colégio Pedro II — Internato, Severino Ferreira do Nascimento, relativamente ao mês de fevereiro findo (PG. 6.424). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 345, de 21 de maio de 1935; 201 e 197, de 5 de outubro e 30 de setembro de 1938, e 308, de 31 de dezembro de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (PG. 33.222, sem número, 26.869 e 26.810). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que não é caso de imposição de multa.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: ao telegrafista da classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Roderico de Carvalho; ao jardineiro da classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Aurelio Rizzon; ao carteiro da classe D, do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Laudelino Andrade; ao carteiro da classe C, do Quadro XIV do mesmo Ministério, Americo Inocente de Oliveira; ao operário de artes gráficas da classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Alvaro Araújo Conceição; ao carteiro da classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação, Paulo

Elias Meziat; ao oficial administrativo da classe I, do Quadro XV, do mesmo Ministério, Modesto de Brito Sampaio; ao oficial administrativo da classe H, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Joaquim Elysio Moreira; ao telegrafista da classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Bráulio Leite, o ao telegrafista da classe I, do mesmo Quadro e Ministério, Rodolpho José Fagundes (PG. 11.733, 11.975, 4.663, 4.624, 12.303, 11.721, 11.926, 4.673, 11.976 e 4.789);

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao escriturário da classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Malta de Alencar Filho; ao telegrafista da classe J, do Quadro III do mesmo Ministério, Elias Baptista dos Santos; ao cabineiro de estrada de ferro classe J, do Quadro H do mesmo Ministério, Ataliba Hooper Medina; ao carteiro da classe E, do Quadro IV do mesmo Ministério, Antonio Cerdeira; ao escriturário da classe G, do Quadro IV do mesmo Ministério, José Alfredo de Mello; ao telegrafista da classe I, do Quadro III do mesmo Ministério, João Frederico de Queiroz Facó; ao impressor da classe H, do Quadro III do Ministério da Justiça, Alfredo Angelo; ao electricista da classe F, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Arthur de Souza Pires; ao guarda civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, João Rangel de Azevedo; ao oficial de justiça, em disponibilidade, padrão A, do Quadro IV do mesmo Ministério, Amelio Rezende de Andrade; ao servente da classe C, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Thiago Apollinario Wanderley; ao marinheiro da classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Jeronymo Candido Dias Junior; ao marinheiro da classe C, do Quadro VIII do mesmo Ministério, Lydio Marques Guimarães, e ao servente da classe E, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Heitor Ananias da Costa (PG. 4.671, 4.660, 4.796, 11.767, 4.392, 12.069, 4.659, 4.658, 11.775, 11.773, 12.013, 11.993, 12.012 e 4.787);

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição de 1937, combinado com o art. 1.º, letra b, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, ao guarda de tráfego da classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Pedro dos Santos Reis (PG. 4.662);

Nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao oficial administrativo da classe J, do Quadro II do Ministério da Justiça, Ennio Augusto Marques; ao guarda-fios da classe D, do Quadro III do Ministério da Viação, Gerson Garcia Lobo (PG. 11.924 e 12.068);

Nos termos do art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao contabilista da classe K, do Quadro XII do Ministério da Fazenda, Antonio Lopes Teixeira Franco, e ao servente da classe D, do Quadro I do Ministério da Viação, Cesario Gomes (PG. 11.740 e 4.452);

Nos termos do art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao engenheiro da classe M, do Quadro X do Ministério da Viação, Amaro Baptista, e ao telegrafista da classe J, do Quadro III do mesmo Ministério, Joaquim da Costa Cunha Lima (PG. 11.963 e 11.947);

Nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao guarda civil da classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça, Demerval da Cruz Matos; ao auxiliar de escrita da classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, José Conde; ao mecânico electricista da classe J, do Quadro III do Ministério da Viação, Annibal Henrique Vianna, e ao oficial administrativo da classe K, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, José Luiz de Azevedo Souza (PG. 12.071, 4.563, 11.986 e 4.675);

Nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937, e da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao telegrafista da classe H, do Quadro III do Ministério da Viação, Francisco Ribeiro Rosas, e ao maquinista de estrada de ferro, da classe J, do Quadro II do mesmo Ministério, Ernani de Souza Meirelles (PG. 11.712 e 11.989);

Nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição de 1934, ao escrivão da Primeira Coletoria das Renditas Federais em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Fernando da Rocha Miranda (PG. 12.017);

Nos termos do art. 156, letra d, da Constituição de 1937, ao atendente da classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Clotilde Bandeira Falcão (PG. 11.968);

De montepio e meio-soldo a D. Laura Drummond Alves Monteiro, mãe viúva do 1.º tenente do Exército, Léo Monteiro (PG. 4.599).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal: Eduardo Augusto de Mendonça, Domingos Borrego e Cícero Leandro de Lima (PG. 691, 692 e 695). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 821, de 26 de março findo, sobre distribuição do crédito de 4.000:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, à conta da Verba 5.ª, I, Subconsignação 01/15), letra e, do vigente orçamento (PG. 5.679). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 891, de 1 do corrente mês, sobre distribuição do crédito de 300\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, Estado de Minas Gerais, à conta da Verba 1—Pessoal, IV, Subconsignação n. 12, item 13, do vigente orçamento (PG. 5.974). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Djalma Ulrich de Oliveira, para o desempenho das funções de técnico de mecanização da Turma de Estatística da Secção de Estatística e Orçamento da Imprensa Nacional.

Aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, presentes, na Secção do Pessoal da Imprensa Nacional, Quadro terceiro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o respectivo chefe e o senhor Djalma Ulrich de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo quatro do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba 1 — Pessoal, consignação segunda — subconsignação zero quatro — número vinte e quatro — Contratados — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, anexo número dezesseis, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Djalma Ulrich de Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico de mecanização da Turma de Estatística e Orçamento da Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução desse contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto de réis.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará do primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário, previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo excelentíssimo senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e sessenta e sete, de oito de abril de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida, na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Decio dos Santos Lima, auxiliar de escritório dez, da Imprensa Nacional, que lavrei em livro próprio a folhas vinte e dois verso a vinte e quatro verso. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e sete mil e seiscientos réis e um selo de duzentos réis de Educação e Saúde: Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Renato Moraes. — Djalma Ulrich de Oliveira. — Augusto Corrêa da Silva. — Gilberto Jaime. — Decio dos Santos Lima.

Confere. Em 2 de maio de 1941. — José Alves Correia, encarregado da T. A. P. — Visto. Em 2 de maio de 1941. — Renato Moraes, chefe da S. P.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do

Distrito Federal

SECÇÃO ECONÔMICA

Contrato de arrendamento das lojas números quatro e seis do prédio sito à rua Pacheco Leão, destinadas à instalação da Agência do Jardim Botânico.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, no gabinete do Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos

do Distrito Federal, nesta cidade, presentes a firma A. Canalini & Irmão, representada pelo sócio Augusto Canalini, brasileiro naturalizado, casado, domiciliado nesta Capital e o senhor Raphael da Cruz Machado, respectivo diretor regional e as testemunhas abaixo assinadas, foi contratado o arrendamento das lojas números quatro e seis do prédio sito à rua Pacheco Leão, destinadas à instalação da Agência dos Correios e Telégrafos de Jardim Botânico, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a primeira proprietária, na qualidade de locadora e o segundo na qualidade de representante legal da locatária, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, devidamente autorizada pelo senhor diretor geral, em despacho de dezessete de fevereiro do corrente ano e de acordo com o disposto no número dez do artigo quarenta e um dos decretos executivos, digo, do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte mil oitocentos e cinquenta e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um e o artigo setecentos e sessenta e sete, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Primeira — A proprietária locadora dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal as lojas do prédio de sua propriedade acima referidas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, mediante o aluguel anual de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), que será pago em prestações mensais de 800\$0 (oitocentos mil réis), onde e a quem de direito, pelo prazo de cinco anos a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Segunda — Obriga-se a locadora a entregar o prédio em condições de ser habitado, mediante prova da Repartição competente, com todos os acessórios completos em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim também a fazer, durante o prazo do arrendamento, todas as obras e concertos para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a qualquer indenização, seja qual for o motivo alegado.

Terceira — A locatária obriga-se a manter o prédio em bom estado de conservação e asseio, para assim restituí-lo findo o prazo do arrendamento.

Quarta — Correrão por conta da locatária as obras necessárias a adaptação aos serviços postais telegráficos, sem direito a indenização pelas despesas que fizer com essas obras.

Parágrafo único — Fica reservada à locatária o direito às instalações para os serviços postais telegráficos, que por sua conta tenham sido feitas no prédio, tais sejam armações, grichets, balcões e outras, as quais de sua exclusiva propriedade, poderão ser livremente retiradas, sem que isso possa dar lugar a embargos por parte da locadora.

Quinta — Ocorrendo o falecimento da locadora ou venda do imóvel, os respectivos herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitar este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Sexta — Em caso de incêndio ou qualquer acidente proveniente de força maior ou caso fortuito, que obrigue a reconstrução do prédio de todo ou em parte, será ele reparado ou reformado por conta da locadora, ficando também prorrogado o prazo do arrendamento por tanto tempo quanto durar a reconstrução ou reforma.

Parágrafo único — Durante esse tempo não será devido pela locatária o aluguel estabelecido na cláusula primeira.

Sétima — Obriga-se a locadora a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a locatária.

Oitava — Serão pagos pela locadora todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o prédio arrendado, assim, como as taxas respectivas.

Nona — Terminado o prazo deste contrato, se a locadora, firma A. Canalini & Irmão, seus herdeiros ou sucessores resolverem de novo arrendar o prédio, será preferida, em igualdade de condições a locatária, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Décima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da verba segunda "Material", consignação terceira — Diversas Despesas, subconsignação trinta e um — "Aluguel de Casas, etc.", do crédito distribuído a esta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de acordo com a respectiva Lei Orçamentária.

Décima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com o número quatro da tabela "A" do decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis, em estampilhas federais no valor total de 164\$2 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos réis), pago pela locadora.

Décima segunda — O presente contrato só produzirá efeito, depois do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se o Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos aluguéis no corrente exercício foi previamente deduzida do respectivo crédito para o empenho da despesa efetuado em dezenove de março do corrente ano, sob o número setenta e dois, correndo o pagamento nos anos subsequentes a conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentárias, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo setecentos e sete do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu a locadora os seguintes documentos que provam quitação dos impostos e taxas a que está obrigada. — Imposto predial exercício de mil novecentos e quarenta, conhecimento número trezentos e dezessete mil e oitenta e três — Imposto sobre a renda, exercício de mil novecentos e quarenta, conhecimento número sessenta e nove mil seiscentos e cinco — Taxa de Saneamento, exercício de mil novecentos e quarenta,

conhecimentos números oitenta e seis mil quinhentos e noventa e dois e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e três. Taxa água por hidrômetro, exercício de mil novecentos e quarenta, conhecimento número dezessete mil seiscentos e trinta e cinco. Foi ainda apresentado o contrato social da referida firma, composta dos sócios Augusto Canalini, acima referido e Pedro Canalini, sendo este último, italiano, casado, residente nesta Capital, devidamente legalizado no registro de estrangeiros, os quais são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da firma, com poderes para agir em "in solidum" ou separadamente em todos os atos de administração. O contrato social está registrado devidamente no Registro de Títulos e Documentos, sob o número quinze mil quinhentos e três, à fls. oitenta e três mil setecentos e sessenta e sete dos livros "A" três e "F" vinte e dois. O sócio Augusto Canalini apresentou Portaria de naturalização assinada pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, número três mil trezentos e setenta e três, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, a qual está registrada na Secretaria do mesmo Ministério, à fls. noventa e oito do livro competente, bem como, prova de quitação do Serviço Militar, conforme certificado, número treze mil quinhentos e trinta e três, passado na primeira circunscrição de recrutamento em quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e um. Foi ainda apresentada certidão passada no Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Departamento Nacional do Trabalho, relativa ao decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três, de sete de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, datada de sete de abril do corrente ano. E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, lavrou-se o presente contrato no livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três, do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas, Tancredo Francisco Prudente, José Cordeiro de Oliveira, Antonio Campos e Octavio Albino da Costa e por mim Yêdda Novaes de Oliveira, escriturária "F" desta Diretoria Regional, que o lavei. Estavam coladas, devidamente inutilizadas seis estampilhas federais, no valor total de cento e sessenta e quatro mil e duzentos réis (164\$2), e um selo de Educação e Saúde, datados e assinados parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um, assinatura do diretor, Raphael da Cruz Machado. Mais abaixo: A. Canalini & Irmão, Augusto Canalini. Testemunhas: Tancredo Francisco Prudente, José Cordeiro de Oliveira, Antonio Campos, Octavio Albino da Costa e Yêdda Novaes de Oliveira. Extra: a presente cópia do original lavrado de folhas noventa verso a noventa e quatro, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Está conforme o original. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. Secção Econômica, em vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Conforme, Yêdda Novaes de Oliveira. — Confere, Antonio Campos. — Visto Mourão, chefe dos Serviços Econômicos.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 29 DE ABRIL DE 1941

Praças	Oficial	Mercados	
		Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$410	80\$010	80\$010
Itália	—	—	\$887
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$065	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$696
Portugal	\$662	\$795	\$899
Suíça	—	4\$610	5\$000
Nova York	16\$696	19\$780	20\$690
Uruguai	—	8\$039	8\$410
Argentina	—	4\$664	4\$940
Japão	—	4\$663	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$310	—

COTAÇÕES DE OFICIAIS TÍTULOS EM 30 DE ABRIL DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$ 1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:150\$000
Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000 (Eletrificação da E. F. Central do Brasil)	3:912\$500
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:530\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$000
Uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	732\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	820\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	821\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	800\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	870\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:060\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937) ..	900\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	184\$000
Empréstimo Municipal de 1917, nom.	172\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	920\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	905\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	178\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	186\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	211\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:060\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	175\$000
--------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	133\$500
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	410\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	207\$000
---	----------

Vendas Judiciais

42 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$000
3 Apólices Uniformizadas de 200\$, 5 %	144\$000
8 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ...	815\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Augusto Montenegro, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Décima Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de maio próximo, 65 apólices do Estado de São Paulo, Empréstimo de 1935, de 200\$000, 5 %, e 50 apólices do Empréstimo Municipal do Distrito Federal de 1931, decreto n. 3.462, de 200\$000, 5 %, apólices essas penhoradas no executivo que a Fiação para Malharia "Indiana" move contra Abílio Augusto Lopes e sua mulher, Maria Amélia Brandão Lopes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 5.882 — 30-4-41 — 15\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Guilherme Lips da Cruz, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de maio, 4 apólices Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de Erico Clapp.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 5.883 — 30-4-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Augusto Montenegro, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de maio próximo, 2 apólices Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao menor Cícero Fernandes Figueiredo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 5.884 — 30-4-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido, em 17 de março do corrente ano, o corretor de fundos desta praça FERNANDO ALVARES DE SOUZA, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, José Willemsens Júnior, servindo de secretário no impedimento ocasional do mesmo, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 6.035 — 18-4-41 — 204\$0 — 10 vezes.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos desta praça, convida todos os interessados a apresentarem, à sua Secretaria, até o dia 8 de maio próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1937.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 4.773 — 14-4-41 — 112\$2 — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de abril de 1941	34.444:384\$200
Em 28 de abril de 1941	3.516:110\$200
Total	37.960:500\$400
Em igual período de 1940	35.440:367\$700
Diferença para mais em 1941	2.250:132\$700

Arrecadada de 1 de janeiro a 28 de abril de 1941	151.435:612\$900
Em igual período de 1940	137.061:356\$700
Diferença para mais em 1941	14.374:256\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de abril de 1941	34.238:356\$000
Em 28 de abril de 1941	3.510:091\$000
Total	37.748:447\$000
Em igual período de 1940	35.133:019\$100
Diferença para mais em 1941	2.615:427\$900

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

29 de abril de 1941	4.601:379\$500
29 de abril de 1940	753:489\$400

Receita mensal:

De 1 a 29 de abril de 1941	50.454:014\$300
De 1 a 29 de abril de 1940	45.666:135\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.787:879\$000
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de abril de 1941	174.390:365\$700
De 2 de janeiro a 29 de abril de 1940	178.705:050\$100

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	4.311:692\$400
--	----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

19 de abril de 1941	61:875\$300
19 de abril de 1940	176:251\$900

Receita mensal:

De 1 a 19 de abril de 1941	3.216:448\$300
De 1 a 19 de abril de 1940	3.328:896\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	112:117\$800
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de abril de 1941	22.200:652\$700
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1940	24.297:369\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.096:716\$600
---	----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

22 de abril de 1941	172:366\$100
22 de abril de 1940	185:088\$300

Receita mensal:

De 1 a 22 de abril de 1941	3.388:814\$400
De 1 a 22 de abril de 1940	3.669:346\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	280:531\$800
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 22 de abril de 1941	22.373:018\$600
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1940	24.637:819\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.264:800\$600
---	----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EXTENSÃO DE BIBLIOTECONOMIA, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.043, DE 28 DE ABRIL DE 1941, DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 1.º O curso terá por fim difundir conhecimentos de Biblioteconomia e constará das seguintes disciplinas:

- 1 — catalogação e classificação;
- 2 — administração e organização de bibliotecas;
- 3 — bibliografia e referência.

Art. 2.º Os programas do Curso serão submetidos à aprovação do presidente do D. A. S. P., por intermédio do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 3.º O número de matrículas será previamente fixado pelo presidente do D. A. S. P.

Art. 4.º A inscrição será facultada a funcionários ocupantes das carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário Auxiliar, a funcionários de outras carreiras e ainda a pessoas estranhas, desde que sejam satisfeitas as condições a serem fixadas por edital da D. S.

Art. 5.º Haverá provas para verificação do aproveitamento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

Art. 6.º O ensino das várias disciplinas será ministrado por pessoas designadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7.º O curso terá a duração de seis meses e será gratuito.

Art. 8.º Os trabalhos do Curso, coordenados por um funcionário designado pelo presidente do D. A. S. P., terão a orientação do diretor da D. S.

Art. 9.º Aos que concluírem regularmente o Curso, será expedido certificado de frequência, que não implicará qualquer vantagem, no provimento dos cargos públicos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S., D. S. do D. A. S. P., em 28 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.044, DE 28 DE ABRIL DE 1941, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "INSPECTOR DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO"

CAPÍTULO I**DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Previdência,

do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, assim como contra indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de Contabilidade;

c) prova escrita de Legislação de Previdência.

Art. 4.º A prova escrita de Contabilidade compreenderá:

I — questões sobre assuntos do programa;

II — fechamento e análise do balanço e do resultado do exercício, afim de se verificar a situação econômico-financeira de uma instituição de previdência.

Art. 5.º A prova escrita de Legislação de Previdência constará de:

I — questões sobre assuntos do programa;

II — aplicação a dois casos concretos, apresentados pela Banca Examinadora, dos regulamentos de Caixa ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, escolhido mediante sorteio.

Art. 6.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho;

b) prova escrita de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

Art. 7.º As provas a que se refere o artigo anterior constarão de questões objetivas sobre assuntos dos respectivos programas.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8.º O julgamento das provas será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas de sanidade e capacidade física.

Art. 9.º Será habilitado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 10. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Contabilidade, observar-se-á:

	Pontos
Parte I, até.....	40
Parte II, até.....	60

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento de prova escrita de Legislação e Previdência, observar-se-á:

	Pontos
Parte I, até.....	40
Parte II, até.....	60

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho, observar-se-á:

	Pontos
Questões de Direito Administrativo, até.....	40
Questões de Legislação do Trabalho, até.....	60

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de Matemática Comercial e Financeira e Estatística, observar-se-á:

	Pontos
Questões de Matemática, até.....	60
Questões de Estatística, até.....	40

Art. 14. A nota para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

	Pesos
Contabilidade.....	3
Legislação de Previdência.....	3
Direito Administrativo e Legislação do Trabalho.....	2
Matemática Comercial e Financeira e Estatística.....	2

Art. 15. Será considerado habilitado o candidato que, na forma do artigo anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 16. A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.903, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

Melhor resultado na prova de Legislação de Previdência;
Melhor resultado na prova de Contabilidade;
Melhor resultado na prova de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho;
Melhor resultado na prova de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18. Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 19. A juízo da Banca Examinadora será facultado aos candidatos consultar legislação não comentada, nem anotada.

Art. 20. O concurso será válido por dois anos, a contar da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de abril de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

CONTABILIDADE

1. Conceitos de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas: débito, crédito e saldo, título e titular. Contas de agente consignatário, correspondente proprietário. Contas integrais e diferenciais. Contas de compensação.

2. Documentos comerciais: fatura, recibo, extrato de conta corrente, letra de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata: conceitos, semelhanças e distinções.

3. Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "vouchers" e "slips". Plano e nomenclatura das contas. Rotina dos lançamentos.

4. Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diário e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das Contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa e o Contas Correntes.

5. Lançamentos. Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e seu caráter convencional. Erros de escrituração e sua correção.

6. O controle do método da partida dobrada. Balanço de verificação, sua função no preparo do balanço.

7. Balanço das empresas, ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação. Transferências das depreciações, valorizações e amortizações para a conta de lucros e perdas; caso especial da existência de contas do tipo fundo de depreciação.

8. Encerramento das contas de despesa e receita em contrapartida com lucros e perdas, aplicação do saldo desta conta; distribuição de lucros, formação de reservas.

9. A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício, sua função e utilidade.

10. Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens econômicos. Patrimônio. Situação econômica, sua significação no caso dos balanços verdadeiros. Situação jurídica. Situação específica. Análise pelas percentagens e números índice; comparações com situações em anos anteriores.

11. Contabilidade das caixas e institutos de aposentadorias e pensões. Orçamento. Escrituração específica. Regime de exercício. Apuração de resultado. Balanço.

LEGISLAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

(Este programa compreenderá toda a legislação vigente, inclusive regulamentos de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, sobre os seguintes assuntos):

1. Seguros sociais. Espécies e sistemas de seguros sociais.
2. Os seguros sociais no Brasil. As Caixas de Aposentadoria e Pensões. A lei n. 4.682, de 1923 e a lei n. 5.109, de 1926. O regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

3. Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, suas características. Personalidade jurídica dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

4. O regime administrativo dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. O controle jurisdicional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Competência dos órgãos incumbidos desse controle. Recursos.

5. O regime financeiro dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Fontes, arrecadação e aplicação da receita. Gestão financeira.

6. Os segurados e suas categorias. Inscrição dos segurados. Critério da atividade dominante do empregador. Transferências. Perda da qualidade de segurador. Restituições.

7. O seguro por morte. A pensão e seus beneficiários. Inscrição de beneficiários. Prova da sua qualidade. Suspensão ou extinção da pensão. Reversão.

8. Seguro invalidez. A aposentadoria por invalidez. Seguro velhice; aposentadoria ordinária.

9. Seguro doença. Auxílio enfermidade ou auxílio doença. Assistência médica, cirúrgica e hospitalar.

10. Benefícios diversos; auxílio funeral; auxílio natalidade ou maternidade; auxílio — reclusão. A alimentação dos segurados; o S.A.P.S.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. A administração pública federal. Sua organização.

2. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Sua organização. O Conselho Nacional do Trabalho. Sua organização, atribuições e competência.

3. As autarquias administrativas.

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

1. Princípios constitucionais de organização do trabalho e de proteção ao trabalhador.

2. Contrato de trabalho: — individual e coletivo. Empregador e empregado: — direitos e deveres recíprocos.

3. Salário. Diversas modalidades. Proteção legal ao salário. Salário mínimo.

4. A higiene do trabalho. Serviços insalubres. Proteção ao trabalho de menores e mulheres.

5. A duração do trabalho. O descanso semanal e as férias.

6. Rescisão do contrato de trabalho. A indenização por despedida injusta. A estabilidade.

7. A organização profissional. Sindicatos e associações de grau superior. As Corporações.

8. Justiça do Trabalho: — órgãos, atribuições e competência.

MATEMÁTICA COMÉRCIAL E FINANCEIRA

1. Operações fundamentais sobre números inteiros; números fracionários; ordinários e decimais.

2. Sistema métrico decimal.

3. Regra de três simples.

4. Divisão proporcional.

5. Juros e descontos simples; cálculo dos juros e montantes; determinação da taxa e do tempo; divisores e multiplicadores fixos.

6. Desconto por dentro e por fora; valor atual e nominal; determinação de vários elementos.

7. Juros e descontos compostos — distinção entre juros simples e composto; cálculo dos juros e do montante; determinação da taxa e do tempo; uso das tabelas e fórmulas; valor atual de um capital; valor atual de vários capitais; taxa média; uso das tabelas e fórmulas.

8. Capitalização — cálculo do montante; anuidades antecipadas e postecipadas; taxa equivalente e proporcional; determinação dos juros e do prazo; uso das tabelas e fórmulas.

9. Amortização — Anuidades de amortização; decomposição da anuidade em quota de amortização e juros; estado da dívida em dado instante; uso das tabelas e fórmulas.

ESTATÍSTICA

1. Média aritmética simples e ponderada; distribuição de frequência, simples e acumulada; moda; mediana; desvio padrão; números índices, conceito, determinação e utilidade.

2. Representação gráfica — Utilidade; característicos de simplicidade e clareza; gráficos estatísticos em curvas, barras e setores; diagramas e histogramas; aplicações.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, do Instituto Nacional de Tecnologia — Laboratorista XI

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, do Instituto Nacional de Tecnologia — Laboratorista XI.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 30 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 20 de maio próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, — praça Marechal Âncora, edifício da Imprensa Nacional).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira provisória ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista, ou estar definitivamente isento do serviço militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cm.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de abril de 1941. — *Murilo Braga* diretor de Divisão

ANEXO

A prova compreenderá:

Parte I — Escrita, constante de:

a) resolução de cinco questões objetivas sobre assunto do programa;

b) tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de dez linhas extraído de livro ou revista técnica.

Para a realização do disposto na alínea b, o candidato, no ato de inscrição, escolherá um dentre os seguintes idiomas: francês, inglês e alemão.

Parte II — Prático oral, constante de:

a) realização de trabalhos práticos, de acordo com o programa;

b) arguição sobre os trabalhos realizados;

c) elaboração de relatório sobre os trabalhos realizados.

Julgamento:

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observando-se a seguinte graduação:

Parte I:

Resolução de questões, até..... 70 pontos
Tradução, até..... 30 pontos

Parte II:

Realização de trabalhos, até..... 50 pontos
Arguição, até..... 20 pontos
Relatório, até..... 30 pontos

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, atribuindo-se à Parte I o peso 2 e à Parte II, o peso 1.

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

PROGRAMAS

Parte I:

- 1 — Noções sobre corpos orgânicos.
- 2 — Noções sobre corpos inorgânicos.
- 3 — Noções sobre as finalidades dos trabalhos de laboratório.
- 4 — Noções sobre eletricidade.

Parte II:

- 1 — Leitura de densímetros, aerômetros, alcoômetros.
- 2 — Leitura de termômetros e organização de tabelas de temperatura.
- 3 — Nomenclatura de substâncias químicas mais usuais.
- 4 — Manipulação de ácidos, medidas de volume, pipetagem.

- Preparação de filtros de papel; idem de funis com filtro para filtração.
- Preparação de uma solução de determinada densidade.
- Redução de volume e redução a seco de soluções ou dissoluções de substâncias químicas.
- Leitura de voltagem, amperagem; organização de tabelas.
- Montagem de um aparelho de destilação.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA: TRADUTOR

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Aníbal Fernandes Costa (Pres.)
 Ansgar Knud Jensen
 Ciro Romano Farina
 Herman Landau
 Paulo Cesar Machado da Silva
 Raul Penido Filho

D. S. do D. A. S. P., em 29 de abril de 1944. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE "DENTISTA"

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 3 de maio, às 8½ horas da manhã, na Faculdade Nacional de Odontologia, os candidatos presentes à prova escrita, afim de prestarem a prova oral de habilitação necessária à transferência para a carreira de "Dentista".

D. S. do D. A. S. P., em 30 de abril de 1944. — Antonio Franzen Bhering, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES H E I, DA CARREIRA DE CONTADOR, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E DE CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Matemática e Estatística do concurso acima referido, apresentado pela Banca Examinadora:

Distrito Federal:

N.º inser.	Nome	Pontos
1.	Maria das Dóres Oliveira Netto	43
2.	Leonidas da Silva Jurumema	47
3.	Oswaldo Câmara Barbosa	50
4.	Joaquim Ribeiro Natal Filho	64
5.	Azulf Nunes Macedo	41
6.	Luís Gonzaga de Carvalho Chelles	45
7.	Antonio Luís Migucis	53
8.	Maurício Simantob	87
9.	Maria Paulina Martins	83
10.	Nathanael Bialo	57
12.	Manoel Gregório Vasconcelos	89
14.	Aristóteles Pereira Manhães	70
15.	Silton Alves Marques	28
17.	Walter da Silveira Carneiro	47
18.	Angela Carew Boldrini	75
19.	José Schwartzman	26
20.	Jaime de Souza	62
21.	Kilza Arêas de Souza Guimarães	44
22.	Ilka Machado da Silva	61
24.	Manoel Pereira de Sá	68
25.	Ricardo de Lauro Rodrigues	77
26.	Virgílio Reis Taborda	41
27.	Humberto Teles de Menezes	7
28.	Waldemar da Silva Lopes	70
29.	Serafim dos Anjos Costa	45
30.	Moneyr José Tavares	66
31.	Elias Choceri Salomão	36
33.	Oswaldo João Arbex	62

N. inser.	Nome	Pontos
34.	Leão Francisco Teixeira	55
35.	Jayme da Silva	87
38.	Ernesto Balbi	51
39.	Waldemar Augusto Machado	61
41.	Alberto Serqueira	91
42.	Agostinho Lourival de Souza	52
43.	Wilson Guedes Pinto	53
44.	Francisco da Silva Menezes	50
45.	Newton Caulliriaux	55
46.	Moacyr Maiani	80
47.	Mauro Láv Pereira	53
49.	Arlindo Ferreira	76
50.	Amira Lattuf	61
51.	Maria Paula Ribeiro	64
52.	Alayde Lisboa Helena	51
53.	Togo Monteiro	22
54.	Alberto Sauan	42
55.	José Maria Cavalcanti de Albuquerque	70
56.	Cirano Cunha de Almeida	73
57.	Jorge Boccaneira Santos	65
58.	Dalva Braga de Carvalho	40
59.	Hilma Pereira Cardoso	36
60.	Celly João Brendim	77
61.	Antônio da Rocha Dias	16
62.	Raul Vieira de Araújo	52
63.	Horácio da Costa Moura	45
65.	José Maciel	28
66.	Elsa Proença da Fonseca	83
67.	Izaura Ferreira Cardoso	84
68.	Cecília Reis	57
69.	Maria da Costa Pereira	42
70.	Jolina Carvalho do Nascimento	71
71.	José Luís Ferreira da Costa	66
72.	Renato Reis Teixeira	38
74.	Lucia dos Reis Carneiro	68
75.	Adroaldo Ohlweiler	45
76.	Arlindo Ferreira Faria	66
77.	Anísio de Almeida	61
78.	Manoel Rodrigues	72
79.	Hélio Cortez Silva	35
80.	Nancy Guerra Navarro	50
81.	Augusto Moreira Cancela	52
82.	Rafael Di Marino	61
83.	José Borges Cardoso	74
84.	Fuad Salomão Handan	43
85.	Emílio Habibe Filho	34
86.	Amatury Barroso de Lima	75
87.	Jerson Teles Ribeiro	53
88.	Jorge Felipe Mezanit	43
90.	José dos Reis	40
92.	Arthur Jesus Alves	46
93.	Maria Ferreira Pinto da Silva	51
94.	Pedro Vieira de Andrade	73
95.	José de Siqueira Barros	37
96.	Francisco Izidro Garcia de Freitas	48
97.	Duquesne Pereira Lima	54
98.	Auria Lemos	54
99.	Melchíades Teixeira	40
100.	Antônio da Luz Pereira da Silva	50
101.	Stela Regina Gomes	51
102.	Ruth de Castro Savaget	66
103.	Maria Yedda Serejo Machado	69
104.	Alberto Augusto Lopes	56
105.	Miguel Carrano	71
106.	Cino Ettore Cinelli	73
107.	Mário Ferreira Alves	68
108.	Cesar José da Cruz	81
109.	Carlos Mendes Barata	88
110.	Eduardo Fernandes	62
111.	Altino Ferreira Gomes	41
113.	Carlos Teixeira Flacchen	52
114.	Abelar Rodrigues	52
117.	Darcy Camilo da Fonseca	71
118.	Lêda Santos de Bustamante	97
119.	Osório da Silva Fragoso	52
120.	Alfredo de Paula Faria	80
121.	Lúcio de Melo Côrtes	48
122.	Armando Cruz	65
123.	Carmen Abrahão	48
124.	João Sanchez Reynaldo Júnior	55
126.	José Luis Bueno de Giacomo	67
127.	Arlindo Augusto Alves	77
128.	Iza Nicolau de Almeida Cardoso	64
129.	João Batista Menezes	66
131.	Ivan Gonçalves Ferreira	72
132.	Sylvio Rodrigues	87
135.	Diva Gomes de Jesus	42
134.	Itala Watson Coutinho Marques	63
136.	José Francisco da Rocha Pombo Neto	47
137.	Orlando Travancas	60
138.	Wilson Barbosa	57
139.	Lia Pinheiro Serqueira	39
141.	Paenor Brandão Carapeços (Transf. para P. Alegre)	66

Núm. inseri.	Nome	Pontos	N.º inser.	Nome	Pontos
144.	Ary Sant'Ana Ayila.	74	65.	Jayme Lucas Saraiva.	21
145.	Aloysio Sant'Ana Ayila.	100	67.	Perina Gomes de Oliveira.	24
142.	Beraldo Madeira da Silva (Transf. para P. Alegre) ...	61	68.	Nelson Lício Arnaut.	61
157.	Newton Azevedo.	69	69.	Mário Boari Tamassia.	71
158.	Nelson Wadekind.	50	70.	Luiz da Costa Boucinhas.	40
159.	Conchita Cid Carvalho.	40	71.	José Virgílio Barradas Barata.	54
160.	José Oliveira.	72	72.	Ney Duarte.	52
161.	Lenor Köpke de Carvalho Mota.	60	76.	Antônio Simões.	30
162.	Mercêdes Nunes Paranhos.	71	78.	Joaquim Mathias Baptista Júnior.	61
163.	Nelly Paranhos Ruinho.	39	79.	José Pinto Bahia.	50
164.	Oclacílio Celso de Guedes Lima.	62	84.	José Ranzani.	75
169.	Carlos Coelho.	56	85.	Francisco Catalano.	47
174.	Alonso Alves Menezes.	43	91.	Álvaro Giancoli.	61
178.	Nilton Antônio Back.	54	94.	Bruno Américo Gobbato.	30
179.	Diléa Pereira da Costa.	33	96.	Juvenal Hahne.	42
181.	Wellington Borges do Carmo.	48	99.	Albertino Moreira Guimarães.	38
182.	Antônio Salgado.	47	101.	Celso de Almeida Gomes Pinto.	62
184.	Alceu de Azevedo Fonseca Pinto.	69	102.	Sylvio Rodrigues Camba.	58
185.	Elzo Batista Mendes.	43	103.	Ernesto Camba Júnior.	58
186.	Maurício Côrtes Costa.	41			
189.	Luiza Nilza Santos.	39		Belo-Horizonte:	
192.	Sidônio Pereira Araújo.	57	2.	Gutemberg Cândido Léo.	43
193.	Dione Gomes dos Santos.	75	3.	Jahy França de Almeida.	33
196.	José Franco Ribeiro.	42	4.	Jacy Teixeira de Carvalho.	40
197.	Pércio Gomes de Melo.	66	5.	João da Silva Pimenta.	68
202.	Gildo Ettore Umberto Acarino.	75	6.	Luiz Gonzaga Rodesky.	71
203.	Pedro Cesar Cantú.	51	7.	Eustachio de Mello.	51
204.	Armênio Mesquita Veiga.	74	9.	Eugênio Ettore Edgard Corrieri.	23
205.	Álvaro Ferreira da Silva.	40			
206.	Carlos Thomaz Gomes.	65		Recife:	
208.	Fernando Gomes Tarlé.	43	1.	Anibal Azevedo de Amorim.	80
213.	José Leocádio Gonçalves Santiago.	45	3.	Júlio Cantalicio Trindade.	45
217.	Valentim Santos.	23	4.	Pedro Alexandrino de Albuquerque Grego.	35
220.	Auzônia Maciel de Oliveira.	39	5.	Manoel Gonçalves de Oliveira.	36
221.	José Antônio Queiróz.	35	6.	Milton de Lima Buarque.	91
224.	Panphilo Teixeira de Menezes.	33	9.	Iderval Duarte Medeiros.	45
225.	Nestor do Nascimento.	31	13.	Enoque Costa Malheiros.	81
250.	João da Silva Carvalho Júnior.	68	15.	Augusto dos Santos Rosas.	54
231.	Oswaldo Nunes da Silva.	26	17.	Waldemar Bernardo de Oliveira.	55
235.	Amery Sant'Ana Ayila.	71			
239.	Nelson Pinlo da Rocha.	26		Salvador:	
240.	Maria de Lourdes Strauch.	48	1.	Nilo Cosme de Souza.	74
245.	Alzira José d'Ávila Júnior.	61	3.	José Aloísio de Campos.	Zero
249.	Yolanda de Figueiredo.	51	4.	Ursula Kasten.	48
251.	David Cortiana (Transf. para P. Alegre).	36	5.	Aderbal Ribeiro Costa.	51
252.	José de Ribamar Berlie Mendes (Transf. p. Recife).	53	7.	Luiz Camelier de Souza.	43
			13.	Militino Rodrigues Martinez.	71
			15.	Josué Ferreira da Silva.	50
			16.	Júlio Veloso Junior.	33
			17.	Regina Pedrosa Teixeira da Silva.	24
				Porto Alegre:	
			1.	Telmo Araújo da Veiga.	79
			2.	Abrahão Brochmann.	61
			4.	Paulo Saldanha.	25
			5.	Max Bornhorst Filho.	66
			6.	Vaud Ferrugem Martins.	47
			7.	Ricardo Prauchner.	57
			8.	Pedro José de Souza Pires.	58
			9.	Percival Pontoura Santos.	60
			11.	Rui Pires Ferreira.	77
			19.	Ciro Flores de Vargas.	63
			21.	João Carlos Foerndes.	50
			22.	Antônio Costa Dutra.	43
			24.	Roberto Gonçalves de Oliveira.	74
			25.	Lino Otto Bohn.	51
			27.	Desidério Gastal do Filho.	53
			33.	Nelson Kraft.	57
			34.	Dioracy Morais.	38
				D. S. do D. A. S. P., em 30 de abril de 1941. — Judith Léa de Oliveira, secretária da Banca Examinadora.	
				DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	
				Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento	
				PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL (CORRENTISTA VI)	
				São convidados a comparecer no dia 5 de maio, às 20 horas, ao Colégio Pedro II, na Avenida Marechal Floriano n. 80, afim de prestar a parte I da prova de habilitação acima referida, os candidatos nela inscritos.	
				2. Estes candidatos deverão retirar os cartões de identificação, sem os quais não terão ingresso no recinto da prova, no mesmo dia em hora de expediente.	
				D. S. do D. A. S. P., em 30 de abril de 1941. — Raphael Teichholz, secretário da Banca Examinadora.	

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados que os candidatos

- 37. Gladstone Chaves de Melo
- 65. Celina Airlie Nina.
- 40. Isabel Junqueira Schmidt
- 85. Fernando Tede de Souza

chamados a comparecer, no dia 3 de maio, sábado, às 16 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, (praça Marechal Ancora), para a prova de habilitação de defesa oral da monografia apresentada, deverão fazê-lo no mesmo dia, no mesmo local, às 14 e meia horas.

D. S. do D. A.S.P., em 30 de abril de 1941. — Ana de Alencar, secretária da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: NATURALISTA AUXILIAR.

No *Diário Oficial* de 29 do corrente, página 8.443, à esquerda, onde se lê: "29. Gristeu Pereira Quinette.. 70 72", leia-se: "29. Aristeu Pereira Quinette.. 70 72".

DS. do DASP, em 30-4-41 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937.

No *Diário Oficial* de 25-4-41, página 8.164, 43.^a linha, à direita, onde se lê: "Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Francês do concurso acima referido"; — leia-se: "Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Idioma Estrangeiro do concurso acima referido".

DS do DASP, em 30-4-41. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Pelo presente edital se faz público que João Chrysostomo de Souza Andrade, operário de artes gráficas, classe E, do quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se acha incurso na pena de demissão por estar faltando ao serviço, sem causa justificada há mais de 30 dias consecutivos, ou seja no período de 13 de março último até a presente data, nos termos do art. 238, n. 1, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o referido funcionário citado para apresentar sua defesa, sob pena de revelia, no prazo de 8 dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, nos precisos termos do art. 254, parágrafo único do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

Para que chegue ao conhecimento do mencionado funcionário, mandou-se expedir este edital para ser publicado por 3 vezes no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — Renato Moraes, chefe da S. P.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Norival dos Santos Anjos — João Hldefonso — José Terra do Oliveira — Antonio Teixeira Coelho — Geraldo Santos Barbosa — Accacio Lopes — Oswaldir de Mello Tavares — José Pinheiro da Silva Filho — Josué Mendes — Mario Lamartine Lyra dos Santos — Iris Augusta Amaral Menezes — Richard Arno Lindenblatt — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho e Ulysses Fabiano Alves Filho.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de abril de 1941. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital e retificação publicados no *Diário Oficial* de 17 e 22 do corrente mês às págs.: 7.618 e 7.892, respectivamente, para reparação de um elevador e fornecimento de um outro a Biblioteca Nacional.

Divisão de Obras, 28 de abril de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PARA PROFESSOR DO CURSO PRIMÁRIO

De acordo com o art. 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as Instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor, padrão G, para lecionar no Curso Primário desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério neste estabelecimento;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quites com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios, atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicação concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em escolas de aprendizes artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

- Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, instrução moral e cívica, física, química e história natural;
- Prova escrita de metodologia do ensino primário;
- Prova prática de trabalhos manuais;
- Prova oral de docência, que constará de uma preleção versando sobre uma das disciplinas mencionadas.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será, imediatamente, considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices no Espírito Santo, na cidade de Vitória, ou na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Vitória, 10 de abril de 1941. — Antonio Carlos de Melo Barreto, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE GOIÁS

De acordo com o artigo 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no curso de títulos e provas para provimento do cargo de pro-

fessor, padrão G, para ensinar o officio de marceneiro na secção de trabalhos de madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;
- não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- estar quite com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais, juntando ainda folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Offícios "Wenceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou aplicado, concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendiz Artífices;
- certidão de curso de operários especializados;
- certificado de curso secundário;
- atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficinas em concurso;
- tecnologia do officio.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos da história pátria;
- tecnologia do officio.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 de decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendiz Artífices de Goiás, na cidade de Goiás, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Goiás, 12 de abril de 1944. — Franklin da Rocha Lima, Diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção do proprietário do prédio n. 222 da rua Sanatório para o edital publicado à pagina 8.074 do *Diário Oficial* de 24 de abril do corrente ano.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção do proprietário do prédio n. 161 da rua Antônio Rego, em Olaria, para o edital publicado à pagina n. 8.071 do *Diário Oficial* de 24 de abril do corrente ano.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à pagina 8.273 do *Diário Oficial* de 21 de abril de 1941, sobre infração do decreto n. 24.732 de 13-7-931.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à pagina n. 8.169 do *Diário Oficial* n. 94, de 25 de abril de 1941, referente a irregularidade no abastecimento d'água dos mencionados imóveis.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Edital de condições gerais de concorrência pública para um segundo lote de material rodante destinado à construção da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz.

Comunica-se aos interessados que as propostas poderão ser apresentadas em La Paz ao Ministério de Relações Exteriores, até às 15 horas do dia 21 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. diretor, convida o cidadão Cristóvam Dias Gaspar a comparecer àquele Serviço, afim de receber o documento requerido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 102.181-40.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Edital de classe n. 23.

Material: Máquina de calcular.

Em 30 de abril de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Edital de classe n. 24.

Material: Cofres.

Em 30 de abril de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

108.010.	Calibrador múltiplo, etc.
110.011.	Lâminas.
121.090.	Tinta esmalte.
122.080/1.	Frasco de vidro.
126.014/16.	Estante de aço, etc.
129.025.	Vidro para estufa.
141.008-B.	Cinzeiro de pó.
144.023.	Pasta de couro.
148.097/100.	Protetor para conservação.
148.128.	Agitador.
227.099.	Espumadeira de ferro, etc.

237.018.	Grampeador para papeis.
250.015-B.	Papel retofoto.
251.079.	Tijolos especificação.
301.061/66-A.	Dentário.
413.029.	Tacho de cobre com alças, etc.
416.011.	Livro de descarga.
601.124.	Caçarola de ferro, etc.
601.144.	Serrinha para recorte.
601.145.	Torquês estampada.
601.166.	Drogas.
615.070.	Esportivos.
615.085-A.	Livros.
624.145-A.	Expediente.
624.179.	Areômetro, termômetro, etc.
624.197.	Punções de aço para perfuradora, etc.
624.199.	Guilhotina automática, etc.
624.200.	Máquina de cortar papel, etc.
801.149.	De automovel.
801.717.	Torno.
901.023.	Para automoveis, etc.
901.039/41-A.	Meia esquadria.
903.048-C.	Desenho.
903.177.	Vidro despedido.

Em 30 de abril de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de maio de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

113.038.	Livros.
113.042.	Livros.
113.043.	Livros.
131.004/5.	Revista.
144.020.	Revista.
144.021.	Livros.

Em 30 de abril de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80mts.00 do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarcão, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado a fls. 8.365 do *Diário Oficial* de 28 de mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927/41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, auxiliar de escrita da classe 18 do Q. S. Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de secção.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, no processo relativo à apreensão de cinquenta e nove sacas de café cru, transportadas no caminhão n. 11.079, a 30/6/38, foi proferido o seguinte

“Despacho:

Processo de apreensão n. 8/1.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, Migliavacca Virgílio.

À vista do presente processo número 8/1, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que do auto de fls. 3 consta a apreensão de 59 sacas de café, número este em seguida retificado para 57;

Considerando que o transporte de tais sacas se reveste de todos os característicos de clandestino, ressaltando plenamente a infração ao disposto no art. 20 da resolução n. 387, de 19/5/1938;

Considerando que o infrator nenhuma defesa apresentou dentro do prazo de 10 dias concedidos para defesa no próprio auto por ele assinado;

Considerando que a firma João Alves & Filho, dizendo-se proprietária do café apreendido, não provou suficientemente a qualidade alegada;

Considerando que dito processo correu seus trâmites legais:

Julgo subsistente o auto de fls. 3 para homologar a apreensão. Imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 49 da resolução n. 387, de 19/5/1938, combinado com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25/1/1938.

Baixe o processo à agência de origem, para cumprimento do julgado, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o infrator intimado a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar af o seu depósito, se preferir recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo, para ser anexado aos autos do respectivo processo, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 20 e 21 da resolução n. 400, de 9/9/38, alterados pela resolução n. 422, de 31/10/39), e o recurso encaminhado por intermédio desta agência deverá trazer a firma reconhecida por tabelião.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/474.

Autuado, Antônio Rodrigues de Souza.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 8/474, referente à apreensão de seis sacas de café, do lote n. 7.940, do Armazem DNC-RIO, despacho n. 1-D, de 23-2-39, de Taquarussú, para 160 sacas, remetidas por Antonio Rodrigues de Souza, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 27 de janeiro de 1941, o seguinte

“Despacho:

Processo de apreensão n. 8/474.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, Antônio Rodrigues de Souza.

Visto o processo n. 8/474, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de seis sacas de café da Quota Direta, safra de 1938/1939, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis as penalidades do art. 3.º do decreto n. 15.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar af o seu depósito se preferir recorrer do despacho acima para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938 alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/482.

Autuado, O. Machado.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de n. 8/482, referente à apreensão

de uma saca de café do lote n. 3.224, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 5-I, de 4-9-1938, do Morro Grande, no total de 266 sacas, remetidas por O. Machado, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 27 de janeiro de 1941, o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8/482.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado, O. Machado.

Visto o processo n. 8/482, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Direta, safra de 1939-1940, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938 alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — H. Furtado, contador.
— H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/325-DNC-C.

Autuada, Companhia Nacional de Comércio de Café.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 9/325-DNC-C, referente à apreensão de uma saca de café, do lote n. 7.387/1992, do Armazem Pedro Alves, despacho n. 5, de 12-1-40, de Cambuci, no total de 29 sacas, remetidas pela Companhia Nacional de Comércio de Café, o senhor diretor deste Departamento proferiu, em 10 de janeiro de 1941, o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 9/325-DNC-C.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada, Companhia Nacional de Comércio de Café.

A vista do processo n. 9/325-DNC-C, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre apreensão de uma saca de café da Quota DNC P/CONVERSÃO, safra de 1939/1940, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento da interessada, confirmou inteiramente a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941 — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu

depósito se preferirem recorrer do despacho acima para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938 alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — F. Furtado, contador.
— H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, a vinte de março de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, no Armazem P-5, da Estação Marítima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Departamento Nacional do Café efetuou a apreensão de três sacas de café, com o peso de cento e dezenove e meio quilos, constantes do despacho número mil trezentos e nove, de Cafelândia, Estado de São Paulo, de tres de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, remetidas por Pedro Felix Corrêa.

Essa apreensão foi feita com fundamento nos arts. 74, parágrafo único e 76 da resolução n. 432, de 17/7/40, combinados com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25/1/38, e nos termos da resolução n. 440, de 4/10/40, visto ter sido o despacho feito com falsa declaração de conteúdo, pois se refere a uma mudança quando, na realidade, se trata de café.

O processo da mesma apreensão obedecerá ao disposto na resolução n. 440, de 4/10/40, ficando os infratores, embarcadores e transportadores sujeitos às penalidades do art. 74, parágrafo único, da resolução n. 432, de 17/7/40 e do art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25/1/38.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — H. Furtado, contador.
— H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, o Departamento Nacional do Café efetuou a apreensão de duzentas e noventa e três sacas de café, no dia vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, nesta cidade, no vagão número 435-V, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes do conhecimento número seis, da mesma Estrada, despacho número seis, de Chiador, de dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e um, com o peso de dezessete mil setecentos e vinte e seis quilos, sem marca, remetidas por Manoel Pereira.

Essa apreensão foi feita com fundamento nos arts. 74, parágrafo único e 76 da resolução n. 432, de 17/7/40, combinados com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25/1/38, e nos termos da resolução n. 440, de 4/10/40, visto ter sido o despacho feito com falsa declaração de conteúdo, pois se refere a abóboras, quando na realidade se trata de café.

O processo da apreensão em apreço obedecerá ao disposto na resolução n. 440, de 4/10/40, ficando os infratores, embarcadores e transportadores sujeitos às penalidades do art. 74, parágrafo único, da resolução n. 432, de 17/7/40 e do art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25/1/38.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — H. Furtado, contador.
— H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Junta de Alistamento Militar do 7.º Distrito — Rua Pedro Américo n. 14
Romualdo de Mattos Areosa, presidente da junta faz saber que no período de 1 a 15 de abril foram alistados os cidadãos abaixo:

Classe 1923

1. Geraldo, filho de Benedicta Marthia dos Santos.
2. Geraldo, filho de Leopoldo Cardoso Paiva.
3. Gerson, filho de Emilia Ferreira dos Santos.
4. George, filho de Virgilio Izidro Pires.
5. Gentil, filho de Gabriel Joaquim de Almida.
6. Giulio, filho de Franco Branchi.
7. Haroldo, filho de Albino da Rocha.
8. Haroldo, filho de Caio Guimarães.
9. Heitor, filho de Levy Rodrigues.
10. Helio, filho de Dermeval Moura.
11. Helio, filho de Olivar de Campos Côrtes.

12. Helio, filho de Arlindo Sodona da Fonseca.
13. Henrique, filho de Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.
14. Hildo, filho de Hildo Pereira.
15. Hilton, filho de José Vicente de Andrade.
16. Holandyr, filho de Lourival de Assumpção Alves.
17. Hubert, filho de Hubert Fanger Haufman.
18. Hugo, filho de Luiz Blanc.
19. Hugo, filho de Juvenal Moreira.
20. Humberto, filho de João de Lima, digo: João Lima.
21. Irineu, filho de Alberto Amaral da Costa.
22. Isaias, filho de Antonio Pereira dos Santos.
23. Isaac, filho de Salomão Silvani Hezan.
24. Isaack, filho de Bernardo Taifman Eluba.
25. Ismael, filho de Hilda Pereira da Silva.
26. Ivan, filho de Regina Tavares de Souza.
27. Ivo, filho de Irene da Veiga.
28. Jacintho, filho de Jacintho Motta.
29. Jacyntho, filho de Martha Maria da Conceição.
30. Jacy, filho de Augusto Sampaio de Britto.
31. Janin, filho de Antonio José Curi.
32. Jayme, filho de Albertina de Souza Lima.
33. Jayme, filho de José de Oliveira.
34. Jayme, filho de Ambrozina Muniz de Carvalho.
35. Jayme, filho de Antonio Dias Vaz.
36. Jayme, filho de Francisco Martins.
37. Jayme, filho de Manoel da França Fernandes.
38. Jayme, filho de Manoel Lopes.
39. Jayme, filho de Maria do Nascimento.
40. Jayme, filho de Raphael Lopes da Silva Porto.
41. Jayme, filho de Rosa Pereira de Abreu.
42. Jayr, filho de Orminda Ramos de Figueiredo.
43. Jayme, filho de Severino Cunha.
44. Jayme, filho de Alberto Ferreira de Abreu Filho.
45. João, filho de Antonio de Mello.
46. João, filho de José Jacintho.
47. João, filho de Armando Machado Portela.
48. João, filho de Fernando de Alhayde.
49. João, filho de João Antonio de Castro.
50. João (gêmeo), filho de João Fernandes Tulha.
51. Johann, filho de Johann Baptista Assinger.
52. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Barros Figueira Ribeiro.
53. Joaquim, filho de Laura Celeste Tavares.
54. Jorge, filho de João Nunes.
55. Jorge, filho de Albino José Fernandes.
56. Jorge, filho de Leoncia Cosme Barboza.
57. Jorge, filho de André Ferreira.
58. Jorge, filho de Jorge Barbatto.
59. Jorge, filho de Maximiano Rodrigues Marilo.
60. Jorge, filho de Jorge Teixeira de Gouveia.
61. Jorge, filho de Manoel Ferreira da Silva.
62. Jorge, filho de Atilio Domingues.
63. Jorge, filho de Maria Eliza Alves.
64. José, filho de José dos Santos Pereira.
65. José, filho de Augusto Fonseca.
66. José, filho de Ismael Salvado Affonso.
67. José, filho de Bernardo Marques Louricir.
68. José, filho de José Alvares Garcia.
69. José, filho de João Rosa.
70. José, filho de Hhalil Mussa Cury.
71. José, filho de João Fernandes Marques.
72. José, filho de Manoel Pereira.
73. José, filho de José Lavarese.
74. José, filho de Vicente Barreto.
75. José, filho de Henrique Passco.
76. José, filho de Julia Carolina Steidel.
77. José, filho de Antonio Mendes Borges.
78. José, filho de Gilda Vianna dos Santos.
79. José, filho de Thereza Xavier da Conceição.
80. José, filho de Antonio Simões da Rocha.
81. José, filho de Narciso Dias Duarte.
82. José, filho de Martinha Pereira.
83. José Ernesto, filho de Alvaro Azevedo Coutinho.
84. José, filho de Maria de Abreu.
85. José, filho de José, digo: Izaura Gonçalves.
86. José, filho de Luzia Maria Faria.
87. José, filho de Athas Aramis de Mattos.
88. José, filho de Brigida Machado.
89. José, filho de Manoel Gonçalves da Silva.
90. Justino, filho de Decio Veiga de Castro.
91. Lino, filho de Victor Duarte Coelho.
92. Luiz, filho de Antonio da Silva Henriques.
93. Luiz, filho de Luiz Alves Ribeiro.
94. Luiz, filho de Luiz Moreira.
95. Luiz, filho de Laura Accioly.
96. Luciano, filho de Virgilio Ghisalberti.
97. Lorival, filho de João Rodrigues Teixeira.
98. Levy, filho de João Moutinho.
99. Manoel, filho de Antonio Bellolino.
100. Manoel, filho Ferreira Fragreto.
101. Manoel, filho de José da Rocha.
102. Manoel, filho de Manoel Pinto de Oliveira.
103. Manoel, filho de Manoel Gomes Triães.
104. Manoel, filho de Manoel de Carvalho.
105. Marco, filho de Abel Waldeck.
106. Manoel, filho de Amalia Gomes.
107. Mario, filho de Antonio Pereira.
108. Mario, filho de Cincinato de Souza Lima.
109. Mario, filho de Julio dos Santos.
110. Mario, filho de Kaznyosi Miyori.
111. Mario, filho de Maria Nazareth da Conceição.
112. Mario, filho de Mario Guimarães Carvalho.
113. Mario, filho de Maria Pereira da Silva.
114. Mario, filho de Mario Jacolina Lacombe.
115. Mario, filho de Beatriz Augusta.
116. Mario, filho de Manoel Mendes Quitella.
117. Moacyr, filho de Eurico da Cunha Chaves.
118. Matheus, filho de Matheus Martins de Aguiar.
119. Mauricio, filho de João Pereira da Silva.
120. Mauricio, filho de Ovidio Peixoto Meira.
121. Moravio, filho de Moravio Pereira de Aguiar.
122. Milton, filho de Maria Pereira da Silva.
123. Milton, filho de Delphina Paes da Silva.
124. Murillo, filho de Victor Maria da Silva.
125. Nelson, filho de José Leonardo dos Santos.
126. Nelson, filho de Margarida de Oliveira.
127. Nelson, filho de Manoel de Carvalho Angelo.
128. Milton, filho de Arlindo Gandolfo.
129. Milton, filho de Antonio Alves.
130. Mor, filho de Lafayette Fernandes.
131. Nuno Luiz, filho de Hildebrando Alves Pereira.
132. Octacilio, filho de Arthur Corbo.
133. Octacilio, filho de José Moraes.
144. Octavio, filho de Francisco Ignacio de Britto.
145. Octavio, filho de Julia Francisca da Costa.
146. Octavio, filho de Sebastião Soares.
147. Octavio, filho de Octavio Pacheco.
148. Orlando, filho de Antonio Pinto Vieira.
149. Orlandes, filho de Oyres Ancora de Souza.
150. Orlando, filho de Braz Zaccaro.
151. Orlando, filho de Domingos Loureiro.
152. Orlando, filho de Joaquim Corrêa.
153. Orlando, filho de Joaquim Fonseca.
154. Orlando, filho de Henrique Fernandes Ribeiro.
155. Orlando, filho de Manoel Gomes.
156. Oscar, filho de Oscar Gomes da Silva Braga.
157. Osmar, filho de Debora José Maria.
158. Osmar, filho de Ismenia Pereira Dias.
159. Oswaldo, filho de Antonio Guimarães Vieira.
160. Oswaldo, filho de Brasília dos Santos.
161. Oswaldo, filho de Manoel Saturnino.
162. Oswaldo, filho de Olegario Gaspar.
163. Othildo, filho de Francisco Vieira Dantas.
164. Otto, filho de Domingos dos Santos.
165. Oswaldo, filho de José Ferreira Campos.
166. Paschoal, filho de Brasilina Maria Rita da Gloria.
167. Paschoal, filho de Francisco Pereira Torres.
168. Paulo, filho de Abilio de Assis Lemos.
169. Paulo, filho de Alvaro de Abreu.
170. Paulo, filho de João Pereira dos Reis.
171. Paulo Victor, filho de Victor Carlos Cerqueira.
172. Pedro, filho de José Lopes Pimentel.
173. Polycarpo, filho de Avarias de Oliveira.
174. Paulo José, filho de Adolpho Paulino Soares de Souza.
175. Paulo Gustavo, filho de Paulo de Almeida Lopes.
176. Raul, filho de Maria Bento Pereira.
177. Raphael, filho de Antonio Oliveira Monteiro.
178. Ramon, filho de José Fernandes.
179. Raphael, filho de Raymundo da Costa Lima.
180. Realf Hoy, filho de Alf Peterseli.
181. Renaldo, filho de Joanna de Oliveira.
182. René, filho de Antonio Jacintho.
183. René Pierre, filho de Julia Cattin.
184. Roberto, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
185. Roberto, filho de Clarindo Alves da Cruz.
186. Roberto, filho de Julio Dantas.
187. Rubens, filho de Martinho Gomes.
188. Rubens, filho de Julio Silvino da Silva.
189. Ruy, filho de Maria dos Santos.
190. Salomão, filho de José de Oliveira.
191. Sebastião, filho de Luiz Corrêa.
192. Sylvio Mendes (gêmeo), filho de Rosa Nunes.
193. Thiago, filho de Manoel dos Santos.
194. Waldar, filho de Bernardino Arrona.
195. Waldair, filho de Gervasio Ramos.
196. Waldemar, filho de Antonio Joaquim Chaves.
197. Waldemar (gêmeo), filho de Agostinho de Souza Dias.
198. Waldemiro (gêmeo), filho de Joaquim Agostinho de Souza Dias.
199. Waldir, filho de Paulina Siqueira Passos.
200. Walfredo, filho de Martinho Raymundo.
201. Washington, filho de Hildebrando Vieira de Serpa.
202. Walter, filho de Amelio Leandro Coelho.
203. Walter, filho de Ermelinda Fonseca.
204. Walter, filho de Joanna da Silva.
205. Walter, filho de José Alves Coelho Junior.
206. Walter, filho de Olga da Conceição Ribeiro.
207. Virgilio, filho de José Ladi.
208. Vicente, filho de Paula Lima.
209. Victor, filho de Victor Siqueira.

210. William Jack, filho de Manoel Meurito Xavier.
 211. Wilson, filho de Candido Gonçalves.
 212. Wilson, filho de Bernardo de Souza Nunes.
 213. Wilson, filho de Flauzina Pereira.
 214. Wilson, filho de Sraphim Freire Filho.

Classe 1921

1. Nelson, filho de Luiza Menezes Vasconcellos.
 2. Oswaldo, filho de Maria Asthonia Rodrigues.
 3. Taully, filho de José Leite da Silva.

Classe 1920

1. Manoel, filho de Antonio Leão de Almeida.
 2. Nelson Alves de Oliveira.
 3. Octavio Zeferino.

Classe 1913

1. Helio, filho de Moreira Alves Fonseca.
 2. Hortencio, filho de Adelaide Rosa.
 3. Nelson Pereira da Gama.

Classe 1915

1. José Rodrigues Pinto.
 2. Luiz das Neves.
 3. Sebastião Paiva Motta.
 4. Sylvio, filho de Alice Brito.

Classe 1914

1. Moacyr Pereira.

Classe 1912

1. João Ferreira de Aquino.
 2. Victor, filho de Afonso de Araujo Gonçalves.

Classe 1911

1. José, filho de Alfredo Mendes Carvalho.
 2. Jorge, filho de Afonso de Araujo Gonçalves.

Classe 1910

1. Gabriel, filho de Americo da Silva Leite.

Classe 1907

1. Oscar, filho de Julia Maria Conceição.

Classe 1903

1. Manoel Mattos.

Classe 1905

1. Sebastião, filho de José da Silva.

Classe 1904

1. José, filho de José Balneirese.
 2. Pedro, filho de Lauriano Soares da Motta.

Classe 1903

1. Oswaldo, filho de Antonio Lopes Simões.

Classe 1901

1. Paulo, filho de Gabriel Gustavo Dufriches.

Classe 1899

1. Waldemar, filho de Damião José Castrião.

Classe 1891

1. Vicente, filho de Pedro Paulo Rizzo.
 2. Manoel, filho de Albino José de Souza.

Em 16 de abril de 1941. — Romualdo de Mattos Arcosa, presidente.

Diretoria de Saude do Exército

SANATÓRIO MILITAR DE ITATIAIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1940, à página n. 23.142.

Os requerimentos de inscrição serão recebidos neste estabelecimento até às 14 horas do dia 30 do corrente mês.

Sanatório Militar de Itatiaia, Benfica, 24 de abril de 1941. — *Isard de Almeida Fortuna*, 2.º tenente I. E., almoxarife, aprovisionador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado página n. 8.366, do *Diário Oficial* n. 96, do dia 28 de abril de 1941.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33

Retificação

De ordem da Diretoria, levo ao conhecimento dos interessados que o item 6 da concorrência acima, a realizar-se no dia 6 de maio próximo, é "cabo de cobre nu n. 0 BS" e não fio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO ENTREPOSTO DA PESCA DE CANANÉIA, DO ESTADO DE S. PAULO.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, a comissão composta dos srs. Engenheiro Rural, classe I, digo, o Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca — Dr. Ascanio de Faria, Engenheiro Rural — Dr. Julio Gonçalves — Engenheiro S. A. D. Leopoldo Schimmelpfeng — e do Oficial Administrativo H — Walter da Rocha Miranda, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro nomeado, julgar a idoneidade e receber as propostas das firmas inscritas na concorrência pública para exploração do Entreposto da Pesca de Cananéia, no Estado de São Paulo. Aberta a sessão, compareceu a firma Renato do Rego Barros, digo, o cidadão Renato do Rego Barros, que fez entrega, em envelope devidamente lacrado, dos documentos de idoneidade exigidos pelo edital. Em seguida foi aberta e lida a proposta, tendo sido rubricada, em todas as suas folhas, pelo proponente e pelo sr. presidente da comissão. Nada mais havendo tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, o Walter da Rocha Miranda — Oficial Administrativo H — servindo como secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão. — *Ascanio de Faria*. — *Julio Gonçalves*. — *Leopoldo Schimmelpfeng*. — *Walter da Rocha Miranda*.

Confere com o original. — *Walter da Rocha Miranda*. Visto. *Newton Azevedo*, Chefe de Secção.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1) Acudindo o proponente ao edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1941, folhas 6.643, datado na Divisão de Material do Ministério da Agricultura, em 31 de março de 1941, para a exploração do entreposto de pesca de Cananéia, declarando preliminarmente, o proponente que se submete a todas as condições estipuladas no Edital, condições que ficam fazendo parte integrante desta proposta e considera o proponente como estipuladas na enumeração abaixo, se porventura nela não se contiverem, e bem assim submete a todas as disposições do Regulamento geral da contabilidade pública.

2) O proponente apresenta-se candidato à exploração do Entreposto de Pesca de Cananéia, comprometendo-se por si, ou por empreiteira idônea que organizar, com capital, no mínimo de 500.000\$00 (quinhentos contos de réis), sendo nesta última hipótese organizada a empresa de elementos brasileiros.

3) O prazo de duração do contrato será de 20 (vinte) anos.

4) Todo o pescado colhido na zona de Cananéia passará pelo Entreposto, para ser eviscerado, inspecionado e pesado.

5) O pescador que não dispuser de meios para o transporte do pescado, que colher, ao consumo, entregá-lo-á ao proponente, na forma deste contrato.

6) O requerente, por si, ou pela empresa que organizar, terá, além do seu corpo diretivo, pessoal técnico habilitado aos trabalhos especializados da exploração.

7) Recebendo do Governo o Entreposto de Cananéia, o proponente se obriga a manter em pleno funcionamento e de forma a atender a interesses da pesca todas as suas instalações e bem assim a manter pessoal técnico necessário ao trabalho, reparação, conservação e funcionamento da maquinaria, em geral, das câmaras e do Edifício do Entreposto. Findo o contrato, entregará o proponente todas as instalações, maquinismos e o imóvel em perfeito estado de funcionamento e conservação.

8) Para o fim estipulado na cláusula acima, será feito o inventário dos materiais e bemfeitorias existentes antes da sua entrega ao contratante, bem como ao término do contrato.

9) O aparelhamento existente, acrescido das instalações feitas pelos contratantes para os fins previstos no edital de concorrência, fica pertencendo à União, ao fim do prazo do contrato.

10) Para a realização das finalidades do contrato custeará o proponente todas as despesas de manutenção do pessoal e do material necessário, sem *onus* para a União; manterá número de embarcações pressas para o transporte marítimo do pescado; terá em funcionamento número de caminhões isotérmicos para o transporte terrestre.

11) O proponente se obriga a creditar 10% dos lucros líquidos aos pescadores; mais 5% dos mesmos lucros líquidos se aplicarão em assistência social.

12) O proponente se obriga a reservar, da receita global bruta, percentagem de 3% (três por cento) que será recolhida ao Banco do Brasil, para a aplicação em obras e instalações que visem ao fomento da pesca nacional e sua industrialização, de acordo com o programa de projetos estudados pela D. C. P. e aprovados pelo Sr. Ministro da Agricultura.

13) Para garantia das cláusulas do presente contrato o proponente depositará 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) em apólices federais.

14) O proponente se responsabiliza pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do contrato a ser firmado, sob pena de incorrer em multas, que serão previamente estabelecidas.

15) O proponente se obriga a segurar contra o fogo e quaisquer acidentes as instalações e o edifício, por quantia a ser estabelecida.

16) O proponente se obriga a receber todo o pescado colhido na zona de Cananéia para colocá-lo, em condições de ser levado aos centros consumidores. Nestes, tantos postos de venda, quantos necessários à distribuição, que se fará, diretamente.

17) O proponente adiantará ao pescador, a entrega do pescado, até 50% do seu valor, no lugar, tomando-o desde logo, a seu cuidado.

18) O proponente se obriga a manter título especial para cada pescador, em conta corrente, que se escriturará dia a dia, nela se registrando todo o movimento de entrada e saída de dinheiro, obrigando-se a ter à disposição do pescador os saldos disponíveis, apurados até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

19) Além do livro de contas correntes, terá o proponente livro especial para o registro diário do peixe entregue pelos pescadores.

20) O proponente, na prestação de contas com o pescador, deduzirá o valor apurado na venda do pescado todas as despesas que com ele tiver feito, até a entrega ao consumo, inclusive a taxa de encargo, senão-lhe facultado, também, deduzir o valor do pescado apreendido ou condenado na inspeção sanitária.

21) O proponente se obriga a permitir a fiscalização direta da sua escrita, em qualquer ocasião e tempo, pela Divisão de Caça e Pesca, que poderá, igualmente, fiscalizar, a todo tempo, a execução fiel das condições do contrato.

22) O proponente apresentará, mensalmente, balancete dos negócios realizados e, anualmente, balanço à Divisão de Caça e Pesca.

23) O proponente manterá serviço aperfeiçoado de frigorífico, para a conservação do pescado e se obriga a fornecer gelo, que produz, aos pescadores, ao preço de \$080 por quilo, em barras, \$100 por quilo, triturado, na quantidade necessitada aos trabalhos da pesca e dentro das possibilidades da produção do Entrepósito; e o saldo porventura existente, cumpridas as encomendas, poderá vendê-lo a quem lhe parecer conveniente.

24) O proponente se obriga a cobrar, pelo serviço de evisceração e embalagem, a importância exata do seu custo, conforme arbitrariamente for feito, na ocasião, pela fiscalização que o Ministério da Agricultura manterá na Empresa, não sendo possível um cálculo exato do custo desse serviço que, como se sabe, dependerá em grande parte do movimento do Entrepósito.

25) Pelos serviços prestados, remuneração do capital empregado, responsabilidades de administração, seguros e conservação do material todos os demais encargos assumidos neste contrato, terá o proponente direito a perceber a taxa de encargo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda do pescado, nos centros consumidores.

26) Os resíduos do pescado suas vísceras, bem como o pescado que for condenado, pertencerá ao requerente que lhes dará o destino conveniente. No caso de seu aproveitamento industrial, em se apurando lucros líquidos, 10% se creditarão aos pescadores, proporcionalmente às vendas que fizerem por intermédio do Entrepósito; 5% à assistência social, conforme o disposto no item 11.

27) Na vigência do contrato o preço da venda de gelo, taxa de frigorificação do pescado, taxa de evisceração a ser estabelecida, só poderão ser alterados pelo proponente com aprovação do Ministro da Agricultura, ouvida previamente a Divisão de Caça e Pesca, que poderá, também, a iniciativa da regulação.

28) O proponente terá direito a explorar e a ampliar as instalações de concerto e fabricação de embarcações, para as necessidades da pesca, na zona concedida, e a realização das suas finalidades contratuais.

29) A Divisão de Caça e Pesca fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Renato do Rego Barros.

Divisão do Material

concorrência administrativa para fornecimento de material de asseio ao Serviço de Comunicações

De ordem do senhor diretor geral do Departamento de Administração, exarada no processo DCM 13.804/41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia doze (12) de maio, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do Edifício do Ministério da Agri-

cultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento de material de asseio ao Serviço de Comunicações, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários e Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de identidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empates, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia treze de maio no mesmo local.

X — O material a fornecer é o seguinte:

10 latas de cera "Roial" de 5 quilos.

10 latas de "Cruzvaldina".

5 galões de "Flit" de 5 quilos.

5 latas de soda cáustica.

30 blocos de papel higiênico de 1.000 folhas.

20 paus de sapólio.

15 quilos de sabão especial.

10 dúzias de sabonete em bola.

5 vassourinhas para pia.

4 vassouras de cabelo.

4 vassouras de piassava.

10 sacos de aniagem.

10 vidros de óleo para moveis "Peroba".

10 vidros de óleo para máquina.

5 litros de álcool.

3 dúzias de toalhas para rosto.

5 quilos de naftalina.

4 escovas para roupa (artigo bom).

2 bidos de borracha.

4 espanadores grandes.

10 latas de "Pasta Rosa".

10 latas de "Branquiol".

XI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 30 de abril de 1941. — João Mauricio de Moraes, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFACÇÃO

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Autuado: Messias de Gusmão, de Maceió, Alagoas. Decisão da Presidência em 25-4-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: José Floriano Graça, de Salvador, Bahia. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Antônio Telles, de Salvador, Bahia. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 300\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Fábrica de Moveis Alhambra, do Fortaleza, Ceará. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: João Francisco Bittencourt, desta Capital. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Adherbal Louzada Rodrigues, desta Capital. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Adherbal Louzada Rodrigues, desta Capital. Devisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: A. Guimarães, de Niterói, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Augusto Pinto Pereira, de Anápolis, Goiás. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Maria da Glória, de Araçatuba, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Mário Moreira, de Bolucati, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Jorge David Cury, de Cruzeiro, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Torello Dinucci, de São Miguel Arcanjo, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Manoel Ferreira, de Jahú, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Olivio Borba, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Orlando Juliano Catroppa, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 24-4-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I. — *Seraphim A. O. Silva*, Chefe da Secção de Empregadores. — 30-4-41.

(N. 5.878 — 30-4-41 — 100\$0.)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA FABRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos dezenove dias do mês de abril de 1941, às 13 horas, na sede social, à rua Melo e Souza n. 101, reuniram-se em assembléia geral ordinária, acionistas da Comp. Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, representando por si e por procuração mais de três quartas partes do capital social, como se verificou do livro de presença.

Sendo pelo sr. H. Freihofner, diretor vice-presidente, aberta a sessão, foi eleito, para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, o qual, com assentimento dos presentes, convidou para integrarem a mesa, como secretários, os acionistas G. Baenziger e João Lafon, ficando assim constituída a mesa.

Declarou o presidente da assembléia que, como constava dos editais de convocação devidamente publicados no Diário Oficial dos dias 10, 11, 12 e 13 e no Jornal do Comércio dos dias 10, 11 e 12 do mesmo mês de abril, a presente assembléia tinha por objeto deliberarem os Srs. acionistas sobre o Relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano findo de 1940, e bem assim proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes no ano corrente, fixando a remuneração para os membros do Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente informou que se encontravam sobre a mesa os referidos, Relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, determinando ao secretário Ch. Baenziger que procedesse a leitura dos referidos documentos, o que foi feito, sendo do seguinte teor o parecer do Conselho Fiscal:

“Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Comp. Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, tendo examinado detidamente toda a sua escrituração, balanço, contas e documentos, referentes ao ano findo de 1940, verificaram a perfeita ordem e exatidão dos mesmos, razão pela qual são de parecer que merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — Dr. José de Miranda Valverde. — J. Watteau. — Hermann Tobler.”

Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão o Relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram submetidos à votação. Apurada a votação, verificou-se que haviam sido aprovados por unanimidade o Relatório, balanço, contas e parecer, tendo absterido de votar os diretores e fiscais.

Continuando nos trabalhos, o Sr. presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, pedindo aos srs. acionistas depositassem seus votos na urna. Recolhida em seguida as cédulas e apurada a votação, verificou-se haverem sido eleitos para membros efetivos os srs. José de Miranda Valverde. — J. Watteau e para suplentes os Srs. Hermann Tobler, Jacques Boesch e Antônio Flaeschchen.

Passando à última parte dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que devia a assembléia fixar a remuneração anual para os membros do Conselho Fiscal, tendo o acionista Antônio Flaeschchen pedido a palavra para propor que a mesma fosse fixada em 1:000\$0, (um conto de reis) anual, proposta esta que foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e eu Ch. Baenziger, por determinação sua, lavei a presente ata em duas vias, uma no livro proprio e outra em avulso datilografada, as quais lidas e achadas conformes, vão por todos os presentes assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Ch. Baenziger. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Plínio Pinheiro Guimarães. — José de Miranda Valverde. — P. p. A. Chs. Kiefer. — Ch. Baenziger. — P. p. Mathilde Kiefer. — Ch. Baenziger. — J. Watteau. — Ernesto Backer. — Fritz Weber. — Hermann Tobler. — René Lafon. — João Lafon. — Henrique Freihofner. — Antonio Flaeschchen. — Jacques Boesch.

(N. 5.881 — 30-4-41 — 81\$0)

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO-ROUSSEL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de abril de 1941, reunidos às 17 horas na sede social, à rua 1.ª de Março n. 9, acionistas representando mais de 2/3 do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, com a quantidade declarada das ações, havendo o número legal foi indicado para presidir a assembléia o acionista coronel Genserico de Vasconcelos, o qual convidou para secretário o acionista Sr. Zulfo de Freitas Mallmann. O presidente declarando instalada a assembléia geral ordinária, determinou a mim secretário, o que fiz a leitura do anúncio de convocação publicado no Diário Oficial dos dias 23-3, 5-4 e 18-4 e Jornal do Comércio de 23-3, 5-4 e 18-4, anúncio que é do seguinte teor: “Laboratórios Silva Araujo — Roussel S.A. — A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 1940. Ficam também convidados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na mesma data, às 17 horas, na sede social. Os titulares de ações ao portador deverão apresentar os seus títulos na sede social ou na sucursal do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, nesta cidade, até três dias antes daquela data, para poderem tomar parte naquelas assembléias. Achem-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — A Diretoria: Roger Guedon. — Zulfo de Freitas Mallmann. — Virgílio Lucas”. Após determinou o presidente, o que também fiz, como secretário, a leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial e Jornal do Comércio do dia 19 de abril de 1941. O presidente abriu em seguida discussão sobre esses documentos e não havendo quem tivesse solicitado a palavra foram submetidos à votação as contas da Diretoria, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido os mesmos unanimemente aprovados, absterdo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pediu a palavra logo em seguida o Sr. Roger Guedon, diretor geral, o qual declarou que devendo a assembléia geral ordinária eleger nos termos da reforma estatutária aprovada pela assembléia geral extraordinária anteriormente realizada, os membros do Conselho Consultivo, ele, como os seus demais colegas de Diretoria consideravam-se demissionados nesta data, afim de haver regularidade quanto ao tempo de duração do mandato dos diretores e dos membros do referido Conselho Consultivo, e assim devia a Assembléia eleger não só os membros do mesmo Conselho, mas também os da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente determinou, então se procedesse separadamente a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, verificando-se afinal terem sido eleitos: Para a Diretoria — Roger Guedon, francês, residente à rua Honório de Barros n. 41 — Distrito Federal, diretor geral; Dr. Virgílio Lucas, brasileiro, residente à rua Pontes Correia n. 137, diretor-técnico; Zulfo de Freitas Mallmann, brasileiro, residente à rua 19 de Fevereiro n. 123 — Distrito Federal, diretor, que alem das suas funções, substituirá o diretor geral nos seus impedimentos. Para o Conselho Consultivo: Dr. Gaston Ernest Roussel, francês; coronel Genserico de Vasconcelos, brasileiro; Dr. Trajano de Miranda Valverde, brasileiro. Para o Conselho Fiscal — membros efetivos: Carlos de Figueiredo Braga, brasileiro, residente à rua Saint Romain n. 16; Dr. Edgar Vasconcelos Abrantes, brasileiro, residente à rua Copacabana n. 162; Dr. Henrique Duvivier Goulart, brasileiro, residente à travessa P. Rocha n. 32.

Para suplentes: Dr. Afonso de Queiroz Matoso, brasileiro; Dr. Teodoro Duvivier Goulart, brasileiro; Sr. Jean Jacques Frederic Duvernoy, francês. Terminada a eleição, pediu a palavra o acionista senhor Frederic Kemper, que propôs que a diretoria continuasse a ter a remuneração votada na assembleia anterior, isso porque o prazo de sua gestão só terminou em virtude da demissão dada pelos mesmos diretores. Propôs ainda o referido acionista que os membros do Conselho Consultivo percebessem a remuneração fixa mensal de 2:000\$0 a começar de 1 de maio de 1941, e os membros efetivos do Conselho Fiscal, 3:600\$0 anuais, para cada um deles, pagos no fim do exercício. As ditas propostas foram submetidas a votação, verificando-se terem sido aprovadas, abstendo-se de votar os interessados. Explicou, por fim, o presidente, que a assembleia devia votar a remuneração do Conselho Fiscal que findava o seu exercício. Nessas condições ele propunha que fosse votada para cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração de 1:200\$0, proposta que foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os interessados. Nada mais, havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio por mim, secretário, e reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, dela se tirando uma cópia autêntica para os fins legais. — *Traiano de Miranda Valverde*, e p.p. dos acionistas constantes do livro de presença. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *Genserico de Vasconcelos*. — *Frederic Kemper*. — *Zulfo de Freitas Mallmann*. — *Pierre Viullaume*. — *Virgílio Lucas*. — *Roger Guedon*. — *Roger Klotz*. — *Carlos de Figueiredo Braga*.

Acionistas representados pelo acionista Traiano de Miranda Valverde: Institut de Sérotherapie Hemopoiétique S.A., Pinard & Companhia, Usines Chimiques des Laboratoires Français S.A., Laboratoires G. Beyerle, Laboratoires Français de Chimiothérapie S.A., Société des Produits à la Cuscutine S.A., André Allain e Berthe Aumond.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de abril de 1941, presentes, às 16 horas, na sede social à rua 1.º de Março n. 9, 2.º andar, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com a quantidade das ações declarada, foi indicado para presidir a Assembleia o acionista Coronel Genserico de Vasconcelos, que para secretário, convidou o acionista Senhor Zulfo de Freitas Mallmann. Constituída assim a mesa, o presidente declarou que havendo número legal estava instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 25 de março, 5 de abril e 18 de abril do ano em curso e *Jornal do Comércio* de 25 de março, 5 de abril e 18 de abril do corrente ano, anúncio que foi lido por mim, secretário, o qual é do seguinte teor:

"Laboratórios Silva Araujo-Roussel S/A. — A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 1940. Ficam também convidados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se naquele mesmo dia, às 17 horas, na sede social. Os titulares de ações ao portador deverão apresentar os seus títulos na sede social ou na sucursal do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, nesta cidade, até três dias antes daquela data, para poderem tomar parte naquelas assembleias. Acham-se à disposição dos srs. acionistas os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — A Diretoria: *Roger Guedon*. — *Zulfo de Freitas Mallmann*. — *Virgílio Lucas*."

Em seguida determinou o presidente a leitura do projeto de reforma dos estatutos apresentado pela Diretoria, o qual vinha acompanhado de uma exposição, documentos que são deste teor: "Laboratórios Silva-Araujo Roussel, Sociedade Anônima" — Reforma dos estatutos. — Srs. acionistas: A Diretoria, em obediência ao disposto no artigo 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procedeu à revisão metódica dos estatutos da nossa sociedade, afim de os adaptar ao regime instaurado pelo referido decreto-lei. Nesse trabalho, não deixou a Diretoria de respeitar a orientação traçada pelos fundadores da nossa Sociedade, conservando, tanto quanto possível, as regras estatutárias inicialmente formuladas e introduzindo outras que, por seu alcance, mantêm a disciplina jurídica e administrativa da nossa organização. A Diretoria propõe a criação de um conselho consultivo, cuja finalidade está bem clara nos dispositivos que regulam as suas atribuições. Com o objetivo de facilitar o exame pelos Srs. acionistas das modificações propostas, que atingem, principalmente, os artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º dos estatutos; a Diretoria apresenta os seguintes: "Estatutos da Sociedade Anônima — Laboratórios Silva Araujo-Roussel — Capítulo 1.º — Denominação, sede, objeto e duração — Artigo 1.º — Sob a denominação "Laboratórios Silva Araujo-Roussel S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e disposições que lhe foram aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade terá sede no Rio de Janeiro, mas poderá abrir sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. — Art. 3.º — A Sociedade terá por fim e objeto a indústria e o comércio de produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e quaisquer outros produtos ou negócios que se relacionem direta ou indiretamente, com o fim e o objeto essenciais da sociedade. — Parágrafo único — A Sociedade poderá parti-

cipar de outras empresas congêneres já existentes ou que venham a formar-se bem como fundir-se com outra ou outras sociedades congêneres, ou incorporá-las. — Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é de noventa anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital é de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis), todo ele realizado e dividido em quinze mil ações comuns do valor nominal de um conto de réis, cada uma. Art. 6.º — ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, correndo as despesas por sua conta. — As ações serão munidas de cupões destacáveis. — Art. 7.º — Os títulos ou certificados das ações serão assinados por dois diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos de dez ações até o máximo de duzentas ações por título. — Parágrafo único — A Sociedade poderá cobrar do acionista módica remuneração até o máximo de mil réis por ação, para atender ao serviço de conversão, troca ou substituição dos títulos. — Art. 8.º — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e com a emissão de ações comuns ou preferenciais, ou por qualquer outro modo permitido na lei — Parágrafo único — No caso do aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporção das que possuírem na data da resolução da Assembleia Geral. — O prazo para o exercício do direito da preferência, não inferior a trinta dias, será fixado pela Assembleia Geral. — Art. 9.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações de Assembleia Geral — Capítulo III — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, durante os quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas — Art. 11.º — A convocação far-se-á pela imprensa, como manda a lei, devendo os anúncios mencionar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. — Art. 12.º — A Assembleia Geral, instalada na forma da lei, tem poder para resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões e deliberações, aprovar e ratificar todos os atos ou operações, que interessam à Sociedade. — Art. 13.º — Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos na sede social, ou em estabelecimento designado pela Diretoria, três dias, no mínimo, antes da data marcada para a realização da Assembleia, sob pena de não tomarem parte nela. — parágrafo único — Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros acionistas, desde que os representantes não sejam membros da diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal. Art. 14.º — A assembleia geral ordinária ou extraordinária, será presidida pelo acionista que for indicado na ocasião, o qual convidará outro acionista para secretário. Parágrafo único — O presidente, no caso de empate, tem voto de qualidade. — Capítulo IV — Diretoria — Art. 15.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três a cinco membros, eleitos em assembleia geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Todos deverão residir no país, sendo que um deles será o diretor-geral e outro o diretor-técnico. Parágrafo único — Ao diretor-técnico, que deverá ser acionista e profissional habilitado, na conformidade da legislação em vigor, competirá dirigir a fabricação dos produtos, que entram no objeto de exploração da sociedade. Art. 16.º — Cada diretor prestará, em garantia de sua gestão, a caução de vinte e cinco ações da sociedade, antes de entrar no exercício das funções. Parágrafo único — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" assinado pelo respectivo diretor. Art. 17.º — Os diretores têm as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, para garantir o funcionamento normal da sociedade. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, porém, competirá ao diretor geral, ou a dois diretores, ou a um diretor, conjuntamente com um procurador, para os atos e operações especificados no instrumento do mandato. Parágrafo único — A assembleia geral designará o diretor que substituirá o diretor-geral nos seus impedimentos temporários. Art. 18.º — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário. Suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria e constarão de atas lavradas no livro próprio. Art. 19.º — No caso de vaga na diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores até a primeira assembleia geral, que elegerá o substituto, o qual servirá pelo tempo que faltava ao substituído. Parágrafo único. — Vagando, porém, o cargo de diretor-técnico, a diretoria deverá imediatamente escolher pessoa que reúna os requisitos mencionados no parágrafo único do artigo 15.º. Art. 20.º — A remuneração dos membros da diretoria será fixada anualmente por assembleia geral. Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 21.º — Fica criado o Conselho Consultivo, que se comporá de três a cinco membros, residentes ou não no país, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu presidente. Art. 22.º — Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a diretoria, técnica e administrativamente; b) autorizar a diretoria a praticar atos e operações que exorbitem dos seus poderes, como a venda e oneração de bens imóveis e o levantamento de empréstimos, que ultrapassem as necessidades normais da sociedade. Art. 23.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a diretoria jugue necessário ouvi-lo ou que o exijam os interesses da sociedade. As convocações serão feitas pelo presidente, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros para validade das deliberações. Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer de seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Os poderes outorgados só servirão para a reunião que designar, não podendo cada

membro do Conselho representar mais de um colega. Art. 24 — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada anualmente pela Assembléa Geral. Capítulo VI — Conselho Fiscal — Artigo 25 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três a sete membros efetivos e suplentes em igual número residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes, que a lei lhe outorga. § 2.º — A remuneração do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléa Geral que o eleger. Capítulo VII — Exercício social — Art. 26 — O Exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, do lucro líquido verificado far-se-á a dedução de 5 % para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20 % do capital social e mais 5 % para a constituição de um fundo de reserva especial. O restante ficará à disposição da Assembléa Geral, que fixará, por proposta, da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo e decidirá sobre o destino ou aplicação do saldo, se houver. Capítulo VIII — Liquidação. Art. 27 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. § único — Compete a Assembléa Geral eleger o liquidante ou liquidantes, o Conselho Fiscal, estabelecer o modo de liquidação do acordo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais. A Diretoria: assinado — Roger Guédon — Zulfo de Freitas Mallmann — Virgílio Lucas. Finda a leitura o presidente submeteu a discussão o dito projeto de reforma estatutária e não havendo quem pedisse a palavra submeteu o mesmo a votação, artigo por artigo, verificando-se ter sido o mesmo unanimemente aprovado. Por fim declarou o presidente que esta assembléa devia eleger os membros do Conselho Consultivo, órgão estatutário que acabara de ser criado, mas como em seguida a esta se reunia a assembléa geral ordinária, achava que nesta assembléa se deveria proceder à eleição. Assim foi resolvido. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, dela se tirando três cópias autenticadas para os fins legais. — *Traiano de Miranda Valverde*, e p.p. dos acionistas constantes do livro de presença. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *Genérico de Vasconcelos*. — *Frederic Kemper*. — *Zulfo de Freitas Mallmann*. — *Pierre Viillaume*. — *Virgílio Lucas*. — *Roger Guédon*. — *Roger Klotz*. — *Carlos de Figueiredo Braga*.

Acionistas representados pelo acionista Traiano de Miranda Valverde: Institut de Sérotherapie Hemopoietique S.A., Pinard & Comp., Usines Chimeques des Laboratoires Français S.A., Laboratoires G. Beytout, Laboratoires Français de Chimiotherapie, S.A., Société des Produits à la Cuscutine S.A., André Allain e Berthe Aumond.

(N. 3.978 — 30-1-41—39738)

COMPANHIA SERTANEJA S. A.

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA SERTANEJA S. A., REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos na sede provisória da Comp. Sertaneja S.A., à avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, sala 411, às 15 horas, os acionistas: Dr. Geraldo Rocha, representando 3.260 ações; Dr. Orlando da Rocha Carvalho, idem 200 ações; doutor José Gonçalves de Sá, idem 10 ações; Dr. Raul Machado Bittencourt, idem 10 ações; Dr. Silvio da Fontoura Rangel, idem 10 ações; Arnaldo Correia Maduro, idem 6 ações; Artur do Prado Figueiredo, idem 2 ações; Luiz Evangelista Perrone, idem 2 ações. O Dr. Geraldo Rocha, presidente em exercício, declarou abertos os trabalhos e convidou os presentes a aclamarem um acionista para presidente da assembléa. Tendo sido aclamado o Dr. Silvio da Fontoura Rangel, este assumiu a presidência e convidou para secretários os senhores Artur do Prado Figueiredo e Arnaldo Correia Maduro, que aceitaram o cargo e se empossaram. Constituída, assim, a mesa, verificando-se achar-se presentes todos os acionistas da Companhia, o Sr. presidente mandou o senhor primeiro secretário ler o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 27, 31 de março e 5 do corrente, e no *Jornal do Comércio* de 25, 31 de março e 5 do corrente, concebido nos seguintes termos: "Companhia Sertaneja S.A." — Assembléa Geral Ordinária — "São convidados os acionistas da Comp. Sertaneja S.A. a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede provisória, à avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, sala 411, nesta Cidade, no dia 25 de abril do corrente ano, às 15 horas, afim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940; 2) eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, para o exercício de 1941; 3) ratificação de mudança de sede para a cidade de Barreiras, Estado da Baía, centro de suas atividades; 4) assuntos de interesse social, Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — Pela Diretoria: Geraldo Rocha, diretor-presidente". Finda a leitura declarou o senhor presidente que se ia tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria relativo ao exercício de 1940 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder-se a eleição da nova diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, e ratificar a mudança da sede da Companhia para a Cidade de Barreiras, Estado da Baía, centro de suas atividades. Foi dispensada a leitura do relatório e balanço de vez que tudo fora publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente e no *Diário de Notícias* de 15 do corrente. Quanto ao parecer do Conselho

Fiscal, também publicado no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias* dos referidos dias, foi procedida a leitura nos seguintes termos: "Em observância aos preceitos legais, e como membros do Conselho Fiscal efetivo, em exercício, procedemos ao exame dos livros e papéis da Empresa, e encontramos tudo na mais perfeita ordem e exatidão. Durante o exercício findo, fomos consultados pela Diretoria sobre o contrato de venda do Novo Edifício, sito nesta Capital e de propriedade da Companhia, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e de acordo com as condições apresentadas sobre essa operação, demos o nosso parecer favorável, levando em conta os interesses sociais. Isto posto, somos de parecer e propomos que sejam aprovados todos os atos da Diretoria, concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. Silvio da Fontoura Rangel, Orlando da Rocha Carvalho, Arnaldo Correia Maduro". Em seguida declarou o senhor presidente que ia submeter a matéria a votação, o que fez. Ninguém tendo se manifestado a respeito foi a mesma aprovada, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal, estes com relação do seu parecer. Concluída essa parte dos trabalhos, declarou o senhor presidente que se ia cogitar da outra parte, isto é, da eleição da Diretoria para o quadriênio de mil novecentos e quarenta e um a mil novecentos e quarenta e quatro, e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano social a encerrar-se em 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Para esse fim muniram-se todos os presentes das respectivas cédulas. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, constatou-se o resultado seguinte: Para diretor-presidente, Dr. Geraldo Rocha; para diretor-tesoureiro, Dr. Orlando da Rocha Carvalho; para diretor-gerente, João de Oliveira Gonçalves. Para membros do Conselho Fiscal, efetivos: Sabino Piauí Dourado, coronel Joaquim Raulino Sampaio, Odon Moraes; para suplentes: Dr. Silvio da Fontoura Rangel, Dr. José Gonçalves de Sá, Arnaldo Correia Maduro. O senhor presidente, em vista do resultado, declarou eleitos e empossados os senhores membros da Diretoria e do Conselho Fiscal efetivo e suplentes. Passando a terceira e última parte dos trabalhos, declarou o senhor presidente, que de acordo com a resolução e aprovação da assembléa geral extraordinária de 18 de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, a sede da Companhia Sertaneja Sociedade Anônima, se transfere para a Cidade de Barreiras, Estado da Baía, consultando com isso os interesses da mesma. Pede a palavra o acionista Dr. José Gonçalves de Sá, que em brilhante oração, expõe aos presentes o motivo da grande transformação que irá passar a Companhia em Barreiras, Estado da Baía, centro de suas atividades e propõe que seja lavrado em ata um voto de louvor ao presidente Dr. Geraldo Rocha, pela maneira com que atualmente vem trabalhando para o desenvolvimento da Companhia, assim como, pelo traçado de um plano de realizações a ser executado. O senhor presidente põe em cotação a referida proposta, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida, discutida e aprovada sem discrepância, após a reabertura da sessão, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Sylvio da Fontoura Rangel*, presidente da mesa. — *Arthur do Prado Figueiredo*, 1.º secretário. — *Arnaldo Corrêa Maduro*, 2.º secretário. — *Geraldo Rocha*. — *José Gonçalves de Sá*. — *Raul Mochado Bittencourt*. — *Orlando da Rocha Carvalho*. — *Luiz Evangelista Perrone*.

Eu, Artur do Prado Figueiredo, 1.º secretário, copieei e assino, a presente ata. — *Arthur do Prado Figueiredo*.

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SERTANEJA S. A., REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e cinco dias de abril de mil novecentos e quarenta e um, às 17 horas da tarde, reunidos em assembléa geral extraordinária à avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, sala 411, nesta Cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Sertaneja S. A., o Sr. Dr. Geraldo Rocha, Presidente da sociedade, declarou que de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* de 10, 12 e 15 e "Jornal do Brasil" de 10, 11 e 15 do corrente mês, o tendo comparecido a totalidade de acionistas, conforme acusa a lista de presença, a saber: Dr. Geraldo Rocha, representando 3.260 ações; Dr. Orlando da Rocha Carvalho, idem 200 ações; Dr. José Gonçalves de Sá, idem 10 ações; Dr. Raul Machado Bittencourt, idem 10 ações; Dr. Silvio da Fontoura Rangel, idem 10 ações; Arnaldo Correia Maduro, idem 6 ações; Artur do Prado Figueiredo, idem 2 ações; Luiz Evangelista Perrone, idem 2 ações. O Dr. Geraldo Rocha, presidente em exercício, pediu que a assembléa designasse um dos seus acionistas para presidir a reunião e se proceder a anunciada reforma dos Estatutos. Foi nessa ocasião aclamado o acionista Dr. Silvio da Fontoura Rangel, que assumindo a presidência da assembléa, convidou para secretários os acionistas Artur do Prado Figueiredo e Luiz Evangelista Perrone. Em seguida o Sr. presidente da assembléa, mandou ler o anúncio de convocação acima referidos, acrescentando que tendo já sido distribuídos aos acionistas o projeto de novos Estatutos e estando já assinados por todos o referido projeto, sujeitava-o a discussão. Como ninguém houvesse pedido a palavra o submeteu a votação, tendo sido unanimemente aprovado com a seguinte redação: "Estatutos da Companhia Sertaneja S. A." — Capítulo I — *Da sociedade, sua sede, duração e fins*. — Art. 1.º — Fica constituída sob a denominação de Companhia Sertaneja S. A., uma sociedade

anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e leis a todo tempo em vigor. Art. 2º — A sede da Sociedade é no município de Barreiras, no Estado da Bahia. Art. 3º — A duração da sociedade será pelo prazo de 30 anos, o qual poderá ser prorrogado, coincidindo sempre o ano social com o ano civil. Art. 4º — A sociedade tem por objeto desenvolver industrial e comercialmente na bacia do Rio São Francisco todo e qualquer gênero de trabalho agrícola e pastoril utilizando-se das matérias primas e recursos naturais da região. Capítulo II — *Do capital e ações* — Art. 5º — O capital da sociedade é de 3.500.000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis) dividido em três mil e quinhentas ações do valor de 1.000\$0 (um conto de réis) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas e indivisíveis. Capítulo III — *Da Administração* — Art. 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros efetivos; Diretor-Presidente, Diretor-Técnico e Diretor-Gerente, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos, do quatro em quatro anos. § 1º — Além dos três diretores efetivos, é facultado às assembleias gerais ordinárias, designarem quando entenderem conveniente, outros tantos suplentes, que substituirão aqueles efetivos, nos casos de impedimento ou vaga, até a primeira assembleia geral ordinária. § 2º — Não havendo sido eleitos pelas assembleias gerais ordinárias, serão os efetivos substituídos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, à critério da Diretoria, até a primeira assembleia geral ordinária. Art. 7º — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, e determinará as atribuições especiais a cargo de cada um dos Diretores em particular. Art. 8º — O Diretor-Presidente representará a sociedade perante terceiros; para todos os efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele, com as reservas estabelecidas no artigo décimo. Art. 9º — A Diretoria gozará dos mais amplos poderes de administração e dos especiais necessários, para contrair empréstimos, adquirir para a sociedade quaisquer bens móveis ou imóveis, alienar, alugar ou por outra forma dispor dos bens sociais e assumir compromissos, salvo nos casos em que os referidos atos devam, por direito, ser necessariamente autorizados pela assembleia geral. Art. 10 — As procurações, os aceites de letras, as notas promissórias e qualquer título de responsabilidade da sociedade deverão ter a assinatura do Diretor-Presidente, ou no seu impedimento ocasional daquele que lhe fizer as vezes e de mais um Diretor. Para esse efeito, o Diretor-Presidente poderá delegar poderes a outro Diretor. Os sobreditos títulos e documentos que não estiverem nessas condições não obrigam a sociedade. Art. 11 — Os Diretores da sociedade terão a remuneração que lhes for estipulada pela assembleia geral ordinária ou extraordinária. Art. 12 — A caução de cada Diretor, será de trinta ações e se subordinará às condições estabelecidas na lei. Capítulo IV — *Do Conselho Fiscal* — Art. 13 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia ordinária, e as suas funções não serão remuneradas. Capítulo V — *Da Assembleia Geral* — Art. 14 — As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias de acordo com o que a respeito determina a lei. Parágrafo único — As assembleias gerais se constituirão na forma da lei, tomando parte nelas os acionistas que tiverem suas ações registradas no "Livro de Registro de Ações", até cinco dias antes da reunião. Art. 15 — As assembleias ordinárias, se reunirão anualmente até o dia 30 de abril, para discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e conta de lucros & perdas, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e da Diretoria quando a respeito desta for oportuno. Art. 16 — As assembleias gerais extraordinárias, se reunirão sempre que for necessário para tratar de assuntos estranhos às assembleias gerais ordinárias, só podendo entretanto deliberar sobre assunto que tiver sido objeto declarado de sua convocação. Art. 17 — As assembleias gerais serão sempre presididas por acionista que for eleito ou aclamado pelos acionistas presentes, auxiliado por um secretário de sua livre escolha dentre os presentes. Capítulo VI — *Do balanço, reservas e dividendos* — Art. 18 — Dos lucros verificados anualmente segundo o balanço a que se procederá a 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para fundo especial de reparação e depreciação do material, sendo o restante, distribuído como dividendo entre os acionistas, caso quanto a estes não decida ao contrário a assembleia geral ordinária. Capítulo VII — *Disposições gerais* — Art. 19 — Os presentes Estatutos revogam os aprovados na constituição da sociedade e todas as alterações sucessivas que se fizeram. Rio de Janeiro, 4 de março de 1941. — *Geraldo Rocha*. — *Sylvio da Fontoura Rangel*. — *José Gonçalves de Sá*. — *Raul Machado Bittencourt*. — *Orlando da Rocha Carvalho*. — *Arnaldo Corrêa Maduro*. — *Arthur do Prado Figueiredo*. — *Luiz Evangelista Perrone*. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que foi lida e achada conforme e por todos assinada. Rio de Janeiro, 25 de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Sylvio da Fontoura Rangel*, presidente da mesa. — *Arthur do Prado Figueiredo*, 1º secretário. — *Luiz Evangelista Perrone*, 2º secretário. — *Geraldo Rocha*. — *José Gonçalves de Sá*. — *Raul Machado Bittencourt*. — *Orlando da Rocha Carvalho*. — *Arnaldo Corrêa Maduro*. Eu, *Arthur do Prado Figueiredo*, copiei e assino.

(N. 6.314—30-4-41—387\$6).

BANCO AUXILIAR DO TRABALHO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941, DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO AUXILIAR DO TRABALHO", NA FORMA ABAIXO

"Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quatorze horas e quinze minutos, na sede social, à rua Primeiro de Março número sete (7), presentes os acionistas cujas assinaturas constam do livro respectivo, em virtude de convocação feita por anúncio publicado no *Diário Oficial* de três do mesmo mês, à página três mil oitocentos e cinquenta e três (3.853), o doutor Homero Viegas, diretor-presidente, verificando poder funcionar legalmente a assembleia, declarou iniciados os trabalhos, e convidou para secretários os acionistas Artur Arieira e Luciano Toscano de Brito. Assim organizada a mesa o senhor presidente determinou a leitura do relatório da diretoria e dos balanços e contas relativos ao ano de mil novecentos e quarenta (1940), assim como do parecer do conselho fiscal, os quais foram, em seguida, unanimemente aprovados, deixando de votar os diretores sobre suas contas, e os membros do conselho fiscal, sobre o seu parecer. Procedeu-se, depois, à eleição do conselho fiscal para o exercício corrente, sendo eleitos, por unanimidade, os acionistas Luciano Toscano de Brito, Vitor Hugo de Miranda e Artur Arieira para membros efetivos e, para suplentes, os acionistas Armando Coutinho Souto Maior, Abílio Mindelo Baltar e Rosalvo Gomes da Ressurreição. Em seguida o senhor presidente declarou empossados o novo conselho fiscal e respectivos suplentes. O senhor presidente antes de encerrar os trabalhos comunica aos presentes o falecimento do membro do conselho fiscal extinto, acionista Antônio Passos, propondo seja lançado em ata um voto de pesar pelo desaparecimento desse digno companheiro. A proposta é unanimemente aceita. Pelo acionista Castor Carneiro de Freitas Gama são indicados os acionistas Aires Tovar de Vasconcelos, E. de Carvalho Pereira e Erasmo José dos Santos para constituírem a comissão que deve assinar a ata juntamente com a mesa da assembleia, de acordo com o artigo vinte e três (23) dos estatutos, indicação que é unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e pela comissão designada para tal. — *Homero Viegas*. — *Arthur Arieira*. — *Luciano Toscano de Brito*. — *Ayres Tovar de Vasconcelos*. — *E. de Carvalho Pereira*. — *Erasmo José dos Santos*".

(N. 6.322—30-4-41—56\$1).

BANCO BANDEIRANTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua do Rosário, 107, loja, nesta Capital, às quatorze horas, presente os Srs. acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital da sociedade, o Sr. Augusto Maria Martinez Toja, diretor presidente, declarou aberta a sessão e pediu aos senhores acionistas que indicassem alguém para presidir-la. Aclamado o Sr. Thiers Grunewald, convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os Srs. José Rodrigues e Renato Fernandes de Oliveira, assim constituída e instalada a mesa da Assembleia pediu o presidente ao primeiro secretário que lesse o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de quatorze de março de mil novecentos e quarenta e um, o que foi feito nos seguintes termos: — "Banco Bandeirante S. A., Assembleia Anual Ordinária. Achem-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se referem o artigo cento e quarenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um e artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Ficam os Srs. acionistas convidados para se reunirem, no dia trinta e um do corrente mês, às quatorze horas, na sede social, a rua do Rosário, 107, loja, para: a) tomar contas à Diretoria, examinar e discutir o balanço do exercício de 1940 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; b) tomar conhecimento da renúncia do diretor-secretário, por ele apresentada, decidindo a respeito, inclusive eleger o respectivo substituto, se for caso; c) eleger o Conselho Fiscal, para o exercício financeiro de mil novecentos e quarenta e um". Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — A Diretoria: *Augusto M. Martinez Toja*, *Alberto Corrêa de Barros*, *Mário F. de Queiroz*.

Em seguida pediu o Sr. presidente ao Sr. primeiro secretário que procedesse a leitura do relatório apresentado pelo Conselho de Administração. Passando o Sr. secretário a ler: "Srs. acionistas, é com satisfação que vimos apresentar o relatório de nossas atividades durante o segundo ano do funcionamento da nossa sociedade. A administração em seu último relatório sugerira à Assembleia Geral que o capital social fosse elevado para mil contos de réis e se refermasse os Estatutos da sociedade. Essa sugestão tornou-se uma realidade estando hoje a sociedade com aquele capital inteiramente subscrito, atendendo assim às exigências do decreto-lei número mil oitocentos e oitenta. Foram além as nossas iniciativas, pois independentemente de elevarmos o capital, transformamos a instituição em Banco, dando essa forma um aspecto que melhor correspondesse ao meio bancário e a praça em que operamos dado a que pretendemos desenvolver o máximo possível nossas operações. Procedemos também, como é do conhecimento dos Srs. acionistas a reforma do nosso Estatuto, me-

dida essa que se impunha, por força das circunstâncias acima. Foi nessa ocasião criado o Conselho de Administração, para o qual, foi eleito o Sr. Augusto Maria Martinez Toja, que assumiu a presidência do mesmo. Como vêdes Srs. acionistas, a administração não tem medido esforços em prol do engrandecimento da nossa instituição, procurando ajustá-la às grandes finalidades econômicas do país, administração esta que se acha inteiramente ao dispor dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento que julgarem necessário". — *Augusto M. Martinez Toja, Alberto Corrêa de Barros, Mario F. de Queiroz.*

Voltando o Sr. presidente com a palavra, declarou que se achava sobre a mesa e à disposição de todos os presentes para serem examinados e conferidos, o balanço, livros e demais documentos relativos a prestação de contas do exercício próximo passado, bem como, o parecer do Conselho Fiscal, que passou a ler: — "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas. O Conselho Fiscal do Banco Bandeirante S. A., em cumprimento à lei e aos estatutos em vigor, tendo examinado a escrituração, bem como as operações correspondentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, minuciosamente explicadas neste relatório e a que se refere o digno Conselho de Administração, verificou a sua exatidão e regularidade. A escrita das diferentes carteiras, acha-se discriminadas e separadas, com as formalidades prescritas em lei. O atual Conselho de Administração soube plenamente corresponder à confiança que lhe foi depositada pelos Srs. acionistas, apresentando notável aumento, em todas as contas o que denota trabalho eficiente, grande dedicação pelos interesses da sociedade o que contribui para lhe assegurar franca prosperidade, na continuação do desenvolvimento de suas operações. Somos portanto de parecer que a Assembléa Geral aprove as contas apresentadas neste relatório, relativas ao ano de mil novecentos e quarenta. — *A. Toja, Alberto Ferreira da Costa, Renato Fernandes de Oliveira.*

Prosseguindo o Sr. presidente pediu que os Srs. acionistas examinassem os referidos documentos e se manifestassem sobre o assunto: não tendo havido qualquer impugnação ou restrição aos mesmos, foram eles aprovados por unanimidade e consideradas bem prestadas todas as contas, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente passa a ler a renúncia do cargo de diretor-secretário, que posta em discussão foi aceita dada as condições apresentadas. Pediu nesta ocasião a palavra o Sr. Alberto F. da Costa que lembrou à Assembléa fosse consignado um voto de louvor a favor do diretor renunciante, pelos relevantes serviços que prestou à sociedade, durante o exercício de suas funções, voto este que foi unanimemente aprovado. Disse em seguida o senhor presidente que abria a eleição para o cargo agora vago de diretor-secretário, bem como do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício vigente. Foi suspensa a sessão por quinze minutos para a confecção das cédulas afim de realizar-se a referida eleição. Reiniciados os trabalhos e realizado o escrutínio foram apuradas as cédulas, verificando-se terem sido eleitos os seguintes Srs.: para diretor-secretário, Carlos Salvador Bastos Nogueira, e para o Conselho Fiscal os Srs. Antônio Leite Garcia, Ary P. de Andrade Figueira e Carlos Brandão Camacho, para suplentes os seguintes Srs.: Thiers Grunewald, Arnaldo Azevedo e Jarbas Braga.

Em seguida pedindo a palavra o Sr. Enéas A. Miranda Corrêa ressaltou a boa administração dada ao Banco pelo seu órgão competente, que conseguiu desenvolver os negócios colocando a sociedade em um nível de franca prosperidade. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou findos os trabalhos da presente Assembléa, fazendo ver aos Srs. acionistas o valor da contribuição que cada um possa prestar no sentido de desenvolver cada vez mais os negócios sociais. Em seguida suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção da ata. Reaberta em seguida, foi a mesma lida pelo Sr. secretário a qual achada conforme e por todos aprovada, foi assinada pela mesa e demais Srs. acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Thiers Grunewald. — José Rodrigues. — Renato Fernandes de Oliveira. — Augusto M. Martinez Toja. — Alberto Corrêa de Barros. — Alberto Ferreira da Costa. — Enéas A. Miranda Corrêa. — Ubirajara G. Albuquerque. — Mario F. Queiroz. — Artur Behl Neiva. — Carlos Salvador Bastos Nogueira. — Antonio Leite Garcia. — Ary P. de Andrade Figueira. — Carlos Brandão Camacho. — Arnaldo Azevedo. — Jarbas Braga.*

O presente é cópia fiel da ata transcrita no Registro de Atas, folhas 23 e 24, do Banco Bandeirante S. A. — *A. C. Barros, diretor-gerente.*

(N. 6.326 — 30-4-41 — 159\$1).

COMPANHIA CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1941

Senhores acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos e disposições legais, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, contas e distribuição de lucros, referentes ao nosso segundo exercício social, findo em 31 de dezembro de 1940, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Todos os nossos serviços decorreram normalmente, tendo sido concluída a construção do magestoso edifício "Imperator", à Avenida Atlântica n. 1072, em Copacabana. Foi essa a primeira obra contra-

tada nesta Capital pela nossa Companhia, tendo o seu acabamento satisffeito plenamente a todos os condôminos. Contamos concluir, no decorrer deste ano, a construção dos edifícios à Avenida Almirante Barroso n. 97 e à praia do Flamengo n. 122 (edifício "Maximus"), cujos serviços vão bem adiantados.

Contratamos mais a construção de dois edifícios, sendo um para residência, em Copacabana, à Rua Gomes Carneiro, esquina com a rua Saint-Romain e outro em terreno localizado à Rua México, esquina com a Avenida Presidente Wilson e Rua Santa Luzia. Já foi iniciada a construção do primeiro e quanto ao segundo, estamos aguardando a aprovação do respectivo projeto pela Prefeitura Municipal.

Como é do conhecimento de todos, ocorreu no dia 17 de março próximo passado, em São Paulo, a morte do nosso querido amigo e gerente, Sr. Antônio Pettinati. Lamentamos profundamente esse acontecimento que veio privar esta Companhia da sua eficiente e valiosa colaboração.

São estes, senhores acionistas, os fatos principais sobre os quais desejamos chamar a vossa atenção. Queremos deixar aqui consignado o nosso agradecimento a todos os que, com dedicação e lealdade, vem cooperando para o progresso desta Companhia.

Estamos à vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que desejeis sobre o balanço o seus anexos. Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1941. — *Julio Capua, — diretor-superintendente. — Americo Capua. — Diretor-técnico.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ E DA NOSSA FILIAL DE SÃO PAULO

		<i>Ativo</i>	
Imobilizado:			
Inoveis	2.550:591\$800		
Móveis & Utensílios	91:094\$900		
Máquinas & Ferramentas	112:050\$600	2.753:737\$300	
Disponível:			
Caixa & Bancos		124:507\$100	
Realizável a curto prazo:			
Bancos, c/Terrenos	2.217:121\$200		
Contas Correntes	4.057:730\$800		
Contas a Receber	130:692\$800		
Cauções	2:334\$000		
Materiais em Depósito	406:293\$300		
Títulos de Renda	48:126\$000		
Títulos a Receber	130:000\$000		
Obras, por Administração	69:277\$600	7.061:575\$700	
Realizável a Longo Prazo:			
Contratantes de Obras	57.919:394\$800		
Contratos	15.678:055\$000	73.597:449\$800	
Contas Transitórias:			
Obras em Curso		5.057:938\$800	
Contas Compensadas:			
Imóveis Hipotecados	430:500\$600		
Valores Cauçionados	64:620\$500	495:120\$500	
		89.090:329\$200	
Não exigível:			
Capital	500:000\$000		
Fundo de Reserva	217:171\$600		
Reserva para Depreciação	29:145\$300	746:316\$900	
Exigível a Curto Prazo:			
Bancos, c/Garantidas	3.417:292\$700		
Contas Correntes	2.922:550\$700		
Contas a Pagar	306:560\$500		
Dividendos	60:000\$000		
Contas Diversas	29:219\$700	6.735:623\$600	
Exigível a Longo Prazo:			
Obras Contratadas	68.337:394\$800		
Responsabilidades Contratadas	12.594:069\$100	80.931:464\$200	
Contas Transitórias:			
Serviços Extraordinários		181:804\$000	
Contas Compensadas:			
Credores por Hipotecas	430:500\$000		
Depositantes de Valores	64:620\$500	495:120\$500	
		89.090:329\$200	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Julio Capua, Diretor-Superintendente. — Americo Capua, Diretor-Técnico. — A. Caneca, Contador.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DA MATRIZ E DA NOSSA FILIAL DE SÃO PAULO.

Débito**Despesas Gerais:**

Honorários, ordenados, aluguéis, impostos, gratificações, etc., durante o ano	627:247\$500
Comissões	450:040\$700
Juros & Descontos	610:75\$900
Selos Mercantis	163:973\$000

Reserva para Depreciação:

Reserva de 10% s/rs. 203:545\$500, valor das contas "Moveis & Utensílios" e "Maquinas & Ferramentas"	20:354\$550
--	-------------

Dividendos:

Valor do primeiro dividendo a distribuir, correspondente a 12 % do capital social	60:000\$000
Imposto de Renda	7:884\$300

Fundo de Reserva:

Saldo creditado nesta conta	63:529\$600
	2.003:772\$950

Crédito**Obras, c/Resultado:**

Lucro obtido em diversas obras	1.978:492\$150
Eventuais	25:280\$800
	2.003:772\$950

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Julio Capua*, Diretor-Superintendente. — *Americo Capua*, Diretor-Técnico. — *A. Caneca*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Capua & Capua S. A., no desempenho das funções que lhes conferem os estatutos e a lei das Sociedades Anônimas, tendo examinado minuciosamente e encontrado em perfeita ordem e exatos o balanço, contas e todos os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, são de parecer sejam aprovados pela Assembléia Geral o referido balanço e as contas e os atos praticados pela Diretoria durante o mencionado período.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Franklin de Araujo e Silva*. — *Alcino Ferreira da Rocha*. — *Onofre Mario Pettinati*.

(N. 5.877 — 30-4-41 — 265\$2).

COMPANHIA TERRITORIAL RAIZ DA SERRA DA TIJUCA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1941, PELA COMPANHIA TERRITORIAL RAIZ DA SERRA DA TIJUCA S. A.

Aos vinte e dois de abril de mil e novecentos e quarenta e um, às nove horas da manhã, na sede social à Estrada Velha da Tijuca número sessenta e um e cinquenta e um, reuniram-se os acionistas representando a totalidade das ações regularmente comprovada em lista de presença, o diretor-presidente-tesoureiro declarou instalada a assembléia e pediu fosse indicado quem a presidisse. Por indicação do Sr. Dr. Joaquim Pádua Soares foi aclamado o acionista Senhora dona Maria Lúcia Pádua Soares que assumindo a direção dos trabalhos convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas dona Maria Bárbara Pádua Soares e Augusto de Pádua Soares que aceitaram e tomaram os seus lugares. A seguir o Sr. Presidente declara que conforme os anúncios publicados, a presente assembléia fora convocada com o fim de proceder-se ao exame e revisão da reforma dos estatutos que havia sido aprovada na reunião anterior realizada em dois de fevereiro do corrente ano, em assembléia geral extraordinária. Tendo sido publicada no *Diário Oficial* do dia 5 de março foi dispensada a leitura da mesma ata que submetida à votação, é unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. Presidente explica que por imposição do Sr. Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo número 3.211, de 8-3-41 baseado no art. 53, § 1.º, do decreto-lei número 2.627, a Diretoria desta sociedade, apresenta a reforma de estatutos na qual os arts. 1.º, 11, 24 e 26, atingidos pelas mesmas, passam à seguinte redação: "Artigo 1.º Fica constituída sob a denominação Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca uma sociedade anônima que terá a sua sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor." Artigo 11. "Os diretores serão investidos nos respectivos cargos após a assinatura do termo de posse no livro de ata das reuniões da diretoria e a caução de cinquenta ações cada um, a qual subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão." Artigo 24. "No fim de cada ano social que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral e dos lucros líquidos

verificados depois de feitas as deduções, em primeiro lugar para o fundo de reserva, em segundo para o fundo de depreciação e renovação, em terceiro para o fundo de resgate das "partes beneficiárias" que hajam sido criadas por decisão da assembléia geral extraordinária, o excedente será distribuído sob a forma de dividendos, feita a dedução da percentagem da Diretoria que será paga anualmente, respeitado o art. 134 do decreto-lei número 2.627." Artigo 26. "Quando por decisão da assembléia geral extraordinária tenham sido criadas "partes beneficiárias" estas poderão ser resgatadas, parcelada ou integralmente desde que a mesma assembléia assim o delibere e o fundo de resgate para isso instituído o permita. O valor do resgate, será o de quantia que represente o montante do fundo de resgate dividido pelo número de "partes beneficiárias", que hajam sido emitidas." O Sr. Presidente declara que vai submeter à discussão o novo projeto dos estatutos o qual com as emendas que vinham de ser propostas se acha sobre a mesa assinado pela diretoria. Como nenhum acionista pedisse a palavra, submeteu-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar agradeceu o Sr. Presidente a presença dos senhores acionistas e declarou encerrada a sessão. E eu, Maria Bárbara Pádua Soares, servindo como primeiro secretário desta assembléia, lavrei esta ata que achada conforme por todos os presentes e por todos assinada, e datilografadas duas vias em separado igualmente assinadas por todos para que tenham o destino legal e ambas subscrevi. — *Joaquim Padua Soares*. — *Eliza Padua Soares*. — *Maria Lúcia Padua Soares*. — *Vera Padua Soares*. — *Augusto Padua Soares*. — *Joaquim Vieira Soares*. — *Maria Barbara Padua Soares*.

(N. 5.989 — 30-4-41 — 79\$3).

PRISMUT SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA PRISMUT SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Prismut Sociedade Anônima, à rua Sete de Setembro número setenta e três, segundo andar, às doze horas, os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade deles e do capital social, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em continuação da assembléia realizada em vinte do corrente mês, tendo, por aclamação, assumido a presidência da assembléia o acionista Antônio Afonso Gomes Cerqueira, que convidou para secretários os acionistas José Pinheiro de Lucena e Eurico Marques Rosa, os quais tomaram lugar à mesa. Em seguida, o senhor presidente declarou que, estando presentes todos os acionistas, podia a assembléia validamente deliberar sobre os motivos constantes do edital de convocação, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", dos dias vinte e sete, vinte e oito e trinta, e vinte e sete, vinte e nove e trinta, respectivamente, edital esse que foi lido pelo secretário Eurico Marques Rosa e é do teor seguinte: "São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 12 horas do dia 31 de março de 1941, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro n.º 73, 2.º andar, para deliberarem a reforma dos estatutos e outros assuntos de interesse social, em continuação da assembléia realizada em 20 do corrente." Rio de Janeiro, 25 de março de 1941 — J. Marques de Carvalho, diretor. Isto feito, o senhor presidente declarou que, como se viu do aviso de convocação, a assembléia tinha por fim concluir e aprovar a reforma dos estatutos, reforma essa que já tinha sido objeto tratado e aprovado na assembléia anterior, faltando apenas que fosse satisfeito o depósito equivalente ao aumento de capital e o pagamento do imposto sobre o mesmo aumento; pediu, então, ao secretário Eurico Marques Rosa, que procedesse à leitura dos novos estatutos da "Prismut Sociedade Anônima — Produtos Medicinais", o que foi feito. Terminada a leitura, o senhor presidente declarou a matéria em discussão e, encerrada esta, submeteu à votação, verificando-se aprovação unânime. Então, o senhor presidente pediu que transcrevesse na íntegra os estatutos, antes aprovados e que é a seguinte:

Estatutos da "Prismut" Sociedade Anônima — Produtos Medicinais"**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1.º A "Prismut Sociedade Anônima — Produtos Medicinais", constituída por escritura pública, lavrada em nota do 10.º Ofício em 16 de fevereiro de 1938, e registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n.º 13.693, em 11 de março de 1938, passa a reger-se de agora em diante pelos presentes estatutos de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto o comércio e a indústria de produtos medicinais, bem como todo e qualquer negócio conveniente à sociedade, na sua especialidade de produtos medicinais.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco anos, a contar da data de sua constituição legal.

Art. 4.º A sociedade poderá ter filiais, agências ou correspondentes em qualquer praça do país ou do exterior.

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de Rs. 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ao portador, de valor nominal de Rs. 100\$000 (cem mil réis) cada uma, integralizadas.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma diretoria composta de quatro membros, sendo um diretor geral a quem caberá também a representação judicial e administrativa, ativa e passiva da sociedade, um diretor técnico, farmacêutico, devidamente habilitado, e mais dois diretores, eleitos por assembléa geral, de três em três anos, com facilidade de reeleição.

Parágrafo único. Para diretores poderão ser eleitos acionistas ou não.

Art. 7.º Os membros da diretoria devem caucionar cinquenta ações da sociedade antes de assumir o respectivo cargo, as quais serão intransferíveis até a expiração de seu mandato e aprovação de suas contas.

Parágrafo único. Quando for eleito diretor não acionista, poderá qualquer acionista prestar caução, a qual também só poderá ser levantada depois de haver o diretor deixado o cargo após aprovação pela assembléa de suas últimas contas e atos.

Art. 8.º Os diretores distribuirão entre si os diversos encargos da diretoria, porém caberá especial e unicamente ao diretor geral assinar pela sociedade, e ao diretor técnico, farmacêutico, superintender os serviços industriais e de produção da sociedade, a direção e a responsabilidade do laboratório de produtos medicinais.

Parágrafo único. O diretor geral, no impedimento de suas funções, temporariamente, poderá substituir os seus poderes a outros diretores.

CONSELHO FISCAL

Art. 9.º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária.

Parágrafo único. Os membros em exercício receberão a remuneração que for fixada anualmente pela assembléa geral ordinária que os eleger.

Art. 10. Compete aos membros do Conselho Fiscal apresentar à assembléa geral o parecer sobre os negócios e operações sociais, substituir os diretores, por qualquer motivo, impedidos ou ausentes, e as demais incumbências do art. 127 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de dezembro de 1940.

ASSEMBLÉIAS

Art. 11. As assembléas gerais ordinárias terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano civil, e as extraordinárias todas as vezes que a diretoria julgar conveniente, podendo fazê-lo, nos casos legais, também o Conselho Fiscal e qualquer acionista.

Parágrafo único. O presidente da assembléa geral será o diretor geral da sociedade que chamará para auxiliá-lo na mesma um ou mais secretários.

Art. 12. As condições para as assembléas gerais se constituirão validamente, conforme a matéria a se tratar, a forma de suas convocações e funcionamento e o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações, serão as que se acham determinadas nas leis que regem as sociedades por ações.

Art. 13. Cada ação dará direito a um voto e o acionista terá tantos votos quantas forem as ações que possuir.

LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 14. O ano social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, quando proceder-se-á o balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, observando-se as disposições legais então em vigor.

Art. 15. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % (cinco por cento), no mínimo, para constituir o fundo de reserva, que se destina a suprir as perdas eventuais de capital. Far-se-á, igualmente, no máximo, a dedução de 20 % (vinte por cento) a título de gratificação à diretoria, e o restante será repartido de acordo com a deliberação da assembléa geral ordinária, observando-se sempre as disposições legais então em vigor. Em seguida o senhor presidente disse que estava sobre a mesa o recibo de depósito da importância de 30:000\$0 (trinta contos de réis) nos seguintes termos: "Banco Germânico da América do Sul — Recebemos de Prismut S. A. desta, a importância de 30:000\$0 (trinta contos de réis) correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento de capital de 300:000\$0 (trezentos contos de réis), depósito este feito de acordo com as exigências legais. Para clareza firmamos o presente recibo em uma via, selando com 20\$2. Rio de Janeiro, 25 de março de 1941". Devidamente inutilizadas com o carimbo do Banco estampilhas federais no valor de 20\$0 (vinte mil réis) e um selo da Taxa de Educação e Saúde, em 25 de março de 1941. Reaberta a sessão, após ter sido lavrada esta ata, foi a mesma lida, submetida à discussão e aprovada por todos os presentes que a assinam com o secretário. — José Pinheiro de Lucena, 1.º secretário. — Antônio Afonso Gomes Cerqueira, presidente. — Eurico Marques Rosa, 2.º secretário. — Amadeo Rondinella. — Cândido José Carreiro. — Olindo Cenacchi. — Ignacio Loureiro. — João Vargues. — Murillo J. Carvalho.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — José Pinheiro de Lucena, secretário.

(N. 5.987 — 30-4-41 — 190\$7).

PRISMUT SOCIEDADE ANÔNIMA

Produtos Medicinais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, reunidos às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua 7 de Setembro n.º 73, 2.º andar, acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, segundo se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com qualidade declarada de ações, foi indicado para presidir a assembléa geral ordinária o acionista Amadeo Rondinella, que, para secretário, convidou o acionista José Pinheiro de Lucena. O presidente, declarando instalada a assembléa geral ordinária, disse que a mesma fora regularmente convocada conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", tendo sido publicados no *Diário Oficial* de 26 de março de 1941 e "Jornal do Brasil" de 26 do mesmo mês e ano os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Nessas condições, ordenou-me que, como secretário, procedesse à leitura, o que fiz, do relatório da Diretoria, do balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. Aberta a discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação as contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, verificando-se terem sido unanimemente aprovados, abstendo-se, porém, de votar, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Em seguida, disse o presidente que a assembléa devia eleger a diretoria e o conselho fiscal, já de conformidade com os novos estatutos. Colhidos separadamente os votos, verificou-se terem sido eleitos: para a Diretoria: diretor geral, Amadeo Rondinella, que também se assina A. Rondinella, italiano, casado, residente à rua Marquês de Pinedo n.º 89; diretor técnico, Cândido França Carreiro, farmacêutico, brasileiro, casado, residente à rua Pereira de Almeida n.º 100, e diretor adjunto Olindo Cenacchi, que também se assina O. Cenacchi, italiano, casado, residente à rua Pires de Almeida n.º 85, todos nesta Capital; para o Conselho Fiscal: efetivos, Antônio Afonso Gomes Cerqueira, José Pinheiro de Lucena e Eurico Marques Rosa; suplentes: Murilo J. de Carvalho, João Vargues e Inácio Loureiro, todos residentes nesta Capital. Pediu a palavra o acionista João Vargues e propôs que a remuneração fixa, mensal, dos diretores fosse a seguinte: 1:000\$000 (um conto de réis) para o diretor técnico, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o diretor adjunto, sendo a parte variável prevista no artigo 15 (quinze) dos estatutos. A proposta foi, sem discussão, aprovada. O mesmo acionista também propôs, e foi, sem discussão aprovada, a remuneração para os membros do conselho fiscal: 100\$000 (cem mil réis), anualmente, para cada um deles. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão para se lavrar, por mim, secretário, no livro de atas, esta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada e é por todos os acionistas presentes assinada.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de 1941. — José Pinheiro de Lucena, secretário. — A. Rondinella, presidente. — Adele Rondinella. — Antonio Afonso Gomes Cerqueira. — Eurico Marques Rosa. — Ignacio Loureiro. — João Vargues. — Murillo J. Carvalho. — O. Cenacchi. — Cândido José Carreiro.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. — José Pinheiro de Lucena, secretário.

(N. 5.988 — 30-4-41 — 75\$5).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

ATA DA 4.ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S/A, REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 1941

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, reuniram-se na sede da Companhia, às dezesseis horas, os senhores doutores Álvaro Mendes de Oliveira Castro, diretor-presidente, Gastão de Azevedo Villela, diretor-secretário, Francisco F. Pereira, diretor-técnico, e Edmundo de Castro Lopes, diretor-tesoureiro em exercício. Aberta a sessão, comunica o senhor diretor vice-presidente que, na ausência do senhor diretor presidente, doutor José Monteiro Ribeiro Junqueira, que se encontra fora desta Capital, convocou a presente reunião, depois de haver consultado todos os diretores, afim de dar posse ao suplente do Conselho Fiscal, senhor Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha, que foi convocado para ocupar as respectivas funções, no mesmo Conselho, durante o impedimento do senhor doutor Edmundo de Castro Lopes, membro efetivo, que continua no exercício do cargo de diretor-tesoureiro da Companhia. Achar-se na casa o senhor Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha, é o mesmo introduzido na sala da sessão e imediatamente empossado, agradecendo a sua escolha para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal, no impedimento do senhor doutor Edmundo de Castro Lopes. E por nada mais haver a tratar, o senhor diretor vice-presidente dá por encerrada a reunião e manda lavrar esta ata, que vai assinada pelos senhores diretores presentes e pelo senhor Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha. — Álvaro Mendes de Oliveira Castro. — Gastão de Azevedo Villela. — Edmundo de Castro Lopes. — Francisco F. Pereira. — Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha.

(N. 6.303 — 30-4-41 — 49\$0).

"MERCANTIL" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "MERCANTIL", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1941

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da "Mercantil" Companhia Nacional de Seguros, à rua do Ouvidor n. 79, terceiro andar, às duas horas da tarde, presentes acionistas representando 5.853 ações, ou sejam 58 % do capital social, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. diretor da Companhia, Dr. Francisco de Sales Batista de Oliveira, no impedimento do Sr. diretor presidente, assumindo a presidência, declara aberta a sessão e solicita que a assembléia indique o nome de um acionista para presidir os trabalhos. Foi indicado o Sr. acionista Dr. Azarias de Andrade, que assumindo a direção dos trabalhos convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente, o Sr. Derval Lisboa e Dr. Paulo Cordovil Mauriti. Constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que estava aberta a sessão da assembléia geral ordinária dos acionistas da Companhia, especialmente convocada em editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas do exercício findo, parecer do Conselho Fiscal bem como para eleger o novo Conselho Fiscal e seus suplentes. Pelo 1.º secretário Sr. Derval Lisboa foi lida a ata da assembléia anterior, que posta em discussão sem que ninguém fizesse uso da palavra foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Mandou então o Sr. presidente que se procedesse a leitura dos documentos referentes ao exercício findo, o que é feito pelo primeiro secretário. Em seguida o Sr. presidente submete à discussão o respectivo relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e não tendo nenhum acionista querido fazer uso da palavra, foram submetidos à votação e com as abstenções legais foram aprovados pela assembléia. Procedeu-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo antes o Sr. presidente da mesa declarado que o membro do Conselho Fiscal Sr. Achim Ribeiro de Oliveira não poderia ser reeleito por impedimento legal. Feita a apuração verificou-se que receberam votos para membros do Conselho Fiscal os seguintes: Antônio dos Reis Meireles, 583 votos; Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, 578 votos; José Fabrino de Oliveira, 574 votos e Ciro Henrique Werner 14 votos; para suplentes: Ciro Henrique Werner, 578 votos; Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro, 572 votos; Dr. Paulo Cordovil Mauriti, 578 votos e Severino Junqueira de Andrade, 21 votos. Em vista deste resultado o Sr. presidente da mesa declarou dito, proclamou eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal, os Srs. Antônio dos Reis Meireles, Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira e José Fabrino de Oliveira e suplentes os Srs. Ciro Henrique Werner, Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro, e Dr. Paulo Cordovil Mauriti. A seguir o Sr. presidente da mesa propõe que seja consignado em ata um voto de louvor à diretoria da Companhia pelo brilhante resultado do último balanço, o que é aprovado sob aclamações gerais. Sem que ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléia geral ordinária, suspendeu o Sr. presidente a sessão e determinou que fosse lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada por unanimidade é assinada por mim, secretário que a redigi e pelos demais membros da mesa que presidiu os trabalhos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — *Derval Lisboa*, 1.º secretário. — *Dr. Azarias de Andrade*, presidente. — *Paulo Cordovil Mauriti*, 2.º secretário.

(N. 6.311 — 30-4-41 — 7384).

COMPANHIA MATE LARANJEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 1941

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, os senhores acionistas da Companhia Mate Laranjeira, S/A, atendendo ao edital de convocação publicado no *"Diário Oficial"* e no *"Jornal do Comércio"* dos dias doze, treze e quatorze de março último, reuniram-se em assembléia geral ordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3.º andar. Acusando o livro de presença número legal de acionistas, portadores de cento e quarenta mil cento e sessenta e duas (140.162) ações, o senhor Ricardo Mendes Gonçalves, presidente, de acordo com os estatutos assumiu a presidência da assembléia, abriu a sessão, convidou para secretários, os Srs. Dr. Arménio da Rocha Miranda e João Pestana, e assim constituída a mesa, mandou o segundo secretário proceder à leitura do edital de convocação. Finda a leitura, o Sr. Edgar Mendes de Oliveira Castro pede a palavra e propõe a dispensa da leitura do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e demais documentos, por já serem os mesmos do conhecimento dos senhores acionistas, pela leitura dos jornais que os publicaram. Aprovada esta proposta, o senhor presidente, em seguimento, põe os mesmos em discussão e votação separadamente, verificando-se a aprovação sucessiva do balanço e demais contas da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do dividendo proposto — oito por cento. Os membros da Diretoria abstiveram-se de participar da votação referente às suas contas e os membros do Conselho Fiscal tiveram igual procedimento ao votar-se o seu parecer. Em continuação o senhor presidente declarou que ia se passar à eleição do Conselho Fiscal. O senhor capitão Heitor Mendes Gonçalves obtem a palavra e declara que de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o

Dr. Hermes Dreux de Toledo que vinha figurando como membro desse Conselho, não poderia continuar por ser parente próximo de um dos diretores, por isso lembrava aos senhores acionistas o senhor Edgar Mendes de Oliveira Castro para substituí-lo. Continuando os trabalhos passou-se à eleição e verificou-se serem eleitos os senhores Dr. Arménio Mendes de Oliveira Castro, Carlos Murtinho e Edgar Mendes de Oliveira Castro para membros efetivos e para suplentes os Srs. Fernando Jorge Mendes Gonçalves, Alberto Joaquim Esteves e Dr. Herberto Murtinho. O Dr. Arménio Mendes de Oliveira Castro solicita, então, que conste da ata um voto de saudade pela saída de tão ilustre companheiro, o Dr. Hermes Dreux de Toledo, e que isso só se dava, estava certo, por ser imposto por lei. Esgotadas as matérias da ordem do dia, o senhor presidente consultou se alguma dos senhores acionistas desejava ainda fazer uso da palavra. Solicitou-a o senhor capitão Heitor Mendes Gonçalves que enalteceu a memória de nosso ex-presidente Dr. Antônio Mendes de Oliveira Castro, lembrou atos do mesmo sempre cheios de sabedoria, tato e bondade, e propôs, em homenagem ao ilustre morto, que à estação Zoróro, a mais importante da ferrovia Guaira à Porto Mendes Gonçalves, fosse dado o nome de Estação Oliveira Castro. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Segue-se com a palavra o Dr. Anibal B. de Toledo que lembra à assembléia a conveniência da fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal, como determina a nova lei das sociedades por ações. Por proposta do Dr. Arménio da Rocha Miranda são fixados os honorários de um conto e quinhentos mil réis para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Por fim usa da palavra o Sr. Carlos Murtinho, que agradeceu em seu nome e no dos colegas do Conselho Fiscal a reeleição com que acabavam de ser distinguidos. Como ninguém mais solicitasse a palavra, o senhor presidente encerrou os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e conferida foi aprovada por todos os presentes e encerrada por mim, João Pestana, servindo do segundo secretário. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *R. Mendes Gonçalves*, presidente. — *Armenio Rocha Miranda*, 1.º secretário. — Por procuração da Empresa Mate Laranjeira Mendes S/A, *Edgard Mendes de Oliveira Castro*. — *Isaac da Costa Mesquita*. — *Heitor Mendes Gonçalves*. — *Raul & Heitor Mendes*. — *Francisco Paes de Oliveira*, por si e por sua esposa Sílvia Murtinho Pais de Oliveira. — Por procuração de Ana Azevedo de Oliveira Castro, *Armenio Rocha Miranda*. — *Anibal B. Toledo*. — *Carlos Murtinho*. — *Hermenegildo Santos Lobo*. — *João Pestana*, 2.º secretário.

Confere esta cópia com o original lavrado às folhas 1v. a 2v. do livro de atas das assembléias gerais.

Rio, 28 de abril de 1941. — *João Pestana*, 2.º secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 1941

Às dezesseis horas do dia dez de abril de mil novecentos e quarenta e um, os senhores acionistas da Companhia Mate Laranjeira, S. A., e uni, os senhores acionistas da Companhia Mate Laranjeira, S. A., atendendo ao edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 27, 28 e 29 de março último, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3.º andar, para procederem à reforma dos estatutos sociais afim de adapta-los à nova lei de Sociedades por Ações. Acusando o livro de presença o comparecimento de dezesseis acionistas, portadores de cento e quarenta mil oitocentas e noventa e duas (140.892) ações, o Sr. Ricardo Mendes Gonçalves, presidente da Companhia, de acordo com os Estatutos, assumiu a presidência da assembléia e declarou que, havendo número legal para as deliberações a tomar, dava por aberta a sessão e convidava para 1.º e 2.º secretários os Srs. Dr. Arménio da Rocha Miranda e João Pestana, que em seguida ocuparam seus lugares. Assim constituída a mesa, o Sr. 2.º secretário, a convite do Sr. presidente, procedeu à leitura do seguinte edital de convocação: "Companhia Mate Laranjeira, S. A. Convocação de assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de abril de 1941, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3.º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais para sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. (assinado) R. Mendes Gonçalves, presidente". Finda a leitura, o senhor presidente deu a palavra ao acionista senhor doutor Anibal Benício de Toledo que, declarou ter sido incumbido pela Diretoria de organizar o projeto de reforma dos Estatutos Sociais de modo a pô-los de acordo com a nova lei de Sociedades por Ações e que procedendo ao estudo do assunto verificou ser necessário alterar os artigos segundo, terceiro, décimo-oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo nono, trigésimo e trigésimo primeiro.

Em seguida, passou a lê-los um por um, sugerindo imediatamente as alterações convenientes para sua adaptação à nova lei. Houve debates e esclarecimentos em que intervieram vários dos senhores acionistas, principalmente ao discutir-se a redução do capital da Companhia de trinta mil para vinte e quatro mil contos de réis. A esse respeito o Sr. Presidente declarou haver consultado a acionista Empresa Mate Laranjeira Mendes, S. A., de Buenos Aires, recebendo de seu diretório a comunicação de se achar de perfeito acordo com a redução proposta e pronta a oferecer a resgate trinta mil de suas ações, para que mais se acentue a maioria do capital brasileiro da Companhia. Findos os debates foram postos a votos e unanimemente aprovadas as alterações sugeridas, tendo se resolvido também, por conveniências de várias naturezas, lançar no corpo desta ata o texto integral dos Estatutos, já com as modificações aprovadas, texto que é o seguinte: — "Estatutos da Companhia

Mate Laranjeira, S. A. — Nome, domicílio, fins e prazo de duração da sociedade. Art. 1.º — Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de "Companhia Mate Laranjeira", com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, tendo por duração o prazo de trinta anos, prorrogáveis por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas. Parágrafo único. — A sociedade poderá estabelecer sucursais ou agências no interior ou exterior do país assinando-lhes ou não um capital determinado, em moeda nacional ou estrangeira. Art. 2.º — A sociedade tem por fim principal a extração, cultura e exportação da erva mate, podendo, contudo, se dedicar a qualquer outra atividade, seja agrícola, extrativa ou pastoril, à compra e locação de propriedades imobiliárias, a negócios bancários e de transporte e a outros ramos industriais ou comerciais que a diretoria julgar conveniente aos interesses sociais. — *Capital, ações e acionistas.* Art. 3.º — O capital social fica reduzido a 24.000.000\$000, divididos em 120.000 ações nominativas integralizadas, de 200\$000 cada uma, cuja maioria deve pertencer a brasileiros, de acordo com o artigo 14, n. 1, letras a e b do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, combinado com o parágrafo único do artigo 60 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. As ações serão representadas por títulos de uma ou mais, que terão as assinaturas de dois diretores, podendo ser providos de cupões destacáveis para pagamento de dividendos. As 30.000 ações representativas dos seis mil contos de réis (6.000.000\$000) retirados do capital, serão resgatadas pela Diretoria com os fundos sociais disponíveis pelo seu valor nominal. Em caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrver-lo na proporção do número de ações que no momento possuírem. Art. 4.º — A posse ou aquisição de ações importa na obrigação de aceitar e observar o presente estatuto. *Debentures.* Art. 5.º — A sociedade poderá emitir obrigações ao portador (debentures) dentro ou fora do país, em moeda nacional ou estrangeira, observadas as disposições da lei. *Administração.* Artigo 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros eleitos pela assembléia geral. A Diretoria fica constituída e funciona legalmente com a presença de três diretores. Artigo 7.º Para entrar no exercício do cargo, o diretor prestará uma caução de 100 ações de sua propriedade que ficarão depositadas em poder da sociedade e não poderão ser alienadas nem gravadas, enquanto subsistir a responsabilidade do mandato. Artigo 8.º Os diretores serão eleitos por três anos, mas continuarão no exercício de seus cargos com todos os deveres, atribuições e vencimentos, até que sejam devidamente substituídos, podendo ser reeleitos por um ou mais períodos. Artigo 9.º Se por qualquer causa chegar a faltar o número de diretores necessários para as reuniões dependentes da presença de três diretores (2.ª parte do artigo 6.º) e houver maior urgência nas deliberações a tomar, será preenchido o número legal por membros do Conselho Fiscal. Artigo 10. Nos casos de vaga ou impedimento prolongado de um ou vários membros da diretoria, cuja substituição os diretores presentes julguem indispensável, poderão os mesmos, ouvido o Conselho Fiscal, nomear interinamente outro diretor que exerça o cargo, até a reintegração do substituído, ou até a primeira reunião da assembléia geral que proverá definitivamente a respeito. O diretor provisório terá as atribuições que forem estabelecidas pelos diretores efetivos e os honorários que o substituído deixar de perceber. Artigo 11. A diretoria designará, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente. O vice-presidente substituirá o presidente. Nos casos de morte, renúncia ou ausência do presidente e do vice-presidente, a diretoria nomeará o diretor que deva exercer as funções de presidente. Artigo 12. A diretoria se reunirá por convocação do seu presidente ou vice-presidente, normalmente, com aviso prévio de 48 horas; suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em um livro de atas que todos os diretores presentes assinarão. Em caso de empate o presidente resolverá com o voto de qualidade. Os diretores ausentes poderão votar por carta ou telegrama, dirigidos ao presidente ou ao seu substituto, relativamente a assunto determinado, e neste caso constará da ata o telegrama ou carta que contiver o voto do diretor ausente. Artigo 13. Incumbe e compete à diretoria: a) representar a sociedade por intermédio de seu presidente ou vice-presidente; b) administrar os negócios da sociedade, com amplos poderes. Poderá comprar, vender e permutar toda sorte de bens de raiz, móveis ou semoventes, constituir, aceitar, transferir penhores, hipotecas e outro qualquer direito real, emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de câmbio, vales, notas promissórias e cheques, e demais efeitos de comércio, abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos, dar e receber dinheiro emprestado, dar quitação, renunciar direitos e transigir livremente, compor-se em árbitros, celebrar contratos de transporte, expedir conhecimentos, faturar, organizar ou celebrar contratos de sociedades, de locação de serviços, prédios e outros bens, de consignação e de depósito, expedir certificados de depósitos, emitir warrants, emitir debentures, conceder fiança e carta de crédito, adquirir ou transferir marcas de fábrica ou de comércio e patentes de invenção, e celebrar todos e quaisquer atos de administração ou de alienação referentes direta ou indiretamente aos fins da sociedade, pois a enumeração acima é enunciativa e não limitativa; c) celebrar os contratos de arrendamento de ervais necessários à exploração industrial da sociedade; d) promover e realizar quaisquer empreendimentos industriais e comerciais, dentro ou fora do país, conforme julgar de utilidade aos interesses sociais; e) nomear um ou mais gerentes

ou outros mandatários e conferir-lhes os poderes necessários, fixar-lhes remuneração e demiti-los quando julgar conveniente; f) criar os demais empregos que precisos forem, nomear ou despedir os empregados, fixar sua remuneração, podendo esta, como a dos gerentes consistir em um ordenado fixo, com ou sem participação, nos lucros, ou com ou sem gratificações anuais, gratificações essas que só poderão ser pagas com os lucros; g) convocar as assembléias ordinárias e extraordinárias; h) apresentar anualmente à assembléia a informação sobre a marcha da sociedade e o balanço geral das operações da mesma até 31 de dezembro de cada ano; i) propor à assembléia o dividendo a repartir aos acionistas e os demais assuntos que por ela devam ser resolvidos; j) autorizar a criação ou supressão de agências e sucursais no Brasil ou no estrangeiro, com a outorga de poderes para cumprir todas as formalidades necessárias afim de ajustarem-se ou adaptarem-se às disposições legais dos países estrangeiros, em tudo quanto se referir às suas autoridades e repartições públicas. Artigo 14. A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão de todos os negócios e operações sociais; poderá mais, de acordo com o conselho fiscal, resolver todos os casos não previstos nestes Estatutos e autorizar qualquer outro ato ou operação que embora não esteja expressamente determinado nos Estatutos, se relacione com os fins sociais. Art. 15. Compete privativamente ao presidente ou vice-presidente representar a Companhia em Juízo e fora dele e conferir mandatos de qualquer natureza. Art. 16. A celebração de contratos de maior responsabilidade depende das assinaturas do presidente ou vice-presidente e de um diretor. Poderá, porém a diretoria delegar poderes especiais a um só diretor para determinadas operações ou contratos, bem como a pessoas estranhas para prestação de serviços especificados, podendo fixar remunerações especiais aos mandatários. Para o movimento das contas correntes, assinatura de cheques ou ordens de pagamentos e recebimentos de dinheiros, bastará ou a assinatura do presidente, ou a do vice-presidente, ou a do diretor que for designado pela diretoria, independentemente da ordem em que são referidos. Artigo 17. Cada diretor da Companhia perceberá o honorário mensal de 8.000\$000 que poderá ser aumentado ou reduzido pela assembléia geral ordinária. *Do Conselho Fiscal.* Artigo 18. O Conselho Fiscal terá todas as atribuições que por lei lhe competem e deverá prestar todo concurso à Diretoria sempre que esta o julgar necessário. Será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Cada membro efetivo ou em exercício perceberá vencimento mensal fixado pela assembléia que o eleger. *Assembléia Geral.* Artigo 19. As reuniões ordinárias da assembléia geral efetuar-se-ão no dia 10 de abril de cada ano e terão por fim tomar as contas da diretoria, conhecer do parecer do conselho fiscal, deliberar sobre o balanço apresentado, sancionar ou alterar o dividendo proposto, eleger os membros do conselho fiscal, fixar-lhes os vencimentos e prover as vagas existentes na diretoria. O exercício financeiro da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20. As assembléias extraordinárias realizar-se-ão quando a diretoria ou o conselho fiscal achar conveniente, ou quando solicitarem sua convocação por escrito, sete acionistas pelo menos que representem um quinto no mínimo do capital social e declarem o fim para que solicitam a reunião. Os pedidos de assembléias extraordinárias deverão ser resolvidos pela diretoria dentro de oito dias de sua apresentação. Artigo 21. As Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por anúncios com declaração do objeto da convocação. Os anúncios serão publicados por três vezes no *Diário Oficial* e num outro jornal de grande circulação, com antecedência de 8 dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 para a última, e conterão os nomes dos convocantes na forma da lei. Artigo 22. Antes da reunião da assembléia, o acionista lançará no "Livro de Presença" seu nome, nacionalidade, indicação de domicílio e número de ações que possuir. Artigo 23. O acionista terá o direito de se fazer representar nas assembléias gerais por procurador com poderes especiais, que será outro acionista, e depositará a procuração na secretaria da Companhia, até a véspera de dia designado para a reunião, mediante recibo a quem a apresentar. Artigo 24. Poderão deliberar e votar nas assembléias gerais os pais pelos filhos menores, os inventariantes, tutores ou curadores, os maridos pelas ações do casal ou pelas dotações, os diretores ou administradores de sociedades comerciais ou de outras pessoas jurídicas. Artigo 25. Não podem ser procuradores de acionistas, para as representações nas assembléias, os diretores e membros do conselho fiscal da sociedade. Artigo 26. As resoluções da assembléia serão tomadas por maioria de votos, mediante chamada nominal ou voto secreto, representando cada ação um voto. Artigo 27. O presidente da Companhia ou o vice-presidente presidirá todas as assembléias; na ausência de ambos um membro da diretoria, por esta indicado. Os secretários serão escolhidos pelo presidente. Artigo 28. O presidente da assembléia terá voto nas deliberações pelo número de ações que possuir, salvo quando se tratar da sua gestão, e terá voto de qualidade no caso de empate. Artigo 29. A assembléia poderá deliberar sobre tudo que for do interesse da Companhia e não esteja expressamente cometido à administração. A ata de seus trabalhos será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e por acionistas presentes em número nunca inferior ao necessário para que constituam por seus votos a maioria exigida para as deliberações tomadas. Artigo 30. Dentre os poderes que competem à assembléia geral extraordinária, está especialmente incluído, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o de transformar esta sociedade anônima em outra de tipo jurídico diferente conservando-lhe o objeto essencial. *Balanço, lucros, fundo de reserva.* Artigo 31. Dos lucros líquidos apurados, em cada

exercício, depois de reservada a quota de amortização, que a diretoria julgar conveniente para os bens da sociedade. instalações, máquinas, móveis, utensílios, créditos, etc., cuja amortização não poderá exceder a 25 % dos lucros, castigar-se-ão: 1º) 5 % para constituir o fundo de reserva legal; 2º) 3 % para o presidente da Companhia; 3º) 2,50 % para cada um dos outros diretores; e 4º) o restante para pagamento dos dividendos, podendo ser destacada uma parte para algum fundo especial que se resolva constituir. Quando o fundo de reserva atingir a 20 % do capital social, a assembléia ordinária, por proposta da diretoria, poderá dar ao excedente o destino que achar conveniente. Este fundo deverá ser reintegrado sempre que for reduzido, por um motivo qualquer. **Liquidação.** Artigo 32. A liquidação da sociedade será feita pela diretoria e nos termos de direito". Nada mais havendo a tratar e nenhum dos senhores acionistas pedindo mais a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e mandou que se lavrasse a presente ata para ser assinada na forma da lei. Eu, João Pestana, servindo de segundo secretário, lavrei a presente ata que assino. — *R. Mendes Gonçalves*, presidente. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Isaac da Costa Mesquita*. — P.p. da Empresa Mate Laranjeira Mendes S. A., *Edgard Mendes de Oliveira Castro*. — *Heitor Mendes Gonçalves*. — *Raul e Heitor Mendes*. — *Francisco Pais de Oliveira* por si e por sua esposa *Silvia Murtinho Pais de Oliveira*. — P.p. *Ana Azevedo de Oliveira Castro*. *Armenio Rocha Miranda*. — *Annibal B. Toledo*. — *Carlos Murtinho*. — *Herm. Santos Lobo*. — *João Pestana*, 2.º secretário.

Confere esta cópia com o original lavrado às folhas 3 a 7 v. do livro de atas das Assembléias Gerais.

Rio, 28 de abril de 1941. — *João Pestana*, 2.º secretário.
(N. 5.996 — 30-4-941 — 408\$0).

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil, à rua Teófilo Otoni número dezoito, segundo andar, achando-se presentes, por si ou por procurador sessenta e seis acionistas, representando vinte e quatro mil cento e cinquenta ações, conforme consta do respectivo livro de presença, o presidente da Companhia, Sr. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, verificando haver número legal, declara instalada a assembléia e pede aos presentes que indiquem o nome de um acionista para presidir-lhe os trabalhos. Pede a palavra o Sr. Martin Adolfo Koch e propõe para presidente da sessão o Sr. Manuel Gomes Moreira, tendo sido unanimemente aprovada esta indicação. O Sr. Manuel Gomes Moreira assume a presidência e suas primeiras palavras foram de agradecimento à gentileza e bondade dos senhores acionistas, aclamando-o para dirigir os trabalhos da assembléia, concluindo por convidar para primeiro secretário o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira e para segundo secretário o Sr. José Ramos da Cunha Braz, os quais tomaram lugar na mesa. Declara em seguida o Sr. presidente que, antes de entrar na ordem do dia, vai mandar proceder à leitura da ata da última assembléia geral ordinária, realizada em vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta. Pede a palavra o senhor Martin Adolfo Koch e propõe a dispensa desta leitura pela razão de haver sido publicada pela imprensa a ata, que por isso já se tornou conhecida de todos os acionistas presentes. Depois da aprovação unânime desta proposta, é a referida ata submetida à discussão e finalmente aprovada também por unanimidade. O Sr. primeiro secretário, a seguir, lê o anúncio de convocação da assembléia publicado no *Diário Oficial* de sete, quatorze e vinte e dois do corrente mês e no *Jornal do Comércio* de seis, treze e vinte, também do mês fluente. Prosseguindo, o Sr. presidente declara que, em conformidade com a ordem do dia vai convidar o Sr. primeiro secretário a proceder à leitura do relatório da Diretoria, do balanço e da conta de lucros e perdas. O acionista Sr. Martin Adolfo Koch propõe, então, a dispensa da leitura desses documentos, porque além de distribuídos em folhetos, haviam sido publicados pela imprensa. Submetida à deliberação da assembléia, é esta proposta unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretário a fazer a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é do teor que se segue: "Srs. acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e os dispositivos legais, examinou minuciosamente os balanços e contas referentes ao primeiro e segundo semestres do ano de 1940, bem como a escrituração da dita Empresa, que encontrou lançada na devida ordem e perfeita clareza, sendo de parecer que os referidos documentos bem como os atos da Diretoria durante o citado período merecem a aprovação dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1941. — *José Mendes de Oliveira Castro*. — *Barão de Saavedra*. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*." Terminada esta leitura, o Sr. presidente declara que se acham sobre a mesa todas as contas e demais documentos relativos ao ano findo em mil novecentos e quarenta, os quais continuavam à disposição dos senhores acionistas para o necessário exame e discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, então, encerra a discussão e submete à votação o Relatório, as Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade, não tendo votado os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente anuncia que vai passar à segunda parte da

ordem do dia, que é a eleição do Conselho Fiscal e declara suspender a sessão pelo espaço de dez minutos para que os senhores acionistas possam munir-se das cédulas destinadas àquele fim. Depois do reaberta a sessão é corrido o escrutínio e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: reeleitos membros efetivos os Srs. doutor José Mendes de Oliveira Castro, barão de Saavedra e Jaime Lino da Cunha Sotto Maior; suplentes os Srs. José Ramos da Cunha Braz, Ricardo Seabra Moura e Manuel Gomes Moreira. Prosseguindo, o senhor presidente proclama fiscais efetivos e suplentes os senhores acionistas acima designados e declara empossados os membros efetivos do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente diz que por disposição do art. 124, em seu parágrafo único, da lei vigente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger, e que portanto cabe à presente assembléia pronunciar-se a respeito. O Sr. Martin Adolfo Koch propõe que seja mantida a remuneração mensal de trezentos mil réis para cada membro do Conselho Fiscal em exercício, tendo sido aprovada por unanimidade a referida proposta. A seguir o Sr. Martin Adolfo Koch apresenta a proposta de um voto de louvor à mesa pela maneira por que dirigiu os trabalhos da reunião, a qual, submetida à votação, é por unanimidade aprovada. Ninguém mais pedindo a palavra, que foi oferecida a todos os senhores acionistas que porventura desejassem novos e mais completos esclarecimentos sobre quaisquer assuntos relativos à administração da Companhia, o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento de todos os presentes, declara encerrada a sessão, e eu, primeiro secretário, fiz lavrar a presente ata, que depois de lida e conferida subscrevo e assino com os membros da mesa e demais acionistas presentes. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1.º secretário. — *Manoel Gomes Moreira*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1.º secretário. — *José Ramos da Cunha Braz*, 2.º secretário. — *Sotto Maior & Comp.*, pp. *Abilio Brenha Pontoura*, pp. *Alberto da Cunha Sotto Maior*, pp. *Amélia de Sousa Carneiro Pacheco*, pp. *Andréa Alberia Alice Teresa Rios*, pp. *Ana da Cunha Sotto Maior de Macedo*, pp. *Antônio Joaquim Mourão*, pp. *Antônio de Sousa Campos Júnior*, pp. *Cândido Sotto Maior Júnior*, pp. *Carlos Alves Ferreira Cardoso*, pp. *Carlos Antônio de Sousa*, pp. *Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira*, pp. *Ema Luizelo Alves Moreira*, pp. *Estêr Luizelo Alves Moreira*, pp. *Eugênio de Araujo Moreira*, pp. *Hilda Rios*, pp. *Jaime Lino da Cunha Sotto Maior*, pp. *Joaquim Duarte de Oliveira*, pp. *Júlia Luizelo Alves Moreira*, pp. *Lola Ribeiro de Sousa*, pp. *Maria Madalena da Cunha Sotto Maior Pinto Basto*, pp. *Maria do Pilar da Cunha Sotto Maior Pinto Basto*, pp. *Raquel Luizelo Alves Moreira*, pp. *Santa Casa de Misericórdia da Cidade do Porto*, pp. *Teresa Júlia Davi*, *Sotto Maior & Comp.* — *Martin Adolpho Koch*, pp. *Antoine Charles Kiefer*, pp. *João Nepomuceno Costa*. — *Martin Adolpho Koch*. — *Alberto Flores*. — *L. M. de Barros Roxo*. — *Julio Xavier Marques do Couto*. — *Antonio Ferreira Gonçalves Braga*. — *José Gonçalves Ferreira*. — *Ferreira Souza & Comp.* — *Joaquim Guilherme da Silveira*. — *Tito Del Soldato*, por si e por sua mulher *D. Elza Del Soldato Buzzi*. — *Caldeira & Com.*, pp. *Antônio Duarte Martins*. — *Caldeira & Comp.* — *Francisco Gonçalves da Silva Carvalho*. — *Augusto Alberto de Souza*. — *José Pires do Rio*. — *João Gonçalves Mattoso*. — *José Alberto Portela*. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, por si e por sua mulher *D. Leopoldina Castro Barbosa da Silveira*. — *Guilherme da Silveira Filho*. — *Adolpho Koch*, pp. *Maria da Soledade Ribeiro Plácido*. — *José Ramos da Cunha Braz*. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*. — *José Mendes de Oliveira Castro*, pp. *Alda Braga Medeiros Saraiva*, pp. *baronesa de Oliveira Castro*, pp. *Castorina Mendes de Oliveira Castro*, pp. *Domingos da Silva Pinho*, pp. *Elisa Coelho e Sousa*, pp. *Elisa Mendes de Oliveira Castro*, pp. *Elvira Lopes Bastos*, pp. *Elísio Mendes de Oliveira Castro*. — *José Mendes de Oliveira Castro*. — *Benjamin da Costa Faria*. — *Ildefonso Pereira Leite*. — *João Abranches Gonçalves Mattoso*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos), à rua Teófilo Otoni número dezoito, segundo andar, achando-se presentes, por si ou por procurador, sessenta e seis acionistas, representando vinte e quatro mil cento e cinquenta ações, conforme consta do respectivo livro de presença, o Presidente da Companhia, Sr. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, verificando haver número legal, declara instalada a Assembléia convocada e solicita que seja indicado o nome de um acionista para presidir aos trabalhos da reunião. O acionista Sr. Manuel Gomes Moreira propõe então o nome do acionista Sr. Dr. José Pires do Rio. Submetida esta proposta à deliberação da Assembléia, é a mesma unanimemente aprovada. Assume então a presidência o Sr. Dr. José Pires do Rio e, depois de agradecer o gesto de delicadeza da Assembléia, convida para integrarem a Mesa os acionistas Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Dr. Alberto Flores, respectivamente primeiro e segundo secretários. A seguir o Sr. Presidente convida o Sr. Primeiro Secretário a proceder à leitura do anúncio de convocação da Assembléia, que foi publicado na imprensa e é do teor seguinte: "Companhia Progresso Industrial do Brasil. Assembléia Geral Extraordinária. Terceira convocação. Por não terem comparecido acionistas em número suficiente para constituir a assembléia geral extraordinária convocada para hoje, novamente os convido a se reunirem às 15 horas do dia 24 de abril corrente, na sede da Compa-

nhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 2.º andar, para o fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e relativa ao aumento do capital social e consequente reforma de vários artigos dos atuais estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa se instalará, de acordo com a lei, com qualquer número de acionistas presentes. Continuam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — Manuel Guilherme da Silveira Filho, Presidente". Em seguida o Sr. Presidente convida o Sr. primeiro secretário a proceder à leitura da ata da última assembléa geral extraordinária realizada em 25 de abril de 1940, mas por motivo de já haver sido publicada pela imprensa é dispensada esta leitura, por proposta do acionista Senhor Martin Adolpho Koch, que teve aprovação unânime. Logo a seguir é posta em discussão a referida ata e finalmente aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente declara que achando-se sobre a Mesa a proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal, e relativa ao aumento do capital social e consequente reforma de vários artigos dos atuais estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, vai mandar proceder à leitura da mesma, para pleno conhecimento dos senhores acionistas. Em seguida convida o Sr. primeiro secretário a fazer a leitura da referida proposta e do parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os que se seguem: "Exposição justificativa de aumento de capital. Senhores acionistas. O desenvolvimento sobrevivendo, desde alguns anos, em todas as atividades da Companhia, veio ultimamente patenciar a insuficiência do capital social. Ante tal ocorrência, julgamos chegado o momento de serem tomadas providências que possibilitem, não só a ampliação, a reforma e a modernização das instalações existentes, senão também a realização de maior volume de transações comerciais. A Fábrica, desde o ano de 1933, vem sendo continuamente acrescida com obras novas e com a instalação de maquinismos modernos, e a Diretoria, para fazer face a esses imprescindíveis melhoramentos, teve de lançar mão dos recursos do Fundo de Reserva Especial e dos Lucros Suspensos. Por este motivo, é fora de qualquer dúvida que o patrimônio da Companhia ultrapassa o valor do capital e que aquellos fundos, constituídos por lucros apurados em exercícios anteriores e que não foram distribuídos, nada mais significam senão um aumento indireto do capital, já ha muito integralizado. Todas estas razões levam a Diretoria a submeter à vossa apreciação a proposta, que abaixo se encontra, de elevação do capital social a dezoito mil contos de réis, de acordo com o que preceitua o artigo n. 113 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. O referido artigo permite: "o aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade" e determina: "que a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, seja feita entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem". "Proposta de aumento do capital: a) aumento de nove mil contos de réis do capital social, dividido em quarenta e cinco mil ações de duzentos mil réis cada uma, as quais serão nominativas; b) estas quarenta e cinco mil ações serão distribuídas entre os atuais acionistas, em proporção do número de ações que possuírem, com recursos tirados do Fundo de Reserva Especial e dos Lucros Suspensos, contas estas já tributadas, a saber: Fundo de Reserva Especial: sete mil e quinhentos contos de réis. Lucros Suspensos: mil e duzentos contos de réis; total: nove mil contos de réis. Em consequência e para a necessária adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, propõe a Diretoria a alteração de vários artigos dos atuais estatutos, como se segue:

Artigo 1.º Passará a ser a seguinte a redação deste artigo: Artigo 1.º "A Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos) fundada, em 6 de fevereiro de 1889, com a denominação de Companhia Progresso Industrial do Brasil, é uma sociedade anônima com sede, administração e fóro nesta cidade, e rege-se-á por estes Estatutos e pela legislação geral e especial que lhe for aplicável". Artigo 2.º parágrafo 2.º Suprimir o parágrafo 2.º deste artigo. Artigo 3.º Substituir a palavra "sessenta" por "noventa". Artigo 4.º Terá a redação seguinte: Art. 4.º "O capital da Companhia é de dezoito mil contos de réis, todo ele realizado, e dividido, em noventa mil ações do valor de duzentos mil réis, cada uma". Artigo 5.º a) Deverá ser assim redigido: a) "De cinco por cento (5 %) para o Fundo de Reserva, destinado a fazer face às perdas do capital social. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja a vinte por cento (20 %) do capital social". Artigo 5.º b) O período final será redigido como se segue: "Do saldo, respeitado o que dispõe o art. 134 do decreto-lei n. 2.627, depois de deduzida a percentagem da diretoria, serão distribuídos dividendos aos acionistas de acordo com o Conselho Fiscal, e também tiradas as quotas que devam ser creditadas aos fundos facultativos ora existentes ou outros que a critério da diretoria, com a aprovação do mesmo Conselho, sejam de conveniência criar." Artigo 19.º Substituir o ponto final por vírgula e acrescentar as seguintes palavras "observando-se porém o que dispõe o § 10º do art. 23º". Artigo 20.º Fazer as seguintes alterações: Em vez de "ao diretor" aos "diretores" e acrescentar depois de "técnico" as palavras "e superintendente, respectivamente". Artigo 20.º, § 1.º Modificar a redação como se segue: Substituir pela conjunção "e" a vírgula depois de "semestralmente" e acrescentar em seguida a "aos" a palavra "demais"; colocar vírgula depois de "diretores" e suprimir as palavras

"tesoureiro e técnico" completando-se o período em "4 %", devendo para isso ser eliminadas as restantes palavras até o final. Artigo 20.º, § 2.º Redigir o § 2.º desta maneira: "Os diretores não terão direito à percepção de percentagens quando não houver distribuição de um dividendo, à razão de 6 % ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva". Artigo 21.º, § 3.º Dar a este parágrafo a seguinte redação: § 3.º "Disponer dos imóveis de propriedade da Companhia que não sejam necessários à exploração de sua indústria". Artigo 21.º, § 4.º Substituir por ponto final a vírgula que está colocada depois da palavra "Companhia" e suprimir as palavras restantes até ao fim. Artigo 3.º Incluir o § 10º assim redigido: § 10.º "Indicar o diretor que o deva substituir em caso de ausência ou impedimento temporário, por moléstia ou outra causa". Artigo 26.º Acrescentar o parágrafo 3.º com esta redação: Parágrafo terceiro "Substituir o diretor superintendente nos seus impedimentos". Artigo 28.º, § 6.º — Modificar a redação como se segue: § 5.º — "A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger". — Artigo 29.º — Substituir as palavras "decreto 434 de 4 de julho de 1891", pelas "decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940." — Artigo 31.º — Deverá ser redigido nos termos que se seguem: "Disposição final". — Artigo 31.º "Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor". Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — A Diretoria." "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil, tendo estudado a proposta apresentada pela Diretoria, relativa ao aumento do capital social e consequente reforma de vários artigos dos Estatutos, é de parecer que a mesma deve merecer, em todos os seus termos, a aprovação da Assembléa, visto atender aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. José Mendes de Oliveira Castro. Barão de Saavedra. Jaime Lino da Cunha Soto Maior." Finda a leitura destes documentos, o Sr. presidente submete-os à discussão. Pede a palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira, para se congratular com os acionistas por ter sido atendido, na reforma atual dos Estatutos, um ponto de vista seu, já manifestado em assembléa anterior e que não precisava ser esclarecido para que a Assembléa o compreendesse. O Sr. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, em resposta ao Sr. Manuel Gomes Moreira, diz que o ponto de vista a que se refere o Sr. Manuel Gomes Moreira, não deveria ter sido atendido, como não o foi, na anterior assembléa geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1940, mas que atualmente tinha o prazer de declarar que os novos diretores, seus filhos, mereciam, pelos serviços com dedicação prestados à Companhia, ter percentagens iguais aos outros diretores. Tinha o prazer mesmo de afirmar perante a Assembléa, que os novos diretores tinham excedido sua própria expectativa no desempenho de seus cargos. O engenheiro Guilherme da Silveira Filho revelou-se um administrador de largo descortino e o engenheiro Joaquim Guilherme da Silveira, como diretor comercial, tem manifestado tato e capacidade, prestando ambos, deste modo, grandes serviços à Companhia. Declarou ainda o Sr. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, que esperava que os mesmos continuasse a dedicar o máximo dos seus esforços ao engrandecimento da Empresa. Continuando, disse que era de justiça salientar também os serviços prestados pelo diretor técnico, Sr. Dr. Tito Del Soldato, sempre incansável na dedicação aos interesses da Companhia e pelo diretor-tesoureiro, Sr. João Gonçalves Matoso. Ninguém mais pedindo a palavra para discutir a proposta da Diretoria, foi encerrada a discussão e submetida a mesma, em seguida, a votos, tendo sido aprovada unanimemente, declarando então o Sr. presidente que, em virtude da deliberação que a Assembléa acabava de tomar, ficava o capital social aumentado, nos termos da proposta da Diretoria. Declarou ainda o Sr. presidente que não era necessário efetuar-se o depósito da décima parte do aumento do capital, uma vez que não havia nenhuma entrada em dinheiro. Nada mais havendo a tratar-se, antes de encerrar a reunião, declarou o Sr. presidente que daria a palavra a quem da mesma quizesse fazer uso. Pede a palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira para propor que fique consignado em ata um voto de agradecimento à valiosa colaboração do Sr. Dr. Américo Mendes de Oliveira Castro, consultor jurídico da Companhia, na elaboração dos novos Estatutos. Submetida a votos esta proposta, é a mesma aprovada por unanimidade, com calorosos aplausos da Assembléa. Em seguida o Sr. presidente, Dr. José Pires do Rio, congratula-se com os senhores acionistas pela maneira por que se procedeu ao aumento do capital social, tendo palavras de encômio para a ação do presidente da Companhia, Sr. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, cujos relevantes serviços à mesma, conhecidos, aliás, de todos os acionistas, relembrou e enalteceu. A seguir, o engenheiro Guilherme da Silveira Filho em seu nome e no de seu irmão, o engenheiro Joaquim Guilherme da Silveira, agradeceu às palavras lisonjeiras pronunciadas pelo Sr. Manuel Gomes Moreira acerca do sua atuação como diretores e, lembrando a promessa que fizeram, quando ascenderam a estes cargos, de sempre seguirem os exemplos de seu pai na dedicação à Companhia, julgava que os senhores acionistas puderam verificar que a mesma foi rigorosamente cumprida. Em seguida o Sr. Dr. Tito Del Soldato agradece às palavras pronunciadas a seu respeito pelo Sr. presidente da Companhia. A seguir é suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão é lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata que eu, Francisco Gonçalves Ferreira, primeiro secretário, fiz lavrar em duplicata, sendo uma via no livro competente e a outra datilografada, para o fim determinado pela lei, e que depois de lida e conferida, subscrevo e assino com os membros da Mesa e demais acionistas presentes. — Francisco Gon-

Calves Ferreira, José Pires do Rio, Francisco Gonçalves Ferreira, Alberto Flores, Manoel Gomes Moreira, Sotto Maior & Cia. P.p. Abílio Brenha Fontoura, P.p. Alberto da Cunha Sotto Maior, P.p. Amélia de Souza Carneiro Pacheco, P.p. Andréa Alberta Alice The-reza Rios, P.p. Anna da Cunha Sotto Maior de Macedo, P.p. Antonio Joaquim Mourão, P.p. Antonio de Souza Campos Junior, P.p. Candido Sotto Maior Junior, P.p. Carlos Alves Ferreira Cardoso, P.p. Carlos Antonio de Souza, P.p. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira, P.p. Emma Luizello Alves Moreira, P.p. Esther Luizello Alves Moreira, P.p. Eugenio de Araujo Moreira, P.p. Hilda Rios, P.p. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, P.p. Joaquim Duarte de Oliveira, P.p. Julia Luizello Alves Moreira, P.p. Lola Ribeiro de Souza, P.p. Maria Mag-dalena da Cunha Sotto Maior Pinto Basto, P.p. Maria do Pilar da Cunha Sotto Maior Pinto Basto, P.p. Rachel Luizello Alves Moreira, P.p. Santa Casa de Misericórdia da Cidade do Porto, P. p. Thereza Julia David, Sotto Maior & Cia, Francisco Gonçalves da Silva Car-valho, Manoel Guilherme da Silveira Filho, por si e por sua mulher D. Leopoldina Castro Barbosa da Silveira, José Alberto Portela, João Gonçalves Mattoso, Tito Del Soldato, por si e por sua mulher D. Elsa Del Soldato Buzz, Guilherme da Silveira Filho, Joaquim Gui-lherme da Silveira, Martins Adolpho Koch, P.p. Antoine Charles Kiefer, P.p. João Nepomuceno Costa, Martin Adolpho Koch, Adolpho Koch, Barão de Saavedra, Cesar Rabello, José Mendes de Oliveira Castro, P.p. Alda Braga Medeiros Saraiva, P.p. Baroneza de Oliveira Castro, P.p. Castorina Mendes de Oliveira Castro, P.p. Domingos da Silva Pinho, P.p. Eliza Coelho e Souza, P.p. Eliza Mendes de Oliveira Castro, P.p. Elvira Lopes Bastos, P.p. Elysio Mendes de Oliveira Castro, José Mendes de Oliveira Castro, Benjamin da Costa Faria, José Ramos da Cunha Braz, P.p. Maria da Soledade Ribeiro Placido, José Ramos da Cunha Braz, Antonio Ferreira Gonçalves Braga, José Gonçalves Ferreira, Ferreira Souza & Cia, Caldeira & Cia, P.p. An-tonio Duarte Martins, Caldeira & Cia, Augusto Alberto de Souza, João Abranches Gonçalves Mattoso, Julio Xavier Marques do Couto, L.M. de Barros Roxo, Ildefonso Pereira Leite.

(N. 5.995 — 30-4-41 — 510\$0)

CONTROLE INDUSTRIAL E FINANCEIRO S. A.**ATA N. 9**

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, compareceram à sede do Controle Industrial e Fi-nanceiro Sociedade Anônima, à rua Marquês de São Vicente, quatro-centos e trinta, nesta Capital, convocados pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* de dezoito de março de mil novecentos e quarenta e um e "Jornal do Comércio" da mesma data, os acionistas portadores das mil ações da Sociedade.

Imediatamente, se verificou que a acionista D. Alice Devaux era portadoras de 980 (novecentas e oitenta ações), enquanto o Sr. Raul Monteiro Guimarães se apresentava com 10 (dez), o Sr. Nilo Sevalho com 10 (dez) também e os Srs. Manoel Martinho de Oliveira e Ruy Santos, membros do Conselho Fiscal, sem nenhuma.

Viu-se que a Sociedade estava, então, constituída de apenas, três acionistas, não podendo continuar a ter existência jurídica.

O Senhor Nilo Sevalho sugeriu que a discussão em torno desse problema tivesse lugar na assembléia extraordinária, sugestão que foi aprovada incontinenti por todos os acionistas.

O Senhor Raul Monteiro Guimarães, diretor presidente, declarou aberta a sessão e convidou a assembléia, na forma da lei, a indicar a mesa para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi indicada a acio-nista D. Alice Devaux, que convidou para secretário o Sr. Nilo Seva-lho.

Pelo secretário da mesa foi lida a ata da assembléia anterior e os anúncios de convocação da presente, bem como a carta que D. Alice Devaux dirigiu à sociedade em pedindo a sua demissão irrevogável nessa data, do cargo de diretora.

Em seguida, passou-se à leitura e análise do relatório dos atos da Diretoria no período de sua gestão, sendo aprovado.

O Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1940 e publicados no *Diário Oficial* de 29 de março de 1941, tiveram o parecer favorável dos Srs. membros do Conselho Fiscal pelo que nele apuzeram as suas assinaturas.

Feita a eleição para o Conselho Fiscal que deverá funcionar no exercício de 1941, verificou-se a seguinte apuração: para membros efetivos os Srs. João Ricardo do Souto Junior, Manoel Martinho de Oliveira e Dorval Lemos; para suplentes, os Srs. Ruy Santos, Georges Vinogradoff e João Batista de Macedo.

Nada mais havendo a tratar, e tendo sido já convocada uma assembléia extraordinária para as dezesseis horas, a senhora presiden-ta levantou a sessão pedindo para que ninguém se afastasse do recin-to até que fosse lavrada esta ata.

Dez minutos após, procedeu-se à leitura da presente ata, sendo aprovada e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Alice Devaux.* — *Nilo Seva-lho.* — *Raul Monteiro Guimarães.* — *Manoel Martinho d'Oliveira.* — *Ruy Santos.*

ATA N. 10

As dezesseis horas do dia três de abril de mil novecentos e qua-renta e um, compareceram à sede do Controle Industrial e Finan-ceiro S. A., à Rua Marquês de São Vicente, quatrocentos e trinta, nesta Capital, convocados pelos anúncios publicados no *Diário Ofi-cial* de dezoito de março de mil novecentos e quarenta e um e *Jornal do Comércio* da mesma data os Senhores Raul Monteiro Guimarães,

Nilo Sevalho e Dona Alice Devaux, bem como os três membros efe-tivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1941, eleitos na Assemi-bléia Ordinária que teve lugar às quatorze horas de hoje.

Apresentaram-se o Senhor Raul Monteiro Guimarães com dez ações, o Senhor Nilo Sevalho com dez ações também e Dona Alice Devaux com noventa e oitenta.

O Senhor Raul Monteiro Guimarães, diretor presidente, de-la-rrou aberta a sessão e convidou a Assembléia, na forma da lei, a in-dicar a mesa para presidir os trabalhos.

Por aclamação foi indicada a acionista Dona Alice Devaux, que convidou para secretário o Senhor Nilo Sevalho.

Pelo secretário, foi lido o anúncio de convocação da presente Assembléia, que é do teor seguinte: "Controle Industrial e Finan-ceiro Sociedade Anônima, Assembléia Geral Extraordinária — Con-vocação — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de abril de 1941, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à rua Marquês de São Vi-cente, 430, afim de resolverem sobre a continuação ou não da so-ciedade em face das disposições do recente decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — A Di-rectoria".

Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, falou o Senhor Raul Monteiro Guimarães sobre a conveniência de se cogitar da li-quidação da sociedade uma vez que, de direito, já não mais existia, pois, na Assembléia ordinária que teve lugar às quatorze horas de hoje, se verificou só haver três acionistas, quando a lei exige o mí-nimo de sete.

A sugestão do Senhor Raul Monteiro Guimarães foi aprovada legalmente.

O Senhor Nilo Sevalho propôs que se procurasse um comprador para todos os bens da sociedade, comprador esse que se responsabi-lizasse pelo pagamento de todos os impostos, taxas e dívidas outras quer para com a Fazenda Pública quer para com particulares, mas que, de qualquer forma, pagasse um preço nunca inferior ao da avaliação de todo o patrimônio imóvel pela Prefeitura Municipal, que é de setecentos e vinte e seis contos e fração.

A proposta foi legalmente aprovada.

Dona Alice Devaux apresentou-se, a seguir, como compradora nos termos integrais da proposta do Senhor Nilo Sevalho.

O Senhor Nilo Sevalho propôs ainda que Dona Alice Devaux pagasse ao menos oitocentos cnts. Dona Alice concordou com o preço, manifestando, no entanto, à Assembléia, o fato de ser para si um negócio pouco interessante devido à crise de capitais provocada pela situação internacional.

O Senhor Raul Monteiro Guimarães fez ver aos presentes que a compradora, no ato de dissolução da Sociedade, além de arcar com todo o Passivo do "Controle", deverá, também, pagar nesse momento o valor de resgate das ações pertencentes ao Senhor Nilo Sevalho e a si próprio, únicos acionistas além de Dona Alice Devaux, a um preço nunca inferior ao seu respectivo valor nominal.

O Senhor Nilo Sevalho fez questão de frisar que o preço da compra, bem como o valor de resgate deveriam ser satisfeitos no ato da escritura da dissolução da sociedade.

Dona Alice Devaux aceitou as condições e os demais acionistas nada mais opuzeram a respeito do problema, aprovando, assim le-escritura, o que se discutira.

Dona Alice Devaux propôs que se elegeisse um liquidante para proceder à liquidação geral, de acordo com a lei, bem como para assinar como representante da sociedade em liquidação a escritura de venda de seu respectivo patrimônio.

Por votação legal, foi eleito o Senhor Raul Monteiro Guima-rães, que, avisou, então, aos presentes, que, deveriam aguardar aviso postal para se reunirem afim de, conjuntamente, passarem uma es-critura de dissolução da sociedade.

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidenta levantou a sessão pedindo aos presentes para que se não afastassem do local até que fosse lavrada esta ata que, dez minutos após, lida e achada con-forme, é por todos assinada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Alice Devaux.* — *Raul Monteiro Guimarães.* — *Nilo Sevalho.* — *João Ricardo do Souto Junior.* — *Manoel Martinho d'Oliveira.* — *Dorval Lemos.*

(N. 6.302 — 30-4-41 — 171\$0).

A REDENTORA, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

No dia 1 do mês de abril de 1941, reunidos às 14 horas, na sede social, à rua Ramalho Ortigão, n. 9, 2º, sala 4, acionistas em núme-ro legal, representando mais de dois terços do capital social segundo se verifica no livro de presença, com quantidade declarada de ações, sendo indicado para presidir a assembléia geral ordinária o acionista João Coelho da Costa Júnior, que convidou para secretário o acionis-ta Aristófanes Ribeiro do Vale. O presidente declarando instalados os trabalhos, diz ter sido a assembléia regularmente convocada, confor-me anúncios publicados no "Diário Oficial" de 22, 24 e 25 de março findo e "Jornal do Brasil" de 23, 25 e 26 do mesmo mês, sendo publi-cados no "Diário Oficial" de 1, 3 e 5 de fevereiro último e "Jornal do Comércio" de 23, 25 e 27 do referido mês, o aviso sobre os do-cumentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Foi procedida a leitura do relatório da diretoria, do balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exer-

cício findo em 31 de dezembro de 1940, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 27 de março findo, que, sem que houvesse discussão foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal e Diretoria. Pelo Sr. presidente foi declarado que se tornava necessário eleger o novo Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo eleitos, para membros, do Conselho: Capitão Aristófanes Ribeiro do Vale, Luiz Vital Júnior e Dr. Heitor Vieira, todos brasileiros; e para suplentes, João Coelho da Costa Júnior, Dr. Antônio Batista Bitencourt e D. Adelaide Vital da Costa Melo. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão para lavratura desta ata, reabrindo-se para a sua leitura sendo aprovada sem restrições e assinada por todos os acionistas presentes. *João Coelho da Costa Júnior. — Aristófanes Ribeiro do Vale. — Manoel Vieira da Costa Mello. — Benedicto Ramos de Oliveira. — Adelaide Vital da Costa Mello e Luiz Vital Junior.*

(N. 6.000 — 30-4-1941 — 49\$0)

BRAZAÇO S. A.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, presentes em assembléia geral ordinária, na sede social da Brazaço S.A. à avenida Rio Branco número trezentos e onze, sétimo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas representando 400 ações, que constituem 4/5 (quatro quintos) do capital social, conforme assinaaturas no livro de presença. O presidente da Brazaço S.A., Sr. Jaques Klerekoper, declara aberta a sessão e pede para que os senhores acionistas aclamem um deles para presidir a reunião. Pede a palavra o Sr. Dr. João Pedro Gouveia Vieira, para indicar o nome do Sr. Herman Greenwood, o qual é unanimemente aceito e que convida para 1º e 2º secretários respectivamente, os Srs. Constantino P. Emanuel e George Dale, que aceitam o convite, ocupam os lugares e completam assim a Mesa.

Os senhores 1º e 2º secretários passaram a confrontar as assinaaturas do livro de presença com a relação de ações correspondentes a cada um depositadas três dias antes na sede da companhia conforme determinam os estatutos, verificando a sua exatidão e encontrando-se representadas 400 ações.

O Sr. presidente da assembléia declara que, de acordo com as convocações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", ambos de 9, 10 e 11 de abril corrente, a assembléia se reunia para deliberar sobre a aprovação do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas de lucros e perdas e prestação de contas da diretoria referentes ao exercício de 1940, assim como para a eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Disse ainda que, além dessas convocações, tinha sido feita a publicação do anúncio a que se refere o artigo cento e trinta e quatro (134) da antiga lei de Sociedade Anônimas (art. 99 do decreto-lei n. 2.627), no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", ambos de 14, 15 e 16 de março findo, assim como a publicação do referido relatório, balanço, e demais documentos acima referidos, da diretoria e do Conselho Fiscal, no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" de 19 deste mês, encontrando-se os originais sobre a mesa e os quais ia mandar proceder à leitura pelo Sr. 2º secretário.

Pedindo a palavra o acionista Sr. Joseph Fischler, propôs que fosse dispensada a leitura dos mesmos em virtude de já terem sido publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os acionistas.

Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente pôs esta proposta em votação, sendo unanimemente aprovada.

Disse então o Sr. presidente que se encontravam em discussão os referidos documentos, dando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como nenhum dos presentes dela quizesse se utilizar, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores Srs. Jaques Klerekoper e George Dale, legalmente impedidos.

Declarou o Sr. presidente que uma vez que a assembléia tinha ratificado o relatório da diretoria, aprovando o balanço e as contas apresentadas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, ia passar à segunda parte dos trabalhos.

Em seguida o Sr. presidente disse que ia proceder à eleição da diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos estatutos. Feita a apuração dos votos, constatou-se terem sido eleitos: para diretor presidente o Sr. Jaques Klerekoper, e para diretores os seguintes Srs.: George Dale, com a designação de diretor técnico; João Martins Ribeiro, com a designação de diretor consultor técnico; Carl Kincaid, com a designação de diretor secretário e Dr. João Pedro Gouveia Vieira para diretor; para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: Alexandre Anderson, George S. Benedict e Frank E. Fuller e para suplentes os senhores Edward O. Peel, Douglas M. Glass e Courtney Shaw.

Como se encontrassem presentes todos os membros eleitos, efectuando o Sr. João Martins Ribeiro, foram empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, ficando resolvido que o Sr. João Martins Ribeiro fosse empossado na reunião da diretoria.

O Sr. Constantino P. Emanuel, pedindo a palavra, diz que, em vista da renúncia do Dr. Vitor de Menezes Pontes, era necessário nomear outra comissão a que se refere o § 3º do art. 22 dos estatutos, para fixar a remuneração dos diretores da sociedade e que, para membros desta comissão ele propõe os nomes dos Srs. Herman Greenwood e Jaques Klerekoper. Submetida esta proposta a votação foi a mesma unanimemente aprovada.

O Sr. Joseph Fischler propôs, então, que fosse aprovado um voto de louvor aos senhores diretores e demais membros da administração da companhia, pelo zelo e dedicação que dispensaram aos negócios da mesma durante a sua gestão. Posta em votação, foi esta proposta unanimemente aprovada, tendo-se absterido de votar os senhores diretores homenageados.

Nada mais havendo a tratar, depois de agradecer o Sr. presidente o comparecimento dos senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual, eu Constantino P. Emanuel servindo de 1º secretário, fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. Ressalvo as palavras Técnico na 5ª linha e secretário na 6ª, da fl. 5 v. — *Constantino P. Emmanuel, 1º secretário. — Herman Greenwood, presidente. — George Dale, 2º secretário. — Jacques Klerekoper. — Joseph Fischler. — João Pedro Gouveia Vieira.*

Certifico que o presente é cópia fiel da ata da assembléia geral ordinária da Brazaço S.A., e lançada no livro de atas das assembléias gerais a fls. 4 v., 5, 5v. e 6 daquela sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Jacques Klerekoper, presidente.*

(N. 5.887—30-4-41—204\$0)

S. A. CIÊNCIAS MÉDICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

As vinte e uma horas de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um, em sua sede na rua Cadete Ulisses da Veiga, número vinte e cinco reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da S. A. Ciências Médicas, especialmente convocados por editais publicados e por avisos escritos, afim de deliberar sobre a autorização a ser concedida à diretoria para o levantamento de um empréstimo com garantia hipotecária com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Verificado o número legal de acionistas é indicado o Dr. Raul Bittencourt para presidente da Assembléia, o que é aprovado pelos presentes. Escolhidos os doutores H. Sousa Araújo e Mário Olinto para secretários, o presidente inicia os trabalhos, lendo aos presentes o edital de convocação o qual foi publicado no "Diário Oficial" e é do seguinte teor: "Sociedade Anônima Ciências Médica".

Assembléia Geral para levantamento de um empréstimo na Caixa Econômica. São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral no dia 31 de março corrente, segunda-feira, às 21 horas para deliberarem sobre um empréstimo do valor de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) com garantia hipotecária do imóvel em construção, sito à rua Cadete Ulisses da Veiga, número vinte e cinco a ser realizado com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Dr. Rolando Monteiro, secretário. A seguir o Sr. presidente põe em discussão a autorização e os senhores acionistas presentes se congratulam com a diretoria por mais este esforço e decidem aprovar o pedido, autorizando a diretoria a lavrar escritura ou o que mistér for com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para obter o empréstimo hipotecário no valor de 300:000\$0 (trezentos contos de réis), e garantido pelo imóvel de propriedade da Sociedade e sito à rua Cadete Ulisses da Veiga número vinte e cinco.

O Sr. presidente suspende então a sessão, manda que seja redigida esta ata que é lavrada em duplicata e lida a seguir aos presentes que a aprovam e é assinada pelos membros da Mesa.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Dr. Raul Bittencourt. — Dr. H. Souza Araújo. — Dr. Mario Olinto.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da Sociedade, na rua Cadete Ulisses da Veiga número vinte e cinco, presentes acionistas representando número legal, foi aclamado presidente o Dr. Raul Bittencourt, que convidou para secretários os Drs. H. Sousa Araújo e Mário Olinto. O Sr. presidente dá a palavra ao Dr. Aleixo de Vasconcelos para ser lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial", o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, contas e balanço que são assim submetidos à apreciação da Assembléia Geral. Como ninguém quizesse usar da palavra, o presidente declara que vai dar como aprovados os atos, contas e balanço apresentados pela diretoria para o exercício de mil novecentos e quarenta e um o que se verifica unanimemente. O Sr. presidente fala sobre o progresso alcançado pela sociedade no referido ano, sendo aprovado um voto de louvor à diretoria. O Sr. presidente anuncia então que vai ser processada a eleição do Conselho Fiscal, a qual procedida verificou-se estarem eleitos para o ano de mil novecentos e quarenta e um os senhores Lineu Silva, Jorge de Moraes Grei e David Sanson e suplentes os Drs. Angelo Pinheiro Machado, Pedro da Cunha e Edgar Magalhães Gomes.

Suspensa a sessão para ser redigida esta ata, foi ela lida e aprovada pelos Srs. acionistas presentes e assinadas pela Mesa.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Dr. Raul Bittencourt. — Dr. H. Souza Araújo. — Dr. Mario Olinto. — Orlando Pereira Pinho, procurador.*

(N. 5.886 — 30-4-41 — 56\$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA "O JORNAL"

Senhores acionistas:

Na conformidade do que prescrevem a lei e os estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento as contas referentes ao exercício de 1940.

As condições gerais dos negócios de imprensa no ano passado foram adversas, em virtude principalmente do alto preço do papel, em consequência da guerra. A despesa total com esse material atingiu, em 1940, a Rs. 2.001:638\$500, enquanto que em 1939 subira a 1.650:362\$700. Registrou-se, assim uma majoração no custo do papel de Rs. 351:275\$800.

A receita de circulação (venda avulsa e assinaturas) ascendeu a um total de Rs. 1.743:395\$000, contra Rs. 1.411:956\$700 em 1939, donde resulta um aumento a favor do último exercício de Rs. 301:438\$600. Este é um índice expressivo da expansão crescente do "O Jornal", reflexo da simpatia pública.

A fundo de depreciação foi levada a importância de Rs. 505:728\$500, elevando-se o total dessa verba, destinada a cobrir o desgaste material, a Rs. 1.398:289\$300. Para reserva em cobertura de créditos duvidosos destinamos a quantia de Rs. 48:964\$300.

A publicação pela Empresa da revista infantil "O Gury", a princípio mensal e depois quinzenal, utilizando a máquina multicolor Hoe, obteve pleno sucesso, augurando resultados promissores na série de publicações infantis que a diretoria pretende realizar.

O "Suplemento Feminino", em cores, que vimos editando aos domingos, em combinação com outros jornais da cadeia dos "Diários Associados", continua a acusar uma circulação crescente, constituindo um dos mais notáveis êxitos publicitários já registados no Brasil, principalmente por ser órgão de publicidade de maior tiragem do país, e por circular de Norte a Sul, cobrindo os mercados e os centros populosos de maior importância.

São estas, Srs. acionistas, as informações que nos cumpre apresentar-vos em complemento aos dados minuciosos que constam do balanço.

A diretoria consigna seus agradecimentos a todos os funcionários da Empresa pelos bons serviços que a ela prestaram com honestidade e espírito de cooperação. Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — S. A. "O Jornal" — *Dario de Almeida Magalhães* presidente. — *Assis Chateaubriand*, — diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo			
Imobilizado:			
Título <i>O Jornal</i> ...	2.500:000\$000		
Imoveis,	800:000\$000		
Arquivo de clichês e fotos	341:286\$000	3.641:286\$000	
Aparelho telefoto ..	55:396\$900		
Material tipográfico	70:416\$000		
Sub-estação de força de alta tensão	46:467\$900		
Máquinas e acessórios	4.316:321\$200		
Móveis e utensílios	539:983\$000		
Veículos,	28:700\$000	5.057:285\$000	8.698:571\$000
Disponível:			
Caixa,	16:213\$200		
Bancos,	344:695\$100	360:908\$300	
Realizável a curto prazo:			
C/c anunciantes,	240:415\$300		
C/c agentes,	249:227\$500		
C/c publicidade,	472:970\$200		
Letras a receber	1.132:202\$500		
Material em trânsito e em estoque,	90:451\$700		
Papel em depósito e em estoque...	412:506\$200	2.597:773\$100	
Realizável a longo prazo:			
C/c empregados,	16:966\$900		
C/c gerais,	574:378\$400		
C/c especiais,	4.667:446\$600		
Devedores por contrato de publicidade,	50:000\$000		
Depósitos diversos	1:926\$000	5.310:717\$900	
Contas compensadas:			
Títulos em cobrança	1:739\$200		
Devedores por caução	112:794\$000		
Ações caucionadas	40:000\$000	154:533\$200	
Contas transitórias:			
Diversas contas	39:812\$200		
Contas de resultado pendente:			
Saldo para 1941	910:993\$300		
			18.073:344\$300

Passivo

Não exigível:			
Capital,	4.500:000\$000		
Fundo de depreciação	1.398:289\$300		
Reserva para créditos duvidosos...	48:964\$300	5.947:253\$600	
Exigível a curto prazo:			
C/c empregados	971\$200		
Ordenados e salários a pagar.....	16:075\$800		
C/c anunciantes,	283\$000		
C/c agentes,	21:508\$700		
C/c bancos,	999:161\$900		
Títulos a pagar, moeda estrangeira,	750:854\$500		
Amortização	227:477\$300	523:377\$200	
Títulos a pagar, moeda nacional			
Amortização,	3.085:080\$000		
	51:796\$100	3.030:283\$900	
Títulos descontados	1.060:000\$000	5.651:761\$700	
Exigível a longo prazo:			
C/c gerais,	1.279:031\$000		
Bancos,	1.004:652\$300		
C/c publicidade	1.523:406\$600		
C/c especiais,	2.179:771\$200		
Publicidade contratada	50:438\$400		
Depósitos diversos	80:000\$000	6.117:209\$500	
Contas compensadas:			
Endossos diversos	113:743\$200		
Credores por cauções	790\$000		
Caução da Diretoria	40:000\$000	154:533\$200	
Contas transitórias:			
Diversas contas		102:496\$300	
			18.073:344\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito			
Saldo do exercício anterior.....	373:062\$500		
Consumo de papel	2.001:638\$500		
Materiais diversos	87:097\$400		
Descontos e comissões sobre publicidade,	554:402\$700		
Salários, ordenados e férias.....	1.329:186\$300		
Quota de Previdência	38:508\$000		
Impostos e taxas	20:874\$900		
Depreciação e amortização do ativo:			
Fundo de depreciação — 10 % s/o ativo imobilizado	505:728\$500		
Reserva para créditos duvidosos	48:964\$300		
Instalações — liquidação desta conta..	8:254\$400	562:947\$200	
Diversas contas	1.734:915\$800	6.692:933\$300	
Crédito			
Publicidade,	3.739:885\$900		
Renda de circulação	1.743:395\$000		
Venda de encalhe, aparas, etc.	65:236\$700		
Aluguel de máquinas e instalações..	60:000\$000		
Outras receitas	173:417\$400		
Saldo para o exercício seguinte....	910:998\$300	6.692:933\$300	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Dario de Almeida Magalhães*, Presidente. — *Frederico Barata*, Vice-Presidente. — *Assis Chateaubriand*, Diretor. — *Victor do Espírito Santo*, Diretor. — *Martinho de Luna Alencar*, Contador — Reg. 34.581.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima *O Jornal*, depois de examinarem detidamente o relatório da Diretoria, o balanço e os livros de escrita da Sociedade, recomendam a aprovação das contas referentes ao exercício de 1940, com um voto de louvor e de agradecimento pelo desempenho dado pela Diretoria ao mandato de que foi investida pela assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1941. — *Austregesilo de Athayde*, — *Arnon de Mello*. — *Renato Galvão Flores*.

(N. 3.994 — 30-4-41 — 418\$800).

BANCO CENTRAL DO COMÉRCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO CENTRAL DO COMÉRCIO,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Banco Central do Comércio, à avenida Graça Aranha número 40, nesta cidade, reunidos às dezesseis horas, presentes acionistas representando 1.415 ações ou seja mais de um quarto do capital social, o senhor presidente Alberto de Lucena declarou aberta a sessão, solicitando em seguida à assembléia a indicação, de um acionista para presidir a mesa. Foi indicado o senhor Dr. José de Azevedo Camarague, empossado, convidou para secretários os senhores Ildefonso Gouveia de Castilho e Antonio Gonçalves de Carvalho que aceitaram o convite. Constituída assim a mesa, foi procedida a leitura do edital de convocação, do relatório, balanço e contas da diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, e o parecer do Conselho Fiscal. Feita a leitura desses documentos, o senhor presidente poz em discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação sendo os mesmos aprovados sem restrições pela unanimidade dos senhores acionistas presentes, abstendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir o acionista Ramon Lima pede a dispensa da transcrição na ata dos aludidos documentos por terem sido publicados no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação como determina a lei, e serem ainda do conhecimento de todos os acionistas. Posta em discussão a proposta e ninguém se manifestando, foi submetida à votação e aprovada. O senhor presidente declarou em seguida que vai proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Pede a palavra o senhor José Pereira de Lucena que propõe sejam eleitos os senhores Antônio Guimarães, Dr. José de Azevedo Câmara e Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas para membros efetivos; Milcíades Portela Ferreira Alves, André Pralong e José Frasso Milanes para suplentes. Posta em discussão e em seguida em votação, verificou-se a eleição da chapa acima referida, sendo empossados pela mesa os referidos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. O senhor presidente declara que de acordo com a lei deverá ser fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. O acionista José L. Rodrigues da Costa propõe que seja fixada em sem mil réis por sessão. Posta em discussão e votação foi essa proposta aprovada por unanimidade. O senhor presidente leva ao conhecimento da assembléia que é preciso fixar os honorários da Diretoria conforme ficou estabelecido na assembléia anterior. O senhor Luiz de Castilho pede a palavra e declara em nome da Diretoria que ainda não é oportuno fixar esses honorários, propondo que o assunto seja tratado na próxima assembléia. Discutida a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, e estando cumprida a ordem do dia, o senhor presidente suspendeu os trabalhos para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, foi procedida à leitura da ata a qual posta em discussão foi em seguida posta em votação e aprovada por unanimidade. O senhor presidente encerrou, então, a sessão sendo por mim, Ildefonso Gouveia de Castilho como secretário da mesa lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

— Dr. José de Azevedo Câmara. — Ildefonso Gouveia de Castilho. — A. Gonçalves de Carvalho. — Luiz Cláudio de Castilho. — José Pereira de Lucena. — Ramon L. de Lima. — André Pralong. — Alberto Moreira da Rocha. — José Luiz Rodrigues da Costa. — Manoel da Silveira Carneiro. — Alberto Pereira de Lucena. — Otáclio de Lucena Montenegro. — João Henriques de Lucena.

Confere com o original transcrito no livro próprio. — Ildefonso Gouveia de Castilho, secretário da mesa.

(N. 5.979 — 30-4-41 — 85\$7)

COMPANHIA SWIFT INTERNACIONAL, SOC. AN. COM.

Filial no Brasil

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Terreno.	295:070\$000	
Edifícios e maquinaria.	1.619:711\$600	1.914:781\$600
		<u>1.914:781\$600</u>

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:	
Credores diversos.	1.915:918\$000
Lucros e perdas:	
Prejuízo do ano.	31:134\$000
	<u>1.914:781\$600</u>

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesa de instalação de filial no Brasil:

Selos.	90:000\$000
Despesas várias.	24:000\$000
	<u>114:000\$000</u>

Crédito

Aluguel da Sucursal Rio.	82:866\$000
Saldo a transportar para o exercício de 1941.	31:134\$000
	<u>114:000\$000</u>

N.B. Até a data a Filial não exerceu qualquer atividade comercial ou industrial no Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — P.p. Companhia Swift Internacional Soc. An. Com., L. X. Mesquita, contador.

(N. 5.991 — 30-4-41 — 82\$6).

PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DE PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S. A. A SER APRESENTADO À 4.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas:

Temos a honra de apresentar-vos o relatório referente ao exercício de 1940.

Apesar das dificuldades de aquisição de mercadorias na Europa, decorrentes do atual conflito, temos a grata satisfação de comunicar-vos que os negócios sociais correram, de uma maneira geral, satisfatoriamente.

A construção de nosso novo edifício, à Avenida Venezuela 110, está em vias de conclusão, já tendo sido transferida a sede desta sociedade para o mesmo, em janeiro p. p., e, nesta data, podemos adiantar-vos que os novos laboratórios entrarão proximamente a funcionar, antevendo-se, por esse motivo, probabilidades de um desenvolvimento bastante maior da fabricação de nossos produtos.

Transcrevemos, abaixo, o Balanço de nossa sociedade e a conta de Lucros & Perdas, que, depois de feitas as amortizações legais, acusa um saldo líquido para o exercício de 1940 de 187:995\$567, que adicionado ao saldo remanescente do exercício anterior, perfaz a importância de 214:122\$273, cujo destino será objeto de deliberação dessa Assembléia.

De conformidade com as disposições de nossos estatutos, deveis, ainda nesta, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Do resultado total acima mencionado esta Diretoria tem a honra de sugerir-vos a seguinte aplicação: 30:000\$0 para o nosso fundo de reserva ordinário; 150:000\$0, que representam 6% do capital, para dividendo do exercício em apreço; e o restante, 34:122\$273, para constituir o saldo remanescente a transportar para o exercício novo.

A Diretoria fica à disposição dos senhores acionistas para qualquer informação que desejarem.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — I. Barroso, diretor. — A. Brun, diretor. — Dr. Hans C. Kiefer, diretor. — G. A. de Lima Torres, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Ativo Imobilizado:

Terreno, prédio e novas instalações.	2.842:120\$500	
Máquinas, aparelhos e moveis.	406:609\$000	
Automoveis.	33:562\$000	3.282:291\$500

Ativo realizável em curto prazo:

Existência em mercadorias gerais.	20:135:992\$483	
Duplicatas a receber.	1.626:436\$200	
Devedores diversos.	173:735\$060	21.936:163\$743

Ativo disponível:

Caixa e bancos.	231:890\$000	
Ativo pendente:		
Despesas pagas adiantadamente.	261:632\$000	
Ativo de compensação:		
Caução da Diretoria.	100:000\$000	
Cauções diversas.	98:363\$000	198:363\$000
		<u>25.910:340\$243</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital	2.500:000\$000	
Reserva ordinária	120:000\$000	
Reservas diversas	177:365\$600	2.797:365\$600
Exigível — a longo prazo:		
Diversos Credores	16.188:336\$772	
Letras a pagar	3.500:000\$000	19.988:336\$772
Exigível — a curto prazo:		
Diversos credores	524:588\$200	
Letras a pagar	2.000:000\$000	2.524:588\$200
Dividendos a pagar		67:712\$000
Passivo pendente:		
Despesas a pagar		119:852\$398
Passivo de compensação:		
Credores por caução		198:363\$000
Lucros & Perdas — saldo desta conta		244:122\$273
		<u>25.910:310\$243</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — I. Barroso, diretor. — A. Brun, diretor. — Dr. Hans C. Kiefer, diretor. — G. A. de Lima Torres, diretor-técnico. — Geraldo Polch, contador, reg. n. 37.649.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Depreciação sobre máquinas, aparelhos e moveis (10% valor aquisição)	55:622\$309
Idem sobre automoveis (20% valor aquisição)	10:854\$000
Despesas de vendas	1.536:011\$371
Despesas gerais e de propaganda	2.079:465\$336
Juros e despesas bancárias	453:351\$000
Amortização de créditos duvidosos	12:099\$000
Diferenças de câmbio	143:526\$600
Saldo de 1939	26:126\$706
Lucros & Perdas { Resultado de 1940	187:995\$567
	<u>4.505:051\$889</u>

Crédito

Saldo do exercício de 1939	26:126\$706
Lucro bruto em mercadorias gerais	4.475:610\$490
Diferenças de preço de custo	3:314\$693
	<u>4.505:051\$889</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — I. Barroso, diretor. — A. Brun, diretor. — Dr. Hans C. Kiefer, diretor. — G. A. de Lima Torres, diretor-técnico. — Geraldo Polch, contador, reg. n. 37.649).

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Exercício de 1940

Os membros do Conselho Fiscal, após metucioso estudo da contabilidade e documentos do arquivo da sociedade, são de parecer que a assembléia geral deve aprovar as contas e o balanço, apresentados pela Diretoria, porque estão em ordem e exprimem a realidade. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Arthur Cyril Ciceri. — Herbert Conc. — Thomas Bristowe Hobson.

(N. 5.993—30-4-1941—241\$1).

SOCIEDADE ANÔNIMA "DIÁRIO DA NOITE"

Srs. acionistas:

Vimos dar-vos conta dos resultados do exercício de 1940.

Conforme resalta do simples exame dos dados do balanço, assinalou-se um sensível progresso na vida comercial da empresa. Assim, a receita de circulação, que em 1939 fora de 3.224:173\$300, atingiu no ano passado a 3.680:610\$600, ou seja, um aumento de mais de 450.000\$000.

O líquido de publicidade apurado foi de 1.644:306\$300, enquanto que no ano anterior fora de 1.339:806\$000, o que equivale a uma majoração de 301:500\$300.

O "Diário da Noite" continua, assim, a sua marcha ascendente, consolidando a sua imensa popularidade e firmando-se como um dos jornais de maior circulação no Brasil.

Estamos à vossa disposição, Srs. acionistas, para os esclarecimentos complementares que julgardes necessários.

Consignamos os nossos agradecimentos aos empregados da Empresa, que se desempenharam cabalmente dos seus deveres.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — "Diário da Noite S.A.", Austregesilo de Athayde, presidente. — Argemiro S. Bulcão, gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:		
Título "Diário da Noite"	1.000:000\$000	
Cliches e Fotos	100:000\$000	1.100:000\$000
Moveis e utensílios	21:258\$000	
Avião	35:000\$000	
Veículos	31:770\$000	88:028\$000
Disponível:		
Caixa	2:491\$700	
Bancos	2:291\$300	4:783\$000
Realizável a curto prazo:		
Anunciantes	195:304\$300	
Agentes	30:509\$300	
Letras a receber	388\$000	
Papel em estoque e em depósito	384:914\$700	601:316\$300
Realizável a longo prazo:		
C/C Empregados	2:810\$000	
C/C Gerais	70:782\$700	
C/C Publicidade	13:751\$800	
C/C Especiais	1.301:456\$800	
Depósitos diversos	124\$000	1.388:928\$300

Contas compensadas:		
Ações caucionadas		30:000\$000
Conta de resultado pendente:		
Saldo para 1941		849:919\$000
		<u>4.062:974\$600</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundo de depreciação	13:955\$600	2.013:955\$600
Exigível a curto prazo:		
Bancos	63:044\$600	
Anunciantes	5:037\$200	
Agentes	620\$000	
Empregados	121\$000	
Ordenados e salários a pagar	8:769\$300	
Impostos	81:000\$000	
Títulos a pagar	1.174:823\$900	
Amortização	59:158\$500	1.415:665\$400
		1.277:266\$500
Exigível a longo prazo:		
C/C Gerais	115:244\$400	
C/C Publicidade	200\$000	
C/C Especiais	496:719\$400	
Depósitos diversos	65:050\$000	677:210\$800
Contas compensadas:		
Caução da diretoria		30:000\$000
Contas transitórias:		
Diversas contas		64:544\$700
		<u>4.062:974\$600</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo do exercício anterior	878:206\$500
Consumo de papel	2.678:586\$600
Materiais diversos	174:463\$000
Salários, ordenados e férias	1.018:389\$600
Quota de previdência	32:501\$400
Impostos e taxas	4:004\$600
Depreciação e amortização do ativo:	
Fundo de depreciação — 10% sobre o ativo imob.	8:802\$800
Instalações — Liquidação desta conta	50\$000
	8:852\$800
Diversas despesas	1.476:685\$100
	<u>6.271:689\$600</u>

Crédito

Publicidade	1.641:306\$300	
Renda de circulação	3.680:610\$600	
Venda do encalhe, aparas, etc.	99:853\$700	
Saldo para o exercício seguinte	849:919\$000	6.271:689\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Austregesilo de Athayde*, presidente. — *Argemiro S. Bulcão*, gerente. — *Martinho de Luna Alencar*, contador — Reg. 34.581.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Diário da Noite", depois do demorado exame do relatório, do balanço e da escrita da Empresa, são de parecer que as contas do exercício de 1940 sejam aprovadas, por estarem apuradas sua exatidão e a rigorosa ordem de toda a escrita da Sociedade.

A Diretoria merece os agradecimentos dos acionistas pela maneira por que se desempenhou dos seus deveres.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1941. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Luiz Franco da Rosa*. — *Victor do Espírito Santo*.

(N. 6.309 — 30-4-41 — 324\$1).

J. C. ENO (BRAZIL) LTD.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado:		
Maquinismos e equipamentos, instalações, móveis e veículos.....	264:780\$296	
Marcas registradas.....	342:206\$400	
Diversos	8\$400	606:995\$096
Ativo disponível:		
Caixa e Bancos.....	2.626:688\$100	
Ativo realizável a curto prazo:		
Devedores diversos.....	1.123:673\$700	
Matéria prima e produtos acabados..	976:703\$300	2.100:377\$000
Contas de resultado pendente:		
Material de propaganda, selos e diversos pagamentos adiantados		274:452\$050
Contas de compensação:		
J. C. Eno (Brazil) Ltd. — Conta de capital.....	188:000\$000	
	5.796:512\$246	

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:		
Companhias associadas.....	2.332:507\$310	
Credores diversos.....	264:575\$400	
Impostos a pagar.....	267:330\$200	
Indenizações	65:687\$300	2.930:100\$240
Reservas:		
Reserva para depreciação.....	181:917\$267	
Reserva para dívidas duvidosas.....	40:210\$565	222:127\$832
Passivo não exigível:		
Capital realizado no Canadá:		
Can. \$ 47.300.00 ao câmbio de Rs. 8\$100	397:320\$000	
Lucros suspensos.....	332:540\$115	
Conta de lucros e perdas.....	1.726:424\$059	2.456:284\$174
Contas de compensação:		
Capital separado para as operações no Brasil Can. \$ 11.000.00	188:000\$000	
	5.796:512\$246	

J. C. Eno (Brazil) Limited. — Gerente, *T. J. O'Shea*. — *Rubem Soares Barrouin*, registro n. 35.920, no Dept.º Nac. da Ind. e Co-

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débitos	
Despesas de venda.....	1.015:797\$350
Despesas de armazen e embarque.....	95:963\$900
Despesas gerais e de administração.....	590:580\$606
Imposto de renda.....	88:141\$000
Dívidas duvidosas	15:000\$000
Dividendos	1.650:000\$000
Saldo que passa para o exercício seguinte.....	1.726:424\$059
	5.181:906\$909
Créditos	
Saldo transportado do exercício anterior.....	2.012:275\$909
Lucro bruto nas vendas.....	3.094:130\$700
Lucros diversos	75:500\$300
	5.181:906\$909

J. C. Eno (Brazil) Limited. — Gerente, *T. J. O'Shea*. — *Rubem Soares Barrouin*, registro n. 35.920, no Dept.º Nac. da Ind. e Comércio.

(N. 6.315 — 30-4-41 — 127\$5)

COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da assembléia geral extraordinária desta Companhia, feita no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1941, pág. 8.302, leia-se no título III — art. 12 — letra e).

e) do diretor-secretário — a administração da tesouraria, a organização dos serviços internos e da correspondência social, bem como a substituição de qualquer dos outros diretores. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Gabriel Pereira*, — diretor.

(N. 6.321 — 30-4-1941 — 18\$4)

COMPANHIA DE ACIDOS

(CORRIGENDA)

No *Diário Oficial*, de 24-4-41, às páginas 8.092 e 8.093, onde aparece publicada a ata da Assembléia Geral Ordinária, da Companhia de Ácidos, realizada em 27-3-41, houve omissão, no fim da publicação daquela ata, do nome do acionista Sr. Edmond Rouvière, razão pela qual se faz esta corrigenda, uma vez que no livro de atas consta a assinatura do mencionado acionista. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *João Carlos Bahiana*, secretário.

(N. 6.306 — 30-4-41 — 13\$3).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril de 1941, reunidos os associados constantes do livro de presença, cuja lista fica fazendo parte integrante da presente ata, na sede social, à rua Chile número cinco, 1.º andar, salas três e sete, nesta Capital, pelo senhor diretor tesoureiro, foi aberta a sessão, convidando o senhor associado Claudionor Joaquim de Freitas, para presidir a Assembléia, o mesmo aceitou e convidou para Secretaria da Assembléia a senhora associada Diná Caetano, a qual aceitou e tomou lugar na mesa, o Sr. presidente abre a sessão e explica os motivos da Assembléia, dizendo que a mesma vai tratar da aprovação ou não da ata anterior, interesses da mesma Associação, eleição da nova diretoria, para isto pede a colaboração e sinceridade de todos os associados presentes, pede a palavra o senhor associado Décio Pinto o qual propõe que a Assembléia é absoluta, portanto deve acabar com o cargo de Provedor Vitalício por já estar fora de moda semelhante cargo, eleger nova Diretoria com diretor-presidente, diretor, vice-presidente, diretor-tesoureiro, diretor-secretário, três membros do Conselho Fiscal e três suplentes, pede a palavra o senhor associado Rodrigo Ferreira o qual propõe que seja mudado o título de Sociedade para Associação Beneficente dos Empregados Domésticos, não excluindo qualquer outra classe de pertencer a mesma na qualidade de sócio com o mesmo direito que tem os domésticos, propõe o mesmo senhor que a gestão dos diretores seja de quatro anos, o senhor presidente põe em discussão a primeira proposta do senhor associado Décio Pinto a qual é aprovada por unanimidade, o senhor presidente a seguir põe em discussão a proposta do associado Rodrigo Ferreira a qual também é aprovada por unanimidade, o senhor presidente suspende a sessão por trinta minutos para que os senhores

associados escolham os novos diretores que devem dirigir todos os negócios da Associação de dois de maio de 1941 a dois de maio de 1945, declara mais que a comissão de três membros para apurar a eleição referida compõe-se dos seguintes associados: Luiz Gama, Raul de Sousa, Valter Caetano, tudo de conformidade com o disposto no número quatro do artigo 25 dos Estatutos. Procedida a eleição, foram eleitos, para presidente Antônio Joaquim de Freitas, vice-presidente Rodrigo Ferreira, tesoureiro Diná Caetano, Secretário Claudionor Joaquim de Freitas; Conselho Fiscal: Décio Pinto, Raul de Sousa, Luiz Gama Borges; Suplentes, Valter Caetano, Nasianzeno Pedrosa de Oliveira, Francisco Vieira, que achando-se todos presentes, o senhor presidente os dá como empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece a presença de todos os associados, convidando-os para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia dois de junho do ano corrente, afim de tomarem conhecimento de todos os assuntos de interesse social. Suspende-se a sessão por uma hora para que o senhor secretário lavre a presente ata. Reaberta a sessão é a mesma aprovada. Sala das sessões da Assembleia Geral da Associação Beneficente dos Empregados Domésticos em trinta de abril de 1941, eu, Diná Caetano, secretária da Assembleia, escrevi, conferi e assino.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Diná Caetano*. — *Antonio Joaquim de Freitas*. — *Rodrigo Ferreira*. — *Claudionor Joaquim de Freitas*. — *Décio Pinto Rane de Souza*. — *Luiz Gama Borges*. — *Walter Caetano*. — *Nasianzeno Pedrosa de Oliveira*. — *Francisco Vieira*. — *Renato Caetano*. — *Alayde Ventura da Silva*. — *Nilton Caetano*. — *Dulce Coelho de Freitas*. — *Ivete de Araujo*. — *Oscar Costa*.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Antonio Joaquim de Freitas*. Reconheço a firma de Antônio Joaquim de Freitas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — No impedimento ocasional do Tabelião, o substituto, *Arthur C. de Oliveira*.
(N. 5.980—30-4-1941—76\$5).

TENDA DOS HUMILDES DE ISABEL — A REDENTORA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios ou quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: o estudo e ensinamentos da doutrina Espírita e sua ilimitada propaganda, etc. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em juízo e fóra dele) 1 Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, e 1.º e 2.º Tesoureiros, 1 Zelador, 1 Bibliotecário e 1 Comissão Fiscal de 5 Membros. No caso de dissolução da Tenda, resolução que só poderá ser tomada em Assembleia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus associados efetivamente quites, todo patrimônio, será recolhido à uma Casa de Caridade designada pela própria Assembleia. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 3 anos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria*.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Carlos Olympio Borges de Faria*.

(N. 6.323 — 29-4-41 — 24\$5)

INSTITUTO HAHNEMANNIANO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Reforma

Com Personalidade Jurídica adquirida pelo registro de seu primitivo estatuto feito no 1.º Ofício de Registro de Títulos sob n. 545 do Livro 1 de Sociedades Cíveis em 23 de maio de 1912, posteriormente reformado e registrado no mesmo Ofício sob o n. 1.257 do Livro 3 de Sociedades Cíveis, em 23 de fevereiro de 1922, o Instituto Hahnemanniano, com sede e fóro nesta cidade, tem por fim concorrer para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da medicina em geral e em especial da Homeopatia, realizando nesse desideratum o programa consubstanciado em seu estatuto, em especial no art. 2.º, alíneas e parágrafo único. O Quadro Social do Instituto compõe-se de 3 classes de sócios: Contribuintes, fixados no total de 60, sendo 50 Médicos e 10 Farmacêuticos, que satisfaçam a exigência do art. 6.º e parágrafo do Estatuto; Correspondentes e Honorários, não respondendo subsidiariamente pelos compromissos sociais, os sócios, consoante dispositivo do art. 41 do mesmo Estatuto. É administrado por uma Diretoria composta de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes; 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro, Orador e Redator da Revista, competindo ao Presidente o exercício da representação do Instituto, em juízo e fóra dele e em geral em suas relações com terceiros. (Arts. 10 e 41, letra g). De duração por tempo indeterminado, dissolver-se-á, mediante resolução de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, quando se manifeste a impossibilidade de realização do programa a que se propõe, competindo a essa assembleia designar o destino do remanescente de seu patrimônio (art. 96). O atual estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Administrativo aprovada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim (art. 95). A ata da assembleia geral que reformou e aprovou o atual estatuto, realizada a 5 de dezembro de 1940, está registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n. 6.604 do Livro J 44. Os nomes dos Sócios Fundadores constam do primitivo registro e os dos componentes da atual administração constam do Estatuto ora reformado e registrado. — *Dr. Jorge do Amaral Murtinho*, 1.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
(N. 5.885 — 30-4-41 — 36\$7).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 1

O Banco do Brasil faz público que, em sua Agência Central, Mosquita & Oliveira Castro, Ltda., agricultores, domiciliados na Praça Floriano ns. 31/39, 2.º andar, Distrito Federal, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentaram à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta, registrada sob n. 3, de empréstimo em letras hipotecárias até 75% de 310.000\$000, por quanto foi avaliado o imóvel "Granja Iguassú", situada no Município e Comarca de Nova-Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência, nos termos do art. 15.º do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º, e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhes forem apresentados. O prazo se conta da publicação do 1.º aviso, feita a 2 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *José Vieira Machado*, gerente.

Declaração

Eu abaixo assinado Ernesto do Barros, solteiro, filho de Antônio Joaquim de Barros e de Nazareth de Jesus Cardoso, residente à rua de Santa Cristina n. 100, declaro que perdi a minha carteira de identidade registrada sob n. 455.827, peço o obséquio a quem encontrá-la entregar à Escola Motoram, à Praça Tiradentes n. 71.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Ernesto de Barros*.
(N. 5.978 — 30-4-41 — 14\$3)

Casa do Policial

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. presidente, ficam convidados a comparecer na assembleia geral a se realizar em nossa sede social à rua General Câmara n. 119, 2.º andar, no dia oito de maio próximo, os senhores associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, afim de se tratar da seguinte ordem do dia:

- aprovação da ata anterior;
- referendação das instruções sobre essa assembleia; e
- eleição da 1.ª diretoria e órgãos da casa.

A 1.ª convocação terá lugar às nove horas e será aberta como preliminar considerando-se em caráter permanente até às 19 horas; hora essa em que se tornará definitiva. Caso não haja número para deliberação em primeira convocação, tornar-se-á definitiva em 2.ª ou 3.ª convocação, respectivamente às 20 e 20,30 horas. — *Josino Ribeiro da Luz*, secretário.

(N. 5.984 — 30-4-41 — 20\$4)

S. A. "O Jornal"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 de maio próximo, às 14 horas, à Avenida Rio Branco n. 129, 3.º andar, afim de proceder ao julgamento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940 e elegerem a nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, Presidente. — *Victor do Espírito Santo*, Diretor.
(N. 6.308 — 30-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Cooperativa Patrimonial, S. A. — COPAT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 8 de maio vindouro, na sede social, à Avenida Rio Branco, 62, 2.º andar, afim de deliberar sobre a adaptação dos estatutos aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Pela Diretoria, *Alberto de Azevedo*.

(N. 6.313 — 30-4-41 — 13\$3).

Estado do Rio de Janeiro**APÓLICES RODOVIÁRIAS**

A partir do dia 5 de maio próximo, nos guichets do Banco Boavista, à rua 1.º de Março n. 47, serão pagos os juros destas apólices, relativos ao mês de abril corrente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Banco Boavista S. A.
(N. 6.312 — 30-4-941 — 11\$2).

Aliança Imobiliária Palame, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não havendo comparecido número legal para o funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária convocada para a presente data, 30 de abril de 1941, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em terceira convocação no dia 8 de maio próximo vindouro, às 14 horas em sua sede social à rua Candelária n. 9, 2.º andar, salas 206-208, para o fim de se deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo à nova lei das sociedades anônimas. Na presente assembléia se deliberará seja qual for o capital representado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — José Guertzenstein, Diretor-Presidente.

(N. 6.310 — 30-4-941 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Industrial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de maio p. f., às 16 horas, na sede social à rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — A. Monteiro de Carvalho, presidente.

(N. 6.317 — 30-4-941 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Técnica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de maio p. f., às 15 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Mario Simonsen. — Carlos da Costa Pereira, diretores.

(N. 6.318 — 30-4-941 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Predial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de maio p. f., às 15 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Joaquim Monteiro de Carvalho, presidente.

(N. 6.319 — 30-4-941 — 54\$9 — 3 vezes).

"COFERMAT", Companhia Brasileira de Ferra e Materiais de Construção, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 10 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 154, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) modificação dos estatutos e aumento do capital social de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Henry Albauz, diretor. — José Sonaglino, diretor.

(N. 5.879 — 30-4-941 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido, por falta de número, a Assembléia Geral Extraordinária, marcada para o dia 28 de abril próximo passado, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de maio próximo, às 16 horas, na sede social, à rua da Assembléia n. 104, 7.º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os senhores acionistas deverão, de acordo com os atuais estatutos, depositar as suas ações nos cofres da Companhia, com 10 dias de antecedência da data marcada, afim de poderem tomar parte na reunião.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — Julio Capua, diretor-superintendente. — Americo Capua, diretor-técnico.

(N. 5.876 — 30-4-941 — 91\$8 — 3 vezes).

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido, por falta de número, a Assembléia Geral Ordinária marcada para o dia 28 de abril próximo passado, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de maio próximo, às 14 horas, na sede social, à rua da Assembléia número 104, 7.º andar, nesta cidade, afim de, na forma dos estatutos, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940 e bem assim elegirem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1941.

Os senhores acionistas deverão, de acordo com os atuais estatutos, depositar as suas ações nos cofres da Companhia, com 10 dias de antecedência da data marcada, afim de poderem tomar parte na reunião.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — Julio Capua, diretor-superintendente. — Americo Capua, diretor-técnico.

(N. 5.875 — 30-4-941 — 91\$8 — 3 vezes).

S. A. J. Lucena**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 22, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — João Lucena Ferreira, presidente.

(N. 6.320 — 30-4-941 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Docas de Santos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convido os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em sua sede, à avenida Rio Branco ns. 135-137, 3.º andar, às 15 horas do dia 6 de maio, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre a reforma dos Estatutos da Sociedade para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Péla Companhia Docas de Santos, Guilherme Guinle, presidente.

(N. 5.880 — 30-4-941 — 73\$4 — 3 vezes).

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de maio, às 9 horas, no escritório da sociedade, à praça Mauá n. 7, sala 1.611, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Carlos Antonio de Souza. — Bruno José Gonçalves, diretores.

(N. 5.929 — 30-4-941 — 26\$5 — 2 vezes).

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro que perdi o título de eleitor número 59.733, registro n. 128.611 que obtive no Gabinete de Identificação desta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Ilidio Pereira Vieira.

(N. 6.301 — 30-4-941 — 13\$3)

Aviso

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs P. do Rio de Janeiro, como adquirente da Viação Penha Ltda., conforme termo de transferência e incorporação e prorrogação de autorização assinado no Departamento de Concessões, em 22-3-39, e declaração de venda que se acha anexado ao proc. n. 6.747-39 do Departamento de Contabilidade, faz público que se "extraviou" o talão de caução número 3.618 pelo qual foi recolhido à Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal 15 apólices (quinze) municipais do decreto 3.462, de 4-3-31, de ns. 159.161/70 (cento e cinquenta e nove mil cento e sessenta e um a cento e cinquenta e nove mil cento e setenta) constante respectivamente das cautelas ns. 7.476 (sete mil quatrocentos e setenta e seis) e 31.850 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta) como garantia de um termo de auto ônibus.

A caução em apreço foi feita em 24-5-932, em nome de Reinaldo Moreira, Joaquim Polônia e José da Silva Sencadas, e posteriormente transferida para Viação Penha Ltda.

Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos nos termos dos artigos 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme foi requerido à repartição competente.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs P. do Rio de Janeiro. — *Carlos Simões*, diretor-gerente.

(N. 5.990 — 30-4-941 — 33\$7)

Belmiro Rodrigues, S. A.**Primeira convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 10 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria para aumento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Antonio Ferraz*, diretor gerente.

(N. 5.997 — 30-4-941 — 36\$7)

S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a assistirem a assembléia geral ordinária a ser realizada em 5 de maio próximo, na sede social à rua Maxwell n. 460, nesta cidade, às 14 horas, por não ter se realizado a que marcamos para 10 do corrente, por falta de número legal, para a aprovação das contas do exercício de 1940 e eleição do Conselho Fiscal para 1941.

Rio, 19 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.305 — 30-4-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Jardins Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos aos Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua do Ouvidor n. 76, loja, às 14 horas do dia 12 de maio de 1941, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre:

- proposta da diretoria para a redução do capital social;
- substituição das ações da companhia de ao portador, por nominativas;
- adaptação dos estatutos à nova Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Companhia Jardins Gávea, V. R. Kershner*, diretor.

(N. 6.325 — 30-4-41 — 45\$9 — 3 vezes)

S. A. "Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de maio próximo, às 16 horas, à Avenida Rio Branco n. 129, 3.º andar, afim de procederem ao julgamento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes de 1940 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — "Diário da Noite" S. A. — *Austregesilo de Athayde*, presidente. — *Argemiro S. Bulcão*, gerente.

(N. 6.307 — 30-4-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Imobiliária Pindorama, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social à rua México n. 98, sala 104, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos da Sociedade de acordo com os termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Francisco Barros do Amaral*, diretor-presidente.

(N. 6.301 — 30-4-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anônima)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do mês corrente de maio, às 14 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 7.º andar, sala 703, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e resolver sobre as providências consequentes, alterando também a denominação da sociedade, o seu objeto e prazo de duração. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1941. — A diretoria: *Franklin Sampaio*, presidente. — *Durval Egidio de Souza*, diretor.

(N. 6.324 — 30-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Imobiliária S. Caetano, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberar sobre um empréstimo hipotecário a ser contratado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Alvaro Soares de Sampaio*, Presidente.

(N. 5.538 — 22-4-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Srs. Acionistas são convidados a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, na rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos Estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tudo na conformidade da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Senhores Acionistas.

Os Senhores Acionistas, até três dias antes da data da Assembléia, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador, ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Carlos Pinto Soares e J. M. Magalhães*, Diretores.

(N. 5.387 — 17-4-41 — 65\$3 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária**Segunda convocação**

Não tendo comparecido acionistas em número legal para realizar-se a assembléia geral extraordinária, convocada para o dia 26 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia no dia 2 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre:

- reforma dos estatutos e projeto de adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- eleição de administradores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Marcel Rouilloux Lafont*.

(N. 5.956 — 28-4-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Edifício Monroe S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da Companhia, às 15 horas do dia 5 de maio de 1941, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1940, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *A Diretoria*

(N. 5.941 — 25-4-941 — 52\$0 — 3 vezes)

A. Guidi Buffarini S. A.

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 24 de maio próximo futuro, às 12 horas, na sede social à rua Senador Dantas, 55, para tratar da seguinte ordem do dia:

- adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;
 - tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
 - deliberar sobre o balanço e contas de 1940;
 - eleger o Conselho Fiscal e suplentes para 1941;
- Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.
- Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — *A. Guidi Buffarini S.A.*
— *Agostinho Cesare Valente*, diretor.

(N. 5.842—29-4-41—2 vezes)

Instituto Científico São Jorge S. A.

São convidados os Srs. acionistas deste Instituto a virem receber o dividendo correspondente ao exercício de 1940, à razão de 24\$400 por ação, o qual será pago na sede da sociedade, à rua Senador Dantas n. 41, a partir de 1 de maio, das 15 às 17 horas, em todos os dias úteis.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Salvador Aldifacio Battaglia*, diretor-administrativo.

(N. 5.761 — 28-4-941 — 33\$7 — 3 vezes)

Instituto Científico São Jorge S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária a se realizar no dia 17 de maio próximo futuro, pelas quinze horas na sede do Instituto, à rua Senador Dantas número 41, afim de se proceder à alteração dos estatutos, com a sua adaptação às novas exigências legais expressas no decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Salvador Aldifacio Battaglia*, diretor-administrativo.

(N. 5.762 — 28-4-941 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Papel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 15 de maio do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua Sousa Barros n. 140, para verificarem que a organização da Companhia se acha exatamente nos moldes prescritos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Pelos diretores.*

Companhia Nacional de Papel S.A. — *P. J. Pereira Travassos*.

(N. 5.832 — 29-4-41 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Santa Cruz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem no dia 7 de maio próximo, às 16 horas, na sede desta Companhia à Avenida Rio Branco n. 138, 1.º andar, para, em assembléa geral extraordinária, serem reformados os estatutos sociais, afim de serem adaptados aos termos do decreto-lei n. 2.626 de 26 de setembro de 1940, e adoção de quaisquer outras alterações que forem julgadas convenientes, e para deliberarem sobre a conversão das ações ao portador em nominativas, remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Companhia Santa Cruz. — *Frank Dodd*, diretor presidente. — *Paulo Espindola de Aquino*, diretor vice-presidente. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor gerente.

(N. 5.831 — 29-4-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma A. Gonçalves Apolinário, estabelecida à praça Petrolina n. 6, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 6, concernente a 26 caixas com pertomarias, marca "Diva" embarcadas em Belem do Pará pela Perfumaria Phebo Ltd. consignada A ORDEM, no vapor "Itapagé" viagem 115 aqul entrado em 17 do corrente, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse das aludidas caixas que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Cicero Nobre Machado*, Diretor Secretário.

(N. 5.826 — 29-4-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Aviso à Praça

Duarte & Dias, firma comercial estabelecida à rua Mariz e Barros número 463, nesta Capital, comunica à Praça que comprou a Alexandre Ferreira da Cruz, o estabelecimento à rua Barão de Mesquita número 783, livre e desembaraçado de qualquer onus ou gravame, tendo ficado parte do preço da venda, em depósito na firma Nunes Martins & Cia., estabelecida no largo de Santa Rita número 6, a quem os credores do vendedor poderão se dirigir.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *Duarte & Dias*.

Confere: *Alexandre Ferreira da Cruz*.

(N. 5.829 — 29-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da Companhia, às 14 horas do dia 5 de maio de 1941, em assembléa geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1940, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.942 — 25-4-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Edifício Imperial S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da Companhia, às 16 horas do dia 5 de maio de 1941, em assembléa geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1940, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.943 — 25-4-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, usando dos poderes que lhe conferem os estatutos sociais, convida os senhores acionistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 30 de maio de 1941, em sua sede social, à rua Boa Vista n. 127, 2.º andar, em São Paulo, às 15 horas, afim de deliberar sobre:

- modificação e supressão de diversos artigos e parágrafos dos estatutos sociais adaptando-os ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 28 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.835 — 29-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Fundição Indígena S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 13 horas do dia quinze (15) de maio próximo vindouro, na sede social à rua Camerino n. 150, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas de 1940, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal do exercício de 1941, e tratarem de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Pela Diretoria, Raul dos Santos Corvalho*, diretor-presidente.

(N. 6.119 — 26-4-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAR OS ESTATUTOS**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunir em assembléa geral extraordinária, no dia 12 do mês de maio do ano de 1941, às 14 horas, no escritório da Sociedade, à avenida Calógeras n. 6-B, desta Capital, para o fim de discutir e aprovar as alterações dos seus Estatutos, de modo a pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, e de conformidade com as suas conveniências.

Os acionistas só poderão nela tomar parte se depositarem os seus títulos, com a antecedência de dois dias no mínimo, na sede social.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Henri Kuhlmann*, Diretor-Presidente.

(N. 5.847—29-4-41—73\$4—3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

(Retificação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 8 de maio próximo, às 16 horas, na sede da Empresa à rua do Livramento n. 191, para tomada de contas referente ao exercício findo, deliberar sobre o balanço, eleger a diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Leão Gondim de Oliveira*, Diretor-Gerente.

(N. 5.843—29-4-41—5481—3 vezes).

S. A. Imobiliária Globo

Aviso

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem na sede da Sociedade, à rua do Rosário n. 160, 2.º andar, no dia 7.º do mês de maio do corrente ano, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta de reforma dos estatutos, para sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Os Diretores: *Mário Rebello d'Oliveira* e *Antonio Santana Mendes*.

(N. 5.962 — 28-4-41 — 5581 — 3 vezes).

Consórcio Paulista S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

2.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 5 de maio vindouro, às 14 horas, em nossa sede social ao largo da Carioca n. 14-2.º andar, para deliberarem sobre as contas e Balanço do exercício de 1940, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Carlos Heilborn*, Presidente. — *A. C. Bastos*, Diretor.

(N. 5.793 — 28-4-41 — 4288 — 3 vezes).

"Companhia Usinas de Sergipe"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de maio do ano corrente, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida, 27, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Companhia Usinas de Sergipe, *Durval Rodrigues da Costa*, Diretor-Presidente.

(N. 5.849—29-4-41—3988—3 vezes).

S. A. Agrícola Santa Luiza**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 de maio do ano corrente, na sede da Sociedade, à rua 1.º de Março, 86, sob., afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

S. A. Agrícola Santa Luiza. — (Assinatura ilegível), Presidente.

(N. 5.850—29-4-41—3988—3 vezes).

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembleia geral extraordinária (segunda convocação), no dia 6 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede social à rua Conde de Leopoldina, 702, afim de reformar os estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes*.

(N. 6.147 — 29-4-41 — 4389 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 14 de maio, às 13 1/2 horas, na sala das sessões da fábrica, à rua Sá Earp n. 632, afim de tomarem conhecimento da lista dos acionistas que subscreveram o aumento de capital, ratificarem o referido aumento, bem como a consequente alteração dos estatutos, tudo de acordo com o resolvido em assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março p. p.

Petrópolis, em 28 de abril de 1941. — Os diretores: *Geraldo Guyer*, *Maurício de Andrade Bekem*, *Carlos Keller*, *Paulo Bernhardsgruetter*.

(N. 5.786 — 28-4-41 — 5581 — 3 vezes).

Companhia Industrial Odeon**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas 2 — Edifício Odeon — sala 1.201, às 15 horas do dia 6 de maio do corrente ano, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos e a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Eugenio Honold*. — *Luiz Honold Reis*, Diretores.

(N. 5.857—29-4-41—5481—3 vezes).

Empresa Industrial de Saltos S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, à rua da Constituição n. 6, 2.º andar, no próximo dia 8 de maio, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Indalecio Nuñez Conde*, diretor-gerente. — *José de Matos Sousa*, diretor-tesoureiro. — *Adelino José Martins*, diretor-industrial.

(N. 5.797 — 28-4-41 — 5481 — 3 vezes).

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas, 2, Edifício Odeon, sala 1.101, às 14 horas do dia 6 de maio do corrente ano, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos e a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos deverão ser entregues no escritório da Companhia até três dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências de ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 5 de maio deste ano até o dia seguinte à data da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *Octavio Reis*. — *Adhemar de Faria*, Diretores.

(N. 6.145 — 29-4-41 — 6783 — 3 vezes).

Universal Pictures do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Segunda convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 6 de maio p. p. às 14 horas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 39, 2.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, assim como eleger os diretores, membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Al. Szekler*, Diretor-Gerente.

(N. 6.158 — 29-4-41 — 5581 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Minas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de maio próximo futuro, às 14 horas, em seu escritório, à rua das Marrecas n. 13, térreo, afim de deliberarem sobre os atos praticados pelo Presidente Gabriel Chouffour, relativos a contrato de honorários de advogado, feito com o Dr. M. Valente, cessão de parte do crédito da sociedade contra a União, feita ao mesmo e a outro cessionário, bem como para tratar da substituição de um diretor.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Os Diretores: *G. Chouffour* e *M. Lotar*.

(N. 5.974 — 28-4-41 — 54\$1 — 3 vezes).

G. A. Schaeffer S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária a se realizar em 10 de maio de 1941, às 14 horas, em sua sede à rua México n. 168, 4.º andar, para o fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos para o efeito de sua adaptação à nova lei de Sociedades Anônimas.

Rio, 25 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.160 — 29-4-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Universal Pictures do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 6 de maio próximo futuro, às treze horas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 39, 2.º, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria relativa às modificações a serem feitas nos estatutos sociais, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Al. Szekler*, diretor gerente.

Reconheço a firma supra *Al. Szekler*. Rio, 29 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(N. 6.459 — 29-4-41 — 51\$0 3 vezes)

Casa Leandro Martins, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunir, em assembleia geral extraordinária, em 6 de maio de 1941, às 10 horas, à rua do Ouvidor n. 93, 1.º andar, afim de deliberar sobre o seguinte: reforma dos estatutos para os adaptar, onde for preciso, ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; autorizar resgate de ações e consequente alteração de capital social e modificação da administração da sociedade e dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Albino Bandeira*, vice-presidente.

(N. 5.871 — 29-4-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Fundição Indígena S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia quinze (15) de maio próximo vindouro, na sede social à rua Camerino n. 150, afim de se proceder a reforma dos estatutos e pô-los de acordo com a nova lei de sociedades anônimas, bem como tratar de assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — Pela Diretoria, *Raul dos Santos Carvalho*, diretor-presidente.

(N. 6.120 — 26-4-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta Companhia, à Avenida Suburbana ns. 315-323, antigo 95-101, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — *Gastão de Carvalho Britto*, presidente em exercício.

Reconheço a firma de *Gastão de Carvalho Britto*. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarini*.

(N. 5.910 — 25-4-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.

Rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede social, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) aumento de capital para 500:000\$000, pela incorporação de Fundos de Reserva.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da Sociedade até 3 dias antes da data marcada para a assembleia.

Pela Diretoria, *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, Diretor Presidente.

(N. 5.852 — 29-4-41 — 73\$4 — 3 vezes).

Banco Israelita Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, no próximo dia 19 de maio, às 15 horas, na sede social, à rua São Pedro número 40, nesta Capital, para o fim especial de discutirem e aprovarem a reforma dos estatutos, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.770 — 28-4-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, em primeira convocação, no próximo dia 10 de maio, às 16 horas, na sede social, à rua S. Pedro número 40, nesta Capital, afim de eleger os diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.771 — 28-4-41 — 46\$9 — 3 vezes)

Companhia de Ácidos

A partir desta data será pago, no escritório da Companhia, na avenida Rio Branco n. 128-13.º andar, sala n. 1.303, das 9 às 11,30 e das 13,30 às 17 horas, o dividendo referente ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Raul Hernandez*, Presidente.

(N. 5.785 — 28-4-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****3.ª convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no próximo dia 7 de maio, às 15 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331, 1.º andar, com a seguinte ordem do dia:

a) deliberar sobre proposta da diretoria para a cessão de bens imóveis e direitos reais, com parecer favorável do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Diretor Presidente.

(N. 5.798 — 28-4-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeha, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas desta Companhia para, na sede social à Avenida Rio Branco, 128, 13.º andar, às 10 horas do dia 17, do mês de maio próximo futuro se reunirem em assembleia geral ordinária afim de deliberar sobre:

- relatório da Diretoria;
 - tomada de contas da Diretoria;
 - balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1940;
 - parecer do Conselho Fiscal;
 - eleição para cargo vago na Diretoria;
 - eleição do novo Conselho Fiscal;
- Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Hugo Boucault*, presidente.

(N. 5.468 — 16-4-41 — 3 vezes — 61\$2).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 2

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Maio de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 99)

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSO N. 18.762-40

Vistos e relatados os autos do processo referente à filiação dos empregados das Empresas de Luz do Aracá, de Santo Antonio e de Luiz de Remigio, no Estado da Paraíba, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa:

Considerando que o inspetor de previdência, Oscar de Azevedo Brandão, remete cópia autenticada das atas das três reuniões da Junta Administrativa da Caixa em questão, revestidas das formalidades legais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a filiação em causa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.226-40

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil.

Considerando que a receita prevista é de 106:000\$0 (cento e seis contos de réis) e a despesa orçada de 108:000\$0 (cento e oito contos de réis), do que resulta o deficit provavel de 2:000\$0 (dois contos de réis);

Considerando que as verbas consignadas para "Pessoal" a fls. 3 são idênticas às aprovadas por este Conselho no processo n. 20.716-39 (acórdão de 18-7-40) — relativo ao orçamento para o exercício de 1940;

Considerando que as dotações propostas para "Diversas despesas", conforme se verifica do parecer emitido pelo Serviço de Engenharia (fls. 6), merecem aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 20.255-40

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Luiz de Fora:

Considerando que a receita prevista é de 38:000\$0 (trinta e oito contos de réis), e a despesa orçada de 25:400\$0 (vinte e cinco contos e quatrocentos mil réis), do que resulta o saldo de 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis);

Considerando que as verbas discriminadas a fls. 3 para "Pessoal" merecem aprovação, de vez que estão de acordo com o que resolveu a comissão de padronização, sobre o assunto;

Considerando que as dotações consignadas em "Diversas despesas" são idênticas às aprovadas para o exercício passado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada, devendo ser elevada, na despesa, a 30:000\$0 (trinta contos de réis), a dotação "Juros creditados à Caixa".

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 19.872-40

Aprova-se proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira de Empréstimos de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre:

Considerando que, conforme se verifica da informação de fls. 6, transita por este Conselho o processo n. 3.189-40, em que se propõe a homologação do capital de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), para a referida Carteira de Empréstimos;

Considerando que, embora a Caixa na proposta orçamentária de 1940 o tivesse elevado, à revelia, para 600:000\$0 (seiscentos contos de réis), aliás como vinha procedendo anteriormente, nada

decidiu expressamente a respeito este Conselho no processo número 20.741-39, conforme se vê do acórdão junto por cópia a fls. 9 proferido em 15 de fevereiro de 1940 (*Diário Oficial* de 16-3-40);

Considerando, assim, que o capital mais aproximado do autorizado, isto porque não foi ainda julgado o processo n. 3.189-40 citado, é o de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) e, nessa base, deve ser aprovada a proposta orçamentária para 1941 da Carteira em questão;

Considerando, portanto, que é de se adotar a proposta constante de fls. 10v.:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Contadoria e constituída pelas seguintes importâncias:

RECEITA

Juros de Empréstimos a prazo.....	48:000\$0
Juros de Empréstimos rápidos.....	200\$0
Juros de mora	800\$0
Juros bancários	500\$0
Total	49:500\$0

DESPESA

Juros de Fundo Autorizado.....	28:000\$0
Pessoal	10:000\$0
Diversas despesas	900\$0
Total	38:900\$0
Saldo	10:600\$0
	49:500\$0

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.183-40

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

Considerando que a receita prevista é de 79:307\$6 (setenta e nove contos trezentos e sete mil e seiscentos réis) e a despesa orçada em 116:000\$0 (cento e dezesseis contos de réis), do que resulta o deficit provavel de 36:692\$4 (trinta e seis contos e noventa e dois mil e quatrocentos réis);

Considerando que a despesa com "Pessoal", estimada em 37:800\$0 (trinta e sete contos e oitocentos mil réis), é excessiva, porquanto absorve 47,6 % da receita da Carteira Predial em apreço;

Considerando, assim, que é de se aprovar o quadro proposto no parecer de fls. 7/8, ficando assim constituída a despesa com o referido quadro:

	Vencimentos	
	Mensais	Anuais
1. Engenheiro chefe (chefe da C. Predial)....	1:500\$0	18:000\$0
1. Auxiliar administrativo (contratado ou destacado)	450\$0	5:400\$0
		23:400\$0

Considerando que, quanto a dotação consignada em "Diversas despesas", merece a mesma aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.048-40

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Considerando que a receita prevista é de 95:100\$0 (noventa e cinco contos e cem mil réis) e a despesa orçada de 104:400\$0 (cento e quatro contos e quatrocentos mil réis), do que resulta o deficit provavel de 9:300\$0 (nove contos e trezentos mil réis);

Considerando que, de referência a "Pessoal", as verbas discriminadas a fls. 3, são justamente as que foram aprovadas pela comissão de padronização e que vigoraram no exercício passado;

Considerando que as dotações consignadas em "Diversas despesas" são praticamente idênticas às aprovadas para o exercício anterior, havendo tão somente um insignificante aumento de 300\$0 (trezentos mil réis) anuais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária, devendo ser cumprida a sugestão constante do parecer emitido pelo Serviço de Engenharia (fls. 8), no tocante às verbas para pagamento de "serviços técnicos" e para "condução".

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 2.677-37

Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil oferece embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que, reformando a decisão da Junta Administrativa da Caixa recorrente, reconheceu ao seu associado Joaquim Pacheco o direito de perceber aposentadoria por invalidez;

Considerando que as razões invocadas pela embargante não destroem os fundamentos do acórdão da Segunda Câmara;

Considerando, portanto, que deve ser mantida a decisão embargada que está amparada pelas disposições constantes do art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, despresar os embargos para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 3.642-38

Vistos e relatados os autos do processo em que a antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Gaz Company, Limited apresenta embargos à decisão da Primeira Câmara, que confirmando a concessão de aposentadoria ao associado Antonio Manoel Vaz, mandou observar o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que são inteiramente improcedentes os embargos de fls. 37 e 38, de vez que o cálculo do Serviço Técnico Atuarial foi elaborado de acordo com os dispositivos legais e de conformidade com a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, (rec. OB n. 480-36 — acórdão de 16-11-36, idem, acórdão de 8-9-38, processo n. 226-34 — acórdão de 27-11-34, proc. n. 226-34 — acórdão de 5 de outubro de 1936, etc.);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, despresar os embargos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO 13.661-35

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Francisco de Matos Vieira, informa que as Juntas Administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional determinaram a restituição indevida a 27 funcionários, na importância total de 2:030\$9;

Considerando que os funcionários em apreço obtiveram a restituição de contribuições no período em que aguardavam fossem baixados os decretos de suas aposentadorias, eis que, verificada a invalidez em laudo médico, eram *in-continenti* afastados do serviço com a percepção de 2/3 dos vencimentos;

Considerando que, expedido o decreto, após a contagem do tempo de serviço e demais formalidades essenciais, procedia-se, então, ao encontro de contas; mas, esse ajuste era processado no Tesouro, sendo a Caixa estranha ao mesmo;

Considerando que em 1939, o Sr. ministro, aplicando a lei vigente (Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938), mandou que a Caixa pagasse os proventos da aposentadoria, significando isso que durante um certo lapso de tempo os interessados se aproveitaram de dupla aposentadoria havida pelo exercício do mesmo cargo, o que não interessa à solução do caso porque a lei o permitia;

Considerando que o que interessa é o fato de, no momento das restituições, ser a aposentadoria paga pelo Tesouro; e, assim sendo, o desconto das contribuições para a Caixa era ilegítimo, irregular, não podendo ser exigido, por isso que os segurados dela não podiam receber benefícios;

Considerando, portanto, que foi regular o ato das Juntas, tanto mais quanto não só estavam legitimadas por decretos judiciais, como ainda acobertadas por boa fé, não parecendo resultar qualquer pre-

juízo para a Caixa, dada a circunstância de já estarem licenciados os segurados e na perspectiva de ser efetivada a aposentadoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO 3.783-39

Tendo sido o tratamento a cargo de médico estranho ao serviço da Caixa executado com o conhecimento do presidente da Junta Administrativa é de ser autorizada a indenização solicitada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Arnaldo de Abreu Paranhos opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 24 de julho de 1939 (*Diário Oficial* de 19-8-39) em virtude da qual foi confirmada a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, recusando o pagamento solicitado pelo embargante, de despesas com tratamento médico;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal e estão acompanhados de documento novo, devendo, por isso, ser recebidos;

Considerando que por não ter sido contestada pela Caixa é aceitável a alegação do recorrente de ter julgado não serem necessárias maiores formalidades para pedir autorização para chamar médico estranho ao serviço da Caixa, quando o presidente e o secretário da Junta haviam presenciado o respectivo chamado;

Considerando, outrossim, que a natureza e extensão dos trabalhos executados pelo referido facultativo justifica o montante da conta médica respectiva, havendo precedentes que aproveitam o embargante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para determinar que a Caixa indenise o embargante.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

RECURSO 3.379-38

Segundo jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho ao herdeiro do associado, no caso dos autos, cabe a pensão igual à metade da aposentadoria do primeiro, calculada na base dos vencimentos percebidos ao tempo em que completou 30 anos de serviço.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 6 de setembro de 1938 (*D. O.* de 16-1-39) em virtude da qual foi determinada a revisão do cálculo da pensão concedida à viúva de João Evangelista Negreiros Lobato e de acordo com o parecer de fls. 48, do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que no parecer de fls. 58 e 60 o Serviço Técnico Atuarial examinando detidamente a matéria, concluiu opinando para que seja mantido o acórdão embargado, que está de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria e contra o voto do relator, desprezar os embargos para, de acordo com o parecer anexo do Serviço Técnico Atuarial, confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

PROCESSO N. 17.582-40

Aprova-se minuta de edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares e de laboratório aos associados de instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação submete à apreciação deste Conselho a minuta do edital de concorrência, para prestação de serviços hospitalares e de laboratório aos seus associados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta de edital apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.374-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Nilo de Albuquerque submete à apreciação desta

Conselho o relatório de inspecção e tomada de contas dos exercícios de 1938 e 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e recomendar à Caixa que apresente um novo plano de organização dos seus serviços médicos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.478-10

Aprova-se, com restrição, proposta orçamentária, para o exercício de 1941, de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements:

Considerando que a receita prevista é de 11:600\$0 (onze contos e seiscentos mil réis) e a Despesa orçada de 30:000\$0 (trinta contos), do que resulta o *deficit* provável de 18:400\$0 (dezoito contos e quatrocentos mil réis);

Considerando que a verba consignada para "Pessoal" é demais onerosa para a Secção Predial na sua fase inicial;

Considerando que se deve recomendar à Caixa o fiel cumprimento do disposto no n. 3, do inciso II das Instruções baixadas para a execução do dec. 1.749, de 28 de junho de 1937;

Considerando que a dotação proposta para "Diversas Despesas" 2:000\$0 (dois contos de réis), conforme se verifica do parecer emitido pelo Serviço do Engenharia (fls. 12), merece aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar proposta orçamentária apresentada, devendo ser reduzida, na despesa, para 14:400\$0 (quatorze contos e quatrocentos mil réis) a verba "Pessoal".

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.136-40

Concede-se reforço para o capital de Carteira de Empréstimos de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que está devidamente justificado.

Visto e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita a este Conselho autorização para elevar de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis) para 3.000:000\$0 (três mil contos de réis) o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos;

Considerando que o patrimônio da instituição, em 31 de dezembro de 1939, era de 26.550:311\$814 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta contos, trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro réis), estando, portanto, o pedido enquadrado nos limites legais;

Considerando, mais, que é boa a situação financeira da referida Carteira de Empréstimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.711-10

Defere-se, em parte, pedido de reforço para o orçamento de 1940, de Carteira de Empréstimos de Caixa de Aposentadoria e Pensões, responsabilizando-se a Junta Administrativa da instituição pela aplicação indevida de verbas daquele orçamento.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, solicita a este Conselho a concessão de reforço de 300\$0 (trezentos mil réis) para a verba "Impressos e Artigos de Expediente", alegando que a verba votada de 500\$0 (quinhentos mil réis) não comporta a despesa de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) para a aquisição de novos modelos;

Considerando que, pelas informações prestadas no processo, se verifica que a Caixa aplicou indevidamente as importâncias de 506\$7 (quinhentos e seis mil e setecentos réis) e 83\$5 (oitenta e três mil e quinhentos réis), fazendo-as constar de seus orçamentos das Carteiras de Empréstimos e Predial, conforme demonstra a relação de fls. 13.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, o pedido formulado, para conceder o reforço de apenas 200\$0 (duzentos mil réis), responsabilizando-se a Junta Administrativa da Caixa pela aplicação indevida das importâncias acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 13.567-10

Aprova-se relatório de inspecção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social, ratificando-se recomendação nele formulada.

Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de Previdência Fernando de Andrade Ramos submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspecção e tomada de contas do exercício de 1936, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal:

Considerando que o retardamento na apresentação desse relatório está devidamente justificado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado e ratificar a recomendação formulada pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.763-38

Foi confirmado o cálculo do S. T. A.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação oferece embargos à decisão da Terceira Câmara de 18 de julho de 1939, (D. O. de 19-8-39), em virtude da qual foi homologado o benefício concedido ao associado Walfrido de Araujo, e determinando que a Caixa observasse o cálculo de fls. 31;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer anexo do Serviço Técnico Atuarial desprezar os embargos e confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.077-10

Aprova-se relatório de inspecção e tomada de contas, procedido em instituição de previdência social, ratificando-se, em parte, as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de Previdência José Nilo de Albuquerque submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspecção e tomada de contas do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres, aprova o relatório apresentado, ratificando, com exceção da letra F, as recomendações formuladas pelo referido inspetor e mantendo para o item H a redação proposta pelo inspetor-chefe: "os empréstimos para serem concedidos dependerão não só do atestado médico, como também da inscrição do associado da Caixa."

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Mota*, relator.

Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.063-10

Aprova-se relatório de inspecção e tomada de contas, procedido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os presentes autos em que o inspetor de Previdência Heitor Mendes Dias Fernandes submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspecção e tomada de contas do exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Belém:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado, devendo a Caixa regularizar a situação dos associados não inscritos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 4.523-40

O marítimo que deixa de contribuir para o respectivo Instituto por tempo superior a um ano, perde o direito a aposentadoria, "ex vi" do art. 61 do decreto n. 22.872, de 1933.

Vistos e relatados os autos do processo em que Augusto Ribeiro oferece embargos ao acórdão da Terceira Câmara de 16 de julho de 1940 (D. O. de 20-11-940), em virtude do qual foi confirmada a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Marítimos indeferindo o pedido de aposentadoria por invalidez de Augusto Ribeiro:

Considerando que os embargos não estão acompanhados de documento novo nem discute o embargante matéria nova de direito, que possa abalar os fundamentos da decisão recorrida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprozar os embargos para confirmar a decisão do Instituto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 4.118-39

O prazo para interposição de recurso estabelecido no art. 51 do decreto n. 20.465, de 1934, foi modificado em face do disposto no art. 111 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Mineração, em Morro Velho, oferece embargos ao acordão da Terceira Câmara de 4 de junho de 1940 (D. O. de 5-7-940), que não conheceu do recurso interposto pelo embargante contra a decisão da referido Junta em virtude da qual foi denegado o pedido de restituição dos 2/3 de indenização por acidente de trabalho, formulado pelo associado Jaime Caetano de Azevedo:

Considerando que os embargos versam exclusivamente matéria de direito, cabendo razão ao recorrente quando afirma que, ao contrário do que consta do acordão embargado, o seu recurso não foi interposto fora do prazo, de vez que o dispositivo que regula a matéria é o art. 111 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, que revogou o art. 51 do decreto n. 20.465, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para determinar que a Terceira Câmara julgue o mérito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 4.163-39

Não cabe recurso de embargos de decisão do Conselho Pleno.

Vistos e relatados os autos do processo em que Pachá Lamb opõe embargos à decisão do Conselho Nacional do Trabalho de 13 de junho de 1940 (D. O. de 1-8-40) em virtude da qual foi determinada a abertura de rigoroso inquérito na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, para apuração de irregularidades na farmácia da Instituição:

Considerando, preliminarmente, que em se tratando de uma decisão do Conselho Pleno não cabe recurso de embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 3.689-39

Os recursos de embargos só podem ser conhecidos quando interpostos dentro do prazo a que se refere o art. 4.º, § 9.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acordão proferido pela Primeira Câmara, em 29 de janeiro de 1940, que, dando provimento ao recurso interposto por Josino Miragaia contra a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, determinou a revisão do processo de aposentadoria daquele associado:

Considerando que os referidos embargos estão fora do prazo legal, de vez que, tendo sido o acordão de fls. 44 publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1940, somente nove meses após tal publicação foram os mesmos interpostos, contrariando, assim, o que dispõe o § 9.º do art. 4.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 13.201-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência José Bandeira de Mello submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1937.

1938 e 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos:

Considerando que o zelo com que foi organizado o trabalho, tanto na parte material quanto na técnica funcional, merece ser louvado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor, devendo a Caixa providenciar o recolhimento da importância de 68.792\$00 (sessenta e oito contos setecentos e noventa e dois mil réis), de acordo com o que determina o decreto n. 65.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO 19.903-40

Determina-se o arquivamento do processo referente ao pedido de modificação do quadro do pessoal de Caixa de Aposentadoria e Pensões de natureza portuária, em face da incorporação da mesma a outra instituição de previdência.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife submete à apreciação deste Conselho a proposta de modificação do quadro do seu pessoal.

Considerando que a Caixa em apreço foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 19.730-40

Determina-se o arquivamento de processo referente ao pedido de admissão de funcionários, formulado por Caixa de Aposentadoria e Pensões de natureza portuária, tendo em vista a incorporação da mesma a outra instituição de previdência.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Rio Grande solicita a este Conselho autorização para admitir um enfermeiro e uma parteira, respectivamente, com os vencimentos mensais de 300\$00 (trezentos mil réis) e 500\$00 (quinhentos mil réis);

Considerando que a Caixa em apreço foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO 2.715-38

De acordo com o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 12 de janeiro de 1940, exarado no Recurso, OB. 562 a aposentadoria deve ser concedida a partir da data do desligamento.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Antônio de Souza Junior recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude da qual foi deferido o pedido de aposentadoria formulado pelo Lloyd Brasileiro em favor do recorrente;

Considerando que a Segunda Câmara, julgando a matéria dos autos como recurso de embargos, uma vez que o Conselho já se havia pronunciado sobre o assunto, aprovando a aposentadoria, resolveu, em sessão de 12 de junho de 1939, submeter o processo à consideração do Conselho Pleno;

Considerando que o Conselho Pleno em sessão de 31 de agosto de 1939 (*Óidrio Oficial* de 18 de outubro de 1939) resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto, por considerá-lo novo recurso da decisão do Instituto;

Considerando, no entanto, que a matéria do novo recurso não tendo sido julgado pelo Conselho Administrativo do Instituto nem pela Câmara no acordão citado é de ser considerado como de embargos;

Considerando que, o interessado recorreu para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, tendo obtido avocação do respectivo processo por estar o recurso apoiado na alínea b do art. 5.º do decreto 24.784, de 1934, pois, cabendo recurso de embargos contra a decisão da Câmara, o Conselho deveria conhecer do recurso interposto;

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 16 de maio de 1940 determinou a devolução do processo ao Conselho para que este julgasse o mérito dos embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, de acordo com o parecer anexo do Serviço Técnico Atuarial para que o benefício seja calculado de acordo com o referido laudo atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Garcia Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 21.441-40

Aprova-se proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado:

Considerando que a Receita prevista é de 4:000\$0 (quatro contos de réis) e a Despesa orçada de 7:400\$0 (sete contos e quatrocentos mil réis) —, do que resulta o déficit provável de 3:400\$0 (três contos e quatrocentos mil réis);

Considerando que, na Receita, deve ser acrescida a importância de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) em "Juros de Empréstimos Hipotecários";

Considerando que podem ser aprovadas as verbas "Pessoal" e "Diversas Despesas", cujas dotações de 1:000\$0 (um conto de réis) — "Pessoal técnico contratado" — e 400\$0 (quatrocentos mil réis) —, respectivamente, são inferiores às autoridades para o exercício de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Raimundo de Araujo Castro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 22.714-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas procedido em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Celso Augusto de Azevedo Correia submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procópio*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

PROCESSO N. 4.574-40

A justificação judicial só tem valor probante para efeito do cômputo de tempo de serviço, quando não disponha a empresa de arquivos regulares.

Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Antonio recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina em virtude da qual foi indeferido um pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente:

Considerando que o recorrente pretende fazer prova do citado tempo de serviço por meio de uma justificação judicial que não pode ilidir a certidão fornecida pela Empresa, de vez que esta possui os arquivos e comprovantes previstos em lei:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de prova suficiente, confirmando a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.443-40

A condenação por crime político não é motivo para a cassação da aposentadoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que Gustavo Tigre Coutinho aposentado por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa em virtude da qual foi cassado o benefício em questão:

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western concedeu aposentadoria, no valor mínimo, a Gustavo Coutinho, em 19 de novembro de 1935 (fls. 28).

Decorridos mais de dois anos a esposa do aposentado pediu à Junta que lhe mandasse pagar mensalmente cinquenta por cento da aposentadoria do seu marido por estar o mesmo desaparecido, conforme ficou provado em justificação feita em juízo.

Sabendo-se, depois, que o aposentado havia sido preso como implicado em um movimento rebelde, a Junta mandou proceder exame médico o que foi feito na prisão. O laudo concluiu que o aposentado havia recuperado a saúde, estando apto a voltar ao trabalho. A aposentadoria foi cassada suspendendo-se o seu pagamento.

Considerando que a decisão da Junta se baseia, evidentemente, no § 4.º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1931, onde se lê:

"... no caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas a que esta lei se aplicar, cessará a aposentadoria."

Considerando que não está previsto na lei o caso de exceção estudado nos autos em que a recuperação da saúde não está acompanhada da segunda condição completadora do texto legal — a possibilidade da readmissão no serviço ativo;

Considerando que não foi dada ao acusado a oportunidade de deliberar sobre a sua volta ao serviço da empresa não existindo, outrossim, na legislação social brasileira qualquer dispositivo que mande cassar aposentadorias ou pensões por motivo de processo relativo à ordem e segurança pública;

Considerando que, pelo contrário, está previsto no art. 177 da Constituição a aposentadoria dos funcionários cujo afastamento se impuser no interesse do serviço público ou por conveniência do regime;

Considerando que a demissão ou reforma de um empregado em virtude de motivos políticos não tem por fim privá-lo dos vencimentos necessários à manutenção própria e da família, mas tão somente visa livrar uma comunidade de trabalhadores do contato com um elemento julgado pernicioso ao regime em vigor;

Considerando que a cassação da aposentadoria por motivo de ordem pública além de não estar prevista em lei, contraria o espírito da legislação brasileira:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar o restabelecimento do pagamento da aposentadoria concedida ao recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.814-40

São nulos os inquéritos administrativos instaurados em desacordo com as Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, sobre o assunto.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede Mineira de Viação submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Joaquim de Matos — abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando, preliminarmente, que o processo está eivado de nulidades, tendo sido infringidos os artigos 3.º, 5.º e 12.º das Instruções para inquéritos baixados pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, outrossim, que está provado nos autos que o acusado, tomando conhecimento da citação pelo órgão oficial, apresentou-se imediatamente ao trabalho, não lhe sendo, no entanto, designado serviço, como se constata da declaração de fls. 43, do agente da estação de Itajubá:

"Declaro que o guarda Joaquim de Matos atendendo chamado do Minas Gerais, no dia 1 de maio do corrente, apresentou-se nesta agência, tendo eu telegrafado ao Sr. Dr. chefe da 1.ª Divisão, fazendo essa comunicação, não tendo, porem, recebido ordem nenhuma até a presente data."

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquérito e determinar a reintegração do empregado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.601-40

Não se toma conhecimento de recurso de associado da Caixa, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os presentes autos em que José Ferreira Campos, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de reembolso de importância gasta com uma intervenção cirúrgica dentária:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 51, § 1.º, do decreto 20.465, de 1931):

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso em causa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.690-40

Concede-se pensão à mãe viúva de associado viúvo e sem outros beneficiários, desde que a mesma tenha vivido sob a exclusiva dependência econômica do segurado.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil do ato da mesma Junta que negou a concessão de benefício de pensão a Ana Silva, mãe viúva do ex-segurado João da Silva:

Considerando que o ato denegatório da pensão foi acertado baseado na prescrição do direito ao benefício, mas que esse direito está provado e é inconteste;

Considerando que a interessada, mãe viúva do ex-segurado, também viúvo e sem outros beneficiários a quem coubesse a pensão pleiteada, vivia sob a exclusiva dependência econômica do seu filho;

Considerando, entretanto, que na maioria dos casos, os interessados não conhecem os dispositivos das leis, dando-se, assim, lugar à equidade para ser concedido o amparo social que as mesmas leis conferem;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, para que seja concedida a pensão pleiteada por Ana da Silva, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.357-40

Para efeito de demissão, a falta arguida contra funcionário estavel deve ser provada em inquérito regular, instaurado de acordo com as instruções em vigor.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Leopoldina Railway Company, Limited submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Jorge Sátiro — abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando que o inquérito foi instaurado com infração do artigo 12 das Instruções baixadas pelo Conselho, para regular a matéria;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não conhecer do inquérito e determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 4.933-40

Não tendo o segurado prestado cinco anos de serviço, não mínimo, os seus herdeiros não têm direito ao benefício da pensão. — Não é computável nas Caixas de Aposentadoria e Pensões o tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Vistos e relatados os presentes autos em que Dona Maria Barcellos Grube recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu a concessão de pensão, como beneficiária do falecido associado Waldemar Grube:

Considerando que a decisão da Caixa se fundou no fato de não ter o falecido segurado completo o período de carência, estabelecido no art. 34 do dec. 20.465, de 1931;

Considerando que o recurso carece de apoio legal, pois, não sendo computável o tempo do serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, consoante a jurisprudência firmada por este Conselho, o período trabalhado na Companhia Light não perfaz o mínimo exigido em lei para a concessão do benefício pleiteado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator ad-hoc.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 5.968-40

Não se conhece de pedido de restituição de contribuições, que não tenha sido originariamente apreciado pela Caixa.

Vistos e relatados os presentes autos em que Florêncio Paulo de Oliveira Rocha e outros, ex-operários da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, solicitam, por intermédio de seu procurador e advogado, a devolução das importâncias com que contribuíram para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da referida Estrada:

Considerando que os requerente assentam o seu pedido na circunstância de terem sido dispensados, por ordem emanada da Chefia da mesma Estrada, depois de 5 anos de serviço;

Considerando, entretanto, que, segundo está esclarecido nos autos, os interessados nada requereram à Caixa sobre a restituição de contribuições;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do pedido, de vez que somente em grau de recurso, pode apreciá-lo de conformidade com a lei vigente e jurisprudência firmada, cabendo aos interessados renovarem o pedido perante a Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surck*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 13.418-40

Indefere-se pedido de firma comercial pretendendo anulação de ato de instituição de previdência que determinou cobrança executiva de dívida, por falta de apoio legal.

Vistos e relatados os presentes autos em que Alvaro Villar, estabelecido com oficina de ourives, nesta Capital, pretende a anulação do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude do qual foi determinado a cobrança judicial da importância de 4:364\$0, relativa à contribuições não recolhidas pelo suplicante:

Considerando que o requerente, alegando em sua defesa, situação precária, solicita seja anulado o ato que determinou a referida cobrança judicial;

Considerando, entretanto, que não há fundamento legal para o pedido;

Considerando, outrossim, que recursos dessa espécie só poderão ser admitidos por este Conselho, no caso em que o devedor depositar o valor da dívida ou prestar garantia idônea, o que não ocorreu no presente caso;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surck*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 22.624-40

Retifica-se o cálculo do benefício, visto não ter sido elaborado de acordo com os preceitos legais.

Vistos e relator os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, encaminha o recurso interposto por José Barros Guerreiro contra o ato da Junta Administrativa que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, fixando o "quantum" do benefício em 148\$5:

Considerando que sobre o recurso foi ouvido o Serviço Técnico Atuarial que concluiu pela procedência da reclamação de vez que a aposentadoria deveria ser calculada na base dos últimos vencimentos do associado, de acordo com o § 6.º do art. 25 do decreto 21.081, de 1932;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para, reformando o cálculo feito pela Caixa, fixar o "quantum" da aposentadoria em causa, em 180\$0, sujeito aos descontos legais, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, do qual se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surck*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO 31-41

Pensão — concorrência entre a "companheira" e uma filha menor de ferroviário — Exclusão da primeira, reconhecida como ficou a filiação da segunda — Discrepância entre o registro de nascimento da menor e do de óbito do ferroviário — Prevalência dos elementos constantes do registro de nascimento.

Vistos e relatados os presentes autos em que D. Deolinda Maria dos Santos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido de pensão requerida pela recorrente, para si e sua filha menor Manoelina, como beneficiários do falecido ferroviário Domingos de Oliveira:

Considerando que o ato da Caixa, denegando a concessão do benefício, se fundou, em relação à recorrente, no fato de se tratar de *companheira* em concorrência com uma filha do *de cujus*, e quanto a essa, em não ter ficado provada convincentemente sua filiação, pelas divergências encontradas nas certidões de registro do nascimento e na de óbito do ferroviário;

Considerando, entretanto, que falta fundamento à decisão recorrida; de fato:

Considerando que não tem procedência a impugnação feita pela Caixa quanto à prova de filiação da menor, constante das certidões de fls. 9, 13 e 22-3, de vez que esses documentos fazem prova plena de conformidade com o art. 138 do Código Civil;

Considerando que as declarações feitas pelo *de cujus* no assento do nascimento estão de acordo com a legislação então vigente, reproduzida a prescrição anterior no art. 68 do dec. 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispôs sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil;

Considerando que, como bem salienta o parecer da Procuradoria deste Conselho, a discrepância no nome dum ascendente paterno do falecido ferroviário, encontrada entre a certidão de nascimento e a de óbito, não é de molde a invalidar o primeiro dos instrumentos, por isso que nas declarações para o registro de óbito, em geral, produzidas por terceiro, são frequentes os enganos ou omissões, o que não pode afetar os interessados;

Considerando, assim, que dirimida a controvérsia e excluída a *companheira* da concorrência, consoante a jurisprudência pacífica deste Conselho, o benefício deve ser pago à menor, na forma da lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento para, reformando, em parte, a decisão recorrida determinar que a Caixa promova a concessão do benefício à menor Manoelina.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.483-40

O Conselho Nacional do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar questões sobre acidente no trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Monção, em carta ao Exmo. Sr. Presidente da República, reclama o amparo a que se julga com direito na qualidade de associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz Terezina:

Considerando que o referido processo vem remetido pelo senhor ministro do Trabalho, para exame e deliberação deste Conselho;

Considerando que, solicitados informes à Caixa, presta a Instituição os esclarecimentos necessários ao caso;

Considerando que a situação do reclamante é originária de acidente no trabalho, matéria que escapa às providências deste Conselho;

Considerando que a mesma Caixa informa estar o processo de aposentadoria do reclamante sendo ultimado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgando-se incompetente por se tratar de acidente do trabalho, enviar a reclamação ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho para seu conhecimento e superior decisão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.267-40

Despesas médicas não previstas no Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não podem ser indenizadas.

Vistos e relatados os autos do recurso que Alberto Otto interpôs do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe negou indenização de despesas médicas em pessoa de sua família;

Considerando que a decisão recorrida é de 26 de junho do ano próximo findo e foi comunicada ao recorrente em 17 de julho seguinte tendo sido interposto o recurso em 18 de setembro do mesmo ano, fora de prazo, portanto;

Considerando que, nos termos do art. 156 do Regimento Interno do Instituto em causa, a assistência hospitalar a que os seus segurados fazem jus somente pode ocorrer nos casos de intervenção cirúrgica que, pela sua natureza, não possam ser praticados nos postos médicos da Instituição;

Considerando que o recorrente pretende ser indenizado de despesas feitas com a internação de sua esposa, atacada de tifo, no Hospital dos Estrangeiros, o que está fora da previsão regulamentar acima referida;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmada, assim, a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.245-40

Não se toma conhecimento de inquérito administrativo instaurado contra empregado de empresa que se encontra sob a administração da União.

Vistos e relatados os presente autos em que a Rede Viação Paraná-Santa Catarina submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Carlos Dziedzic, por haver infringido a letra a do art. 51, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que provindo o inquérito em apreço de uma empresa que se encontra sob a administração da União, este Conselho, de acordo com os termos do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, não tem competência para julgar as questões relacionadas com o direito de estabilidade dos funcionários de tais empresas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não conhecer do inquérito.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.306-40

A concessão de pensão dos netos dos beneficiários só pode ser feita de conformidade com o art. 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que Olga Rodrigues, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual, foi indeferido o pedido de pensão, formulado por morte de seu avô, Benjamim Rodrigues:

Considerando que além de não haver sido atendida a exigência do artigo 31, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1931, nem sequer existe, amparando a pretensão da recorrente, qualquer manifestação da vontade do segurado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Raimundo de Araujo Castro*, relator.

Fui presente — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 4.361-40

Cabe aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões julgar originariamente os pedidos de benefícios dos associados.

Vistos e relatados os autos dos processo em que Maria do Souza, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, reclamando da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil o benefício a que se acha com direito, por morte do associado Francisco Pereira ou Francisco Peres, com quem alega ter vivido maritalmente, durante muitos anos:

Considerando que o Instituto ainda não se manifestou sobre o pedido da recorrente, tendo feito apenas exigências legais, afim de esclarecer o caso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, devendo ser o processo devolvido ao Instituto, para que resolva como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Raimundo de Araujo Castro*, relator.

Fui presente — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 4.840-40

É justificável a dilação do prazo fixado em sessão de 3 de julho de 1939, pelo Conselho Pleno, para averbação de tempo de serviço.

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual, foi determinada a averbação do tempo de serviço prestado pelo associado João Aranha Amaral, à Estrada de Ferro Araraquara:

Considerando que deu causa ao recurso o fato de haver a Junta Administrativa aceitado o requerimento de averbação de tempo de serviço fora do prazo estabelecido pelo Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

Considerando, outrossim, que o excesso do referido prazo, está perfeitamente justificado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para homologar a averbação de tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 12.771-39

Provada a falta grave por meio de inquérito regular, pode ser demitido o empregado estavel.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado José Barros Prado — abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que, em vista de justificar o acusado as suas contínuas faltas ao serviço por meio de atestados médicos, baixou-se em diligência o processo para o fim de ser o empregado submetido a inspeção de saúde;

Considerando que, provada a sua validade, não se pode deixar de concluir de que ele é faltoso contumaz;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Antonio Ferraz*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 18.792-40

A infração do disposto no art. 1.º, do decreto-lei número 65, de 1937, é passível de punição de acordo com o artigo 3.º, da mesma lei.

Vistos e relatados os autos do processo em que J. Gonçalves recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 416\$7 (quatrocentos e dezesseis mil e setecentos réis), por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 1937:

Considerando que a multa foi aplicada de acordo com a legislação em vigor e que não aduziu o recorrente, em seu favor, nenhuma justificativa aceitável que absolvesse sua falta;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio Ferraz, presidente, no impedimento do efetivo. — Araujo Castro, relator.

Fui presente — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 4.869-40

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionário José Braz de Mendonça, acusado de haver praticado faltas graves capituladas nas letras a e f do art. 93 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934:

A diretoria do Banco do Brasil fez instaurar inquérito administrativo para apurar faltas graves atribuídas a seu empregado José Braz de Mendonça e capituladas nas alíneas a e f do art. 93 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 1934, e consistentes em ato de improbidade que tornou, a seu ver, o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento, e abandono de serviço, sem causa justificada, por mais de 15 dias.

A primeira acusação é fundada na condenação do empregado, pelo Juízo da 3.ª Vara Criminal desta Capital, por crime de bigamia (fls. 8-9).

A segunda, em haver deixado de comparecer ao serviço por mais de 15 dias, em virtude da referida condenação.

Segundo está esclarecido nos autos, o acusado, destacado para servir na agência do Banco, em Aracaju, lá vivia, maritalmente, com Adiméa Adriana dos Santos.

Vindo para o Rio de Janeiro e aborrecendo-se com sua companheira, conheceu outra moça, com a qual se casou perante o Juiz da 4.ª Pretoria Civil (fls. 113).

A antiga companheira, por vingança, apresentou-se como esposa legítima do acusado exibindo uma certidão de seu casamento, realizado na Vila de Socorro (fls. 44 e 47).

O acusado contestou a legitimidade do documento exibido (fls. 44), mas o Banco obteve uma cópia fotostática do termo de casamento, no qual se vê a assinatura do acusado, reconhecida por ele próprio como verdadeira (fls. 78 e 69).

Com a documentação junta aos autos do inquérito pelo acusado, procura este provar que o casamento contraído com D. Edméa o havia sido sem as formalidades legais, com habilitação falsa, segundo era comum na localidade do Socorro, tendo sido processado e condenado por fatos semelhantes o escrivão respectivo (fls. 86-98).

Ato de improbidade, de um modo geral, pode ser considerado todo ato menos liso, cuja prática não assente nos princípios da moral ou do direito.

A ilustrada Procuradoria, em seu parecer de fls. 152-54, ao apreciar o conceito da probidade, não considera como improbo o bigamo.

Diz o representante da Procuradoria que funcionou nos autos que

"ato de improbidade é o ato que revela desonestidade. A própria interpretação etimológica que fornece o verdadeiro sentido da expressão, visto que "probidade" procede do latim "probus, a, um", que significa honesto",

para, mais adiante, concluir:

"nestas condições, considerando que a bigamia, não obstante ser crime, não revela desonestidade, penso que a acusação, tal como está feita, é improcedente".

Embora não se possa chegar a tanto na concentuação do ato de improbidade, apreciado *lato sensu*, que, como foi dito, pode ser todo ato imoral ou ilegal, cabe, entretanto examiná-lo *stricto sensu*, com o alcance que, naturalmente, lhe quiz dar o legislador, ao considerá-lo como causa para dispensa do serviço.

É portanto, o ato de improbidade funcional, e sómente funcional, que deve dar causa à dispensa.

E tanto assim deve ser o que o legislador declarou:

"qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento".

Julgou necessário, o legislador, acrescentar à expressão "qualquer ato de improbidade", a condição. — "que torna o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento".

E note-se a ausência de "vírgula" entre a expressão — "qualquer ato de improbidade" e a condição — "que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento", e o emprego do verbo no subjuntivo, vem demonstrar ser esta condição, gramaticalmente analisada, uma oração incidente restritiva, entendida assim a redação:

"qualquer ato de improbidade, desde que este torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento",

e não uma oração incidente explicativa, o que seria, se existisse a "vírgula" e estivesse o verbo no indicativo dando a seguinte interpretação:

"qualquer ato de improbidade, porque este torna o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento".

Escapa, assim, o acusado a incidência na falta capitulada na alínea a do art. 93 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 54.

Resta examinar o abandono de serviço. Diz a alínea f:

"abandono de serviço, sem causa justificada, por prazo superior a 15 dias".

Dessarte, não basta o abandono do serviço; é preciso que não ocorra uma causa justificada.

Dando-se o abandono e ocorrendo uma causa justificada, não fica o empregado sujeito à demissão.

Para que haja incidência, portanto, no dispositivo regulamentar, é preciso, como fartamente se tem dito, que o abandono se verifique com a vontade implicitamente demonstrada do empregado deixar o emprego.

Implicitamente demonstrada, porque *expressamente* deixaria de ser falta grave para ser ato legítimo de renúncia ao emprego — pedido de demissão.

O acusado deixou de comparecer ao serviço, por mais de 15 dias, porque contra si havia um mandado de prisão. Procurou obter licença, férias, não o conseguiu. Só havia um meio de escapar à prisão, para si injusta: ausência do serviço, com causa justificada: a ameaça de prisão.

Outro não é o pensamento do ilustre representante da Procuradoria, que tão bem orientou o seu brilhante parecer no sentido de julgar isento de culpa o empregado acusado.

Conclue, porém, de forma diversa, porque, apesar de não considerar ato de improbidade o crime de bigamia, e julgar plenamente justificada a ausência do serviço por motivo de condenação, aceita uma nova causa para a dispensa: a impossibilidade do cumprimento do contrato de trabalho, por motivo de condenação.

E termina a Procuradoria o seu parecer, opinando:

"a) que não se conheça do inquérito, por não constituir seu objeto, falta grave prevista em lei;

b) que se autorize a demissão do empregado pela impossibilidade da prestação de serviços a que se obrigou no seu contrato de trabalho".

Sob o ponto de vista moral não se acha suficientemente caracterizado o crime de bigamia que é imputado ao acusado, tendo em vista as irregularidades que cercaram o seu primeiro casamento.

O crime de bigamia, atribuído ao acusado, não constitui ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento, como reconhece a própria Procuradoria.

Não se caracterizou o abandono do serviço exigido pela lei para a dispensa do empregado, visto que ocorreu causa justificada para a sua ausência do serviço.

A fé de ofício de fls. 106 demonstra ser o empregado ótimo funcionário, o que constitui valiosa atenuante para qualquer falta que se lhe atribua.

Embora cumprindo pena o acusado, não se justifica a ruptura do contrato de trabalho de quem já prestou ao Banco mais de 22 anos de serviço, de vez que a sua condenação, por juízo recorridível, foi à pena mínima de um ano.

A pena de demissão é excessiva como punição da maior parte das faltas cometidas por empregados garantidos por estabilidade.

A falta de graduação da pena das leis trabalhistas deve ser suprida pelas decisões dos tribunais, como órgãos secundários de elaboração de leis, no justo conceito do ilustre jurista.

Se o Conselho Nacional do Trabalho, como acentua a Procuradoria, pode autorizar a demissão de empregado garantido por estabilidade diante da simples certidão de sentença condenatória, dispensando, dessa forma, as formalidades de inquérito administrativo por julgar impraticável o cumprimento do contrato de trabalho, suprimindo, assim, deficiência da lei, com muito mais razão deve intervir na aplicação da lei, para tornar mais justos e humanos os seus dispositivos, afastando-se, embora, da letra fria, para buscar no espírito, que a ditou, os verdadeiros objetivos do legislador.

E se sob tal aspecto não puder ser considerada a questão, cabe examiná-la em face da teoria dos fundamentos do direito de punição.

Se se buscar subsídios no direito penal, encontram-se, segundo as várias escolas, as finalidades da pena.

Pelo 1.º grupo dos sistemas penais, que são os subjetivos, pune-se para castigar o agente criminoso. Pena punitiva.

Pelo 2.º grupo, dos sistemas utilitários ou objetivos, pune-se para intimidar. Pune-se para que o agente criminoso não reincida, e para exemplo dos demais indivíduos da sociedade. Pena preventiva.

Em qualquer dos grupos verifica-se que não tem cabimento, na espécie dos autos, a demissão do acusado, porque, segundo o princípio universalmente aceito, ninguém deve ser punido duas vezes pela mesma falta.

Mas, dirão, as faltas imputadas são duas: crime de bigamia e abandono do serviço.

O acusado, no entanto, foi punido pela primeira, apenas.

O abandono foi consequência do crime, e a punição deste causa justificada para aquele.

A apreciação da tese deve, porém, ser outra, porque os princípios fundamentais do direito de punir da justiça trabalhista são muito diferentes.

A pena de demissão de um empregado faltoso não tem por finalidade castigar o empregado, segundo os sistemas subjetivos, nem evitar que ele e os demais pratiquem novas faltas, conforme a teoria utilitária.

A pena de demissão tem por fim livrar a empresa de elemento inadaptação ao seu meio, e somente ao seu meio, porque não se profere que seja ele aproveitado em outra.

Ora, no caso dos autos, qual é o interesse em afastar do Banco do Brasil um empregado que praticou crime de bigamia, quando esse crime, conforme já ficou demonstrado, jurídica e gramaticalmente, não constitui "ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento"?

A ausência do acusado ao serviço, em virtude da condenação, não pode ser invocada como prejudicial aos interesses do Banco, estabelecimento que possui mais de um milhar de funcionários, e que pode, facilmente, substituí-lo durante a ausência, como se ele estivesse licenciado, sem vencimentos, sabido, como é, que o Banco costuma licenciar, nessas condições, não um, mas muitos funcionários.

Pelo documento de fls. 115 (atestado do Diretor da Casa de Detenção), verifica-se que o acusado achava-se detido em 17 de fevereiro de 1940.

Tendo sido condenado a um ano de prisão, deve, já, encontrar-se em liberdade, visto que já decorreu o tempo de sua condenação.

Cumpriu, portanto, a pena, antes de ultimado o processo de sua possível demissão, não se podendo, por isso, alegar que a decisão que mandar reintegrá-lo não poderá ser cumprida.

Isso posto, e

Considerando que a situação de direito do acusado não afeta o vínculo contratual que o prende ao Banco, embora a situação de fato pudesse, momentaneamente, influir no cumprimento de suas obrigações de locador de serviço;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao inquérito administrativo, e, em consequência, autorização para dispensa do empregado, devendo ele ser reintegrado em todos os seus direitos, exceto o da percepção de vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço, pela justa causa que apresentou.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio Ferraz, presidente, no impedimento do efetivo. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente: Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 15.710-40

De acordo com a jurisprudência assentada pelo Conselho Nacional do Trabalho, ao associado aposentado depois de comunicado o desligamento deve ser pago o benefício a partir da data do respectivo requerimento.

Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Leodoro da Silva, taifeiro da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, admitido ao serviço da empresa em 1 de setembro de 1924 reclama pagamento de vencimentos:

Considerando que Manoel Leodoro da Silva foi aposentado em 1 de março de 1939, devendo o benefício ser pago a partir de 11 de março de 1939 data em que foi feita a comunicação da concessão à empresa;

Considerando que o reclamante, tendo sido licenciado sem vencimentos em junho de 1938, pretende que a empresa seja compelida a lhe pagar vencimentos referentes ao período compreendido entre a data da referida licença e a data da concessão do benefício;

Considerando que estando o peticionário em gozo de uma licença sem vencimentos, regularmente concedida, não há meios de compeli-la a empregadora a lhe pagar o que pretende;

Considerando que existem duas modalidades de desligamento, um autorizado pelo Instituto e levado a efeito depois de concedido o benefício e outro quando o empregado é afastado do serviço por não poder trabalhar e requer o benefício já desligado;

Considerando que o caso do reclamante se enquadra na última hipótese e que o Conselho tem resolvido em tais casos mandar conceder o benefício a partir da data do requerimento;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação formulada contra a empresa, ressalvado à parte o direito de reclamar contra o Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio Ferraz, presidente, no impedimento do efetivo. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 13.338-40

A demissão dos empregados estaveis, antes da vigência da lei n. 5.109, de 1926, independia de autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que Diogo Amaro Xavier da Silva reclama contra a Great Western of Brazil Railway Company Limited, por haver sido dispensado dos serviços dessa estrada, em 1925:

Considerando que, para a dispensa do reclamante, foi observada pela empresa a legislação então vigente (decreto n. 4.682, de 1923) em que não era exigida a autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho para a demissão dos empregados com mais de dez anos de serviço;

Considerando que o inquérito administrativo instaurado contra o reclamante, foi regularmente processado, sob a presidência de um engenheiro da Inspetoria Federal de Estradas, tendo ficado provado a falta de que foi acusado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Geraldo A. Faria Batista, relator.

Fui presente — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

REC. 4.487-40

Em face do decreto n. 5.109, de 1926, é de ser computado na Caixa o tempo de serviço prestado na Capatazia da Alfândega de Porto Alegre.

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Florentino da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado nas Capatazias da Alfândega de Porto Alegre:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 5 de fevereiro de 1931, firmou jurisprudência, em caso semelhante, no sentido de ser levado em conta o tempo de serviço prestado à Capatazia da referida Alfândega, *ex vi* do disposto na lei n. 5.109, de 1926:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, autorizando a averbação de acordo com a jurisprudência firmada.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio Ferraz, presidente, no impedimento do efetivo. — Marcos Carneiro de Mendonça, relator.

Fui presente — Francisco de Paula Lopes, procurador.

RECURSO N. 18.480-40

As contribuições pagas a instituições de previdência social, por segurados que trabalham no comércio, devem de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, ser restituídas, quando as mesmas deixarem aquele ramo de atividade e não estiverem contribuindo para outra instituição.

Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Erme-linda Cerqueira Cavalcanti da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições, pagas no período de 1931 a 1939:

Considerando que a pretensão da recorrente encontra inteiro amparo legal, por isso que a interessada deixou o comércio não mais estando contribuindo para instituições de previdência;

Considerando que o assunto tem sido largamente debatido neste Conselho, firmando-se jurisprudência sobre a restituição cabível, em casos como o da espécie;

Resolve a 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, determinar que sejam restituídas as contribuições pagas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente. — Araújo Castro, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 21.680-40

Reclamação contra distribuição de salários em empresa de mineração — Determina-se o encaminhamento do processo ao Departamento Nacional do Trabalho, órgão competente para julgar o assunto.

Vistos e relatados os presentes autos em que o "Sindicato dos Mineiros da Morro Velho e Classes Anexas" reclama contra a Empresa "St. John Del Rey Mining Company", em relação ao critério adotado na distribuição de salários aos respectivos operários:

Considerando que o assunto de que trata escapa à competência do Conselho Nacional do Trabalho:

Resolve a 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento dos autos ao Departamento Nacional do Trabalho, a quem cabe resolver a referida reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente, no impedimento do efetivo. — Araújo Castro, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 2.237-40

Autoriza-se a dispensa de alvará judicial para recebimento de aposentadoria inferior a 250\$0 deixada por morte de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os presentes autos em que Emilia Bernardes Torres recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, em virtude do qual lhe foi indeferido o pagamento de 20 dias da aposentadoria do seu marido:

Considerando que a referida decisão estribou-se no fato de não ter a suplicante feito prova bastante da sua qualidade de herdeira; Considerando que a recorrente alega que o alvará judicial exigido pela Caixa é bastante oneroso para o pagamento pleiteado, o qual importa em 200\$0;

Considerando, assim, que o referido pagamento atingindo importância inferior a 250\$0, desnecessário se torna a apresentação do alvará judicial, conforme decisão do Sr. ministro do Trabalho.

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, uma vez reconhecida a qualidade de viúva, da recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 19.550-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou à firma industrial penalidade por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberar", recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impôs a multa de 3:218\$4, (três contos duzentos e dezoito mil e quatrocentos réis), por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a companhia recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta:

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 21.423-40

Reclamação contra não concessão de férias e falta de anotação da Carteira profissional — Determina-se o encaminhamento do processo ao Departamento Nacional do Trabalho, órgão competente para conhecer do assunto.

Vistos e relatados os presentes autos em que João Militão de Souza, marítimo, reclama contra o Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro:

Considerando que a reclamação de fls. 2 versa sobre não concessão de férias e falta de anotação de carteira profissional, assuntos da alçada do Departamento Nacional do Trabalho:

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar sejam os autos encaminhados ao referido Departamento, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 17.188-40

Não está prevista em lei e, portanto, não pode ser autorizada, anulação dos contratos de aquisição de casa, financiada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, podendo tão somente ser permitida a transferência dos mesmos, na forma do que dispõe o dec. n. 1.749, de 1937.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Pacheco dos Reis da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido relativo à anulação do contrato de compra da casa que adquiriu por intermédio da respectiva Carteira Predial:

Considerando que os vencimentos do recorrente comportam o desconto das prestações contratuais mensais;

Considerando que a lei não autoriza a medida solicitada pelo recorrente, cabendo-lhe promover, caso queira, a transferência do contrato, tal como permite o § 4.º, do art. 14 do regulamento aprovado pelo dec. n. 1.749, de 28 de junho de 1937:

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Geraldo A. Faria Baptista, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 20.846-40

Confirma-se decisão da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões que indeferiu averbação de tempo de serviço por não estar compreendido no regime do decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os presentes autos em que Maynard José de Souza recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço que prestou como coletor do Estado da Bahia:

Considerando que a averbação do tempo de serviço pretendida pelo recorrente carece de fundamento legal, em face do que dispõe o art. 28 de decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Geraldo Augusto Faria Baptista, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 21.496-40

Recurso contra decisão de Instituto de Aposentadoria e Pensões, que impôs multa por falta de recolhimento de contribuições, em tempo oportuno — Não se toma conhecimento, visto o recurso ter sido interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela "Brasil Danzas Limitada" contra a decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe impôs a multa de 3:000\$0 e determinou a cobrança do débito da recorrente para com o mesmo Instituto:

Considerando que, conforme ressalta o parecer da Procuradoria deste Conselho, (fls. 42), o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 160, alínea b, do Reg. 183, de 1934, então vigente):

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso em questão.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Marcos Carneiro de Mendonça, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 8.761-40

A restituição dos 2/3 da indenização por acidente no trabalho é permitida na espécie, em vista da aplicação do decreto-lei n. 2.282, de 1940.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Affonso Filho reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, pedindo a restituição dos 2/3 da indenização que recebeu em virtude de acidente no trabalho de que foi vítima:

Considerando que o reclamante pede a restituição dos 2/3 recolhidos à Caixa alegando necessitar da respectiva quantia afim de adquirir pernas mecânicas para seu uso;

Considerando que se trata de um caso pendente, sendo aplicável à espécie o decreto-lei n. 2.282, de 1940, em face de cujos dispositivos tem o reclamante direito ao que pretende:

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para que a Caixa devolva ao associado a importância em questão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Raymundo Araujo Castro, relator.

Fui presente, Natercia Silveira, procurador.

RECURSO N. 5.662-40

Pensão — Revisão de cálculo de benefício, tendo em vista a lei vigente ao tempo da concessão.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784, da sua decisão que procedeu revisão de cálculo da pensão concedida aos beneficiários do ex-associado Pedro Totti, para exclusão de uma de suas filhas por ter contraído matrimônio:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial calculou o benefício, tendo em vista a lei vigente ao tempo da concessão da pensão;

Considerando, entretanto, que a pensão deve ser igual à metade da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado falecido, aposentadoria esta concedida de acordo com a lei n. 5.109, então vigente:

Resolve a 2.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, homologando o cálculo da Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente no impedimento do efetivo. — Geraldo A. Faria Baptista, relator.

Fui presente, Francisco de Paula Queiroz, procurador.

Junta de Conciliação e Julgamento

Processo n. 1.537-41 — Antonio Bastos para haver de Costa Pacheco & Comp. a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Desde que o empregador a presente prova de já ter pago a indenização pleiteada, não tem o Reclamante direito a essa indenização.

“Considerando o que declararam as partes e os termos dos recibos apresentados e juntos ao processo; considerando que entre a saída do Reclamante em dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e sua readmissão em março de mil novecentos e trinta e nove, vai um espaço de tempo de um ano e três meses, não tendo agora direito à estabilidade que pleiteia, e muito menos à indenização por dispensa sem justa causa (recibo de folhas quatro); considerando que o Reclamante, por intermédio do seu advogado, confirma os recibos apresentados, estando de pleno acordo com o inteiro teor dos mesmos, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, no valor de quatro contos e sessenta mil réis, para absolver a Reclamada e condenar o Reclamante nas custas. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.” — Presidente, *Santiago Pompéo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 1.584-41 — Crispim Machado para haver da Viagem Vera Cruz a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei 62, de 5 de junho de mil novecentos e trinta e cinco e aviso prévio.

Desde que o empregador não prove ter sido justa causa para dispensar o empregado está obrigado a indenizá-lo de acordo com os arts. 1.º e 2.º da lei 62, de 5-6-35.

“Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; considerando que a testemunha da Reclamada vacilou diante da afirmativa do Reclamante de que recebera ordem aos berros e que não desacatara quem quer que seja, nem tentara agredir o inspetor; considerando que a Reclamada não fez prova das penalidades impostas ao Reclamante pelas faltas anteriores, limitando-se apenas a simples alegações, nem tão pouco provou ter o Reclamante se recusado a obedecer às ordens dadas; considerando que, assim, não teve a Reclamada justa causa para dispensar o referido Reclamante, estando agora obrigada a indenizá-lo de acordo com a lei; resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do senhor vogal dos Empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada — Viagem Vera Cruz — a pagar ao Reclamante — Crispim Machado — a importância de setecentos e vinte mil réis, relativa à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas “ex-lege”. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.” — Presidente, *Santiago Pompéo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 1.613-41 — José Francisco da Silva para haver de Artefatos de Cimento Abend Ltda. a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como o pagamento de salários.

Revel o empregador, foi o processo julgado de acordo com o art. 15, do decreto 22.132, de 25-11-32.

“Considerando o que alegou a parte presente e o mais que do processo consta; considerando que a revelia da Reclamada, implica em confissão quanto ao alegado pelo Reclamante, de acordo com o artigo quinze do decreto vinte e dois mil cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois; considerando que não tem as Juntas de Conciliação e Julgamento competência para tomar conhecimento de reclamação por dispensa sem aviso prévio, de acordo com o prejudgado da Corte de Apelação do Distrito Federal, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, na parte relativa a salários, para condenar a Reclamada — Artefatos de Cimento Abend Limitada — a pagar ao Reclamante — José Francisco da Silva — a importância de quinhentos e oitenta mil réis. Não conhecida a reclamação na parte de aviso prévio de acordo com o que acima fica exposto e nos termos do artigo seis da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas “ex-lege”. — Presidente, *Santiago Pompéo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo 1.279-41 — Manoel Torres para haver de Augusto Freitas & Cia. Ltda. a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, aviso prévio e férias.

O empregado que deixa o serviço por vontade própria é obrigado a dar aviso prévio ao empregador, não o fazendo, este tem o direito de descontar esse aviso nas férias a que o empregado tiver feito jus — art. 6 da lei n. 62, de 5-6-35.

“Considerando o que alegaram as partes; considerando que não foi o Reclamante dispensado, mas abandonou o serviço sem dar aviso prévio ao empregador (artigo sexto da lei sessenta e dois), conforme ele próprio confessa quando declara que pediu “férias e todos os seus direitos” e que ninguém o havia mandado embora; considerando que tem o Reclamante direito a dois períodos simples de férias; considerando que tem a Reclamada direito à reconvenção que pleiteia, nos termos do artigo sexto da lei sessenta e dois, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, na parte relativa a dispensa sem justa causa, por ter o Reclamante abandonado o serviço, e procedente a parte referente a dois períodos de férias na importância de quatrocentos e trinta mil réis, autorizando a Reclamada a descontar na indenização de férias a reconvenção a que tem direito e que foi julgada procedente, nos termos do art. 6.º da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas *ex lege*.” — Presidente, *Santiago Pompéo*; Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*; Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 663-41 — Oswaldo Laudelino de Almeida contra Laminadora Moreira Limitada por ter sido suspenso.

As Juntas de Conciliação e Julgamento não têm competência para conhecer de reclamação de suspensão inferior a 90 dias.

“Considerando o que alegou o Reclamante e que não tem as Juntas competência para conhecer de reclamação por suspensão inferior a noventa dias, conforme jurisprudência reiterada deste Ministério; considerando que não tem o Reclamante doze meses de trabalho efetivo na Reclamada, pois foi admitido em treze de março de mil novecentos e quarenta e saiu em trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, no valor de quinhentos e cinquenta e um mil réis, absolvendo a Reclamada e condenando o Reclamante nas custas. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.” — Presidente, *Santiago Pompéo*; Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*; Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 1.667-41 — Antonio Rodrigues Oliveira para haver de Luiz Koatz a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5-6-35.

Desde que o empregador não faça prova de que o empregado abandona o emprego, está sujeito à indenização de que tratam os arts. 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5-6-35.

“Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; considerando a divergência entre a data de demissão do Reclamante anotada em sua carteira profissional — vinte e quatro de outubro — e a data que alega a Reclamada ter ele abandonado o serviço (folhas dois do processo DNT — vinte e seis mil oitocentos e quatro, de mil novecentos e quarenta) — dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta; considerando que a declaração da Reclamada de que o Reclamante não foi readmitido em vinte e oito de dezembro por falta de serviço, coincidindo com a declaração do Reclamante de que foi dispensado naquela data por falta de serviço, vem demonstrar ter havido, de fato, uma demissão e não abandono de emprego, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada — Luiz Koatz — a pagar ao Reclamante — Antonio Rodrigues Oliveira — a importância de setecentos e cinquenta mil réis, relativa à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do art. segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas *ex lege*. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.” — Presidente, *Santiago Pompéo*; Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*; Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 1.685-41 — Manoel Albino Prado para haver de Simon Miller a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, aviso prévio e férias.

Revel o empregador foi o processo julgado de acordo com o artigo 15, do decreto n. 22.132, de 25-11-32.

Considerando o que declarou a parte presente e o mais que dos autos consta; considerando que prevalecem por incontestadas essas declarações, confesso que é pela revelia à parte Reclamada, nos termos

do art. quinze do decreto vinte e dois mil cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância total de novecentos e sessenta mil réis, sendo seiscientos mil réis relativa à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e trezentos e sessenta mil réis com relação a um período de férias, nos termos do artigo oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Não conhecida a parte referente ao aviso prévio, de acordo com o artigo sexto da referida lei sessenta e dois. Custas *ex-lege*. A parte presente teve conhecimento da decisão na própria audiência. — Presidente, Santiago Pompeo; Vogal dos Empregadores, Duarte Lopes da Silva; Vogal dos Empregados, Arlindo Otero Sanches.

Processo n. 1.689-41 — Leuzuy Alvaro de Araujo para haver de Rádio Clube do Brasil o pagamento de férias.

O empregado tem direito ao gozo de férias regulamentares desde que trabalhe 12 meses corridos no mesmo estabelecimento.

Considerando que tem o Reclamante direito a um período de férias reconhecido pela própria Reclamada, resolve esta Junta, por unanimidade, e com fundamento nos artigos quatro e treze do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada — Rádio Clube do Brasil — a pagar ao Re-

clamante, Leuzuy Alvaro de Araujo, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis relativa a quinze dias de férias. Custas *ex-lege*. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — Presidente, Santiago Pompeo; Vogal dos Empregadores, Duarte Lopes da Silva; Vogal dos Empregados, Arlindo Otero Sanches.

Processo n. 1.682-41 — Rubens Pereira de Santana para haver do estabelecimento Gráfico Mundo Médico a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa nos termos da lei n. 62, de 5-6-35, aviso prévio, férias e horas extras.

Não tendo o empregado 12 meses de trabalho efetivo não tem direito à indenização da lei n. 62, nem pode reclamar o pagamento das férias.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que do processo consta; Considerando que não tem o Reclamante um ano de efetivo serviço no estabelecimento reclamado, o que se verifica de sua carteira profissional, não tendo, assim, direito à indenização a que pleiteia por dispensa sem justa causa, nos termos dos arts. primeiro e segundo, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, nem direito ao pagamento de férias, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, na importância de trezentos mil réis, absolvendo a Reclamada e condenando o Reclamante nas custas. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — Presidente, Santiago Pompeo; Vogal dos Empregadores, Duarte Lopes da Silva; Vogal dos Empregados, Arlindo Otero Sanches.

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1